BANCO DO BRASIL

o processamento da recuperação judicial, pelas razões de fato e de Direito aduzidas na minuta anexa.

Junta-se, neste ato, o comprovante de recolhimento das custas processuais referentes ao preparo recursal (10 Ufesp = R$ 257,00). Inaplicável na espécie o recolhimento do porte de retorno dos autos, por força do artigo 3º, §2º, do Provimento nº. 2.195/2014, do Conselho Superior da Magistratura[2], vez que se está diante de autos que tramitam inteiramente pela via eletrônica.

De acordo com o disposto no artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, informa o nome e o endereço dos advogados que patrocinam a causa:

- **BANCO DO BRASIL S.A. (AGRAVANTE): Dra. Marina Pereira Lima Penteado** – OAB/SP 240.398**, Dra. Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos** – OAB/SP 216.694, e **Dr. Marivaldo Antônio Cazumba** – OAB/SP 126.193 - Rua Costa Aguiar, 626, 5.º Andar, Centro, CEP 13.010-061, Campinas/SP, e-mail: ajure.campinas.sp@bb.com.br;

- **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. (AGRAVADA): Dr. Fábio Aboim Guedes –** OAB/SP 256.840, com endereço na Avenida Paulista, 2.300, andar Pilotis, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP;

- **ADMINISTRADOR JUDICIAL – MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ 22.508.211/0001-72,** representada por Maurício Galvão de Andrade, inscrito no CPF 054.559.988-11, com endereço na Av. Dr. Chucri

[2] Artigo 3º - O valor das despesas com o porte de remessa e de retorno, no caso de recurso, corresponderá a R$ 32,70, por volume de autos.
§ 1º - Em se tratando de agravo de instrumento, o porte de retorno corresponderá à R$ 16,60.
§ 2º - As previsões contidas no caput e no parágrafo 1º não se aplicam quando se tratar de transmissão integralmente eletrônica, seja de autos entre primeira e segunda instâncias, seja de autos de competência originária deste Tribunal.

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:44:14, sob o número WCAS11620018000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019078-16.2018.8.26.0000 e código 9AAC4BE.

BANCO DO BRASIL

Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, tel (11) 3360-0500 e e-mail rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br.

- Por fim, segundo prevê o artigo 1.017, §5º, do Código de Processo Civil[3], é desnecessária a instrução do recurso de Agravo de Instrumento com as peças processuais que deram ensejo à decisão atacada quando se está diante de **autos eletrônicos**, o que é a hipótese do presente caso.

Entretanto, por cautela, O Agravante traslada cópias das peças constantes do "Documento 1" anexo, a fim de facilitar o exame do recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Campinas (SP), 14 de setembro de 2018.

Marina Pereira Lima Penteado
OAB/SP 240.398

[3] Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
II - com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal;
III - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis.
§ 5º Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO, em 19/09/2018 às 16:44, sob o número WGCA11620180919000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019.0288-16.2018.8.26.0000 e código 9AAC4BE.

BANCO DO BRASIL

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVADA: INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

ORIGEM: AUTOS Nº 1010288-12.2018.8.26.0114
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS (SP)

EGRÉGIO TRIBUNAL

ÍNCLITOS JULGADORES

I – DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO

1. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial solicitada pelos agravados foi disponibilizada no DJE de 24/08/2018 (sexta-feira), sendo publicada, portanto, em 27/08/2018 (segunda-feira).

2. Logo, como consignado inicialmente, é tempestivo o presente Agravo de Instrumento.

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA ALUNWA PENNTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:44:14, sob o número 21907287516208380000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 9AAF4BE.

BANCO DO BRASIL

II – DA DECISÃO AGRAVADA

3. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, considerando a contagem do *stay period* em dias úteis.

4. Para melhor demonstrar as razões do inconformismo do Agravante, importante reproduzir o teor da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, nos tópicos que serão objeto do recurso:

> *"...Quanto à contagem do stay period serão em dias úteis e não corridos. Isso porque se aplicam tal mudança trazida pelo novo CPC ao sistema de insolvências brasileiro, regulado pela Lei nº 11.101/05, notadamente no que tange à contagem dos prazos no processo de recuperação judicial de empresas..."*

5. Entretanto, a r. decisão guerreada merece ser, eis que não condiz com a lei e a Jurisprudência pátrios, conforme os argumentos que seguem elencados.

III – DOS MOTIVOS PARA A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

A) DA CONTAGEM DO *STAY PERIOD* EM DIAS ÚTEIS

6. A decisão que deferiu o processamento da recuperação estabeleceu a contagem do prazo de suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, previsto no artigo 52, Inciso III da Lei 11.101/2005[4], em dias úteis.

[4] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA ALUNWA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:41:44, sob o número 21907287520188260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2190728-16.2018.8.26.0000 e código 9A0AF4E.

BANCO DO BRASIL

7. Entretanto, referido posicionamento contraria recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que referenda o entendimento majoritário deste E. Sodalício, conforme decisão integral – documento anexo:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.*
> *1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1046, § 2°).*
> *2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microssistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento, acabou explicitando, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral.*
> *3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microssistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o desígnio da norma-princípio disposta no art. 47.*
> *4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial:*

e, no mesmo ato: (...) III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA LUNA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:44:14, sob o número 21907287516208380000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2090728-16.2018.8.26.0000 e código 9A0E4BE.

BANCO DO BRASIL

alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência.
5. O microssistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema.
6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento.
7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6, § 4°) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput) deverão ser contados de forma contínua.
8. Recurso especial não provido.
(REsp 1.699.528, Min. Rel. Luis Felipe Salomão, j. 10.04.2018)[5]

8. No mesmo sentido, segue o posicionamento de Fábio Ulhoa Coelho, *in verbis:*

Naturalmente, a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15) suscitou diversas questões relativamente à

[5] No mesmo sentido, seguem os precedentes do SJT: REsp 1399853/SC, REsp 1374259/MT, REsp 1263500/ES.

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA ALUNWA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:44:14, sob o número 21907287518208278000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2190728-16.2018.8.26.0000 e código 9AAC4BE.

BANCO DO BRASIL

> ***aplicabilidade de suas inovações ao processo falimentar ou recuperacional. As principais são as seguintes:***
> ***(...)***
>
> ***8) Contagem dos prazos judiciais em dias úteis (art. 219): o melhor entendimento é a da inaplicabilidade, pura e simples, desta inovação aos feitos falimentares ou recuperacionais, tendo em vista a "coerência interna" dos prazos fixados na LF.*** *Têm, contudo, prevalecido os esforços interpretativos visando distinguir quais prazos desta lei classificar-se-iam especificamente como "judiciais".*
> *9) Incidente de demandas repetitivas (art. 982): inaplicabilidade aos feitos falimentares e recuperacionais da regra de suspensão derivada da instauração do incidente, por sua incompatibilidade com a dinâmica e os objetivos próprios destes feitos.*
> *10) Agravo de instrumento (art. 1.015): em vista do sistema recursal próprio dos feitos falimentares e recuperacionais (ver nota 419), cabe o recurso mesmo que a decisão interlocutória não se enquadre especificamente em nenhuma das hipóteses estabelecidas pelo CPC.*[6]

9. De fato, a aplicabilidade da lei adjetiva ao procedimento regulamentado pela Lei de Recuperação Judicial e Falências deve se mostrar. No caso, tendo em vista a celeridade como corolário do referido microssitema, em razão de ser objeto de créditos variados, incluindo os de natureza alimentar (como o trabalhista e os honorários), não há como estender o *stay period* por um longo período, sendo, portanto, incompatível com o espírito da Lei n. 11.101/2005 a contagem dos prazos da maneira preconizada pelo artigo 219 do Código de Processo Civil de 2015.

10. Nesse sentido, também se destacam os entendimentos dos tribunais regionais, senão vejamos:

> *EMENTA: Recuperação Judicial. "Stay period". Suspensão das ações e execuções em face do devedor prevista no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Prazo de natureza material. Contagem que se dá em dias corridos e não úteis. Inaplicabilidade do caput do art. 219 do Código de Processo Civil. Entendimento adotado pela*

[6] COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas.* 3. ed. Em e-book, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, comentários ao art. 189.

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA ALUNWA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:41:44, sob o número WCA11620018000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019.0.00.0000 e código 9AAC4BE.

BANCO DO BRASIL

Câmara. Decisão reformada para determinar a contagem em dias corridos. Recurso provido. (TJSP. AI 2012033-61.2018.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Araldo Telles. DJ 23/04/2018)

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Fixação do "stay period" em dias úteis – Descabimento – Prazo de natureza material – Inaplicabilidade do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil em vigor – "Stay period" que deve ser computado em dias corridos – Entendimento adotado pela 2ª Câmara Especializada em Direito Empresarial do TJ/SP – Decisão reformada. Crédito originário de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária Registro do contrato em Cartório Prescindibilidade Entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial Necessidade de individualização do objeto da transferência (CC, art. 1.362, IV) Requisito ausente em todos os contratos Garantias que não foram regularmente constituídas Créditos submetidos ao regime recuperacional. Recurso parcialmente provido. (TJSP. AI 2172898-92.2017.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Maurício Pessoa. DJ 27/03/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERÍCIA PRÉVIA AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ATO FORMAL. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS - LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO DEVEDOR E PETIÇÃO INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA -, DEVERÁ SER DETERMINADO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, CONSOANTE ART. 52 DA LEI N.º 11.101/2005. STAY PERIOD. LAPSO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, CAPUT E § 4º DA REFERIDA LEI. NATUREZA MATERIAL. CONTAGEM DO PRAZO QUE DEVE SE DAR EM DIAS CORRIDOS E ININTERRUPTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)". (Lei n.º 11.101/2005); 2. Cumpridos os requisitos legais - legitimidade ad causam do devedor e petição inicial devidamente instruída -, deverá ser determinado o processamento da recuperação judicial, sem adentrar o Juízo na análise de mérito sobre a viabilidade da empresa e, por conseguinte, da própria eficácia da recuperação judicial; 3. "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA ALUNWA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:44 , sob o número 21907298120188260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2190728-12.2018.8.26.0000 e código 9AAC4BE.

BANCO DO BRASIL

suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. " (Lei n.º 11.101/2005); 4. A contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das execuções - stay period -, de natureza material, previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005, deve ser realizada em dias corridos, não incidindo a regra de contagem em dias úteis do art. 219 do Código de Processo Civil; 5. In casu, ao contrário do que alega o recorrente, não se há falar na necessidade de perícia prévia ao deferimento do processamento da recuperação judicial, eis que se trata de ato formal em que deve o juízo verificar tão somente a legitimidade ativa da parte requerente e da instrução nos termos da lei; 6. Lado outro, assiste razão ao agravante quanto à forma de contagem do prazo previsto no art. 6º da LRF. Consoante recente decisão da Quarta Turma do Superior tribunal de Justiça - REsp 1699528/MG -, a contagem dos prazos de suspensão das execuções deve ser feita em dias corridos e ininterruptos, de forma atender melhor à especialização dos procedimentos dispostos na Lei 11.101/05, conferindo maior concretude às finalidades da Lei de Falência e Recuperação; 7. Parcial provimento do recurso. (TJRJ. AI 0012183-71.2018.8.19.0000. VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL. Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO. Jul. 02/05/2018.)

11. Pelo exposto, em se tratando de um prazo de natureza material, conforme preconizado pela 2ª Câmara Especializada em Direito Empresarial do TJ/SP, é a presente para solicitar o provimento do presente agravo a fim de se reconheça a inaplicabilidade do artigo 219 do Código de Processo Civil ao procedimento de recuperação judicial, por incompatível, deferindo o cômputo do *stay period* em dias corridos.

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA ALUNWA PENNTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:41:14, sob o número 21907287820188260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2190728-16.2018.8.26.0000 e código 9AAE4BE.

BANCO DO BRASIL

V – DO EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO

12. Por tudo o que nos autos consta, diante da cautela que norteia a atividade jurisdicional, da vultosa quantia envolvida, e do permissivo constante no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil[7], nítida fica a **hipótese de concessão de efeito suspensivo/ativo ao presente Agravo de Instrumento,** a fim de impedir a contagem do *stay period* em dias úteis.

13. Ressalte-se, a propósito, que se faz necessário o reconhecimento do efeito suspensivo do prazo para apresentação do plano de recuperação judicial, ao menos até o julgamento do presente recurso, a fim de evitar o risco de ineficácia do provimento final, caso seja apresentado no prazo elencado pelo Juízo.

14. Com isso, demonstrados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris,* o deferimento do efeito suspensivo para coibir prejuízos ao recebimento dos créditos arrolados na presente recuperação judicial é medida que ora se impõe e desde já fica requerida.

VI - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o recebimento do presente Agravo de Instrumento, concedendo-lhe **EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO**, nos termos do artigo 1.019, I, CPC, e impedindo o levantamento de qualquer valor pela Agravada até seu julgamento final, bem como lhe seja dado **PROVIMENTO**, para se reformar a r. decisão atacada, a fim

[7] Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA ALUNWA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:44:14, sob o número 21907287116208380000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019287-16.2018.8.26.0000 e código 96AC4BE.

BANCO DO BRASIL

de que se reconheça A estipulação do *stay period* em dias corridos, uma vez constatada a inaplicabilidade do art. 219 do CPC aos prazos constantes do microssistema consubstanciado na Lei nº 11.101/2005.

Campinas (SP), 14 de setembro de 2018.

Marina Pereira Lima Penteado
OAB/SP 240.398

Assessoria Jurídica Regional Adjunta de Campinas
Rua Dr. Costa Aguiar, nº 626, 5º andar, Centro
CEP: 13.010-061 Campinas – SP
Telefone: (19) 3733.3179 – (19) 3733.3157
e-mail: ajure.campinas.sp.@bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:44:14, sob o número 21907287820188260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2190728-10.2018.8.26.0000 e código 9A0E4BE.

85820000002-3 57000185111-2 80590061660-3 15720181014-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco do Brasil Sa

07 - Data de Vencimento
14/10/2018

02 - Endereço
Rua Dr Costa Aguiar, 626 Campinas SP

08 - Valor Total
R$ 257,00

03 - CNPJ Base / CPF
00.000.000

04 - Telefone
(19)3733-3231

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
180590061660157

06 - Observações
Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas

Emissão: 14/09/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

180590061660157-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP
Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
234-3 Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte
Banco do Brasil Sa

03 - Data de Vencimento
14/10/2018

04 - Cnpj ou Cpf
00.000.000/0929-67

06 -

09 - Valor da Receita
R$ 257,00

12 - Acréscimo Financeiro
R$ 0,00

16 - Endereço
Rua Dr Costa Aguiar, 626 Campinas SP

05 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora
R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios
R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe
180590061660157-0001
Emissão: 14/09/2018

17 - Observações
Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas

08 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração
R$ 0,00

14 - Valor Total
R$ 257,00

85820000002-3 57000185111-2 80590061660-3 15720181014-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco do Brasil Sa

07 - Data de Vencimento
14/10/2018

02 - Endereço
Rua Dr Costa Aguiar, 626 Campinas SP

08 - Valor Total
R$ 257,00

03 - CNPJ Base / CPF
00.000.000

04 - Telefone
(19)3733-3231

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
180590061660157

06 - Observações
Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas

Emissão: 14/09/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA LUNA PENNEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 16:44:14, sob o número 21907287820188260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 9AAEEBE.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/09/2018  -    PORTAL JURIDICO    -   16:06:48
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 00052-3
===============================================
         CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
CODIGO DE BARRAS   85820000002-3   57000185111-2
          80590061660-3   15720181014-0
NUMERO DE REFERENCIA           02881220188260114
CPF/CNPJ                          00000000000000
DATA DO PAGAMENTO                     14/09/2018
VALOR TOTAL                                257,00
-----------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
             4.CBC.C6A.741.21B.CCA
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA LUNA PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2018 às 16:44:41, sob o número WCZA51162208000000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2097298-16.2018.8.26.0100 e código 9AAEAC4.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento nº 2197791-16.2018.8.26.0000
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Relator(a): Maurício Pessoa
Agravante: Banco do Brasil S/A
Agravado: Interbuild Construções Ltda (Em Recuperação Judicial)
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial
Nº de Origem:2197791-16.2018.8.26.0000

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e considerou a contagem do "*stay period*" em dias úteis (fls. 729/735 – autos originários).

Alega o Banco credor que o prazo estabelecido na Lei 11.101/05 não é processual, sendo, portanto, inaplicável a sistemática adotada no Código de Processo Civil para contagem em dias úteis. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso,

É o relatório.

A decisão recorrida, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campinas, Dr. Fábio Henrique Prado de Toledo, assim se enuncia:

"Trata-se de pedido de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA PINTO E ALMEIDA e foi juntado em 19/09/2018 às 14:14 , sob o número WCAS18703874788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2197791-16.2018.8.26.0000 e código 9AAA521.

apresentado por INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. Alega a requerente que: (1) possui sede e principal estabelecimento no município de Campinas/SP e filiais em outros estados; (2) A sociedade foi constituída em 25 de julho de 2006 e tem como objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos; (3) Em 2013, a empresa foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior; (4) no entanto, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado; (5) o não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios no valor aproximado de 13 milhões de reais e a paralização da obra da empresa Tecsis, localizada na cidade de Camaçari/BA, com recebíveis de aproximadamente 18 milhões de reais, foram determinantes para o inadimplemento; (6) estão presentes os requisitos do artigo 51 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Juntou documentos.

Foi determinada a realização de exame da documentação apresentada e de vistoria no local de modo a constatar a real situação de funcionamento da empresa, bem como a correspondência entre o que se alegou com os livros fiscais e comerciais (fls. 375/378).

O laudo foi juntado aos autos (fls. 602/691).

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

(...) 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). O referido prazo de suspensão, de 180 dias, iniciar-se-á desta decisão, dado seu caráter definitivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE FÁTIMA DE ESSA PINTO E ALVES e foi juntado em 19/09/2018 às 14:14 , sob o número WCAS18703874788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2017788-16.2018.8.26.0000 e código 96AAC92F.

Quanto à contagem do stay period serão em dias úteis e não corridos. Isso porque se aplicam tal mudança trazida pelo novo CPC ao sistema de insolvências brasileiro, regulado pela Lei nº 11.101/05, notadamente no que tange à contagem dos prazos no processo de recuperação judicial de empresas. (...) Intimem-se e ciência ao Ministério Público.."(fls. 729/735 – autos originários).

Em sede de cognição sumária, estão presentes os pressupostos específicos de admissibilidade à pretendida tutela recursal, eis que a contagem do prazo em dias úteis é contraria ao entendimento adotado por esta 2ª Câmara de Direito Empresarial sobre a questão, conforme se verifica, por exemplo, do seguinte julgado:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO Recuperação Judicial – Decisão singular que defere a contagem do prazo previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 em dias úteis – Descabimento – No entendimento do Relator, o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação é improrrogável e a contagem em dias úteis configura injustificada prorrogação contra legem – Stay period configura-se prazo de natureza material, de modo que a sua contagem deve se dar em dias corridos – Inaplicabilidade da forma de contagem em dias úteis instituída no art. 219 do CPC/15 – Decisão reformada – Agravo Provido – Dispositivo: Deram provimento ao recurso para declarar a contagem do prazo de suspensão das ações em dias corridos".* (AI nº 2136791-83.2016.8.26.0000; Relator: Des. Ricardo Negrão; Data do julgamento: 29.05.2017).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO ALMEIDA ABDALLA e outros, em 19/09/2018 às 14:14 , sob o número WCAS18703874788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2017788-16.2018.8.26.0000 e código 96AA921.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, em recente julgado, o C. Superior Tribunal de Justiça entendeu que " *a corrente que afasta a incidência da contagem de prazos em dias úteis, reconhecendo o cômputo em dias corridos, ininterruptos, é a que melhor se coaduna com a especialização do procedimento disposto na Lei n. 11.101/2005, conferindo maior concretude às suas finalidades. De fato, primeiro porque, em melhor exame sistemático da questão, penso que é esta forma de contagem que preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência. Nesse passo, não se pode perder de vista que há processo de sacrifício que clama por solução rápida, de modo a interromper o estado maior de incerteza quanto à insolvência ou à recuperabilidade, diante de quadro com limitação dos poderes do devedor e com restrição aos direitos do credor, em que a busca pela eficiência dos resultados é pulsante, não se devendo alongar o procedimento para além do definido na norma, sob pena de colocar em risco a tentativa do empresário de evitar a sua falência. Realmente, o microssistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema*" (Recurso Especial nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO ALVES CAPELINI e outros, em 19/09/2018 às 14:14 , sob o número WCAS18703874788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2017788-16.2018.8.26.0000 e código 9AAC921.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.699.528 – MG, julgado em 10.04.2018)

O direito do agravante é, portanto, relevante e há risco à utilidade do processo.

Defere-se, pois, a tutela recursal para determinar-se a contagem do prazo do *stay period* em dias corridos,

Intime-se a agravada para responder e o Administrador Judicial para se manifestar, ambos no prazo legal.

Em seguida, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Após, voltem para julgamento preferencialmente virtual (Resolução nº 772/2017).

Intime-se e comunique-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

Maurício Pessoa
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA PENTEADO e foi juntado em 19/09/2018 às 14:14 , sob o número WCAS18703874788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2017288-16.2018.8.26.0000 e código 96AAC92F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	21977911620188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Recuperação judicial e Falência
Data/Hora:	14/09/2018 16:44:49

Partes

Agravante:	Banco do Brasil S/A

Documentos

Petição*:	AI processamento da recuperação judicial stay period em dias úteis - 1-12.pdf
Guia de Custas:	guia agravo de instrumento - 1.pdf
Guia de Custas:	PAGTO GUIA AI - 1.pdf
Documento 1:	INSTRUMENTO - 1-86.pdf
Documento 1:	INSTRUMENTO - 87-102.pdf
Documento 1:	INSTRUMENTO - 103-118.pdf
Documento 1:	INSTRUMENTO - 119-134.pdf
Documento 1:	INSTRUMENTO - 135-149.pdf
Documento 1:	INSTRUMENTO - 150-158.pdf
Documento 1:	INSTRUMENTO - 159.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 14:14 , sob o número WCAS18703874788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46ACBA0.

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2018 às 14:14 , sob o número WCAS18703874788
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46ACBA0.

FERNANDO QUESADA MORALES
Advogado
Av.Brig. Luiz Antonio, 383 - conjunto 202 - Centro/SP - 01317-902 – FONE: 3107.2727 e CEL: 993579546
E-mail: advogadoquesada@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - DE SÃO PAULO

Processo: 1010288-12.2018.8.26.0114

ENGETEC - CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 09.203.892/0001-00, com escritório nesta Capital de São Paulo, na Rua Vergueiro, 2087 – 1º andar – Vila Mariana – CEP: 04101-000, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA,** por seu advogado "in fine" assinado, vem com o devido acato a V. Exa., manifestar-se consoante segue.

Inicialmente, sem prejuízo da interposição de recurso no Pedido de Falência que se encontra em trâmite perante este mesmo Juízo - processo **1053791-20.2017.8.26.0114**, a peticionária requer a juntada da inclusa procuração e contrato social, bem assim, seja feitas as intimações em nome do procurador que esta subscreve.

Cumpre aqui registrar e estranhamente tenha passado desapercebido do ilustre Administrador Judicial em seu Parecer Técnico, aqui também juntado, a verdade é que a Recuperanda não possui um dos principais pressupostos que a possibilite requerer a moratória judicial, porquanto, a sua situação como empresa comercial se encontra totalmente irregular, circunstância essa que a suplicante devidamente comprova.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA23.

Excelência, ao analisar a *27ª Alteração do Contrato* Social da Interbuild arquivado na JUCESP**, podemos ver que a sociedade é composta pelo sócio** *Leonardo de Moraes Aviani e a empresa AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA***.**

Entretanto, a sócia *AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA*, que é *de propriedade exclusiva de Leonardo de Moraes Aviani*, ***por lei encontra-se dissolvida***, nos termos do ***Artigo 1033, inciso IV de nosso Código Civil***, basta observar dos documentos que ***a retirada da sócia Soraia de Fátima Pires Aviani nessa empesa se deu em 03/janeiro/2017*** e registrada na JUCESP em 12/janeiro/2017, ***e até presente data não foi regularizada***. ultrapassando assim, e em muito os 180 dias que a lei facultava ao sócio para tomar as devidas providências.

Na verdade, o que se demonstra também com essa dissolução de sociedade sem liquidação regular, é o descaso da empresa e de seu representante legal no cumprimento da legislação.

Por outro lado, o que realmente ocorre é que o sócio ***Leonardo Moraes Aviani*** ciente dos problemas financeiros providenciou a retirada da esposa da sociedade *AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA* e sequer se preocupou em regularizá-la, mesmo utilizando-se dela e do nome empresarial de maneira irregular, o que ***só amplia a sua responsabilidade pessoal,*** pois ***responde ilimitadamente, sem caráter subsidiário para com os credores,*** fato que não o abala, **porquanto, não tem nada a perder**, o que se confirma pela declaração feita ao Sr. Administrador e juntado com o seu Parecer Técnico ao presente feito e aqui também anexado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA23.

É ciente que o **empresário irregular**, ***não tem legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial*** e a extrajudicial, pois para tanto é necessário a comprovação de estar em ordem com o seu registro perante a Junta Comercial, neste caso a JUCESP. A lei de Falência e Recuperação Judicial - 11.101/2005, em seus arts. 48, 51 ,V e 161, dispõe de maneira muito clara que só os empresários devidamente registrados podem ter acesso aos referidos favores legais, o que não é o caso da Recuperanda.

Com efeito, nosso Superior Tribunal de Justiça ao analisar a presente questão levou em conta o princípio da função social da empresa à luz do disposto no art. 47 da Lei de Recuperação e Falência, entretanto, não a todo custo", ressaltando inclusive que a sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, o que não ocorre no presente caso, ela sequer gera empregos, tem apenas 04 funcionários, não vem honrando há muito tempo os seus compromissos, vale dizer, **não preenche os pressupostos principais também para obter a moratória aqui deferida**.

Ademais, o deferimento da recuperação judicial **requer a comprovação documental** da qualidade de empresário e de seu **exercício regular de sua atividade** mediante a juntada de "certidão de inscrição na Junta Comercial.

No STJ temos o voto do ministro Sidnei Beneti, relator para o acórdão do REsp 1.193.115/MT, onde reafirma ***ser a essencialidade o registro regular da empresa e sua observância***, reforçando que não são "meros formalismos", mas, sim, expressões da função promocional do Direito:

> ***"O documento substancial comprobatório é exigência legal justificada. O processo de recuperação judicial necessita da formalização documental imediata, pois, caso contrário, estaria franqueado caminho para o ajuizamento sob menor cuidado preparatório, de modo a, nos casos de real configuração da situação de empresário, nele, no processo, vir a enxertar-se fase de comprovação dessa qualidade, com base em dilação probatória, juntada de documentos, perícias e eventualmente prova testemunhal, ensejando recursos e protelações.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA23.

Além disso, estaria aberta larga porta para tentativa de inserção, no regime de recuperação judicial, de situações fáticas de negócios nutridos da mais absoluta falta de formalidade comercial, com as notórias consequências do agir à margem da lei".

Isto posto e diante dos documentos e comprovações aqui juntados, serve a presente para **requerer seja reconsiderado o deferimento da moratória concedida, com a consequente decretação de falência** da empresa requerida.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 2018

Fernando Quesada Morales
OAB/SP 93502

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA23.

FERNANDO QUESADA MORALES
advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ENGETEC - CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 09.203.892/0001-00, com escritório nesta Capital de São Paulo, na Rua Vergueiro, 2087 – 1º andar – Vila Mariana – CEP: 04101-000, neste ato representada consoante seu contrato social, por **MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nºs 25.890.044-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nºs 285.1612780690, residente e domiciliada nesta Capital de São Paulo, na Rua Padre Machado, 844 – apto.71, Bairro Bosque da Saúde - Cep: 04127-001.

OUTORGADO: **Drs. FERNANDO QUESADA MORALES,** com escritório nesta Capital, na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 383 - conjunto 202 - Centro - Fone: 3107.2727, inscritos na OAB/SP sob n* 93502 e no CPF/MF sob n* 369.768.308-04.

Pelo presente instrumento a(o)(s) outorgante constitui seus bastantes procuradores os outorgados acima mencionados e devidamente qualificados, com a cláusula "ad judicia et extra" para o foro em geral, podendo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal com Jurisdição Brasileira, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(a)(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e cabíveis, acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom fiel cumprimento deste mandato, podendo, para tanto, em conjunto ou isoladamente, desistir, transigir, firmar acordos, compromissos, notificar e contra notificar, podendo inclusive substabelecer, e ainda, em especial representá-la perante o Distribuidor de Protestos de Campinas, Cartórios de Protestos de Campinas, e em processo judicial, tudo a ser promovido contra a empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA e LEONARDO DE MORAES AVIANI

São Paulo, 02 de junho de 2017

ENGETEC - CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
Mário Arthur Laverde Basilio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA24.

JUCESP

Visto:
Conferido
R.G.: 14.705.592-5

22

ESP
- CIESP
JSTA
2017
OCOLO

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ENGETEC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 09.203.892/0001-00

NIRE 35221617298

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ANTONIO LUIZ BASILIO, brasileiro, natural de Boa Esperança do Sul – SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, portador da cédula de identidade RG 5.400.045-SSP/SP e do CPF 501.218.208-15, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança do Sul-SP à rua Rocco Basílio nº40 CEP 14.930-000; e

MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO, brasileiro, natural de Boa Esperança do Sul, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 25.890.044-1 –SSP/SP e do CPF 285.161.278-69, residente e domiciliado a na Cidade de São Paulo – SP à rua Padre Machado, nº844, Apartamento 71, CEP 04.127-001

Únicos sócios componentes da sociedade limitada empresarial, denominada ENGETEC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, com sede no município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Rocco Basílio nº 75, Centro CEP 14.930-000 , devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.203.892/0001-00, com seu Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221617298 em sessão de 29/10/2007, RESOLVEM alterar pela segunda vez, o referido Contrato Social, como efetivamente alterado o tem, na forma e condições a seguir estipuladas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA25.

Visto: Conferido RG.: 14.706.562-6

CLÁUSULA PRIMEIRA – o capital social, que é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 200.000 mil quotas (duzentas mil quotas), no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada, passa a ser de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com um aumento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) cada, e subscritas em: Antonio Luiz Basilio, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Mario Arthur Leverde Basilio, com 240 (duzentas e quarenta mil) quotas, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), passando o total do capital a ser distribuído em:

Sócios	Quotas	Valor
Antonio Luiz Basilio	100.000	R$ 100.000,00
Mario Arthur Leverde Basilio	400.000	R$ 400.000,00
Total	500.000	R$ 500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e solidariedade pela integralização do Capital Social de acordo com o artigo 1052 da Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, a sociedade resolve CONSOLIDAR o Contrato Social conforme a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ENGETEC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 09.203.892/0001-00

NIRE 35221617298

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA25.

JUC 16 3 17

Visto: Cláudio RG.: 14.708.592-6

ANTONIO LUIZ BASILIO, brasileiro, natural de Boa Esperança do Sul – SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, portador da cédula de identidade RG 5.400.045-SSP/SP e do CPF 501.218.208-15, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança do Sul-SP à rua Rocco Basílio n°40 CEP 14.930-000; e

MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO, brasileiro, natural de Boa Esperança do Sul, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 25.890.044-1 –SSP/SP e do CPF 285.161.278-69, residente e domiciliado a na Cidade de São Paulo – SP à rua Padre Machado, n°844, Apartamento 71, CEP 04.127-001

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de Engetec Consultoria e Engenharia Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - sede no município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Rocco Basílio n° 75, Centro CEP 14.930-000, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social:

- Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil; Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia; Prestação de Serviços de Elaboração de Orçamentos, Propostas Técnicas e Levantamentos para Obras de Engenharia Civil e outros serviços relacionados a Engenharia;
- Obras de alvenaria;
- Administração de obras: As atividades de gerenciamento e execução de obras de contrato de construção por administração, as atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra;
- Outras obras de acabamento da construção: os serviços de chapiscos, emboço e reboco, a instalação de toldos e persianas, a instalação de piscinas pré-fabricadas, colocação de vidros, cristais e espelhos e outras atividades de acabamento;
- Construção de obras de artes especiais: a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e etc, a construção de túneis (urbanos, ferrovias, metropolitanos); e
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente: obras de contenção, construção de cortinas de proteção etc.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA25.

Visto: Conferido R.G.: 14.708.882-6

CLÁUSULA QUINTA – O capital social de R$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R$1,00 (Hum real) cada, sendo totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre seus sócios conforme tabela:

Sócios	Quotas	Valor
Antonio Luiz Basilio	100.000	R$ 100.000,00
Mario Arthur Laverde Basilio	400.000	R$ 400.000,00
Total	500.000	R$ 500.000,00

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será única e exclusivamente do sócio Mario Arthur Laverde Basilio, ao qual recebera a denominação de administrador, cabendo ele a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a foi de distribuição dos resultados.

A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será do Sócio Mario Arthur Laverde Basilio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao administrador, assinando em conjunto com os sócios ou ao(s) procurador(es), constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista, entidades para estatais:

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais ordens de pagamentos e outros.

Parágrafo Primeiro – À alienação ou oneração de bens de imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA25.

Visto:
Conferido
RG: 14.706.582-6

CLÁUSULA OITAVA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

CLÁUSULA NONA - As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 da Lei 10.406/02, dependem do consentimento dos sócios, representando a totalidade do capital social; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria Dio capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declara a qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores dos sócios falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA25.

JUCESP 16 MAR 17

Visto: Conferido R.G.: 14.706.592-6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único – Para as controvérsias que foram incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outra, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para p processamento e a execução da sentença arbitral.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da sociedade.

Boa Esperança do Sul, 30 de Janeiro de 2017.

Valor R$ 8,70
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Reconheço por ... a (s)
Firma(s) de ...
e dou fé.
Boa Esperança do Sul/SP 22 FEV 2017
Em testemunho da verdade
Ana Maria ...
ESCREVENTE AUTORIZADA

ANTONIO LUIZ BASILIO

MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO

JUCESP 16 MAR. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. FRETTAS GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
104.857/17-1

TESTEMUNHAS

RONALDO DE CARVALHO
RG: 19.663.475 SSP/SP

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Reconheço por ... a (s)
Firma(s) de ...
e dou fé.
Boa Esperança do Sul/SP 22 FEV 2017
Em testemunho da verdade
Ana Maria ...
ESCREVENTE AUTORIZADA

DAUNICE FERREIRA DA MOTTA
RG: 23.392.091-X SSP/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA25.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n° 1010288-12.2018.8.26.0114

2ª Vara Cível do Foro de Campinas, SP

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

ANÁLISE INICIAL

VERSÃO ACESSO PÚBLICO

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ DE BARRETO PARATELO JUNIOR e outros, em 26/09/2019 às 15:52:21, sob o número WCAS37023991016000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46DE3F0.

Í N D I C E

TÍTULO	Página
I- Das Considerações Iniciais	3
II- Das Alegações da Requerente	3
III- Dos Objetivos Deste Relatório	4
IV- Da Verificação dos Documentos Apresentados	4
V- Da Composição Social da Empresa	9
VI- Da Análise dos Resultados Históricos	9
1- Receita Bruta de Vendas	10
2- Lucro Bruto e Margem Bruta	10
3- Resultado Líquido	11
VII- Da Análise dos Balanços Apresentados	11
1- Liquidez Corrente	12
2- Liquidez Geral	12
3- Grau de Endividamento	13
4- Capital de Giro	13
VIII- Do Endividamento Financeiro	14
IX- Do Perfil da Dívida da Requerente	14
X- Da Dívida Não Sujeita à Recuperação Judicial	15
XI- Da Diligência na Sede da Empresa	16
XII- Da Análise do Balancete Encerrado em 30/04/2018	17
XIII- Da Existência de Operações através da formação de "Consórcios"	20
XIV- Da Existência de Juízo Prevento por Falência Anteriormente Distribuída	22
XV- Dos Documentos Utilizados	23
XVI- Da Conclusão	24
XVII- Do Encerramento	27

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOI DE BARRETO PARA ATOS JUDICIAIS em 28/09/2020 às 16:52:21 sob o número WCAS37023991016000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F0.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório de Análise Inicial requerida pelo MM. Juízo nos autos do pedido de recuperação judicial da empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Requerente alega possuir sede e principal estabelecimento no município de Campinas/SP e filiais em outros estados. Alega, ainda, que há prevenção da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, decorrente do pedido de falência distribuído em 10/10/2017 sob o nº 1053791-20.2017.8.26.0114.

II- DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

A empresa foi constituída em 25 de julho de 2006 e tem como objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos.

Em 2013, a empresa foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior. Todavia o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por contingência econômica reduziram fortemente o volume de seus investimentos.

A Requerente alega que o não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios no valor aproximado de 13 milhões de reais e a paralização da obra da empresa Tecsis localizada na cidade de Camaçari/BA, com recebíveis de aproximadamente 18 milhões de reais, foram determinantes para o inadimplemento em todas as esferas.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOI BARBIERI PARATELO e outros, em 28/09/2018 às 15:52:21, sob o número WCAS37023991016000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F0.

Apesar de todo o ocorrido, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

No entanto, alega ser fundamental, além de outras medidas, contar com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

III-DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Por meio da decisão de fls. 375/378, o MM. Juízo determinou a realização de análise inicial com os seguintes objetivos:

a) **Verificar se os documentos apresentados juntamente com a peça inicial preenchem os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005;**
b) **Examinar os documentos apresentados e os obtidos em diligência em relação aos fatos enunciados na peça inicial;**
c) **Analise de documentos e informações obtidas *in loco* para verificar a realidade atual da empresa;**
d) **Mostrar a posição econômico-financeira histórica e atual da Requerente.**

IV- DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA INICIAL

Após analisar os documentos trazidos aos autos pela Requerente, apresentamos o quadro abaixo:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CERAGUNIVALDO DE BARRETO PARATELO e outro(s) em 28/09/2018 às 15:22, sob o número WCAS37023991016000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F0.

TABELA DE DOCUMENTOS Art. 48 - Requisitos		
DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**	**FLS.**
Certidões Distr. Falência, Criminal e Declaração do art. 48, inciso IV	**Presente parcialmente**	**229/300**
Certidões Distr. Falência, Criminal, Declaração do art. 48, inciso IV do Sócio/Controlador	Presente	224/225

1- ANÁLISE DOS DOCUMENTOS – ARTIGO 48

a) Certidão de Pedidos de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (art. 48)

Inicialmente, não foram apresentadas as Certidões de Distribuição de pedidos de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estados de São Paulo, onde esteve localizada a sede da Requerente e Mato Grosso do Sul onde consta registrada uma das filiais.

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente apresentou as certidões faltantes – DOC. 1 anexo.

TABELA DE DOCUMENTOS Art. 51 - Iniciais - Instrução		
DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**	**FLS.**
I - Exposição das Causas	Presente	5/10
II - Demonstrações Contábeis		
Balanço Patrimonial e DRE´s - últimos 3 exercícios	Presente	17/25, e 29/44
Balancete e DRE Acumulado 2018	Presente c/ Ressalva	26/28 e 45
Fluxo de Caixa - Projeção	Presente c/ ressalva	46
III - Relação de Credores	Presente	302/373
IV - Relação de Empregados	Presente	51

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARRETO VASCONCELOS em 28/09/2020 às 15:32:21 sob o número WCAS37025391016000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4GEZ3F6.

Art. 51 - Iniciais – Instrução – cont...		
DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**	**FLS.**
V- Certidão de Regularidade		
Certidão de Regularidade	**Presente parcialmente**	**53/62**
Ato constitutivo	Presente	208/222
VI - Bens Particulares dos Sócios e Adm.	**Ausente**	**!**
VII- Extratos Bancários	**Presente c/ Ressalva**	**65/74**
VIII- Certidões do Cartório de Protesto	**Presente parcialmente**	**76/195**
IX- Relação das Ações - Subscritas Pelo Sócio/Administrador	**Presente c/ Ressalva**	**197/206**

2- ANÁLISE DOS DOCUMENTOS – ARTIGO 51

a) Balancete e DRE acumulado de 2018

Na peça inicial a Requerente apresentou os demonstrativos acumulados até 31/01/2018.

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente apresentou os balancetes de verificação contendo os dos dados mensais do Balanço Patrimonial e DRE desde janeiro até abril/2018 – DOC. 2 anexo.

b) Fluxo de Caixa – Projeção

O Fluxo de Caixa apresentado compreende o período de fevereiro a dezembro de 2018. Até a presente data, os valores nele contidos não refletem a realidade atual da empresa.

REGULARIZAÇÃO:

A demonstração de fluxo de caixa é simples projeção futura e, em situações onde a empresa é requerente de pedido de Recuperação Judicial, é meramente especulativa não podendo ser o lastro técnico suficiente (ou determinante) para que o juízo defira (ou indefira) o processamento da Recuperação Judicial.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARRETO VASCONCELOS em 28/09/20 às 15:22, sob o número WCAS37023991016.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 406E3F0.

Além disso, caso o processamento da Recuperação Judicial seja deferido, uma projeção de fluxo de caixa mais próxima da realidade será apresentada juntamente como o plano de recuperação judicial que deverá conter a demonstração de viabilidade econômica e respectivo laudo econômico-financeiro. (art. 53, incisos II e III)

Portanto, no caso em tela e s.m.j., entende-se desnecessária a apresentação de um novo fluxo de caixa, pois neste momento ele seria meramente especulativo.

c) Certidão de Regularidade (art. 51, inciso V)

Inicialmente, a Requerente apresentou as certidões de registro das juntas comerciais dos locais onde estão localizadas suas filiais, exceto as do Mato Grosso do Sul, Amazonas e Roraima.

REGULARIZAÇÃO:

Requerente apresentou as certidões de registro faltantes – DOC. 3 anexo, exceto a de Mato Grosso do Sul, onde não encontramos registro.

A Requerente esclarece que, apesar de constar no contrato social e na JUCESP, a abertura do estabelecimento em Campo Grande/MS não foi concluída, portanto não há registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

d) Relação dos Bens Particulares dos Sócios e Adm. (art. 51, inciso VI)

Na peça inicial não foi apresentada a relação de Bens Particulares do Sócio / Administrador.

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente apresentou a Relação dos Bens Particulares do Sócio – DOC. 4 anexo.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARRETO VASCONCELOS em 28/09/2020 às 16:52:21 sob o número WCAS37025391016000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F0.

e) Extratos Bancários (art. 51, inciso VII)

A Requerente apresentou os extratos bancários, às fls. 65/74, porém não consta movimentação financeira.

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente apresentou os extratos referentes aos meses de janeiro a maio de 2018 – DOC. 5 anexo. Não há movimento bancário nos extratos apresentados, refletindo o estado atual de inatividade da área operacional da empresa.

Verifica-se que não há nos extratos movimentos referentes aos pagamentos das despesas básicas da empresa, inclusive folha de pagamentos (verifica-se nos balancetes mensais de 2018 que os salários estão sendo pagos pelo sócio).

f) Certidão do Cartório de Protesto (art. 51, inciso VIII)

Na peça inicial a Requerente não apresentou Certidão do Cartório de Protesto das seguintes comarcas em que possui filiais: Vitória de Santo Antão/ PE, Camaçari/ BA, Manaus /AM e Campo Grande/MS.

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente apresentou as certidões de protesto faltantes – DOC. 6 anexo, exceto a de Campo Grande/MS.

A Requerente esclarece que, apesar de constar no contrato social e na JUCESP, a abertura do estabelecimento em Campo Grande/MS não foi concluída, portanto não há registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

g) Relação das Ações Judiciais em que a Requerente figura como parte (art. 51, inciso IX)

Na peça inicial a Requerente apresentou a relação das Ações Judiciais que figura como parte, às fls. 197/206, porém o devedor não subscreveu o documento.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ DE BARRETO PARATELO JUNIOR e outro(s) em 28/09/2018 às 15:22, sob o número WCAS37023991016000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 466E3F0.

REGULARIZAÇÃO:

A Requerente apresentou a relação de ações judiciais devidamente subscrita pelo devedor – DOC. 7.

V- DA COMPOSIÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

O capital social da empresa está dividido entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA		
LEONARDO DE MORAES AVIANI	27.000.000,00	90%
AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	3.000.000,00	10%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**30.000.000,00**	100%

A última alteração registrada na Junta Comercial de São Paulo ocorreu em 24/11/2017, para alteração de endereço da sede da empresa.

VI- DA ANÁLISE DOS RESULTADOS HISTÓRICOS- 2015, 2016 e 2017

Com o objetivo de verificar se os resultados da Requerente refletem as causas que a levaram à atual condição econômico-financeira narradas na inicial, apresentamos uma análise comparativa dos resultados dos anos de 2015, 2016 e 2017. No levantamento especial de 31/01/2018 não há registro de faturamento.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS (2015 a 2017) – em R$ 1000							
Mês/ano	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS	LUCRO BRUTO OPERACIONAL		DESPESAS OPERACIONAIS (+) Despesas e Receitas Financeiras	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor	Valor	Margem Bruta	Valor	Valor
2015	129.628,45	8.663,64	89.814,58	31.150,24	24,03%	45.089,39	-13.939,16
2016	17.412,55	885,97	17.771,28	-1.244,71	-7,15%	10.466,50	-11.711,21
2017	2.450,04*	139,68	-547,43**	2.857,79	116,64%*	1.504,24	1.353,55

* Receita oriunda de obras realizadas em exercícios anteriores.
** Lançamento referente a "recuperação de despesas" de exercícios anteriores.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARRETO VASCONCELOS em 28/09/2018 às 15:32:21 sob o número WCAS37023918000006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F0.

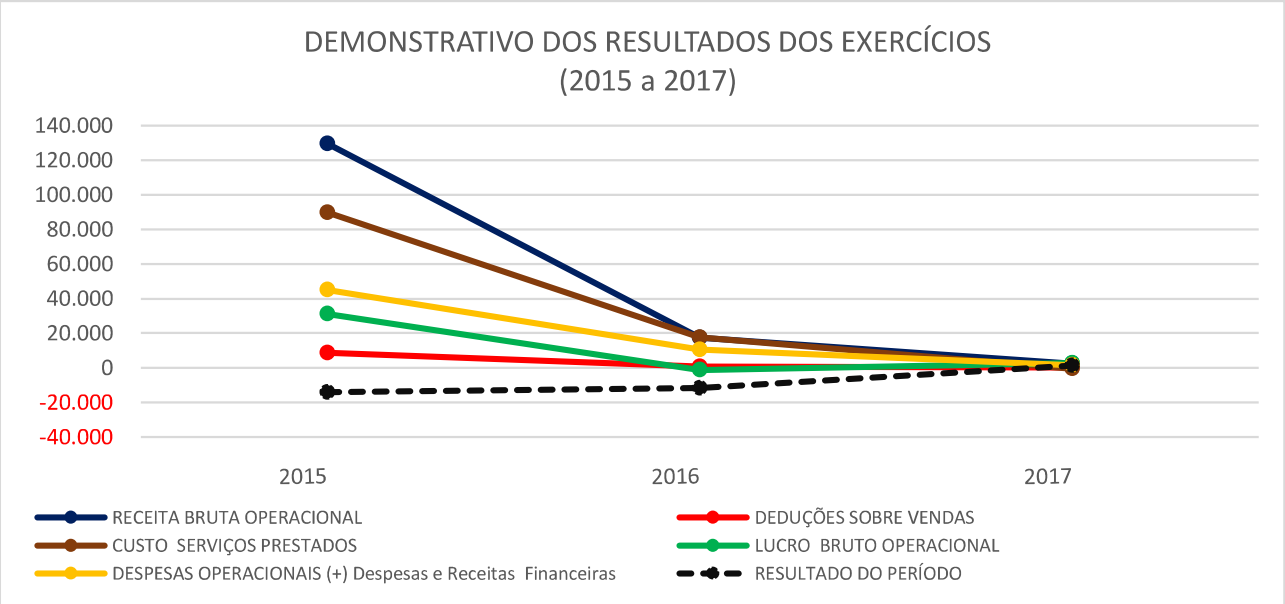

1. RECEITA BRUTA DE VENDAS

- O gráfico demonstra queda de 98,11% na receita bruta entre 2015 e 2017.
- Até 31/05/2018 não houve registro de faturamento no ano.

NOTA: A Requerente esclareceu que as Receitas referentes ao ano de 2017 são pagamento por serviços prestados na forma de taxa de administração das obras – diferente dos anos anteriores quando o faturamento era realizado diretamente pela Interbuild.

2. LUCRO BRUTO E MARGEM BRUTA

- Por meio do gráfico acima, verifica-se que o lucro bruto registra queda de 90,83% entre 2015 e 2017.
- A margem bruta de 2017 foi de 116,64%, o resultado decorre da recuperação de despesas lançada no custo dos serviços prestados (vide nota acima).

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ BARBERIA RATES e outros, em 28/09/2018 às 15:32, sob o número WCAS37023910016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 466E3F0.

3. RESULTADO LÍQUIDO

- A empresa operou com prejuízo em 2015 e 2016.
- O prejuízo de 2016 foi equivalente a 67,26% da receita bruta.
- Em 2017 o resultado líquido representa 55,25% da receita, impactado pela recuperação de despesas lançada no custo dos serviços prestados e pela natureza das Receitas – vide nota no item 1 acima.

VII- DA ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS – SITUAÇÃO PATRIMONIAL ATUAL

Apresenta-se abaixo os indicativos econômicos básicos obtidos por meio da análise dos balanços apresentados referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e levantamento especial de 2018 (até 30/04/2018).

BALANÇOS (2015 a 2018 parcial)					ANÁLISES		
LIQUIDEZ CORRENTE - CAPITAL DE GIRO			LIQUIDEZ GERAL e GRAU DE ENDIVIDAMENTO		LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAM.
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Total Realizável	Total Exigível	(%)	(%)	(%)
2015	29.150,11	24.268,63	41.614,49	32.710,86	120,11%	127,22%	78,60%
2016	27.199,47	34.526,72	39.640,90	42.748,37	78,78%	92,73%	107,84%
2017	27.151,41	41.826,76	39.592,84	41.826,76	64,91%	94,66%	105,64%
**2018	27.049,93	41.725,03	39.491,36	41.725,03	64,83%	94,65%	105,66%

* Valores em R$ 1000 ****Apuração parcial até 30/04/18**

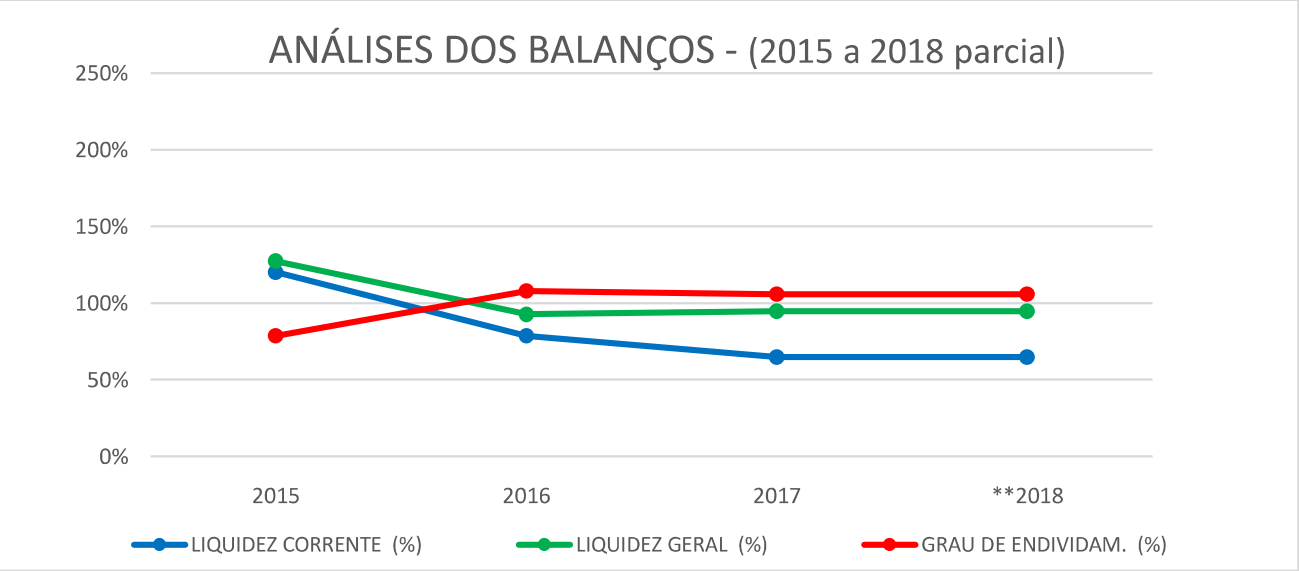

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ DE BARRETO PARATELO JUNIOR e foi juntado aos autos do processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 400E3F0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 400E3F0.

1- LIQUIDEZ CORRENTE

✓ **Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo:**

- A liquidez corrente diminuiu 55,28 pontos percentuais entre 2015 e 30/04/2018;
- O balancete de 30/04/2018 demonstra que a Requerente tem capacidade de pagamento de 64,83% da dívida de curto prazo.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

Verifica-se no ativo circulante lançamentos de grande monta de "Empréstimos a Receber" do sócio Leonardo de Moraes Aviani e da empresa dos antigos sócios Investmob Empreendimentos, representando 54,17% do total do ativo circulante – contabilizados desde 2015 e devem ser reclassificados para longo prazo.

Desconsiderando-se tais empréstimos a receber, a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo passa a ser de 29,73%.

2- LIQUIDEZ GERAL

✓ **Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo:**

- A Liquidez Geral registrou queda de 32,56 pontos percentuais entre 2015 e 2018;
- A capacidade de pagamento do total das dívidas, conforme o levantamento especial de 2018 é de 94,66% - considerando que os empréstimos a receber dos sócios serão honrados.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

Destaca-se a contabilização de um terreno de propriedade da Requerente no valor de R$ 10.337.049,03, que resulta em melhora significativa da Liquidez Geral.

Quando desconsideramos os empréstimos a receber dos sócios, a capacidade de pagamento do total da dívida passa a ser de 59,52% (vide analise do item 1 acima).

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ DE BARRETO PARATELO JUNIOR e foi juntado aos autos do processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE320.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE320.

3- GRAU DE ENDIVIDAMENTO

✓ **O Grau de Endividamento mostra o quanto representa a dívida da empresa em relação ao total de seu ativo:**

- O Grau de Endividamento aumentou 27,04 pontos percentuais entre 2015 e 2018;
- Na análise de 2018, o grau de endividamento é equivalente a 105,64% dos ativos da empresa – considerando que serão recebidos os empréstimos dos sócios.

4- CAPITAL DE GIRO

✓ **É o capital próprio, que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa:**

CAPITAL DE GIRO			
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Valor
2015	29.150,11	24.268,63	4.881,48
2016	27.199,47	34.526,72	- 7.327,25
2017	27.151,41	41.826,76	- 14.675,36
**2018	27.139,50	41.814,45	- 14.674,96

Valores em R$ 1000

**Apuração parcial até 31/04/18

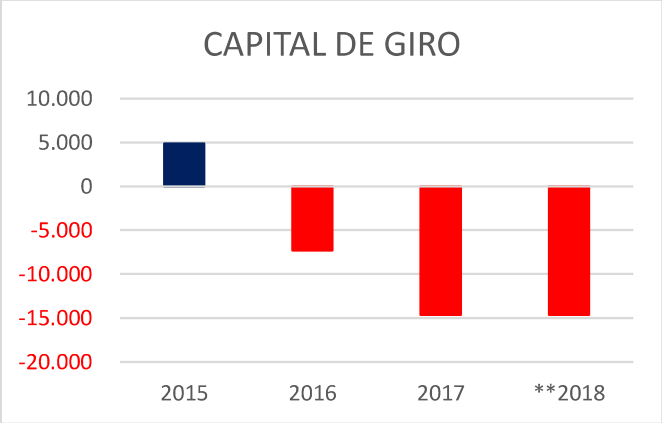

- Verifica-se que o Capital de Giro registrou variações durante o período analisado e permanece negativo desde 2016, demonstrando que a empresa depende de capital de terceiros para financiar suas operações de curto prazo.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

Verifica-se no ativo circulante lançamentos de grande monta de "Empréstimos a Receber" do sócio Leonardo de Moraes Aviani e da empresa dos antigos sócios Investmob Empreendimentos, que devem ser reclassificados para longo prazo.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F6.

Desconsiderando-se tais empréstimos a receber, a necessidade de capital de giro aumenta para R$ 29.332.290,00.

VIII- DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO

Apresentamos abaixo o endividamento financeiro da Requerente, por meio da análise do balanço e demonstração de resultado referente ao levantamento especial de 34/04/2018.

ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO		
Ano	TOTAL endividam. (Balanço)	Despesas Financeiras (DRE)
2015	16.434,10	2.300,53
2016	16.284,34	130,50
2017	16.284,34	0,36
**2018	16.284,34	130,50

* Valores em R$ 1000

**Apuração parcial até 31/04/18

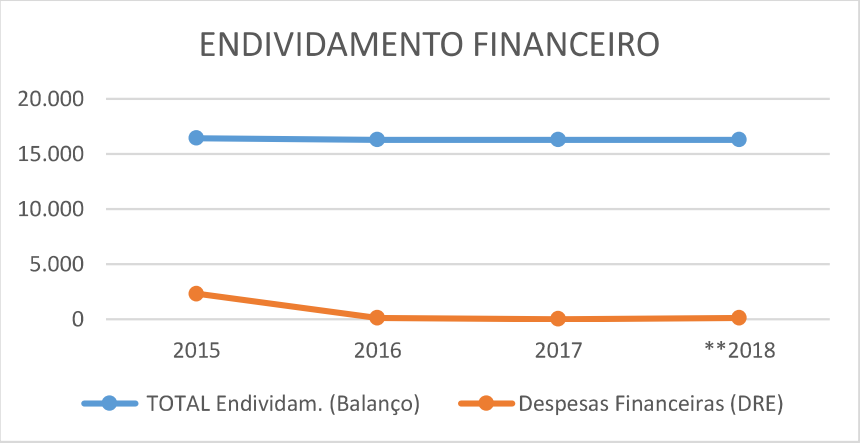

- A tabela acima mostra que o valor das despesas financeiras não reflete o endividamento financeiro da empresa.

IX- DO PERFIL DA DÍVIDA DA REQUERENTE

O detalhamento da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial foi apresentado na Relação de Credores, fls. 302/373.

Considerando os valores informados pela Requerente, a dívida da Requerente pode ser demonstrada da seguinte forma:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4[illegible]

PERFIL DA DÍVIDA		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	%
Credores Trabalhistas - Classe I	976,36	2,99%
Credores c/ Garantia Real - Classe II	-	0,00%
Credores c/ Quirografários - Classe III	24.967,06	76,47%
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	6.706,35	20,54%
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	**32.649,77**	**100,00%**

Valores em R$ 1.000

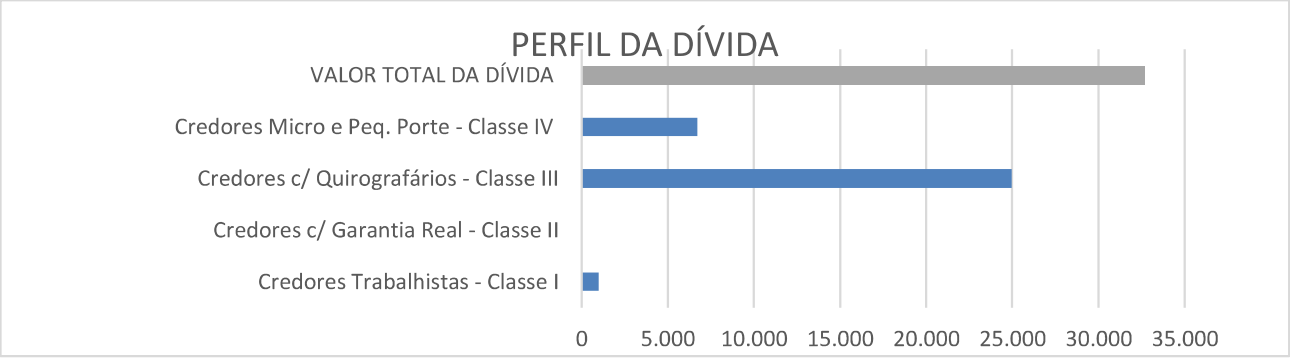

X- DA DÍVIDA NÃO SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente não apresentou eventual dívida não sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Porém, por meio da análise dos balanços e demonstrações de resultados, referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e levantamento especial de 2018, verifica-se a existência de dívida tributária.

A tabela abaixo demonstra a evolução do endividamento tributário apresentado nos demonstrativos contábeis da Requerente, como segue:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA			
Ano	(+) Obrigações Tributárias	(+) Encargos Sociais	SOMA DOS IMPOSTOS
2015	5.595,77	3.899,56	9.495,33
2016	6.035,30	4.082,54	10.117,84
2017	6.107,90	3.027,36	9.135,26
**2018	6.107,90	3.027,36	9.135,26

* Valores em R$ 1000

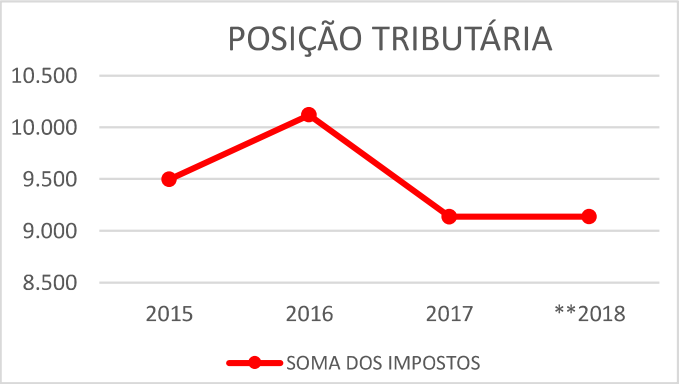

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARBA MARATEA, em 28/09/2018 às 15:22, sob o número WCAS37023991016000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4065320.

Há apontamentos de dívidas tributárias não previdenciárias, ativas e ajuizadas, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme demonstrativo da tabela abaixo:

CONSULTAS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA - Estadual e Federal		
ÓRGÃO PUBLICO	**TRIBUTO**	**VALOR DIVIDA**
DIVIDA ATIVA - Procuradoria Geral do Estado	**ICMS DECLARADO**	**nenhum registro encontrado**
	ICMS Autuação	**nenhum registro encontrado**
DIVIDA ATIVA - Procuradoria Geral da Fazenda	**INSS/FGTS**	**419.504,38**
	Dívidas Tributárias Não Previdenciárias	**2.664.095,24**
	TOTAL	**3.083.599,62**

XI- DA DILIGÊNCIA NA SEDE DA EMPRESA

Diligenciamos a sede da empresa situada na Avenida Anchieta 173, sala 41, Campinas/SP em 21/05/2018, onde está estabelecido o escritório administrativo da Requerente. No local trabalham 4 (quatro) colaboradores diretos e 1 (um) indireto (DOC. 8 – Folha de Pagamentos 04/2018).

Em reunião com a Sra. Solange, responsável pelo departamento administrativo e com o Dr. Fábio Guedes, advogado interno, tomamos conhecimento que o escritório administrativo está em funcionamento, porém a não há obras em andamento.

Na mesma data, foram registradas as seguintes fotografias:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ DE BARRETO PARATELO JUNIOR e foi protocolado em 28/09/2018 às 16:52:21 sob o número WOAS37023991016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F6.

INTERBUILD – CAMPINAS/SP – 21/05/2018

XII- DA ANÁLISE DO BALANCETE ENCERRADO EM 30/04/2018

1- Receitas

Constata-se no referido Balancete que a área operacional de empresa está inativa, pois a Receita Acumulada é incipiente e refere-se a "Vendas do Ativo Permanente".

4	RECEITAS	7.650,00C	0,00	0,00	7.650,00 C
4.2	NÃO OPERACIONAIS	7.650,00C	0,00	0,00	7.650,00 C
4.2.1	RECEITAS	7.650,00C	0,00	0,00	7.650,00 C
4.2.1.001	VENDAS	7.650,00C	0,00	0,00	7.650,00 C
4.2.1.001.00001	VENDAS DO ATIVO PERMANENTE-	7.650,00C	0,00	0,00	7.650,00 C

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ DE BARRETO PARATELO JUNIOR e foi protocolado em 28/06/2021 às 15:52:21 sob o número WCAS37025991016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F6.

2- Despesas Com Pessoal

A única despesa lançada pela Requerente refere-se a “Salários”, porém, como não há Receitas, os salários estão sendo pagos pelo sócio.

2.1.1.002	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.905.273,62C	10.529,51	0,00	3.894.744,11 C
2.1.1.002.00001	SALÁRIOS	877.909,12C	10.529,51	0,00	867.379,61 C
2.1.1.002.00005	FGTS	477.170,87C	0,00	0,00	477.170,87 C
2.1.1.002.00006	INSS	2.535.965,76C	0,00	0,00	2.535.965,76 C
2.1.1.002.00007	CONT SINDICAL	14.227,87C	0,00	0,00	14.227,87 C

1.1.3	EMPRESTIMOS A RECEBER	14.812.251,13D	0,00	9.760,28	14.802.490,85 D
1.1.3.001	EMPRÉSTIMOS EM GERAL	14.812.251,13D	0,00	9.760,28	14.802.490,85 D
1.1.3.001.00003	LEONARDO DE MORAES AVIANI	4.485.985,59D	0,00	9.760,28	4.476.225,31 D
1.1.3.001.00004	INVESTMOB EMPREENDIMENTOS	10.181.106,00D	0,00	0,00	10.181.106,00 D
1.1.3.001.00005	ELEVE CONSTRUTORA LTDA	145.159,54D	0,00	0,00	145.159,54 D

3- Despesas Financeiras – não lançamento

Verifica-se que a empresa possui dívidas bancárias de alta monta, no entanto não há lançamento de despesas financeiras.

2.1.1.004	EMPRÉSTIMOS	16.284.338,76C	0,00	0,00	16.284.338,76 C
2.1.1.004.00001	BANCO ITAU	9.000.000,00C	0,00	0,00	9.000.000,00 C
2.1.1.004.00002	BANCO DO BRASIL	7.150.661,96C	0,00	0,00	7.150.661,96 C
2.1.1.004.00005	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	62.858,45C	0,00	0,00	62.858,45 C
2.1.1.004.00006	ITAU CONTA CORRENTE	8.647,96C	0,00	0,00	8.647,96 C
2.1.1.004.00007	BRASIL CONTA CORRENTE	62.170,39C	0,00	0,00	62.170,39 C

3.1.1.007	FINANCEIRAS	144,45D	0,00	0,00	144,45 D
3.1.1.007.00004	TARIFAS BANCARIAS	144,45D	0,00	0,00	144,45 D

4- Ativo – Empréstimos a Receber dos Sócios

Verifica-se que o Ativo Circulante contém empréstimos feitos para o sócio Leandro de Moraes Aviane e para a empresa Investmob Empreendimentos, de propriedade dos antigos sócios da Requerente.

Os empréstimos estão lançados desde 2015, portanto desde então deveriam estar lançados no Ativo Não Circulante.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 466E3F6.

1.1.3	EMPRESTIMOS A RECEBER	14.812.251,13D	0,00	9.760,28	14.802.490,85 D
1.1.3.001	EMPRÉSTIMOS EM GERAL	14.812.251,13D	0,00	9.760,28	14.802.490,85 D
1.1.3.001.00003	LEONARDO DE MORAES AVIANI	4.485.985,59D	0,00	9.760,28	4.476.225,31 D
1.1.3.001.00004	INVESTMOB EMPREENDIMENTOS	10.181.106,00D	0,00	0,00	10.181.106,00 D
1.1.3.001.00005	ELEVE CONSTRUTORA LTDA	145.159,54D	0,00	0,00	145.159,54 D

A Requerente cita o empréstimo realizado aos antigos sócios como justificativa para a situação econômico-financeira atual, no entanto deixa de citar o valor do empréstimo destinado ao atual sócio da empresa.

5- Ativo – Contas a Receber de Clientes

Verifica-se pouca movimentação na conta de "Títulos a Receber", destacando que diversos valores permanecem os mesmo desde 2016, inclusive alguns valores devidos por empresas de reconhecida liquidez.

Este fato nos leva a questionar a liquidez dos títulos lançados na conta, bem como sua classificação como "Recebíveis de Curto Prazo".

BALANÇO 2016

REALIZÁVEL CURTO PRAZO	11.976.256,53
TITULOS A RECEBER	8.642.407,17
ATACADAO DIST COM IND LTDA	384.940,13
BARCELONA COM VAREJO E ATACADO SA	40.086,25
SENDAS DISTRIBUIDORA SA	4.155,17
BOMPREÇO SUP. NORDESTE SA	3.781.116,05
WMS SUPERMERCADO NORDESTE SA	2.322.883,21
SHOPING PATIO RORAIMA SPE LTDA	10.326,36
WALL MART LTDA	360.079,99
RETENÇÕES CONTRATUAIS	313.597,92
HOTEIS SPE	(501.619,66)
LEROY MERLIN	23.532,10
TERMINAL BANDEIRANTES	1.275.007,22
CRISTALIA	2.437,74
QUIMICA AMPARO	154.456,23
FERROVIA CENTRO ATLANTICA SA	471.408,46
OUTRAS CONTAS A RECEBER	82.227,22

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE BARBATO PORTUGAL JUNIOR e foi protocolado em 28/09/2020 às 15:52:21 sob o número WCAS37023991016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F6.

BALANCETE 30/04/2018

1.1.2	REALIZÁVEL CURTO PRAZO	12.246.038,04D	0,00	0,00	12.246.038,04 D
1.1.2.001	TITULOS A RECEBER	8.912.188,68D	0,00	0,00	8.912.188,68 D
1.1.2.001.00001	ATACADAO DIST COM IND LTDA	374.373,55D	0,00	0,00	374.373,55 D
1.1.2.001.00002	BARCELONA COM VAREJO E ATACADO SA	40.086,25D	0,00	0,00	40.086,25 D
1.1.2.001.00003	SENDAS DISTRIBUIDORA SA	4.155,17D	0,00	0,00	4.155,17 D
1.1.2.001.00004	BOMPREÇO SUP. NORDESTE SA	3.583.269,19D	0,00	0,00	3.583.269,19 D
1.1.2.001.00005	WMS SUPERMERCADO NORDESTE SA	2.322.883,21D	0,00	0,00	2.322.883,21 D
1.1.2.001.00006	SHOPING PATIO RORAIMA SPE LTDA	73.316,37D	0,00	0,00	73.316,37 D
1.1.2.001.00009	WALL MART LTDA	360.079,99D	0,00	0,00	360.079,99 D
1.1.2.001.00010	RETENÇÕES CONTRATUAIS	28.268,05D	0,00	0,00	28.268,05 D
1.1.2.001.00021	HOTEIS SPE	194.000,00D	0,00	0,00	194.000,00 D
1.1.2.001.00024	LEROY MERLIN	23.532,10D	0,00	0,00	23.532,10 D
1.1.2.001.00025	TERMINAL BANDEIRANTES	1.275.007,22D	0,00	0,00	1.275.007,22 D
1.1.2.001.00026	GRAVATAI	4.915,15D	0,00	0,00	4.915,15 D
1.1.2.001.00028	CRISTALIA	2.437,74D	0,00	0,00	2.437,74 D
1.1.2.001.00030	QUIMICA AMPARO	154.456,23D	0,00	0,00	154.456,23 D
1.1.2.001.00031	FERROVIA CENTRO ATLANTICA SA	471.408,46D	0,00	0,00	471.408,46 D

Muito embora sejam comuns os equívocos contábeis nas empresas que apresentam dificuldades financeiras, os fatos aqui verificados têm grande impacto na situação patrimonial da Requerente, em especial considerando que não há Receita em 2018, o que dificulta qualquer mudança no quadro.

XIII- DA EXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE "CONSÓRCIOS"

Após a visita realizada pelos subscritores no endereço informado como SEDE da Requerente, foi realizada uma reunião de trabalho com o sócio desta, seus advogados e consultores, no escritório dos subscritores em São Paulo. Nesta oportunidade se questionou a existência de atividade econômica (Obras) e quais teriam sido realizadas (ou estavam em curso) durante o período do requerimento da Recuperação Judicial.

A Requerente informou que as obras foram realizadas por meio de "Consórcios" ou por "Sistema de Administração de Obras, ambos firmados com parceiros de mercado, prática comum neste mercado de construção civil de grandes obras, no qual a Requerente estaria inserida.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4[illegible]

Também informou que estaria estabelecendo (contratando) mais um consórcio para o ano de 2018, para uma nova obra que estaria em vias de se iniciar.

Após a solicitação de conferência destes documentos para confirmar e validar a informação, a Requerente franqueou acesso à documentos em *data-room* virtual, permitindo que os subscritores conferissem a mencionada documentação, o que foi feito e confirmado.

Além dos documentos apresentados, também foram entregues dois *Data-Books* físicos aos subscritores, que puderam confirmar a realização das mencionadas obras, podendo se confirmar a entrega das obras, a emissão de certificados e o recebimento delas pelos clientes.

A saber, as atividades e obras mencionadas são as seguintes:

- Em 2017: Realização das seguintes obras de construção:

"[redacted]".

→ Cliente: [redacted] – ([redacted])

➔ Localidade: Diadema – São Paulo – [redacted];

➔ Área do Terreno: 20.078,10 m²;

➔ Área de Construção: 10.257,57 m²

➔ Construtora: Consórcio [redacted] (Registrado na JUCESP);

➔ Parceiros no Consórcio: Interbuild Construções Ltda. e [redacted]. – Lider do Consórcio: Interbuild. Participações: Interbuild [redacted] - [redacted];

"[redacted]"

→ Cliente: [redacted] – ([redacted])

➔ Localidade: Campinas – São Paulo – [redacted];

➔ Área do Terreno: 6.552,01 m²;

➔ Área de Construção: 4.226,78 m²

➔ Construtora: Consórcio [redacted] (Registrado na JUCESP);

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ DE BARRETO PARATELO e outros, em 28/09/2018 às 15:52, sob o número WCAS37023991016.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 466E3F0.

➔ Parceiros no Consórcio: Interbuild Construções Ltda. e **acesso restrito**. Lider do Consórcio: Interbuild. Participações: **acesso restrito**;

- Em 2018: Celebração de Contratos:

→ Carta Convite da **acesso restrito** para prestação de serviços – junho de 2018.

➔ Contrato assinado com data de 01 de julho de 2018 entre Interbuild Construções Ltda. e **acesso restrito**. para construção/prestação de serviços em Obra do **acesso restrito** (Município de Jandira – SP), com vigência até Janeiro de 2019.

Neste sentido, conseguimos confirmar que as informações prestadas pela Requerente eram verdadeiras, existindo assim a atividade econômica informada nos requerimentos e na Petição Inicial.

XVIII- DA EXISTÊNCIA DE JUÍZO PREVENTO POR FALÊNCIA ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDA: ART. 5º, §8º DA LEI 11.101/05

Nas diligências e pesquisas, constatou-se que já há Falência distribuída na Capital – Foro Central Cível – perante a 1ª. Vara de Falências e Recuperação Judicial, sob o número 1126619-90.2016.8.26.0100, distribuída em 22/11/2016. (DOC. 9 anexo)

Segundo a certidão de breve relato da JUCESP, na data da distribuição desta Ação de Falência, a sede da Requente ainda estava registrada no Município de São Paulo, na Rua Vergueiro, 1353, Cj. 08, o que faz os subscritores entenderem, s.m.j., que a competência está fixada naquela comarca, nos termos do Artigo 6º, §8º da Lei 11.101/05:

> ***Art. 5º ...***
>
> ***§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.***

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARRETO VASCONCELOS em 28/09/2018 às 15:52:21 sob o número WCAS37023991016000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F0.

Contudo, há também um outro pedido de falência distribuído perante esta R. Vara, sob o número 1053791-20.2017.8.26.0114, que é anterior ao pedido de falência, o que pode dar azo à interpretações diversas sobre a competência, vez que a jurisdição do "principal estabelecimento" também está esculpida no Art. 3º da Lei 11.101/05:

> ***Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.***

A harmonização dos dois preceitos e o fato de haver falências distribuídas em duas comarcas distintas, anteriores à essa Recuperação Judicial insinua que a 2ª. Vara de Campinas poderá, s.m.j., declara-se competente para o prosseguimento da presente Recuperação Judicial.

XIV- <u>DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS</u>

Para a elaboração desta análise inicial foram utilizados os documentos constantes nos autos do processo, em especial as demonstrações contábeis e a relação de credores e os documentos solicitados à Requerente através de termo de diligência:

DOC. 1 – Certidões de Pedidos de Falências e Recuperações Judiciais – SP e MS;

DOC. 2 – Balancetes de Verificação – janeiro a abril de 2018;

DOC. 3 – Certidões de Regularidade – Juntas Comerciais de AM e RO;

DOC. 4 – Relação de Bens Particulares dos Sócios;

DOC. 5 – Extratos Bancários – janeiro a maio de 2018;

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARBA PARATELO, em 28/09/2018 às 15:52:21 sob o número WCAS37023991016000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F0.

DOC. 6 – Certidões de Protesto – Santo Antão/PE, Camaçari/BA e Manaus/AM;

DOC. 7 – Relação das Ações Judiciais Subscrita Pelo Devedor;

DOC. 8 – Folha de Pagamentos – Abril/2018;

DOC. 9 – Processo nº 1126619-90.2016.8.26.0100 – Pedido de Falência.

XV- DA CONCLUSÃO

Após analisar a documentação constante nos autos do processo apresentamos abaixo nossas conclusões:

- ✓ **As condições e requisitos subjetivos da elegibilidade para o pedido de Recuperação Judicial, expressos no rol do Artigo 48 da Lei 11.111/05, estão atendidos e demonstrados. Sendo assim, a Requerente é apta a requerer a Recuperação Judicial;**
- ✓ **As condições e requisitos objetivos para permitirem o processamento do procedimento de Recuperação Judicial, expressos no rol do Artigo 51 da Lei 11.111/0, estão atendidos e demonstrados. Sendo assim, o Pedido de Recuperação Judicial está devidamente instruído para ser processado;**
- ✓ **Há 2 pedidos de falência distribuídos em 22/11/2016 em São Paulo sob o número 1126619-90.2016.8.26.0100 e outro em Campinas em 10/10/2017 sob o número 1053791-20.2017.8.26.0114. Desta forma, considerando que a empresa atualmente possui sua principal atividade em Campinas, é possível considerar uma harmonização entre os artigos 3º e o art. 6º, § 8º da Lei 11.101/2005 para dar o processamento da Recuperação Judicial em Campinas-SP, S.M.J.;**
- ✓ **Os demonstrativos mostram que houve queda substancial na Receita Bruta entre os exercícios de 2015 e 2017. Até 30/04/2018 não houve registro de faturamento;**

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARBA PARATELO e foi juntado aos autos do processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE320.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE320.

- ✓ **A empresa operou com prejuízo em 2015 e 2016. Em 2017 o resultado líquido positivo representa 55,25% da receita, impactado pela recuperação de despesas lançada no custo dos serviços prestados. A Requerente esclareceu que as Receitas referentes ao ano de 2017 são pagamentos por serviços prestados na forma de taxa de administração das obras – diferente dos anos anteriores quando o faturamento era realizado diretamente pela Interbuild;**

- ✓ **Os signatários puderam confirmar que as atividades em 2017 se desenvolveram através da formação de consórcios que realizaram e entregaram obras. Também se verificou a existência de contratos assinados válidos para a realização de novas obras em 2018;**

- ✓ **No período analisado os índices de liquidez registraram queda e o grau de endividamento registrou aumento. O capital de giro se manteve negativo em 2016, 2017 e 2018;**

- ✓ **Verifica-se que a dívida tributária lançada no Balanço Patrimonial da Requerente diverge do valor da dívida ativa ajuizada na Procuradoria Geral do Estado e da Fazenda;**

- ✓ **Na análise dos balancetes apresentados constatamos diversos possíveis equívocos contábeis que, embora prejudiquem a análise econômico-financeira, poderão ser devidamente ajustados após o eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial;**

- ✓ **Por último, é importante ressaltar e consignar que, caso V. Exa. defira o processamento da Recuperação Judicial, terá início a supervisão judicial da empresa pela Administração Judicial nomeada. Durante este período será exigido um grau de transparência, rigor e formalismo que, sem dúvida, trará benefícios a todos os seus credores, inclusive aqueles cujos créditos não são sujeitos à Recuperação Judicial;**

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALOU DE BARBA FARIAS e outros, em 28/09/2018 às 15:52:21, sob o número WCAS37023991016000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4065320.

- ✓ **Ainda, na mesma linha, vale ressaltar e consignar que, a Lei 11.101/05 possui uma série de dispositivos e remédios comportamentais e estruturais que poderão (e deverão) ser aplicados em situações, atos e fatos praticados com dolo, simulações, fraudes. Sobre este ponto, vale lembrar que, após o processamento da Recuperação Judicial, se a Requerente vier a praticar atos desta natureza, estará sujeita ao afastamento de seus administradores (Artigo 64, parágrafo único da Lei 11.101/05), sem mencionar as previsões de convolação em Falência listadas nos Artigos 73 e 94 da Lei 11.101/05;**

- ✓ **Também, e não menos importante, é a ressalva da existência de um rol dos tipos penais descritos a partir do Artigo 168 na Lei 11.101/05. O legislador tipificou como crime uma série de condutas do Devedor e de seus sócios, dos Credores, do Administrador Judicial e de terceiros porque, em um processo de Recuperação Judicial, se exige de todas as partes que seus atos sejam revestidos de probidade, lisura, transparência e formalismo. Impõe-se o tratamento isonômico entre credores e determina-se higidez na condução do processo. Os contrários são considerados Crimes em Espécie, passíveis de penas de reclusão ou detenção, a depender da sua gravidade.**

(...)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE BARRETO MATTOS e Paulo Furquim de Azevedo Franco Filho, protocolado em 28/09/2018 às 15:52:21 sob o número WCAS37023918000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BE3F6.

XVI- DO ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, o signatário dá por encerrado este trabalho e submete sua **Análise Inicial**, constante de 27 (vinte e sete) páginas e 9 (nove) documentos anexos.

São Paulo, 28 de junho de 2018.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Responsável Técnico da MGA
CRC 1SP 168.436/O-0
CRA SP 135.527

JOSÉ ROBERTO ALVES
Economista
CORECON SP 35.364

GUILHERME JUSTINO DANTAS
Advogado
OAB SP 146.724

ALEX BONINI
Advogado
OAB/SP 135.174

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ DE BARRETO PARATELO JUNIOR e Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2018 às 15:52:21 sob o número WCAS37023918016
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4GEZ3T6.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA

Doc.5 – Certidão de regularidade no registro público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INTERBUILD CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA e registrado em 01/02/2021 às 03:21 sob o protocolo 00001281217201321001490066
Para conferir o original, acesse o site https://www.tabelionet.com.br/sp/ e informe o código 46BA-B5E7-A07.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
INTERBUILD CONTRUCOES LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA
SOMAR, CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
SOMAR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA
SOMAR COMERCIO E MONTAGEM DE VIDROS E ALUMINIO LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220782627	25/07/2006	12/01/2018 16:47:13

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/07/2006	08.200.042/0001-88	

CAPITAL

R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA ANCHIETA	NÚMERO: 173	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 41	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13015-903	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
OBRAS DE ALVENARIA
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ADEQUINO SANTOS, em 09/02/2021 08:38:20 GMT-03:00 horas, conforme o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 165AA15.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 165AA15.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35229059715, SITUADA À RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA - SP, CEP 13141-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000.000,00.

LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 27.000.000,00..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 244.013/15-9 SESSÃO: 08/07/2015

AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA: REPRESENTADA POR SEUS SOCIOS LEONAR DO DE MORAES AVIANI, ACIMA QUALIFICADO E SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, BRASILEIRA, RG: 26.72255-SSP-DF, CPF: 046.873.606-96, RESIDENTE E DOMICILIADA RUA: ARNALDO PIVA, N.32, COND.RES.OKINAWA, PAULINIA,SP, CEP:13141-900.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000.000,00.

ADMITIDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA , NIRE 35229059715, SITUADA À RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA - SP, CEP 13141-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999082251, SITUADA À RUA COLINA AZUL, 169, BL.A, PAU DA LIMA, SALVADOR - BA, CEP 41245-000. ALTERADO PARA RUA DA BRISA, S/N, QD. 11 LOT.6, BARRA DO JACUIPE, SALVADOR - BA, CEP 42833-000.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 54999038502, SITUADA À RUA AGENOR PINTO, 240, NOVA LIMA, CAMPO GRANDE - MS, CEP 79017-054. ALTERADO PARA RUA AGENOR PINTO, 249, NOVA LIMA, CAMPO GRANDE - MS, CEP 79017-054.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 277.386/15-9 SESSÃO: 21/07/2015

REMANESCENTE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000.000,00.

REMANESCENTE AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA , NIRE 35229059715, SITUADA À RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA - SP, CEP 13141-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000.000,00.

CITADO SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.873.606-96, RG/RNE: 2672255 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PQ.BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 243.308/16-4 SESSÃO: 14/06/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 25/02/2016. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE (I) A REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE; E (II) A AUTORIZACAO PARA QUE O ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE TOME TODAS AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA A FORMALIZACAO DA REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL.

CORREÇÃO DE CNPJ 08.200.042/0001-88

NUM.DOC: 243.309/16-8 SESSÃO: 14/06/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 27.000.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ROQUE DE SOUZA DEVISATE, em 09/02/2021 08:38:23 - 23 obs.hom.nuvem:10102861220388026614,
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 165WAZ.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA , NIRE 35229059715, SITUADA À RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA - SP, CEP 13141-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 502.635/17-4 SESSÃO: 24/11/2017

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ANCHIETA, 173, SALA 41, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13015-903. , DATADA DE: 27/09/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220782627
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/01/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARCELO ALVES MUNIZ : 30840049862. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 95490736, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018 às 16:47:13.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALBUQUERQUE SOUZA DE ESTRELA em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCL28512203890 0614.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 465947.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
INTERBUILD CONTRUCOES LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA
SOMAR, CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
SOMAR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA
SOMAR COMERCIO E MONTAGEM DE VIDROS E ALUMINIO LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220782627	25/07/2006	12/01/2018 16:47:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	**CNPJ**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
17/07/2006	08.200.042/0001-88	

CAPITAL

R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA ANCHIETA	NÚMERO: 173	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 41	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13015-903	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
OBRAS DE ALVENARIA
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERAMO ACQUINSCADE DESRATES, em 09/02/2021 08:38:26 - 23 sob o número 10102861220388026014.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365AA15.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35229059715, SITUADA À RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA - SP, CEP 13141-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000.000,00.

LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 27.000.000,00..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 244.013/15-9 SESSÃO: 08/07/2015

AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA: REPRESENTADA POR SEUS SOCIOS LEONAR DO DE MORAES AVIANI, ACIMA QUALIFICADO E SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, BRASILEIRA, RG: 26.72255-SSP-DF, CPF: 046.873.606-96, RESIDENTE E DOMICILIADA RUA: ARNALDO PIVA, N.32, COND.RES.OKINAWA, PAULINIA,SP, CEP:13141-900.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000.000,00.

ADMITIDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA , NIRE 35229059715, SITUADA À RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA - SP, CEP 13141-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999082251, SITUADA À RUA COLINA AZUL, 169, BL.A, PAU DA LIMA, SALVADOR - BA, CEP 41245-000. ALTERADO PARA RUA DA BRISA, S/N, QD. 11 LOT.6, BARRA DO JACUIPE, SALVADOR - BA, CEP 42833-000.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 54999038502, SITUADA À RUA AGENOR PINTO, 240, NOVA LIMA, CAMPO GRANDE - MS, CEP 79017-054. ALTERADO PARA RUA AGENOR PINTO, 249, NOVA LIMA, CAMPO GRANDE - MS, CEP 79017-054.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 277.386/15-9 SESSÃO: 21/07/2015

REMANESCENTE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000.000,00.

REMANESCENTE AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA , NIRE 35229059715, SITUADA À RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA - SP, CEP 13141-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000.000,00.

CITADO SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.873.606-96, RG/RNE: 2672255 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PQ.BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 243.308/16-4 SESSÃO: 14/06/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 25/02/2016. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE (I) A REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE; E (II) A AUTORIZACAO PARA QUE O ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE TOME TODAS AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA A FORMALIZACAO DA REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL.

CORREÇÃO DE CNPJ 08.200.042/0001-88

NUM.DOC: 243.309/16-8 SESSÃO: 14/06/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 27.000.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ROQUINI SANDES VIEIRA e foi juntado por parte interessada no processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 16BWAX7.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 16BWAX7.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE AVIANI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA , NIRE 35229059715, SITUADA À RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA - SP, CEP 13141-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 502.635/17-4 SESSÃO: 24/11/2017

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ANCHIETA, 173, SALA 41, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13015-903. , DATADA DE: 27/09/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220782627
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/01/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARCELO ALVES MUNIZ : 30840049862. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 95490736, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018 às 16:47:13.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERAMO DE QUEIROZ SAUDE VEIGA RATES, em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCA28512203892026014.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365AA25.

fls. 1671

fls. 648

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA28.

DOCUMENTO 04

Relação de Bens Particulares dos Sócios

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2018 às 16:52 , sob o número WCAS18702548330
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 400E3B4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2018 às 16:52 , sob o número WCAS18702548336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 400E3B4.

DECLARAÇÃO

Eu, Leonardo de Moraes Aviani, brasileiro, casado, portador do CPF:552.946.181-68, declaro sob as penas da Lei que não possuo nenhum bem tanto móvel quanto imóveis, tanto no Brasil como no exterior.

LEONARDO DE MORAES AVIANI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 03:21 , sob o número WCAS18703890066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46BAA28.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 as 21:16 , sob o numero WCAS18701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

24 11 17

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.161.546/17-0

CONTROLE INTERNET
022197038-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA				CNPJ - SEDE: 08.200.042/000[illegible]
LOGRADOURO: AVENIDA ANCHIETA	NÚMERO: 173	COMPLEMENTO: SALA 41		CEP: 13015-903
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	NIRE - SEDE: 3522078262-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: LEONARDO DE MORAES AVIANI (Sócio) ASSINATURA: DATA: 13/11/2017		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ 137,70 DARF: R$ 21,00		SEQ. DOC.: 1 / 1

JUCESP ER 175 - SINCOMERCIO SOROCABA 23 NOV. 2017 PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP ER 175 - SINCOMERCIO SOROCABA 23 NOV. 2017 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO:

CARIMBO ANÁLISE: CADASTRADO E.R. SOROCABA

JUCESP SINCOMERCIO - SOROCABA DEFERIDO 24 NOV. 2017 Harley Soares da Rosa Assessor Técnico do Registro Público RG: 23.696.964-X

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 24 NOV. 2017 SINCOMERCIO - SOROCABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
FLAVIA [illegible] SECRETARIA GERAL
502.635/17-4

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 as 21:16 , sob o numero WCAS18701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

JUCESP
24 11 17
02

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 35.2.2078262-7
CNPJ 08.200.042/0001-88

27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

LEONARDO DE MORAES AVIANI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 955.689 (SSP/DF), inscrito no CPF sob o nº 552.946.181-68, residente e domiciliado no Município de Paulínia, SP, à Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP- 13141-030,

AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, sociedade empresária tipo limitada que gira na cidade de Paulinia, SP, na Rua Arnaldo Piva, 32, Condominio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, CEP-13141-030, inscrita na JUCESP sob NIRE 35229059715 em sessão de 16/06/2015, CNPJ n. 22.659.974/0001-14, aqui representada por seu sócio administrador LEONARDO DE MORAES AVIANI, acima qualificado, residente e domiciliada no Municipio de Paulinia, SP, à Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP-13141-030,

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.** (a "Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2078262-7, em sessão de 25.07.2006 (o "Contrato Social"), resolve alterar o Contrato Social conforme segue:

1. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

1.1 Altera o endereço social da matriz para Avenida Anchieta, 173, SALA 41, Centro, Campinas, SP, CEP-13015-903.

2- DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos anteriores contratos sociais e alterações, as quais não foram alteradas ou modificadas pela presente alteração contratual.

APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA
1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2018 as 21:16 , sob o numero WCAS18701880705 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2018 as 22:23 sob o número WCAS18701880706 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 3E5AA3E.

JUCESP
24 11 17
02

VISTO CONFERIDO
Harley Soares
RG: 23.6[illegible]

2.2 Tendo em vista as modificações deliberadas nos itens anteriores, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

NIRE 35.2.2078262-7
CNPJ 08.200.042/0001-88

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade será denominada **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, sendo-lhe facultado o uso da expressão **INTERBUILD.**

Parágrafo Único - A utilização da denominação social ou da expressão caberá exclusivamente aos Diretores ou aos procuradores nomeados na forma deste Contrato Social, sendo-lhes vedado o seu uso para negócios alheios ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sua sede Avenida Anchieta, 173, SALA 41, Centro, Campinas, SP, CEP-13015-903.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá manter filiais, sucursais, escritórios, oficinas, armazéns, representações e/ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional e/ou do exterior, obedecendo às disposições legais vigentes, sendo que sua abertura, modificação ou encerramento dar-se-á por deliberação dos sócios, ou mesmo por ato/deliberação de seus Diretores (administradores), nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial de Campinas - situada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Padre Vieira, 487, sala 4, Centro, Campinas, SP, CEP- 13015-300. registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0397452-4, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0002-69;

Filial de Vitória de Santo Antão - situada no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, à Rua Doutor José Augusto nº 820, Bloco B, Apto 108, Bairro Matriz, CEP 55.612-510, registrada na Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE 2690059818-4, inscrita no CNPJ sob nº 08.200.042/0003-40;

APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA 2 Interbuild

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCAS18701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCAS18700186005
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365A3E.

JUCESP
24 11 17
02

VISTO CONFERIDO
Harley Soares

Filial de Camaçari - situada no Município de Camaçari, Estado da Bahia, à Rua da Brisa nº S/Nº, Quadra 11 Lote 06, Condomínio Sol Marina Jacuipe, Bairro Barra do Jacuípe, CEP. 42.833-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29999082251, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0004-20;

Filial de Boa Vista - situada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, à Rua Manoel Aires nº 152, Bairro Mecejana, CEP 69.304-410, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 14999004991, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0005-01;

Filial de Manaus - situada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Xavier de Mendonça nº 109, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.010-430, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13900190869, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0006-92;

Filial de Maceió - situada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Ary Palombo nº 321, Bairro Trapiche da Barra, CEP 57.010-376, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27900338680, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0007-73;

Filial Rio de Janeiro- situada no Município do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Dona Januária nº 33 Sala 112, Santa Cruz, CEP. 23.510-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3399924166, inscrita no CNPJ n° 08.200.042/0008-54.

Filial Macapá- situada no Município de Macapá, AP, à Avenida FAB 2569.sala A, Santa Rita, CEP. 68.901-259, registrada na Junta Comercial do Amapá sob NIRE 16900052256, inscrita no CNPJ n° 08.200.042/0009-35.

Filial Campo Grande - situada no Município de Campo Grande, MS, à Rua Agenor Pinto n° 249, Bairro Nova Lima, CEP. 79.017-054.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será:

1. Execução de obras de construção civil;
2. Execução de obras de alvenaria;
3. Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, e, rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos;
4. Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
5. Construção de praças e calçadas para pedestres;
6. Construção de pontes e viadutos;
7. Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos;
8. Construção de obras metroviárias, e, recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos;
9. Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos;

APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA interbuild

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCAS18701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 22:23 sob o número WCAS18000028512
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365A0E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALEXANDRE QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCAS18701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

JUCESP
24 11 17
02

VISTO CONFERIDO
Harley Soares da Rocha
RG: 23.696.964

10. Construção de portos;
11. Construção de barragens, usinas hidrelétricas e nucleares;
12. Construção de áreas de segurança;
13. Construção de postos de petróleo;
14. Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estaca;
15. Realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda;
16. A execução de obras e projetos de arquitetura;
17. A execução de obras e projetos de engenharia;
18. A execução de serviços de terraplenagem;
19. Locação de equipamentos utilizados na construção civil;
20. Consultoria e gestão na área de construção civil;
21. Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil;
22. Logística na área de construção civil;
23. Atividades de apoio à extração de minerais;
24. A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início aos 25/07/2006.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (Trinta milhões) de cotas no valor de R$1,00 (um Real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R$)	Participação
Leonardo de Moraes Aviani	27.000.000	27.000.000,00	90%
Aviani Participações Empresariais Ltda	3.000.000	3.000.000,00	10%
TOTAL	**30.000.000**	**30.000.000,00**	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente por sua integralização, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA Interbuild

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALEXANDRE QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 22:23 sob o número WCSA18000028612203880000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365AAEE.

JUCESP 24 11 17 02

VISTO CONFERIDO Harley Soares da Rosa RG: 23.096.944

Parágrafo Segunda - A participação dos sócios nos lucros e nas perdas da Sociedade será proporcional às respectivas participações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por seu sócio majoritário, ou seu representante legal residente e domiciliado no Brasil, o qual será denominada como Diretor Presidente .É permitida a nomeação de procuradores para representação dos sócios e diretores.

Parágrafo Primeiro - A sociedade estabelece a estrutura administrativa da seguinte forma, por meio de cargos aos administradores: Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Os atos de nomeação de procuradores deverão sempre ser firmados pelo Diretor Presidente, salvo os casos de substabelecimento de poderes, que poderão ser efetuados na conformidade das instruções contidas no próprio mandato substabelecido.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores e os sócios que exercerem suas funções na sociedade terão direito a uma retirada a título de pró-labore, que será deliberada pelos sócios em Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto – Na função de Diretor Presidente o Sr. Leonardo de Moraes Aviani, anteriormente qualificado ocupa o cargo por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto- Fica expressamente vedado o uso de avais, fianças e semelhantes em negócios estranhos a sociedade, ficando também vedado, a partir da assinatura deste, avais e fianças pessoais do Diretor Presidente em negócios estranhos à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PRESIDENTE

Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo dos assuntos que exigem deliberação da Reunião de Sócios, nos termos deste Contrato Social:

(i) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; incluindo, mas não se limitando à Receita Federal, INSS, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas, Juntas Comerciais, Correios e Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

(ii) Administrar e gerir os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir o presente Contrato Social, bem como as deliberações das Reuniões de Sócios e a Lei, no que for aplicável às suas funções;

(iii) Nomear procuradores e designar prepostos da Sociedade, definindo nos respectivos instrumentos os poderes outorgados e o prazo do mandato, que poderá ser indeterminado;

(iv) Apresentar anualmente, no prazo legal, em Reunião de Sócios, relatórios de sua gestão;

APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA interbuild

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUESTA DE QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCAS18701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUESTA DE QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCA518700606614
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365A4E.

JUCESP 24 11 17 02

VISTO CONFERIDO

(v) Ter sob a sua guarda, direta ou delegada, os livros fiscais e societários da Sociedade;

(vi) Cumprir ou fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida na Reunião de Sócios;

(vii) Elaborar e propor, anualmente, na Reunião de Sócios, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Sociedade, e executar o plano estratégico aprovado;

(viii) Nomear procuradores por instrumento público ou particular que deverá especificar os poderes outorgados e o prazo do mandato, que poderá ser indeterminado;

(ix) Conduzir as operações da sociedade e reportá-las na Reunião de Sócios, anualmente, o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;

Parágrafo Primeiro - A representação da sociedade perantea ICP-Brasil, Comitê Gestor do ICP Brasil e Comitê Gestor de Internet no Brasil, poderá ser feita sempre por seu Diretor Presidente isoladamente ou por procurador nomeado por este, outorgando-lhes poderes para solicitar a emissão de certificados digitais e ainda para operá-los.

Parágrafo Segundo - Para os atos de representação da sociedade em audiências, depoimentos ou atos do gênero, a sociedade poderá ser representada por procuradores e/ou prepostos com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro -Compete ao Diretor Presidente, de forma isolada a representação da sociedade, em firmar contratos em que a mesma figura como Contratada, para atender seus fins sociais, aceitando seus termos e condições.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações da sociedade serão tomadas em sede de Reunião de Sócios e aprovadas pelos sócios representantes de, no mínimo, a maioria do capital social, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou o Contrato Social exigem quórum qualificado, observado o disposto no artigo 1076 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Sociedade, incluindo mas não se limitando às matérias enumeradas nos artigos 1.071 e 1.078 do Código Civil, serão deliberadas em Reunião dos Sócios, que deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, mediante carta registrada ou correio eletrônico, e realizar-se-ão, ordinariamente a cada ano, nos primeiro 04 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que forem necessárias para a gestão da Sociedade. O balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade serão apreciados e submetidos à aprovação dos sócios na reunião ordinária, devendo tais documentos serem enviados aos sócios com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações serão efetuadas mediante comprovado recebimento do correio eletrônico (e-mail), ou da carta convocatória para as reuniões administrativas, onde os sócios estarão cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia das reuniões, neste caso dispensando-se as formalidades previstas no §3º do artigo 1.152 do Código Civil.

APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALCOUM SALDANHA DE SOUZA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCAS18000006 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365A4E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUISTA DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCAS18700188070 5 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUESTA DA VESGA TELES e carimbado em 09/02/2021 às 23:23 sob o número WCA21902161014 e código 3CA1A0E.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 3CA1A0E.

JUCESP
24 11 17
02

27ª Alteração do Contrato Social de Interbuild Construções Ltda.]

VISTO CONFERIDO
Harley Soares de Rosa
RG: 23.696.964-X

Parágrafo Terceiro - A reunião será presidida por Presidente eleito pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião, sendo que cada cota dará direito a um voto.

Parágrafo Quarto - O Presidente deverá eleger um secretário dentre os presentes.

Parágrafo Quinto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata que, assinada pelo Presidente, secretario e demais presentes, deverá ser registrada no Livro de Atas de Reuniões da Sociedade e arquivada no competente registro mercantil, no prazo de até 60 (sessenta) dias subsequentes à reunião, caso seja necessário.

Parágrafo Sexto - A Reunião de Sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito a respeito da matéria que seria objeto dela, observado o quórum estabelecido neste Contrato Social.

Parágrafo Sétimo - A Reunião de Sócios poderá ser realizada por quaisquer meios eletrônicos e tecnológicos disponíveis, tais como, mas não se limitando a telefone, teleconferência, videoconferência, Internet, sendo dispensável a presença física dos sócios.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - A Reunião Ordinária de Sócios será realizada dentro dos 4 (quarto) meses subsequentes ao do fechamento do ano fiscal e terá por fim:

(i) A aprovação ou rejeição pelos sócios do balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade;

(ii) A designação dos administradores e procuradores da sociedade, se for o caso; e

(iii) A decisão a respeito de outros assuntos relacionados à Sociedade e constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo - Serão levantados um balanço patrimonial e de resultado econômico em 31 de dezembro de cada ano, abrangendo o ativo e passivo da sociedade, bem como a conta de lucros e perdas, que refletirá as deduções que os sócios possam julgar necessárias. Em existindo lucros, os sócios poderão deliberar quanto à sua distribuição, na forma estabelecida neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - O resultado apurado no inventário, no balanço patrimonial e no balanço econômico da sociedade, após a dedução de eventuais prejuízos e da provisão para o imposto de renda, será assim divido, conforme deliberação da maioria absoluta do capital social, alternativa ou conjuntamente:

(a) Distribuição entre os sócios, sob a forma de dividendos, na proporção das quotas possuídas;

(b) Incorporação ao capital da sociedade;

(c) Manutenção na conta de reserva de lucros.

APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA interbuild

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUESTA DA VESGA TELES e carimbado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCA18701880705 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUESTA DE QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCAS18701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

JUCESP
24 11 17
02

VISTO CONFERIDO
Harley Soares da Silva
RG: 23.096.964-X

Parágrafo Quarto - É facultado aos sócios o levantamento dos documentos e demonstrativos de apuração mencionados no *caput*, mensal e trimestralmente.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, sempre que julgar conveniente e distribuir lucros intermediários ou intercalares, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - As contas apresentadas, por ocasião do fechamento do exercício social do ano, deverão ser julgados pelos sócios em reunião ou assembléia até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Sétimo - Um relatório contendo as contas apresentadas e demais informações pertinentes do exercício social deverá ser enviado aos sócios, por carta com aviso de recebimento, por telegrama, fac-símile, por e-mail, ao menos um mês antes da reunião ou assembléia de sócios.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA DEZ - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, total ou parcialmente sem o prévio consentimento, por qualquer meio escrito, dos demais quotistas com capital integralizado que, com base na igualdade de condições e preço, terão direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput deste artigo, o sócio que desejar alienar ou transferir suas quotas a terceiros, deverá notificar os demais quotistas, por escrito, de sua intenção, especificando o nome e qualificação do possível comprador, preço, prazo, forma de pagamento e demais condições da operação.

Parágrafo Segundo - Os quotistas assim notificados terão prazo de 30 dias, a partir da data do recebimento da notificação, para o exercício do direito de preferência e, no caso de mais de um quotista desejar fazê-lo, os mesmos farão terão direito de adquirir as quotas à venda, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da intenção, sem qualquer manifestação de interesse de aquisição pelos demais quotistas, fica livre a alienação e transferência das quotas oferecidas a terceiros, dentro de um novo prazo de 60 (sessenta dias), após o que, as quotas que não forem vendidas deverão ser novamente oferecidas aos quotistas, retomando-se o mesmo procedimento acima estabelecido.

Parágrafo Quarto - No caso de mais de um sócio ter interesse na aquisição das quotas ou na subscrição de novas, o direito de preferência será exercido na proporção de suas quotas.

Parágrafo Quinto - No caso de alienações realizadas a título gratuito, o valor da alienação, para os fins de exercício do direito de preferência disciplinado nesta cláusula, será o valor das quotas no patrimônio líquido contábil da sociedade, de acordo com o último balanço anual por ela levantado.

APROVADO
ASSESSORIA
JURÍDICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUESTA DE QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 22:23 sob o número WCAS18700288000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365A4E.

JUCESP
24 11 17
02

CLÁUSULA ONZE - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios representantes de 51% do capital social em Reunião de Sócios, especialmente convocada para tal fim, nomeando-se o liquidante, se for o caso.

CLÁUSULA DOZE - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, IMPEDIMENTO DEFINITIVO

Em caso de falecimento, interdição, impedimento definitivo de qualquer sócio, observar-se-á o seguinte:

(a) Proceder-se-á a apuração dos haveres societários do falecido, interditado, definitivamente impedido, retirante ou excluído, com base em inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, especialmente levantados, determinando-se o valor do reembolso pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a percentagem de realização verificada.

(b) Em caso de falecimento, os herdeiros ou sucessores do sócio terão 90 (noventa) dias, a contar da efetiva partilha das quotas, para manifestarem se desejam ingressar no quadro societário. Em caso de manifestação expressa, pela não entrada no quadro societário, a sociedade levantará os mesmos documentos de apuração do capital social referidos no item "a", no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de manifestação. A não manifestação no prazo de 90 (noventa) dias será interpretada pela sociedade como manifestação expressa no sentido de não ingressar no quadro societário.

(c) O pagamento dos haveres do sócio pré-morto, interditado, definitivamente impedido, retirante ou excluído, a quem de direito, far-se-á, a critério da sociedade, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% ao ano e correção monetária, calculada de acordo com o IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

(d) No caso de ocorrer transferência parcial ou total de cotas, por decisões judiciais, não havendo interesse de recepcionar o sócio entrante, far-se-á a liquidação parcial de cotas, nos moldes e termos previstos para o caso de liquidação parcial da sociedade e falecimento de sócios.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento de sócio, enquanto não se efetuar a partilha das quotas entre os herdeiros ou sucessores, o Espólio será representado por seu Inventariante perante a sociedade. O Inventariante somente será admitido na gerência da sociedade pela unanimidade dos sócios. No caso de falecimento da sócia Maria de Lourdes Teodoro, assumirá imediatamente suas funções na sociedade seu herdeiro procurador.

Parágrafo Segundo - No caso de interdição ou impedimento, o sócio será representado perante a Sociedade por seu tutor ou curador, nomeado judicialmente. O tutor ou o curador do sócio interdito ou impedido, somente será admitido na gerência da Sociedade pelo voto da unanimidade dos sócios.

APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA Interbuild

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALCUNHA SAUDADE VISGRATES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCAS18000006 e 15/05/2018 às 21:16 sob o número WCAS18201880705.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365A4E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALCUNHA SAUDADE VISGRATES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 sob o número WCAS18201880705.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

JUCESP 24 11 17 02

VISTO/CONFERIDO Harley Soares de Rosa RG: 23.896.016-X

Parágrafo Terceiro - Após a efetivação da partilha, será instituído um representante entre os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, para representá-lo perante a sociedade. O mesmo somente será admitido na administração da sociedade pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA TREZE - RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

No caso de exclusão ou retirada de sócios, permanecendo apenas um único sócio, a Sociedade não se dissolverá, mas continuará suas atividades com o sócio remanescente, a quem caberá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, associar-se a um novo sócio para o prosseguimento das atividades sociais.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais, conforme estabelecido na cláusula dez deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os sócios representando a maioria do capital social, poderão, por justa causa e na forma da lei, excluir um ou mais sócios, na hipótese de ato de inegável gravidade que possa por em risco a continuidade da Sociedade, pagando-se sua quota de capital e lucros na forma da Cláusula Doze.

CLÁUSULA QUATORZE - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A alteração do Contrato Social poderá ser efetuada e considerar-se-á válida em caso de decisão tomada por sócios que representem 51 %(cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Único - As alterações contratuais devem ser registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que o registro da referida alteração deverá ser admitido desde que do respectivo instrumento conste no mínimo a firma dos sócios que decidiram a alteração do Contrato Social, desnecessária a assinatura da totalidade dos sócios.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI DE REGÊNCIA

Aplicam-se à sociedade as disposições legais contidas nos artigos 1052 à 1087 do Código Civil de 2002 (Lei 10.406/02) e, supletivamente, no que couber, as normas que regem as sociedades anônimas, nos termos do parágrafo único do art. 1053 do precitado diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA Interbuild

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUISTA DE VASCONCELLOS SALDANHA MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCA10028812203189 e código 365AAEE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365AAEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCAS18701880705 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ALCOUMBRE VASCONCELOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCA18700000289 18
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365A4E.

JUCESP
24 11 17
02

TABELIÃO CAMPOMANONE
TABELIÃO DE NOTAS
Jesulino Campos Machado, 169
13.3737 137 - Campinas - SP
NTE A RIZADO
JOSÉ LOUREIRO

VISTO CONFERIDO
Harley Soares
RG: 23.696

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na conformidade do disposto na Cláusula Quinta deste Contrato, os sócios, neste ato, nomeiam Diretor Presidente da sociedade Sr. Leonardo de Moraes Aviani, acima qualificado.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente exercerá suas funções por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - O Sr. Leonardo de Moraes Aviani, assina o presente instrumento e declaram, para todos os efeitos, estarem plenamente aptos para exercer atividades e administração, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas/SP, 01 de fevereiro de 2017.

TABELIÃO CAMPOMANONE
Maria José Loureiro

LEONARDO DE MORAES AVIANI

TABELIÃO CAMPOMANONE

AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

LEONARDO DE MORAES AVIANI

TABELIÃO CAMPOMANONE

"RECONHECIMENTO NO VERSO"

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Flávio José Lobato Nogueira
OAB/SP 116.264

Testemunhas:

1. Nome: KELLY C. FERREIRA PINHEIRO
R.G. 30370807-4 SSP-SP
CPF. 276364448-10

2. Nome: Sueli Ap. Magalhães Medeiros
R.G. 32921590-5 SSP-SP
CPF. 291477718-36

JUCESP
24 NOV. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BONFATTI
SECRETÁRIA GERAL
502.635/17-4
JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mails primeiro@tabeliaocampagnone.com.br
Site: www.tabeliaocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança das(3) firmas com valor econômico de: LEONARDO DE MORAES AVIANI(2) (Ficha:825822) FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA (Ficha:813949)
Dou fé Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 15/02/2017
Custas R$
Maria Jose Lourenco - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AA292048,0195AA675052

SEM VALOR DE CONFIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 21:16 , sob o número WCAS18701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 3CD1007.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 23:23 sob o número WCA28512203889000005
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 365A0E.

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.25.03.62.39 - 08.200.042.000.188

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	**08.200.042/0001-88**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
LEONARDO DE MORAES AVIANI	**552.946.181-68**
LOCAL	DATA
	17/11/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.200.042/0001-88

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Preparar Página para Impressão

VISTO CONFERIDO
Ivy Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2018 às 21:23 sob o número WCA518701880705
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 3CD1007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUNISA DE MORAES, em 13/03/2018 às 23:23 sob o número WCA18701880705.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 3CD1007.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, LEONARDO DE MORAES AVIANI, portador da Cédula de Identidade nº 955689, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 552.946.181-68, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA ANCHIETA, 173, SALA 41, CENTRO, SP, Campinas, CEP 13015-903, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RG: 955689

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO ACQUNISA DE MORAES, em 13/03/2018 às 23:23 sob o número WCA18701880705.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 3CD1007.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.006.081/17-4

CONTROLE INTERNET
020257500-4

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.				CNPJ - SEDE: 22.659.974/0001-14
LOGRADOURO: Rua Arnaldo Piva	NÚMERO: 32	COMPLEMENTO:		CEP: 13141-030
MUNICÍPIO: Paulínia	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	NIRE - SEDE: 3522905971-5			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Leonardo de Moraes Aviani (Sócio) ASSINATURA: DATA: 03/01/2017		VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 137,70 DARF: R$ 21,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
11
04 JAN 2017
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
10 JAN 2017
Celso Reno Carneiro dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 41.428.988-2

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
12 JAN 2017
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
4.777/17-7
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSÉ DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/02/2019 às 16:03:21, sob o número WCA18700138900066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, na página de consulta de documentos e forneça o código 6BAC29.00A.

JUCESP
12 01 17

Visto: conferido

JCESP
SEDE
11
4 JAN 2017
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA

AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

CNPJ/MF nº 22.659.974/0001-14
NIRE 35.2.29059715

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

I. **LEONARDO DE MORAES AVIANI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 552.946.181-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 955689, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Amaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Parque Okinawa, Parque Brasil 500, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13141-030 ("**Leonardo**"); e

II. **SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.873.606-96 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 2672255, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Parque Okinawa, Parque Brasil 500, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13141-030 ("**Soraia**");

Na qualidade de únicos sócios da **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP 13141-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.659.974/0001-14 ("**Sociedade**"), com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Inscrição e Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.2.29059715, em sessão havida em 16/06/2015 ("**Sociedade**");

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Cessão de Quotas do Capital Social

1.1. A sócia **Soraia**, legítima titular de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e no valor total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), as quais estão totalmente integralizadas e livres de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, neste ato transfere a título oneroso todas as quotas de sua titularidade, juntamente com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio **Leonardo**, retirando-se assim da Sociedade.

1.2. **Soraia** e a Sociedade outorgam-se mutuamente a mais completa, irretratável e irrevogável quitação com relação a quaisquer direitos, reclamações, demandas e pagamentos que possam a vir reclamar uma da outra em decorrência da relação entre elas mantida.

1.3. Tendo em vista a venda e transferência efetuada nos termos dos itens acima, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade passa a ser detida unicamente por **Leonardo**, ficando estabelecido que, conforme disposição do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a pluralidade de quotistas deverá ser reconstituída no prazo máximo de 180

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUCIANO MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2017 às 16:03:21, sob o número WDA51170000389006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe processo 1016285-37.2017.8.26.0100 e código 6BAC29.00A.

JUCESP
12 01 17

Visto: Conferido R.S. 41.423.988-2

(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, para que as atividades da Sociedade sejam mantidas.

1.4. Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade é alterada, passando a vigorar como Cláusula 5ª e com a seguinte redação:

> "***Cláusula 5ª**. O capital social da Sociedade é R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, detidas integralmente pelo sócio **LEONARDO DE MORAES AVIANI.** A pluralidade de sócios deverá ser reconstituída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, ou seja, até 8 de dezembro de 2016.*
>
> ***PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital."*

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

2.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, que trata quanto à denominação, sede e foro da Sociedade. Por esse motivo, a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade será ajustada e dividida em duas novas cláusulas, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**Cláusula 1ª**. A sociedade tem a denominação de **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** ("**Sociedade**") e será regida por este Contrato Social e pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).*
>
> ***Cláusula 2ª**. A Sociedade tem sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP 13141-030, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social."*

3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE OBJETO SOCIAL E PRAZO

3.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Social da Sociedade, que tratam quanto ao objeto social e ao prazo de duração da Sociedade. Por esse motivo, as redações das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Social da Sociedade serão ajustadas, passando a vigorar como Cláusulas 3ª e 4º e com as seguintes novas redações:

> *"**Cláusula 3ª**. A Sociedade terá como objeto social holdings de instituições não financeiras, adquirido quotas e ações representativas de capital de sociedades brasileiras ou estrangeiras (CNAE 6462/000).*
>
> ***Cláusula 4ª**. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado."*

4. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LOUREIRO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2016 às 16:03:21, sob o número WCA00170389006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, na página inicial selecione a opção "Processo" e informe o processo 1012873-72.2016.8.26.0506 e o código 6BAC29.00A.

JUCESP
12 01 17

Visto: Conferido RG 41.428.988-2

4.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que trata quanto à forma de administração da Sociedade. Por esse motivo, a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade será ajustada e alterada, passando a vigorar como Cláusulas 6ª 7ª e com a seguinte nova redação:

> "**Cláusula 6ª**. *A administração da Sociedade incumbe a até 2 (dois) indivíduos residentes no país, sócios ou não, os quais atuarão sob a designação de* <u>*Administrador*</u>*, nomeados por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos casos em que maior quórum for exigido pela legislação aplicável. A remuneração dos Administradores será fixada pelas sócias e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.*
>
> **Parágrafo 1º** - *Os Administradores poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante a deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, exceto nos casos em que maior quórum for exigido pela legislação aplicável.*
>
> **Parágrafo 2º** - *Os Administradores serão considerados empossados na data de suas nomeações e permanecerão nos cargos até a investidura de seus sucessores.*
>
> **Parágrafo 3º** - *Nos termos do caput desta Cláusula, foi nomeado o Sr.* **LEONARDO DE MORAES AVIANI***, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 552.946.181-68 e portador do RG nº. 955689, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Parque Okinawa, Parque Brasil 500, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP-13141-030, como Administrador da Sociedade, para exercer o cargo e as atividades necessárias à administração da Sociedade e representa-la em qualquer circunstância, conforme Parágrafo 4º da Cláusula 6ª do Contrato Social.*
>
> **Parágrafo 4º** - *O Administrador será investido em todos os poderes para (a) praticar todos os atos em nome da Sociedade que sejam necessários ou convenientes à sua administração; e (b) representar a Sociedade em qualquer circunstância, inclusive poderes para outorgar procuração em seu nome.*
>
> **Parágrafo 5º** - *A Sociedade será validamente representada individualmente pelo Administrador ou por 1 (um) ou mais procuradores, nos termos da(s) respectiva(s) procuração(ões).*
>
> **Parágrafo 6º** - *As procurações outorgadas pela Sociedade serão firmadas pelo Administrador. As procurações outorgadas pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conterão um período de validade determinado.*
>
> **Parágrafo 7º** - *Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.*
>
> **Cláusula 7ª.** *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócia, administrador, procurador, empregado ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se prévia e expressamente aprovados, por escrito, por sócia(s) representando a maioria do capital social."*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12 01 17

Visto: Conferido

5. INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, incluir uma cláusula específica quanto às deliberações sociais. Por esse motivo, passa a fazer parte do Contrato Social as Cláusulas 8ª e 9ª que tratam sobre esse assunto, com a seguinte redação:

> *"**Cláusula 8ª**. Cada quota representativa do capital social dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.*
>
> ***Cláusula 9ª**. As deliberações sociais serão sempre aprovadas por sócia(s) detentora(s) de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando a legislação exigir quórum mais elevado."*

6. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação da Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade, que trata quanto ao exercício social, demonstração financeira e distribuição de resultados. Por esse motivo, a redação da Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade será ajustada e alterada, passando a vigorar como Cláusula 10ª e com a seguinte nova redação:

> *"**Cláusula 10ª**. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e relativamente ao mesmo será levantado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade, se houver, terá a aplicação que lhe for determinada por sócia(s) representando a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada uma no capital social. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até deliberação expressa sobre a sua destinação.*
>
> ***Parágrafo Único** - Por deliberação das sócias, a Sociedade poderá levantar balancetes a qualquer tempo, distribuindo os lucros apurados em tais balancetes."*

7. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS

7.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação das Cláusulas Nona e Dez do Contrato Social da Sociedade, que tratam quanto à alienação de quotas. Por esse motivo, a redação Cláusulas Nona e Dez do Contrato Social da Sociedade serão ajustadas e alteradas, passando a vigorar como Cláusula 11ª e com a seguinte nova redação:

> *"**Cláusula 11ª**. A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade."*

8. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

8.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação das Cláusulas Onze e Doze do Contrato Social da Sociedade, que tratam quanto à dissolução e liquidação. Por esse motivo, a redação Cláusulas Onze e Doze do Contrato Social da Sociedade serão ajustadas e alteradas, passando a vigorar como Cláusulas 12ª, 13ª, 14ª e 15ª com a seguinte nova redação:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12 01 17

Visto: Conferido
12:41428988-2

*"**Cláusula 12ª.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, nomeando-se, para tanto, um liquidante.*

***Cláusula 13ª.** Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento de eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então por eles detidas.*

***Cláusula 14ª.** Caso um dos sócios da Sociedade esteja pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, os demais sócios, por resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluindo da deliberação o sócio em questão, poderão excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social formalizada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado da realização da reunião para que este compareça e exerça seu direito de defesa.*

***Cláusula 15ª.** Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, intervenção judicial ou qualquer outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes."*

9. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE FORO

9.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, segregar a disposição quanto ao foro da Sociedade, anteriormente prevista na Cláusula Primeira. Por esse motivo, passa a fazer parte do Contrato Social a Cláusula 16ª com a seguinte redação:

*"**Cláusula 16ª.** Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro do Município de Paulínia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."*

10. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

10.1. Em razão das deliberações acima, o sócio resolve renumerar totalmente e consolidar o Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

"CONTRATO SOCIAL DA
AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade tem a denominação de **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** ("**Sociedade**") e será regida por este Contrato Social e pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP 13141-030, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUCIANO DE CASTRO MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/12/2016 às 16:03:21, sob o número W0000161038900066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esco/ty/pg/ty0201.do informe o processo 1016285-37.2016.8.26.0506 e o código 6BAC29.00A.

JUCESP
12 01 17

Visto: Conferido

Cláusula 3ª. A Sociedade terá como objeto social holdings de instituições não financeiras, adquirido quotas e ações representativas de capital de sociedades brasileiras ou estrangeiras (CNAE 6462/000).

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, detidas integralmente pelo sócio **LEONARDO DE MORAES AVIANI.** A pluralidade de sócios deverá ser reconstituída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, ou seja, até 8 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da Sociedade incumbe a até 2 (dois) indivíduos residentes no país, sócios ou não, os quais atuarão sob a designação de Administrador, nomeados por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos casos em que maior quórum for exigido pela legislação aplicável. A remuneração dos Administradores será fixada pelas sócias e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os Administradores poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante a deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, exceto nos casos em que maior quórum for exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Os Administradores serão considerados empossados na data de suas nomeações e permanecerão nos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Nos termos do caput desta Cláusula, foi nomeado o Sr. **LEONARDO DE MORAES AVIANI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 552.946.181-68 e portador do RG nº. 955689, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Parque Okinawa, Parque Brasil 500, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP-13141-030, como Administrador da Sociedade, para exercer o cargo e as atividades necessárias à administração da Sociedade e representa-la em qualquer circunstância, conforme Parágrafo 4º da Cláusula 6ª do Contrato Social.

Parágrafo 4º - O Administrador será investido em todos os poderes para (a) praticar todos os atos em nome da Sociedade que sejam necessários ou convenientes à sua administração; e (b) representar a Sociedade em qualquer circunstância, inclusive poderes para outorgar procuração em seu nome.

Parágrafo 5º - A Sociedade será validamente representada individualmente pelo Administrador ou por 1 (um) ou mais procuradores, nos termos da(s) respectiva(s) procuração(ões).

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas pela Sociedade serão firmadas pelo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12 01 17

Visto: Conferido
R.G.: 41.428.988-2

Administrador. As procurações outorgadas pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conterão um período de validade determinado.

Parágrafo 7º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Cláusula 7ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócia, administrador, procurador, empregado ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se prévia e expressamente aprovados, por escrito, por sócia(s) representando a maioria do capital social.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8ª. Cada quota representativa do capital social dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula 9ª. As deliberações sociais serão sempre aprovadas por sócia(s) detentora(s) de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando a legislação exigir quórum mais elevado.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e relativamente ao mesmo será levantado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade, se houver, terá a aplicação que lhe for determinada por sócia(s) representando a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada uma no capital social. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até deliberação expressa sobre a sua destinação.

Parágrafo Único - Por deliberação das sócias, a Sociedade poderá levantar balancetes a qualquer tempo, distribuindo os lucros apurados em tais balancetes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª. A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12ª. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
12 01 17

Visto: Conferido
R.G.: 11.428.988-2

Cláusula 13ª. Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento de eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então por eles detidas.

Cláusula 14ª. Caso um dos sócios da Sociedade esteja pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, os demais sócios, por resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluindo da deliberação o sócio em questão, poderão excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social formalizada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado da realização da reunião para que este compareça e exerça seu direito de defesa.

Cláusula 15ª. Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, intervenção judicial ou qualquer outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes.

FORO

Cláusula 16ª. Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro do Município de Paulínia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Declaração de desimpedimento

O administrador sem designação específica nomeado neste ato, Sr. **LEONARDO DE MORAES AVIANI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 552.946.181-68 e portador do RG nº. 955689, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Parque Okinawa, Parque Brasil 500, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP-13141-030, declara que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paulínia, 3 de Janeiro de 2017

CARTÓRIO D. GERALDO

RECONHECIMENTO VERSO

LEONARDO DE MORAES AVIANI

SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI

Testemunhas:

1.
Nome: Humberto Hogue Barbosa
RG: 18170 004-9
CPF/MF: 067275878-41

2.
Nome: PAULO JOSE LOBATO NOGUEIRA
RG: 17.501.552-1 - SSP/SP
CPF/MF: 096.893.568-01

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LOUREIRO DE MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2017 às 16:03:21, sob o número WDA51170000138906 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe processo 1016285-37.2017.8.26.0405 e código 6BAC29.00A.

JUCESP
12 01 17

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
José Maria de Almeida César
Oficial - Tabelião
Rua Nura Mussi de Camargo
Barão Geraldo - Campinas
Fone: (19) 3749-733
cartorio3g@uol.com.br - www.car

RECONHECO por semelhança firma(s) de: LEONARDO DE MÁRAES AVIANI
HERBERTO WAGNER BARBOSA**********
SOKAIA DE FATIMA PIRES AVIANI**********
Campinas, 04 De janeiro de 2017. EM TEST. DA VERDADE.

ANANE DE JESUS KAMBLO - ESCREVENTE AUTORIZADA
Custas:R$ 24,84. Carimbo:234287
Selo(s): 0196AA039735 - 0196AA039736
SEM VALOR ECONOMICO

SERVIÇO NOTARIAL

SEM VALOR DE CERTIFICADO

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliaocampagnone.com.br
Site: www.tabeliaotocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: FLAVIO JOSE ******
LOBATO NOGUEIRA (Ficha:813949)**********
****
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 04/01/2017
Custas:R$ 8,29

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AA665458

CAMPAGNONE
Rua Barão de Jaguara, 1163 - Cambuí - Campinas - SP
Rua Barão de Ipanema, 169 - Cambuí - Campinas - SP
Selo Digital de Autenticidade
Valor Econômico
0195AA665458
Celina N. Garcia

JUCESP
12 JAN 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
4.777/17-7
FLAVIA R. BRITO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CASADO MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2019 às 16:03:21, sob o número WCA51170138900066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do informe o processo 1016285-37.2018.8.26.0100 e o código 6BAC29100A.

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

Visto: Conferido R.G. 41.428.988-2

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.88.81.02.23 - 22.659.974.000.114

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
AVIANI PARTICIPACOES EMPRASARIAIS LTDA	22.659.974/0001-14

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE CNPJ
__/__/__

SEM VALOR DE CERTIDÃO

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
LEONARDO DE MORAES AVIANI	552.946.181-68
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CASTANHO MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/12/2020 às 16:03:10, sob o número WCA18170038900 66
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe processo 1016205-37.2020.8.26.0100 e código 6BAC21.00A.

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
020257500-4	3522905971-5	AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

NOME DO INTEGRANTE	IDENTIFICAÇÃO
	046.873.606-96

NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
						Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP

MUNICÍPIO	UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS
Nenhum

REPRESENTADOS
Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
020257500-4	3522905971-5	AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

NOME DO INTEGRANTE	IDENTIFICAÇÃO
	552.946.181-68

NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
						Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP

MUNICÍPIO	UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Redistribuição de Capital	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

Participação no Capital: R$ 5.000.000,00 CINCO MILHÕES DE REAIS

CARGOS

Nenhum

REPRESENTADOS

Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CASCARDO MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/12/2019 às 16:03:21, sob o número WCA18170138900066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esco/ficha/criarFichaCompartilhada.do e forneça o código 6BA3.23100A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

AVIANI PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35229059715	16/06/2015	15/05/2018 09:12:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	**CNPJ**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
01/01/2015	22.659.974/0001-14	

CAPITAL

R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA ARNALDO PIVA	NÚMERO: 32	
BAIRRO: PARQUE BRASIL 500	COMPLEMENTO: CONDOMINIO RE	
MUNICÍPIO: PAULINIA	CEP: 13141-030	UF: SP

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RG/RNE: 955689 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, CONDOMINIO RE, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.500.000,00

SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.873.606-96, RG/RNE: 2672255 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, CONDOMINIO RE, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.500.000,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DA COSTA:27137071806 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/12/2020 às 16:03:21, sob o número WCA18170038900066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esco/ty/pg/ty0101.do?gtoken=AAAAAGBASC21.00E.

NUM.DOC: 004.777/17-7 SESSÃO: 12/01/2017

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RG/RNE: 955689 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.873.606-96, RG/RNE: 2672255 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, CONDOMINIO RE, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.500.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: I) TENDO EM VISTA TRANSFER NCIA DE QUOTAS, ALTERA-SE A CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE. II) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DA CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATA QUANTO DENOMINACAO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE. III) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DAS CLAUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATAM QUANTO AO OBJETO SOCIAL E AO PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE. IV) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATA QUANTO FORMA DE ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE. V) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, INCLUIR UMA CLAUSULA ESPECIFICA QUANTO S DELIBERACOES SOCIAIS. VI) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATA QUANTO AO EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRACAO FINANCEIRA E DISTRIBUICAO DE RESULTADOS. VII) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DAS CLAUSULAS NONA E DEZ DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATAM QUANTO ALIENACAO DE QUOTAS. VIII) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DAS CLAUSULAS ONZE E DOZE DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATAM QUANTO DISSOLUCAO E LIQUIDACAO. IX) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, SEGREGAR A DISPOSICAO QUANTO AO FORO DA SOCIEDADE, ANTERIORMENTE PREVISTA NA CLAUSULA PRIMEIRA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229059715
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/05/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para FERNANDO QUESADA MORALES : 36976830804. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 100907442, terça-feira, 15 de maio de 2018 às 09:12:17.

R&O
RAIA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114
Recuperação judicial

FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP., CNPJ sob nº 08.858.281/0001-20, com sede **administrativa** na Av. Ana Costa 471, conjunto 714, Gonzaga, Santos, CEP: 11060-003, por seu representante legal **GIOVANNI CARVALHO MARGANELLI**, por seus advogados (procuração anexa), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

Tendo em vista que o crédito já foi habilitado aos autos, requer apenas que seja as publicações e intimações feitos em nome dos advogados **Jefferson Douglas de Oliveira, OAB-SP 333.442 e Wilson Raia de Carvalho, OAB-SP 379.542**, ambos com endereço à Rua: Bahia, 04, Sala 02, Gonzaga, Santos, Cep: 11060-450, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Santos, 20 de setembro de 2018.

JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA
OAB-SP 333.442

WILSON RAIA DE CARVALHO
OAB-SP 379.542

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON RAIA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 11:24 , sob o número WCAS18703894681
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C106F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Digital nº:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 18 de julho de 2018 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ 22.508.211/0001-72, neste ato representada pelo sr. Maurício Galvão de Andrade, CPF 054.559.988-11

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Campinas, 19/07/2018.

Assinatura do Administrador Judicial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO GALVAO DE ANDRADE, 180.BR-ACORDOS-SP em 20/07/20 19h45 AC:04 suais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 422A327.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

Ao
arquivar
apor "em rec judicial"

Claudia Angrisani de Almeida Pedroso
Assessora Técnica do Registro Público
RG 8.585.511-X
05/09/18

1. Visto
2. Arquive-se, anotando-se, mantendo-se a expressão "pendência judicial" na(s) folha(s) de rosto da(s) ficha(s)cadastral(is) do(s) Nire(s) supracitado(s), até ulterior deliberação do juízo.
3. Apor "em recuperação judicial" ao lado da denominação social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

4268

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JUCESP PROTOCOLO
1138795/18-5

175

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.200.042/0001-88, com sede à Avenida Anchieta, número 173, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.105-903; vem respeitosamente, à presença dessa Entidade, expor e requerer ao final o quanto segue.

Na data de 09/03/2018 a empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. distribuiu pedido de Recuperação Judicial, a qual foi autuada sob o nº. 1010288-12.2018.8.26.0114 perante a 02ª Vara Cível da Comarca de Campinas.

E conforme decisão em anexo, o Ilustre Juízo da 02ª Vara Cível da Comarca de Campinas deferiu o processamento da Recuperação Judicial **(documento 01)**, tendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.508.211/0001-72 **(vide documento 02)**.

Assim, com o objetivo de cumprir determinação judicial ora noticiada, a empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. requer a inclusão da nomenclatura "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" junto à sua razão social; com a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (18/07/2018) e os dados da empresa responsável pela Administração Judicial **(vide documento 02)**.

Junta Comercial
Estado de São Paulo
24 AGO 2018
Harley Soares de Rosa
Assessor Técnico
RG nº. 23.696.964-X

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 23 de Agosto de 2018.

LEONARDO DE MORAES AVIANI
REPRESENTANTE LEGAL

JUCESP
ER 175 - SINCOMERCIO
SOROCABA
24 AGO. 2018
PROTOCOLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

JUCESP PROTOCOLO
1138795/18-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 17/07/2018 17:02:37 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo.

Lançamento no sistema: Fábio Henrique Prado de Toledo.

Processo nº:	1010288-12.2018.8.26.0114
Classe:	Recuperação Judicial
Requerente	Interbuild Construções Ltda

Autos nº **2018/000481** (Número de Controle na Vara).

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. Alega a requerente que: (1) possui sede e principal estabelecimento no município de Campinas/SP e filiais em outros estados; (2) A sociedade foi constituída em 25 de julho de 2006 e tem como objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos; (3) Em 2013, a empresa foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior; (4) no entanto, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado; (5) o não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios no valor aproximado de 13 milhões de reais e a paralização da obra da empresa Tecsis, localizada na cidade de Camaçari/BA, com recebíveis de aproximadamente 18 milhões de reais, foram determinantes para o inadimplemento; (6) estão presentes os requisitos do artigo 51 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Juntou documentos.

Foi determinada a realização de exame da documentação apresentada e de vistoria no local de modo a constatar a real situação de funcionamento da empresa, bem como a correspondência entre o que se alegou com os livros fiscais e comerciais (fls. 375/378).

O laudo foi juntado aos autos (fls. 602/691).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia/processo.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 41EF137.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

De início, cumpre fixar a competência deste Juízo. Não se ignora que há pedido de falência distribuído à 1ª. Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo (autos n. 1126619-90.2016.8.26.0100), distribuída em 22/11/2016. E, nos termos do Art. 5º, § 8º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, "A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor". Contudo, há também outro pedido de falência distribuído perante este Juízo da 2ª Vara Cível de Campinas, ainda que posteriormente àquele.

Assim, a questão deve ser analisada à luz do disposto no Art. 3º da Lei 11.101/05: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". E, como restou apurado no estudo apresentado (fls. 602/628), o estabelecimento da autora está em Campinas (fls. 617/618).

Diante disso, tenho que esta 2ª Vara Cível de Campinas é competente para a presente demanda.

Superada essa questão, deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Estão presentes os requisitos do artigo 51 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A inicial expõe as causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira. Os documentos foram exaustivamente analisados pelo experto nomeado pelo Juízo, que atesta a sua existência (fls. 602/628).

No mais, o laudo também conclui pela viabilidade do processamento da recuperação judicial, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Diante disso, o pedido deve ser deferido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servlet/portal/PortalPublicoInicial, e informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 41EF137.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.200.042/0001-88, com sede à Avenida Anchieta, número 173, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.105-903. Por consequência:

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 22.508.211/0001-72, representada por Maurício Galvão de Andrade, CPF 054.559.988-11, Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550 CJ. 613; Vila Cordeiro São Paulo SP - CEP 04.583-110, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso (arts. 33 e 34), declarando, inclusive, a observância do art. 30 da Lei n. 11.101/05, sob pena de substituição, destituição e responsabilização pelos danos causados, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Anoto que, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, já foi informado pelo administrador judicial, estudo de viabilidade, a situação atual da empresa.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 15 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) Deverá o administrador judicial, no prazo de 30 dias, apresentar sua proposta de honorários, atentando-se para o que foi decidido às fls. 377 e 378.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 41EF137.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ABRI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, às Juntas Comerciais para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento.

2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). O referido prazo de suspensão, de 180 dias, iniciar-se-á desta decisão, dado seu caráter definitivo.

Quanto à contagem do *stay period* serão em dias úteis e não corridos. Isso porque se aplicam tal mudança trazida pelo novo CPC ao sistema de insolvências brasileiro, regulado pela Lei nº 11.101/05, notadamente no que tange à contagem dos prazos no processo de recuperação judicial de empresas.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 41EF137.

incidente já instaurado.

5) Deverá a recuperanda providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou email institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser obrigatoriamente dirigidas ao administrador judicial, digitalizadas, somente através do e-mail rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br, devendo o administrador judicial providenciar aviso de recebimento do e-mail ao interessado. Estão vedadas habilitações distribuídas diretamente ao Ofício Judicial desta Vara, devendo ser observado o procedimento previsto neste item, cancelando-se, no caso, eventual distribuição realizada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 41EF137.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), nem, tampouco, distribuídas (art. 8º, parágrafo único).

11) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 41EF137.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descredenciamento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Intimem-se e ciência ao Ministério Público.

Campinas, 18 de julho de 2018.

Fábio Henrique Prado de Toledo
Juiz(a) de Direito [1]

[1] DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 18:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
SECRETARIA GERAL

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2018

Protocolo: 1138795/18-5
Processo: 1010288-12.2018.8.26.0114

A Vossa Excelência,

Atendendo à solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(**x**) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) sociedade(s) e/ou empresário (s) individual(ais) e/ou Eireli e/ou Cooperativas:
Interbuild Construções Ltda, CNPJ 08.200.042/0001-88 "Em Recuperação Judicial".

( ) na (s) qual(is) figura como sócio(s)/titular(es):

( ) não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa (s) jurídica(s):

( ) não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Flávia Regina Britto Gonçalves
Secretária Geral

Ao.
Mm. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Campinas
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, sala 01 – Jardim Santana
CEP 13088-901 - Campinas - SP
Ofc/Jos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

EMPRESA

********** PENDENCIA JUDICIAL **********

DENOMINACAO ATUAL:
INTERBUILD CONTRUCOES LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"

DENOMINACOES ANTERIORES:
SOMAR COMERCIO E MONTAGEM DE VIDROS E ALUMINIO LTDA.
SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA.
SOMAR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
SOMAR CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
SOMAR, CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.
INTERBUILD-SOMAR CONSTRUCOES LTDA.

TIPO : LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35220782627	25/07/2006	10/09/2018 18:04

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
17/07/2006	08.200.042/0001-88	

CAPITAL

30.000.000,00 (TRINTA MILHOES DE REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: AVENIDA ANCHIETA NUMERO: 173
COMPLEMENTO: SALA 41 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: CAMPINAS CEP: 13015-903 UF: SP

OBJETO

SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
OBRAS DE ALVENARIA
OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES.

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

LEONARDO DE MORAES AVIANI, NAC. BRASILEIRA, CPF 552.946.181-68, DOMICILIADO (A) A: RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA, SP, CEP 13141-030, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

----------TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA--------(CONTINUACAO)-------

PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 27.000.000,00.

AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35229059715, SITUADA A RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA, SP, CEP 13141-900, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 3.000.000,00.

----------05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS----------

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
277.386/15-9	21/07/2015	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. REMANESCENTE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NAC. BRASILEIRA, CPF 552.946.181-68, DOMICILIADO (A) A: RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA, SP, CEP 13141-030, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 45.000.000,00. REMANESCENTE AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35229059715, SITUADA A RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA, SP, CEP 13141-900, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 5.000.000,00. CITADO SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, NAC. BRASILEIRA, CPF 46.873.606-96, RG/RNE 2672255, DF, DOMICILIADO (A) A: RUA ARNALDO PIVA, 32, PQ.BRASIL 500, PAULINIA, SP, CEP 13141-030, REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA A 99,
243.308/16-4	14/06/2016	ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 25/02/2016. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE(I) A REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE; E(II) A AUTORIZACAO PARA QUE O ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE TOME TODAS AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA A FORMALIZACAO DA REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL.
243.309/16-8	14/06/2016	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 30.000.000,00 (TRINTA MILHOES DE REAIS.).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NAC. BRASILEIRA, CPF 552.946.181-68, DOMICILIADO (A) A: RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA, SP, CEP 13141-030, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 27.000.000,00.
		REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE AVIANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35229059715, SITUADA A RUA ARNALDO PIVA, 32, CD.RES. OKINAWA, PAULINIA, SP, CEP 13141-900, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 3.000.000,00.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
502.635/17-4	24/11/2017	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ANCHIETA, 173, SALA 41, CENTRO, CAMPINAS, SP, CEP 13015 - 903.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
AGUARDANDO 856.424/18-3	INDEXACAO 08/01/2018	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA INST N 28 DE 06/10/2014 E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014
		ANOTACAO DE 31/08/2018, PROTOCOLO Nº 1138795/18-5, PROCESSO Nº 1010288-12.2018. 8.26.0114. TRATA-SE DE TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 08.200.042/0001-88, POR CONSEQUENCIA COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 52, I, E ART. 64) NOMEOU MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTA EPP, CNPJ: 22.508.211/0001-72, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1550 CJ. 613; VILA CORDEIRO - SAO PAULO/SP.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35220782627 PAG.003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 11:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C1DF9.

Tozzi Advocacia

Dr. Luis Henrique Tozzi
OAB/SP 315.062

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1001131-50.2016.8.26.0125

RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.917/0001-47, com sede na Avenida Brasília, nº 1060, Vila Industrial, CEP 13414-244, na cidade de Piracicaba/SP, na qualidade de credora recuperanda **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA,** vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da documentação anexa de representação processual, para devidos fins de direito.

Por fim, requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro ato de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **DR. LUIS HENRIQUE TOZZI, OAB/SP nº 315.062**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 2º do artigo 272, do Novo Código de Processo Civil, devendo qualquer outro causídico ser retirado de tal ato.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba, 20 de setembro de 2018.

Assinado digitalmente por:
Luis Henrique Tozzi - OAB/SP 315.062

Rua Santa Terezinha, nº 110 * CEP 13411.053 * Santa Terezinha * Piracicaba/SP * Fone:(19)34251256 *
Celular: (19) 9-97110241 * e-mail: Luis.henrique_adv@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE TOZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 13:23 , sob o número WCAS18703898067
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C50D5.

Tozzi Advocacia

Dr. Luis Henrique Tozzi
OAB/SP 315.062

PROCURAÇÃO "AD JUDÍCIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **Outorgante: RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasília, nº 1060, Vila Industrial, Piracicaba/SP, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.593.917/0001-47.

OUTORGA ao **Dr. LUIS HENRIQUE TOZZI**, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº. 315.062, portador do CPF nº. 338.290.708-96, com escritório na Rua Santa Terezinha, nº 110, bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP 13.411.053, onde recebe intimações, publicações e notificações, a quem confere os poderes da cláusula "ad judícia et extra" para foro em geral, podendo agir junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, em qualquer juízo, instância e tribunal, e em especial os poderes para transigir, confessar, desistir, pactuar, dar e receber quitação, anuir, assumir compromissos, assinar formal de partilha, dar lance em leilões e praças públicas, efetuar levantamentos judiciais e ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, podendo e devendo praticar todos os atos necessários ao bom e completo desempenho do presente mandato, objetivando especialmente: representa-la nos autos nº 1010288-12.2018.8.26.0114.

Piracicaba 20 de setembro de 2018.

Sandra Ap. Pasuto Rigini
RIZEL INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

Rua Santa Terezinha, nº 110 * CEP 13411.053 * Santa Terezinha * Piracicaba/SP * Fone:(19)34251256 *
Celular: (19) 9-97110241 * e-mail: Luis.henrique_adv@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE TOZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 13:23 , sob o número WCAS18703898067
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C50DA.

NR Contábil

JUCESP PROTOCOLO
0.664.749/09-4

129

CONVÊNIO PIRACICABA

"ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

Pelo presente Instrumento Particular, as partes:

*** ALVARO SYDNEI RIGHI***
brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Lamartine Babo, nº 92, Bairro Santa Terezinha, município de Piracicaba, CEP 13.411-033, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.738.545, expedida pela SSP/SP em 14/07/1980, e do C.P.F. nº 015.939.018-44, e

*** LURDES APARECIDA PASETO RIGHI ***
brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente à Rua Lamartine Babo, nº 92, Bairro Santa Terezinha, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.411-033, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 14.798.094, expedida pela SSP/SP em 29/11/2004, e do C.P.F. nº 247.923.978-04.

únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada:

RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
C.N.P.J. nº 00.593.917/0001-47

estabelecida à Rua Emylio Bertozzi, nº 399, Bairro Algodoal, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP. 13.405-420, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. nº 35.2.1303771-7 em sessão de 04/05/1995, e última alteração contratual registrada sob nº 97.663/05-0, em sessão do dia 05/04/2005, resolvem, de pleno e comum acordo, **ALTERAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

I

Os sócios deliberam transferir o endereço da sede para a **Rua Augusto de Lello, nº 252, Bairro Santa Rosa, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP. 13.414-244.**

continua...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE TOZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 13:23 , sob o número WCAS18703898067
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C50DC.

NR Contábil

CONVÊNIO PIRACICABA

continuação:

II

Em virtude da alteração ocorrida, e para maior clareza do instrumento, os sócios deliberam **CONSOLIDAR** o Contrato Social.

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob o nome empresarial **RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** e terá sede e domicílio à Rua Augusto de Lello, nº 252, Bairro Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.414-244.

CLÁUSULA II

O capital social será de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R$	%
ALVARO SYDNEI RIGHI	78.750	78.750,00	75
LURDES APARECIDA PASETO RIGHI	26.250	26.250,00	25
TOTAIS	**105.000**	**105.000,00**	**100**

CLÁUSULA III

O objeto da sociedade será **"CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA".**

CLÁUSULA IV

A sociedade iniciará suas atividades em 04/05/1995, e seu prazo de duração é indeterminado.

continua...

Rua Miguel Zilio, 69 - Santa Terezinha
CEP: 13.415-017 - Piracicaba - São Paulo
Fone: (19) 3423-1498
www.nrcontabil.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE TOZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 13:23 , sob o número WCAS18703898067
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C50DC.

NR Contábil

continuação:

CLÁUSULA V

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição se postas à venda, em igualdade de condições e preço, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII

A administração da sociedade caberá somente ao sócio **ALVARO SYDNEI RIGHI,** que representará a sociedade, estando autorizado a utilizar o nome empresarial.

§ 1º: É expressamente vedado aos sócios o uso do nome empresarial em atividades e negócios estranhos aos interesses sociais, ou na assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 2º: A aquisição e alienação de bens imóveis pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de título de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de ambos os sócios, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o disposto no presente contrato social.

CLÁUSULA VIII

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

continua...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE TOZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 13:23 , sob o número WCAS18703898067
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C50DC.

NR Contábil

CONVÊNIO PIRACICABA

continuação:

§ único: A critério dos sócios, poderá ser levantado balanço patrimonial e apurado o resultado parcial do exercício, em datas diferentes de 31 de dezembro, com a finalidade de distribuir lucros por conta de período-base não encerrado, e para fins de planejamento tributário, respeitando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA IX

Havendo necessidade da realização de reuniões, para deliberações ou para tomadas de decisão pelos sócios, a convocação, que conterá o local, a data, a hora e a pauta da reunião, ocorrerá por escrito, via correio ou em mãos, com confirmação de recebimento, valendo para ciência da convocação da reunião a assinatura do sócio.

§ único: A realização de reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA X

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a qual fará jus apenas os sócios investidos no cargo de administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XII

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

continua...

Rua Miguel Zillio, 63 - Santa Terezinha
CEP: 13.413-057 - Piracicaba - São Paulo
Fone: (19) 3425-1488
www.nrcontabil.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE TOZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 13:23 , sob o número WCAS18703898067
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C50DC.

NR Contábil

CONTRATO PIRACICABA

continuação:

§ único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII

Qualquer uma das partes poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º: A parte que incorrer nesta cláusula, será notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possa exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 2º: O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo, em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da sua efetiva exclusão, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida data.

§ 3º: O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do sócio excluído, ou pela redução do Capital Social.

CLÁUSULA XIV

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, aplicando-se ao presente instrumento, nas omissões e dúvidas que eventualmente possam surgir, o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002.

continua...

Rua Miguel Dilio, 69 - Santa Teresinha
CEP: 13.415-097 - Piracicaba - São Paulo

Fone: (19) 3425-1488
www.nrcontabil.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE TOZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 13:23 , sob o número WCAS18703898067
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C50DC.

NR Contábil

CONVÊNIO PIRACICABA

continuação:

E assim, justos e contratados, em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento foi lavrado, os sócios assinam a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, na presença de duas testemunhas, e em três vias de igual teor e validade.

PIRACICABA, 24 DE JULHO DE 2009.

ALVARO SYDNEI RIGHI

LURDES APARECIDA PASETO RIGHI

Testemunhas:

Nelseli Roberto Quartarolo
R.G. nº: 14.940.733 - SSP/SP

Marcelo Reginaldo Vitti
R.G. nº 18.797.509-7 - SSP/SP

Valentim Aparecido Bormio
ADVOGADO - OAB/SP Nº 137.836

8º subdivisão Piracicaba

REGISTRAR DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 337.278/09-4
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE TOZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2018 às 13:23 , sob o número WCAS18703898067
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46C50DC.

Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 18/09/2018 11:35:33 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo. Lançamento no sistema: **ISADORA PORTO NEVES.**

Processo nº:	1010288-12.2018.8.26.0114
Classe:	Recuperação Judicial
Requerente	Interbuild Construções Ltda

Autos nº **2018/000481** (Número de Controle na Vara).

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que julgou extinto sem resolução do mérito o pedido de falência, proferida nos autos nº 1053791-20.2017, a estes autos apensados.

Após, promova-se o desapensamento e desvinculação deste Magistrado dos autos, devendo correr de forma apartada.

Intimem-se.

Campinas, 18 de setembro de 2018.

Fábio Henrique Prado de Toledo

Juiz(a) de Direito [1]

[1] DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO REALI ZIA, liberado nos autos em 20/09/2018 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 46917B8.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administradora Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que foram recebidas **tempestivamente** as seguintes **HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. Recuperação Judicial - Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 2º Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas – SP.	
CREDOR	**CNPJ/CPF**
A.P. Faccio	03.611.874/0001-73
Algar Telecon S.A.	71.208.516/0001/74
Azevedo Sette Advogados	02.032.253/0001-72
Banco do Brasil	00.000.000/4462-89
Basesav Assessoria e Planejamento Ltda.	05.349.541/0001-43
CCTB Multimídia Data Net S.A.	04.622.116/0001.13
Colomarti Comércio E repres. De Ferramentas Ltda.	64.515.607/0001-41
Comercial Bavaria de veículos	18.116.436/0001-06
Concreto Serviços de Contragem Ltda.	03.835.738/0001-73
Confiaço Com. De Ferro e Aço Ltda.	16.165292/00001-52
CREA Pernambuco	09.795.881/0001-59
Digmasys Administradora de Bens e consultoria Ltda.	06.262.611/0001-94
Dimaco Distribuidora e transportes Ltda.	06.262.611/0001-94
Fuminas Indústria e Comércio De Fundidos Ltda.	56.776.776/0001-52
Geraldo Moreira da Silva	01.706.231/001-88
Gessoraima Ltda.	04.686.615/0001-39

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2018 às 13:41 , sob o número WCAS18703951065
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4701711.

CREDOR	CNPJ/CPF
GM de Alencar ME	09.266.363/0001-48
Helix Engenharia e Geotecnia Ltda.	02.034.423/001-58
HG Locações e Vendas Ferramentas e Equip. Ltda.	18.600.144/0001-44
IMOBILIÁRIA CASSIA ADALA	62.612.049/0001/52
Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04
JMS Construções Ltda	05.285.884/0001-91
JR Equipamentos de Proteção	24.878.578/0001-03
Leite, Tosto e Barros Advogados	65.515.348/0001-67
Libra Engenharia e Obras Ltda	08.821.626/0001-70
Locbahia Service Venda e Locação e Man. De Equip. Ferr. Ltda.	01.706.231/0001-88
Mills Estruturas e Serviços De engenharia S.A.	27.093.558-0004-68
Mix Design Tartuce Engenheiros Associados Ltda.	73.766.826/0001-30
Nelson Alexandre Galeazzi ME	08.766.254/0001-27
Ponto do Encanador Ltda.	05.414.611/0001-510
Premol Indústria Comércio e Serviços Ltda.	01.653.995/0001-58
Rei das Borrachas	96.819.933/0001-84
Silvestre Pereira da Silva	023.243.588.08
Sitécnica Serviços de Eletrônicos Ltda.	01.012.361/0001-10
Sodexo Pass Brasil Serviços e Comercio S.A.	69.034.668/0001-56
Staf Equipamentos S.A.	11.184.785/0001-16
TCC Engenharia de Trafego de transportes Ltda.	52.562.972/0001-73
Tecnogem Alambrados Ltda.	56.917.446/0001-30
Tuma Industrial	23.827.868.0001/65
Unimed Campinas	46.124.624/0001-11
Usimix Concreto Usinado Ltda.	22.262.339/0001-07
Valdenir Sampaio da Silva	007.103.653-90
Vero Luz Iluminação Ltda.	14.177.735/0001-08
Visoflex - Portas e Portões Ltda.	07.205.402/0001-71

Termos em que,
J. em Manifestação.
São Paulo, 20 de setembro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2018 às 13:41 , sob o número WCAS18703951065 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4701711.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

POLIMIX CONCRETO LTDA, já devidamente qualificada nos autos da presente demanda, que move em face de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA,** por seu advogado infra assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, requer a juntada da inclusa Procuração, Atos Constitutivos, bem como das custas de Mandato, devidamente recolhidas, para regularização processual da empresa Polimix.

Outrossim, esclarece que recebeu carta anexa, informando a existência da presente demanda e que a referida empresa possui o crédito no importe de **R$ 40.275,90 (quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**.

Destarte, informa número da conta bancária para pagamento do crédito acima citado, qual seja: **Polimix Concreto Ltda., CNPJ nº 29.067.113/0001-96, Banco do Brasil, Agência 1911-9, Conta Corrente 6363-0.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724439.

Por fim, requer que toda e qualquer notificação/intimação/publicação, seja endereçada exclusivamente, em nome dos advogados **IGOR HENRY BICUDO (OAB/SP 222.546),** sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

IGOR HENRY BICUDO
OAB/SP 222.546

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724439.

JUCESP
07 FEV 17
E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP PROTOCOLO
0.359.263/17-3

POLIMIX CONCRETO LTDA.

CNPJ/MF nº. 29.067.113/0001-96

NIRE 35211866074

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

1. HORÁRIO E LOCAL: às 8h (oito horas), na sede social situada na Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300. **2. PRESENÇA**: a unanimidade dos sócios: a unanimidade dos sócios: **RVM EMPREENDIMENTOS LTDA.,** com sede na Av. Constran, nº 132, Sítio, Sala 03, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.303.148/0001-11, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35.223.718.644 em 29/10/09, neste ato representada por seus Diretores, **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04 e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63, ambos com endereço na sede da representada; e, **GREEN MIX I EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, estabelecida na Av. Constran, nº 132, Sítio, Sala 13, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.147.422/0001-73, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob nº 35.224.354.191 em data de 02/06/2010, neste ato representada por seus diretores, **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04 e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63, ambos com endereço na sede da representada. **3. MESA DIRIGENTE**: **Galid Osman Didi**, como *Presidente* e **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, como *Secretária*. **4. CONVOCAÇÃO**: dispensada em virtude do comparecimento unânime dos sócios. **5. ORDEM DO DIA: I** – Eleição de membros

Jurídico PXO
Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP
07 04 17

da Diretoria **II** - outros assuntos conexos e correlatos. **6. DELIBERAÇÕES:** submetidos os assuntos constantes da ordem do dia à discussão e, logo depois, à votação, os presentes, à unanimidade, deliberaram: **I** – As sócias resolvem eleger os seguintes membros para compor a nova da Diretoria: **Galid Osman Didi**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 9.446.190-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n º 837.626.398-68; **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738978-3-SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04; **Fábio de Alencar Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 524.393-SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 323.860.604-20; **José Antonio de Santana Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 05.897.010-02-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 687.410.735-68; **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63; **José Antero dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 37236501-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.265.555-20 e **João Carlos Gonçalves Padilha**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade (RG) nº 09614994I-FPRJ - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.840.207-24; todos com domicílio na Av. Constran, nº 310, Parte I, Vila Industrial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, todos eleitos pelo prazo de gestão de 02 (dois) anos, ou seja, de 01/02/2017 até 01/02/2019, devendo permanecer em seus cargos até nova eleição, por força do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76, aplicada supletivamente às sociedades empresárias limitadas. **7. DECLARAÇÕES**: **(I) DE DESIMPEDIMENTO**: os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (§ 1º do art. 1.011 do Código civil). **8. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Santana de Parnaíba, (SP) 01 de fevereiro de 2017. aa) **Galid Osman Didi**, *Presidente* e **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, *Secretária*. Pela sócia **RVM EMPREENDIMENTOS LTDA**, **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel** e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, *Diretores*. Pela sócia **Green Mix I**

Jurídico PXO Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP
07 04 17

Empreendimentos S.A., Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel e Humberto Jorge Coelho de Gouvea, *Diretores* **Galid Osman Didi**, **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel, Fábio de Alencar Rodrigues, José Antonio de Santana Júnior, Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, **José Antero dos Santos e João Carlos Gonçalves Padilha**, *Diretores eleitos*.

- Confere com o original lavrado no livro próprio.

Santana de Parnaíba (SP), 01 de fevereiro de 2017.

Galid Osman Didi
Presidente

Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel
Secretária

Jurídico PXO
Visto

JUCESP
07 ABR 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
163.304/17-8
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

CARTÓRIO Rodrigues Cruz

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - *Tabelião*
CEP 06501-130 - Rua Pedro Ercolepio, 100 - Ed. Lizara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartoriorodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: GALID OSMAN DIDI (B) e MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE FRANCO GRIBEL (A). Dou fe.
Santana de Parnaiba/SP, 03/2017. Em Test. da verdade.
LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR - ESCREVENTE
Etiqueta: 1[illegible] Selos: AA 696961 AA 696962
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 11,40

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
118802
FIRMA 1
0926AA0696961

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
118802
FIRMA 1
0926AA0696962

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP

POLIMIX CONCRETO LTDA
CNPJ/MF nº. 29.067.113/0001-96
NIRE 35.211.866.074

Termo de Posse

Diretora

Neste ato, Sra. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 08738978-3 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 591.551.247-04, com endereço profissional na Av. Constran, n.º 132, Parte, Vila Industrial, no município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, declara, sob as penas da lei que (i) não está impedida de exercer as atividades empresariais, dentre as quais a administração da Sociedade (Polimix Concreto Ltda), e (ii) toma posse no cargo de Diretora da Sociedade, para o qual foi eleita na Ata de Reunião dos Sócios Quotistas, datada em 1º de Fevereiro de 2017, para o mandato por prazo de 01/02/2017 até 01/02/2019, devendo permanecer em seu cargo até nova eleição, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade. A Sra. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel** informa à Sociedade que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais no endereço acima indicado, para todos os fins previstos na legislação vigente.

Santana de Parnaíba, SP, 1 º de Fevereiro de 2017.

Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel

Jurídico PXO
Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

CARTÓRIO Rodrigues Cruz
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-030 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Cidade Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4612-7700 - www.cartoriorodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br

Reconheco (por SEMELHANÇA (s) Firma(s) de: MARIA AUXILIADORA DE ASSIS FRANCO GRIBEL (A). Em Testemunho da verdade.
Santana de Parnaíba/SP, 20/03/2017.
LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR - ESCREVENTE
Etiqueta: 1992 Selos: AA 696964
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 5,70

118802
FIRMA 1
0926AA0696964

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP

POLIMIX CONCRETO LTDA
CNPJ/MF nº. 29.067.113/0001-96
NIRE 35.211.866.074

Termo de Posse

Diretor

Neste ato, Sr. **José Antônio de Santana Júnior,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 05.897.010-02-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 687.410.735-68, domiciliado com endereço na Avenida Constran, 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, declara, sob as penas da lei que (i) não está impedido de exercer as atividades empresariais, dentre as quais a administração da Sociedade (Polimix Concreto Ltda.), e (ii) toma posse no cargo de Diretor da Sociedade, para o qual foi eleito na Reunião Ordinária dos Sócios Quotistas realizada em 1º de Fevereiro de 2017, para o mandato por prazo de 01/02/2017 até 01/02/2019), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade. O Sr. **José Antônio de Santana Júnior** informa à Sociedade que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais no endereço acima indicado, para todos os fins previstos na legislação vigente.

Santana de Parnaíba (SP), 1º de Fevereiro de 2017.

José Antônio de Santana Júnior

Cartório Rodrigues Cruz
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - *Tabelião*
CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel.: (11) 4622-7700 - www.cartorioantonioaugusto.com.br - cartorio@cartorioantonioaugusto.com.br
Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: JOSE ANTONIO DE SANTANA JUNIOR. Dou fé.
Santana de Parnaíba/SP, 28/03/2017. Em Test. da verdade.
LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR - ESCREVENTE
Etiqueta: 1147 Selos: AA 697149
** Válido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 5,70
FIRMAS
0926AA0697149

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP

POLIMIX CONCRETO LTDA
CNPJ/MF nº. 29.067.113/0001-96
NIRE 35.211.866.074

Termo de Posse

Diretor

Neste ato, Sr. **Fábio de Alencar Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 524.393 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.860.604-20, com endereço profissional na Av. Constran, n.º 132, Parte, Vila Industrial, no município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, declara, sob as penas da lei que (i) não está impedido de exercer as atividades empresariais, dentre as quais a administração da Sociedade (Polimix Concreto Ltda.), e (ii) toma posse no cargo de Diretor da Sociedade, para o qual foi eleito na Reunião Ordinária dos Sócios Quotistas realizada em 1º de Fevereiro de 2017, para o mandato por prazo de 01/02/2017 até 01/02/2019, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade. O Sr. **Fábio de Alencar Rodrigues** informa à Sociedade que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais no endereço acima indicado, para todos os fins previstos na legislação vigente.

Santana de Parnaíba (SP), 1º de Fevereiro de 2017.

Fábio de Alencar Rodrigues

Jurídico PXO Visto

CARTÓRIO Rodrigues Cruz
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Clara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7200 - www.cartorioroodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioroodriguescruz.com.br
Reconheco por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: FABIO DE ALENCAR RODRIGUES. Dou fé.
Santana de Parnaíba/SP, 28/03/2017. Em Test. da verdade.
LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR - ESCREVENTE
Etiqueta: 1149 Selo: AA 697151
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 5,70
FIRMA
0926AA0697151

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP

POLIMIX CONCRETO LTDA
CNPJ/MF nº. 29.067.113/0001-96
NIRE 35.211.866.074

Termo de Posse

Diretor

Neste ato, Sr. **Galid Osman Didi,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 9.446.190 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 837.626.398-68, com endereço profissional na Av. Constran, n.º 132, Parte, Vila Industrial, no município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, declara, sob as penas da lei que (i) não está impedido de exercer as atividades empresariais, dentre as quais a administração da Sociedade (Polimix Concreto Ltda.), e (ii) toma posse no cargo de Diretor da Sociedade, para o qual foi eleito na Reunião Ordinária dos Sócios Quotistas realizada em 1º de Fevereiro de 2017, para o mandato por prazo de 01/02/2017 até 01/02/2019), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade. O Sr. **Galid Osman Didi** informa à Sociedade que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais no endereço acima indicado, para todos os fins previstos na legislação vigente.

Santana de Parnaíba (SP), 1º de Fevereiro de 2017.

Galid Osman Didi

Jurídico PXO Visto

CARTÓRIO Rodrigues Cruz
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-130 - Rua Dulce Precioso, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartoriorodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br
Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: GALID OSMAN DIDI (B).
Dou fe. da verdade.
Santana de Parnaíba/SP, 08/03/2017. Em Test.
LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR - ESCREVENTE
Etiqueta: 1152 Selos: AA 697154
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 5,70

FIRMA
0926AA0697154

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP

POLIMIX CONCRETO LTDA
CNPJ/MF nº. 29.067.113/0001-96
NIRE 35.211.866.074

Termo de Posse

Diretor

Neste ato, o Sr. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63, com endereço profissional na Av. Constran, n.º 132, Parte, Vila Industrial, no município de Santana do Parnaíba/SP, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, declara sob as penas da lei que (i) não está impedido de exercer a atividade empresarial, dentre as quais a administração da Sociedade (Polimix Concreto Ltda.), e (ii) toma posse no cargo de Diretor da Sociedade, para o qual foi eleito na Ata de Reunião dos Sócios Quotistas, realizada datada em 1º de Fevereiro de 2017, para o mandato por prazo de 01/02/2017 até 01/02/2019, mas devendo permanecer em seu cargo até a próxima eleição, com todos os poderes, direito e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade. O Sr. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea** informa à Sociedade que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais no endereço acima indicado, para todos os fins previstos na legislação vigente.

Santana de Parnaíba, SP 1 º de Fevereiro de 2017.

Jurídico PXO Visto

Humberto Jorge Coelho de Gouvea

CARTÓRIO Rodrigues Cruz
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - *Tabelião*
CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartoriorodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: HUMBERTO JORGE COELHO DE GOUVEA (A). Dou fe.
Santana de Parnaiba/SP, 28/03/2017. Em Test. da verdade.
MARIANE MARIANO BARBOSA ROLDÃO - ESCREVENTE
Etiqueta: 1552 Selos: AA 697180
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 5,70

FIRMA
0926AA0697180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP

POLIMIX CONCRETO LTDA
CNPJ/MF nº. 29.067.113/0001-96
NIRE 35.211.866.074

Termo de Posse

Diretor

Neste ato, o Sr. **João Carlos Gonçalves Padilha**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade (RG) nº 09614994I-FPRJ - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.840.207-24, com endereço profissional na Av. Constran, n.º 132, Parte, Vila Industrial, no município de Santana do Parnaíba/SP, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, declara sob as penas da lei que (i) não está impedido de exercer a atividade empresarial, dentre as quais a administração da Sociedade (Polimix Concreto Ltda.), e (ii) toma posse no cargo de Diretor da Sociedade, para o qual foi eleito na Ata de Reunião dos Sócios Quotistas realizada datada em 1º de Fevereiro de 2017, para o mandato por prazo de 01/02/2017 até 01/02/2019, mas devendo permanecer em seu cargo até a próxima eleição, com todos os poderes, direito e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade. O Sr. **João Carlos Gonçalves Padilha** informa à Sociedade que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais no endereço acima indicado, para todos os fins previstos na legislação vigente.

Santana de Parnaíba, SP 1 º de Fevereiro de 2017.

João Carlos Gonçalves Padilha

Cartório Rodrigues Cruz — 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-130 - Rua Pedro Prudente, 100 - Ed. Lavera Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartorioarodriguescruz.com.br - carterio@cartoriorodriguescruz.com.br
Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: JOAO CARLOS GONCALVES PADILHA. Dou fé.
Santana de Parnaíba/SP, 31/03/2017. Em Test. da Verdade.
LUIZ CARLOS VALDANHA GOMES JUNIOR - ESCREVENTE
Etiqueta: 41117 Selos: AA 696896
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 6,00
FIRMA
0926AA0696896

Jurídico PXO Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP

POLIMIX CONCRETO LTDA
CNPJ/MF nº. 29.067.113/0001-96
NIRE 35.211.866.074

Termo de Posse

Diretor

Neste ato, o Sr. **José Antero dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 37236501-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.265.555-20, com endereço profissional na Av. Constran, n.º 132, Parte, Vila Industrial, no município de Santana do Parnaíba/SP, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, declara sob as penas da lei que (i) não está impedido de exercer a atividade empresarial, dentre as quais a administração da Sociedade (Polimix Concreto Ltda.), e (ii) toma posse no cargo de Diretor da Sociedade, para o qual foi eleito na Ata de Reunião dos Sócios Quotistas realizada datada em 1º de Fevereiro de 2017, para o mandato por prazo de 01/02/2017 até 01/02/2019, mas devendo permanecer em seu cargo até a próxima eleição, com todos os poderes, direito e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade. O Sr. **José Antero dos Santos** informa à Sociedade que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais no endereço acima indicado, para todos os fins previstos na legislação vigente.

Santana de Parnaíba, SP 1 º de Fevereiro de 2017.

José Antero dos Santos

CARTÓRIO Rodrigues Cruz
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-130 – Rua Pedro Procópio, 100 – Rd. Lázara Rodrigues Cruz – Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-1788 – www.cartoriorodriguescruz.com.br – cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br
Reconheco por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE ANTERO DOS SANTOS (A). Dou fe.
Santana de Parnaiba/SP, 30/03/2017. Em Test. da verdade.
LUIZ CARLOS SALDANHA GOMES JUNIOR - ESCREVENTE
Etiqueta: 4149 Selos: AA 696899
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 6,00

CARTÓRIO RODRIGUES CRUZ
FIRMA
0926AA0696899

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724440.

JUCESP
26 06 17

JUCESP PROTOCOLO
0.639.234/17-3

POLIMIX CONCRETO LTDA.

CNPJ/MF N.º 29.067.113/0001-96
NIRE 35211866074

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Celebram este ato,

RVM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Constran, nº 132, Sítio, Sala 03, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.303.148/0001-11, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n° 35.223.718.644 em 29/10/09, neste ato representada por seus diretores, Sra. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04 e Sr. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63, ambos com endereço na sede da representada, doravante designada "**RVM**"; e,

GREEN MIX I EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade empresária anônima de capital fechado, estabelecida na Av. Constran, nº 132, Sítio, Sala 13, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.147.422/0001-73, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob nº 35.300.487.605 em data de 02/06/2010, neste ato representada por seus diretores, Sra. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04 e Sr. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63, ambos com endereço na sede da representada, doravante designada "**GREEN MIX I**";

Únicas sócias de **POLIMIX CONCRETO LTDA**., sociedade empresária de forma limitada, com sede na Rua Avenida Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.067.113/0001-96, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35211866074 (NIRE) em 29/09/1993, doravante designada "Sociedade";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

têm justo e avençado, promover a **ALTERAÇÃO** do contrato social, conforme cláusulas a seguir:

I – RERRATIFICAÇÃO DA 70ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Os sócios resolvem rerratificar a 70ª Alteração do Contrato Social datada de 20/06/2017 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 234.489/17-0 em 22/06/2017, nos seguintes termos:

a) No Preâmbulo, **página nº 01**, da 70ª Alteração do Contrato Social da Sociedade constou erroneamente os dados do Sr. Humberto Jorge Coelho de Gouveia como representante da sócia RVM EMPREENDIMENTOS LTDA., quando o correto são os dados do Sr. João Carlos Gonçalves Padilha, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade (RG) nº 09614994I-FPRJ - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.840.207-24, quem de fato assinou a referida 70ª Alteração do Contrato Social. Assim, a qualificação da sócia RVM EMPREENDIMENTOS LTDA. no Preâmbulo, página nº 01, da 70ª Alteração do Contrato Social a passa a ser a seguinte:

> ***"RVM EMPREENDIMENTOS LTDA.,*** *com sede na Av. Constran, nº 132, Sítio, Sala 03, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.303.148/0001-11, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n° 35.223.718.644 em 29/10/09, neste ato representada por seus diretores, Sra. Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04 e* ***Sr. João Carlos Gonçalves Padilha, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade (RG) nº 09614994I-FPRJ - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.840.207-24****, ambos com endereço na sede da representada, doravante designada "****RVM****"*

b) No Preâmbulo, **página nº 08**, constou erroneamente o endereço da sede da POLIMIX CONCRETO LTDA. na "Rua André Manojo, nº 135, Sala 203, Centro, em Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06093-010" quando o correto é **Avenida Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300**. Assim, o endereço da sede da Polimix Concreto Ltda. no Preâmbulo, página nº 08, da 70ª Alteração do Contrato Social a passa a ser o seguinte:

> *"Únicas sócias de* ***POLIMIX CONCRETO LTDA****., sociedade empresária de forma limitada, com sede na Avenida Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.067.113/0001-96, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35211866074 (NIRE) em 29/09/1993, doravante designada "Sociedade";"*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

II – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais da 70ª Alteração do Contrato da Sociedade datada de 20/06/2017 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 234.489/17-0 em 22/06/2017 não alteradas por este instrumento.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Os sócios, por unanimidade, resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social como segue:

POLIMIX CONCRETO LTDA.

CNPJ/MF N.º 29.067.113/0001-96
NIRE 35211866074

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Celebram este ato,

RVM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Constran, nº 132, Sítio, Sala 03, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.303.148/0001-11, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n° 35.223.718.644 em 29/10/09, neste ato representada por seus diretores, Sra. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04 e Sr. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63,, ambos com endereço na sede da representada, doravante designada "**RVM**"; e,

GREEN MIX I EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade empresária anônima de capital fechado, estabelecida na Av. Constran, nº 132, Sítio, Sala 13, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.147.422/0001-73, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob nº 35.300.487.605 em data de 02/06/2010, neste ato representada por seus diretores, Sra. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel,** brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04 e Sr. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
25 06 17

cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63, ambos com endereço na sede da representada, doravante designada "**GREEN MIX I**";

Únicas sócias de **POLIMIX CONCRETO LTDA**., sociedade empresária de forma limitada, com sede na Avenida Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.067.113/0001-96, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35211866074 (NIRE) em 29/09/1993, doravante designada "Sociedade";

têm justo e avençado, promover a **CONSOLIDAÇÃO** do contrato social, conforme cláusulas a seguir:

Capítulo I – Denominação, tipo, sede e foro

Cláusula 1ª - Sob a denominação de **POLIMIX CONCRETO LTDA.** fica constituída uma sociedade limitada, que se regerá por este contrato, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei nº 10.406, de janeiro de 2002) e, supletivamente, pelas normas da lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 1976 e modificações posteriores).

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro jurídico na **Av. Constran, nº 310, Parte I, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300,** podendo, por deliberação de seus administradores formalizada através de Ata de Reunião da Diretoria, criar, transferir e encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: As filiais da Sociedade estão relacionadas na Planilha anexa, que faz parte integrante deste Contrato Social.

Capítulo II – Objeto social e prazo de duração

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto:

- prestação de serviços de concretagem e outros relativos à construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração e outras atividades concernentes ao seu ramo de negócios;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

- exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, bem como dedicar-se à pesquisa, lavra e o aproveitamento em geral de jazidas minerais, a produção, o transporte rodoviário, a distribuição, a importação, a exportação, a produção de cimento através de processo de moagem e mistura; transporte rodoviário, distribuição e comércio em geral de cimento, artefatos de cimento e seus derivados, areia e brita e de respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos.

- exploração do ramo de indústria e comércio de escória moída, cimentos, argamassas, concretos, pré-moldados de concreto e materiais de construção civil; beneficiamento, por meio do processo de moagem, secagem, britagem, peneiramento de materiais e minerais diversos; e, produção e comercialização de cimentos em seus diversos tipos, bem como seus subprodutos complementares.

Parágrafo Único: A sede social tem por objeto social a atividade de escritório administrativo.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo III – Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional é de R$ 1.129.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões de reais), dividido em 1.129.000.000 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

I - à sócia **RVM EMPREENDIMENTOS LTDA.:** detém R$ 112.900.000,00 (cento e doze milhões e novecentos mil reais), correspondentes a 112.900.000 (cento e doze milhões e novecentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), representando 10% (dez por cento) do capital social;

II - à sócia **GREEN MIX I EMPREENDIMENTOS S.A.:** detém R$ 1.016.100.000,00 (um bilhão, dezesseis milhões e cem mil reais), correspondentes a 1.016.100.000 (um bilhão, dezesseis milhões e cem mil) quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), representando 90% (noventa por cento) do capital social.

§ 1º - As quotas transferidas a tesouraria foram adquiridas com recursos próprios sem ofensa ao capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 DE 17

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas.

§ 3º - A quota é indivisível em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 4º - Mediante deliberação de sócios que representem, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, este poderá ser aumentado, assegurado aos sócios o direito de preferência na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 5º - A integralização de quotas subscritas, quando não for feita em dinheiro, dependerá da avaliação do bem na forma prevista no art. 8º da Lei nº 6.404/76, ou expressa concordância, quanto ao valor atribuído ao referido bem, por seus sócios que representem, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

Capítulo IV – Cessão de Cotas

Cláusula 6ª - A venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das quotas, a qualquer título, somente será válida e eficaz perante a Sociedade, os demais sócios, terceiros, se obedecidas as disposições ora estatuídas para essa finalidade.

§1º - O sócio que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas (o sócio ofertante) e que tenha recebido de um terceiro interessado (o terceiro interessado) uma oferta vinculativa, de boa-fé, que preencha os requisitos indicados na §2ª a seguir (a oferta de terceiro interessado), se pretender aceitá-la, deverá, previamente e por escrito, notificar o outro sócio (o sócio ofertado) com relação a essa oferta (a notificação para exercício do direito de preferência), enviando-lhe cópia autenticada da oferta do terceiro interessado e informando (i) a identidade e (ii) o preço e demais condições da oferta recebida.

§2º - Para efeito do disposto no §1ª desta cláusula, fica desde já ajustado que, para que uma oferta de terceiro interessado seja reputada vinculativa e possa ser considerada pelo sócio ofertante, ela deverá preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser tida como inválida e ineficaz: (i) ser formulada por escrito e conter todas as condições para realização do negócio; (ii) fixar preço único a ser pago por quota; (iii) no caso de venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação indireta de quotas, inclusive, mas a ela não limitada, na hipótese de transferência do controle societário do sócio ofertante, a oferta do terceiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

interessado deverá especificar o preço e demais condições para cada quota da sociedade objeto do negócio e (iv) a oferta do terceiro interessado deverá contemplar, de forma vinculativa e incondicional, a aquisição da totalidade das quotas da sociedade detidas pelo sócio ofertante e pelo sócio ofertado.

§3º - Recebida a notificação para exercício do direito de preferência, o sócio ofertado terá (i) direito de preferência para adquirir a totalidade das quotas ofertadas, em igualdade de termos e condições com a oferta do terceiro interessado (o direito de preferência), ou, a seu exclusivo critério, (ii) direito de alienar as quotas da sociedade por ele detidas ao terceiro interessado em conjunto com o sócio ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta do terceiro interessado (o direito de venda em conjunto).

§4º - No prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento da notificação para exercício do direito de preferência, o sócio ofertado deverá notificar o sócio ofertante, por escrito, manifestando seu interesse ou não em (I) adquirir a totalidade das quotas ofertadas ou (ii) exercer o direito de venda em conjunto (a contranotificação). O não envio de contra notificação pelo sócio ofertado no prazo estabelecido neste parágrafo será considerado como renuncia tácita a seus respectivos direitos de preferência e de venda em conjunto.

§5º - Na hipótese do sócio ofertado não exercer seu direito de preferência ou de venda em conjunto, o sócio ofertante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o negócio com o terceiro interessado nos termos e condições constantes da oferta do terceiro interessado.

§6º - Verificada a hipótese prevista no §5ª desta cláusula, se os termos e condições da oferta do terceiro interessado forem alteradas ou o negócio não for concluído no prazo nele estabelecido, o sócio ofertante deverá reiniciar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

§7º - Se o sócio ofertado exercer seu direito de preferência, ele e o sócio ofertante terão 60 (sessenta) dias para concluir o negócio.

§8º - Se o sócio ofertado exercer o direito de venda em conjunto, ele e o sócio ofertante deverão concluir o negócio com o terceiro interessado, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles constantes da oferta do terceiro interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da contranotificação prevista na §4ª desta cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
25 06 17

§9º - É vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiro estranho à sociedade do direito de preferência à subscrição de novas quotas.

§10 – Aplicam-se as estipulações destas cláusulas às promessas dos respectivos atos.

Capítulo V – Administração da Sociedade

Cláusula 7ª - A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por quem não seja sócia, competirá a uma Diretoria composta por até 10 (dez) membros denominados diretores, porém sem designação própria, eleitos em reunião dos sócios entre profissionais de comprovada capacidade, que deverão dedicar à gestão da Sociedade tempo compatível com as funções para as quais vierem a ser eleitos.

§1º - Ao sócio majoritário é assegurado o direito de eleger os membros da Diretoria. Caso não os elejam na reunião de sócios a tanto destinada, poderá fazê-lo, a qualquer tempo, seja preenchendo vaga existente, seja em substituição a um dos diretores eleitos.

§2º - Os diretores da Sociedade serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reunião da Diretoria. Salvo justificativa aceita pela diretoria, o administrador deverá assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias seguintes ao ato de sua eleição, sob pena desta tornar-se ineficaz.

§3º - Nas ausências ou impedimentos de qualquer diretor, suas funções serão exercidas cumulativamente pelos demais diretores.

§4º - A duração do mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§5º - Se ocorrer vaga, por qualquer motivo, o sócio majoritário elegerá membro substituto, que completará o mandato do substituto.

§6º – Não são elegíveis para Diretoria da Sociedade pessoas que sejam empregadas ou que participem direta ou indiretamente, do capital social da empresa que concorra com a Sociedade, salvo se houver concordância expressa de outro sócio. A inelegibilidade prevista neste parágrafo não se aplica a pessoa que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

seja ou venha a ser administradora ou empregada de Sociedade detentora de controle de sócio, seja controlada pelo sócio ou esteja sob controle comum com esse sócio.

§7º - Se qualquer dessas condições de inelegibilidade vier a ocorrer após a posse dos diretores eleitos, o sócio majoritário fará com que o diretor renuncie ao cargo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias e indicará, nesse prazo o substituto a ser eleito.

§8º - É assegurado ao sócio majoritário, a qualquer tempo, o direto de substituir ou destituir qualquer dos diretores.

§9º - Obrigatoriamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por centos) do capital da Sociedade pertencerá sempre a pessoas de nacionalidade brasileira;

§10 - Além de requisito de residência permanente no país, os membros dos órgãos de administração serão, em sua maioria, brasileiros natos, sendo-lhes assegurados poderes predominantes;

§11 - O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores de nacionalidade brasileira.

Cláusula 8ª - Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática dos atos indispensáveis ao regular funcionamento da administração ordinária da Sociedade, devendo exercê-los de conformidade com a lei e o presente contrato, visando a realização do objeto social e de acordo com os interesses da Sociedade e de sua função social, sendo-lhes expressamente vedado, sob pena de invalidade perante a Sociedade e de responsabilidade pessoal do agente:

I – praticar ato de liberalidade à custa da Sociedade, inclusive prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias, em benefício próprio ou em favor de terceiros;

II – praticar atos e realizar operações estranhas ao objeto social;

III – praticar atos e operações em que tenham, por si ou por pessoas de suas relações, interesse contrário ou conflitante com o da Sociedade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

Cláusula 9ª - Ressalvando o disposto nos §§3ª e 4º desta cláusula, a Sociedade somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 (dois) procuradores.

§1º - Ainda que subscritos na forma prevista no *caput* desta cláusula serão inválidos e ineficazes perante a Sociedade os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste contrato, previa autorização ou aprovação de reunião dos sócios para sua realização, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este contrato e pelos mandatos outorgados pela Sociedade.

§2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 (dois) diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a um ano.

§3º - Respeitadas as demais competências da reunião dos sócios e sua forma de aprovação, especialmente as previstas na cláusula 11, os sócios, pelo voto representativo de mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad judicia" poderão conter cláusulas que permita a autuação individual de cada um dos mandatários.

§4º - Qualquer diretor isoladamente pode:

a) receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Sociedade e constituir prepostos para atuação em Juízo;

b) representar a Sociedade perante os órgãos e repartições públicos e entidades autárquicas federais, estaduais, e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

c) receber e dar quitação de quantia devida à Sociedade paga através de cheque ou de outro título de crédito idôneo a ela nominativos.

d) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Sociedade;

e) emitir em nome da Sociedade duplicatas mercantis.

Capítulo VI – Deliberações Sociais

Cláusula 10ª - Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o objetivo, entre outros de examinar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e eleger os membros da Diretoria, quando for o caso.

§1º - As reuniões serão convocadas pela Diretoria ou por qualquer sócio mediante carta, telegrama ou outro meio hábil de comunicação, com 10 (dez) dias de antecedência, sob comprovado protocolo de recebimento pelo destinatário, com indicação de dia e hora, devendo especificar, sucintamente, a pauta dos assuntos a serem tratados. As reuniões realizar-se-ão na sede social, salvo motivo que aconselhe sejam realizadas em outro local, a ser tempestivamente comunicado aos sócios.

§2º - As reuniões também poderão ser convocadas por qualquer sócio quando a diretoria retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste contrato, ou por sócio, ou sócios, titular de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§3º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social, e em segunda, com qualquer número, sem prejuízo do *quorum* estabelecido para a validade de suas deliberações.

§4º - Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecem a reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

§5º - A reunião será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes escolhidos entre os presentes. Se não houver consenso, prevalecerá a escolha feita por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§6º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela deveria ser apreciada.

Cláusula 11ª – Compete aos sócios, além da fiscalização da gestão da diretoria, o exame, a qualquer tempo, dos livros, contratos e demais atos por ela praticados ou dos que estiverem em vias de serem celebrados ou praticados:

I - pelo voto exclusivo do sócio majoritário:

a) fixar orientação geral dos negócios da sociedade

b) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições.

II - pelo voto representativo de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social:

a) fixar a remuneração dos diretores;

b) aprovar os planos de expansão da sociedade, cujos investimentos superem 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, ou a redução de suas atividades fora do curso normal dos negócios;

c) aprovar a contratação de empréstimos pela Sociedade de valor superior a 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

d) autorizar a aquisição, alienação, transferência ou cessão de licenciamento de direitos de propriedade intelectual ou industrial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

e) autorizar a aquisição ou alienação de qualquer negócio da Sociedade de valor superior a 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido;

f) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido;

g) aprovar os orçamentos anuais de capital e operacional da Sociedade, até 31 de janeiro do respectivo exercício;

h) aprovar as contas da administração, o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício;

i) decidir sobre qualquer alteração deste contrato;

j) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, ou a sua transformação em outro tipo ou espécie de sociedade;

k) autorizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;

l) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, atendido o preceituado na cláusula 14;

m) escolher, a cada exercício e caso um dos sócios o requeira, os auditores independentes da Sociedade.

§1º - Se, em relação às matérias de que tratam as alíneas "a", "g" e "m" do inciso II desta cláusula, ocorrer impasse entre os sócios que inviabilize sua aprovação pelo *quorum* nele estabelecido, será realizada nova reunião para a sua apreciação e, caso não seja atingido esse *quorum*, essas matérias serão decididas pelo voto favorável de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§2º - Se, em relação às demais matérias de que trata o inciso II desta cláusula, ocorrer impasse entre os sócios que inviabilize sua aprovação pelo *quorum* nele estabelecido, a deliberação sobre essas matérias será submetida a decisão arbitral. Desenvolver-se-á a arbitragem através de árbitro único a ser escolhido de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

comum acordo entre os sócios, que desde já declaram aceitar incondicionalmente as regras previstas pela Câmara Arbitral que vier a ser escolhida. A sentença arbitral que vier a ser proferida será final e obrigatória para os sócios e, caso não seja cumprida, poderá ser executada nos termos do Código de Processo Civil.

Cláusula 12ª – A Sociedade não tem Conselho Fiscal, pelo que os sócios tomarão conhecimento de sua administração, quando lhes aprouver, pelo exame de seus livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização, mas sempre em dependências da própria sociedade e no seu horário normal de funcionamento. Independentemente do disposto na alínea "m", do inciso II, da cláusula 11, ao sócio titular de pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social é assegurado o direito de, a seu exclusivo critério e as suas expensas, proceder ao exame dos livros, arquivos e demais documentos da sociedade por intermédio de auditoria externa por ele livremente escolhida.

Capítulo VII – Exercício Social e Resultados

Cláusula 13ª – O exercício social compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data esta em que serão levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

Parágrafo único – Por deliberação da administração, poderá ser levantado balanço intermediário e apurado o resultado econômico do período correspondente.

Cláusula 14ª – Do lucro líquido do exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos obrigatoriamente aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo se, em proporção diversa, vier a ser decidido pelos sócios que representem a totalidade do capital social, mas em nenhuma hipótese poderá ser atribuída a qualquer dos sócios importância inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros distribuídos o remanescente terá a destinação que, na forma da alínea "l" do inciso II da cláusula 11, por eles lhe for atribuída, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

Parágrafo Único – Na hipótese de existência de reserva de lucros acumuladas, seu montante não poderá superar a 3 (três) vezes valor da média mensal do faturamento da Sociedade nos últimos 12 (doze) meses. Caso o exceda, o excesso poderá, a pedido de qualquer dos sócios, ser distribuídos, desde que os recursos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

financeiros existentes no caixa da Sociedade o permitam e que sua distribuição não comprometa seu capital de giro.

Capítulo VIII – Disposição Especial

Cláusula 15ª – Se o sócio majoritário vier a ser proprietário de 50% (cinquenta por cento) ou menos das quotas representativas do capital social, ou se o sócio minoritário vier a ser proprietário de menos de 20% (vinte por cento) das quotas representativas do capital social, deixarão automaticamente de vigorar, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, as disposições do presente contrato que fixam *quorum* de 85% (oitenta e cinco por cento) para deliberação dos sócios, passando, a partir de então, todas as deliberações dos sócios, com ressalva das que a lei estabelecer de outra forma, a serem válidas e eficazes se aprovadas por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Capítulo IX – Disposições Finais

Cláusula 16ª – Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato fica eleito, desde já, o foro da comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com expressa renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o disposto no §2ª da cláusula 11ª.

Cláusula 17ª – Este contrato obriga as partes contratantes e seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes presentes a todo o ato.

Santana de Parnaíba, SP, 23 de junho de 2017.

Sócias:

RVM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel / Humberto Jorge Coelho de Gouvea

GREEN MIX I EMPREENDIMENTOS S.A.
Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel / Humberto Jorge Coelho de Gouvea

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

CARTÓRIO Rodrigues Cruz

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Antonio Augusto Rodrigues Cruz - *Tabelião*

CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Bl. Lázaro Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartorionodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MARIA AUXILIADORA DE ASSIS FRANCO GRIBEL (2 ATOS) e HUMBERTO JORGE COELHO DE GOUVEA (2 ATOS). Dou fe.
Santana de Parnaiba/SP, 23/06/2017. Em Test. da verdade.
MARIANE MARIANO BARBOSA BOLDAR - ESCREVENTE
Etiqueta: 63476 Selos: AK 569161 569162 569163 569164
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 36,00

118802 FIRMA VALOR ECONOMICO 1 0926AB0569164

118802 FIRMA VALOR ECONOMICO 1 0926AB0569163

Colégio Notarial do Brasil

118802 FIRMA VALOR ECONOMICO 1 0926AB0569161

118802 FIRMA VALOR ECONOMICO 1 0926AB0569162

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
26 06 17

Testemunhas:

Shirley Cristina de Lima
RG: 48.215.882-7 SSP/SP
CPF: 408.571.848-73

Daiane Assis dos Santos
RG 43.827.722-3-SSP/SP
CPF 354.036.358-07

Visto:

Marly Duarte Penna Lima Rodrigues
OAB/SP nº 148.712

(Esta folha faz parte integrante da 70ª Alteração do Contrato Social da Polimix Concreto Ltda. – CNPJ nº 29.067.113/0001-96)

CARTÓRIO Rodrigues Cruz
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-130 – Rua Pedro Proclolo, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz – Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartorionrodriguescruz.com.br - cartorio@cartorionrodriguescruz.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO 1(s) Firma(s) de: SHIRLEY CRISTINA DE LIMA e MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES. Dou fe.
Santana de Parnaíba/SP, 23/06/2017. Em Test.( ) da verdade.
MARIANE MARIANO BARBOSA ROLDAO - ESCREVENTE
Etiqueta: 63481 Selos: AB 569165 569166
** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R$ 18,00

118802 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 0926AB0569165
118802 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 0926AB0569166

JUCESP
26 JUN. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
234.568/17-3
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

ANEXO I - RELAÇÃO DE FILIAIS

CONCRETO

	FILIAL	Nº CNPJ	ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	NIRE
CDC	MACEIÓ	29.067.113/0338-76	RUA JÕAO JOSE PEREIRA FILHO	S/N	MOD. 4A QUADRA 4B PARTE B	57081-000	TABULEIRO DO MARTINS	MACEIO	AL	27.900.369.666
CDC	TARUMA-AÇU	29.067.113/0354-96	AV. TORQUARTO TOPAJOS	12075	PARTE	69023-003	TARUMA-ACU	MANAUS	AM	13.900.237.571
CDC	MANAUS	29.067.113/0187-29	RUA OLEGARIO MARIANO	99	PARTE C	69035-800	SANTO AGOSTINHO	MANAUS	AM	
CDC	PORTO SEGURO	29.067.113/0274-77	RUA CARLOS ALBERTO CANCELA	400	QUADRA D LOTE 05	45810-000	CAMBOLO	PORTO SEGURO	BA	29.901.184.017
CDC	TEIXEIRA DE FREITAS	29.067.113/0275-58	ROD. BR 101	S/N	KM 86 TERREO	45989-036	IRMA DULCE	TEIXIRA DE FREITAS	BA	29.901.184.025
CDC	ALAGOINHAS	29.067.113/0326-32	EST. DO RIO BRANCO	S/N	LOTE 21 22 KM 103 ROD. BR 101	48030-070	ALAGOINHAS VELHA	ALAGOINHAS	BA	29.901.194.667
CDC	VITORIA DA CONQUISTA	29.067.113/0327-13	AV. JURACY MAGALHAES	3351	LOTE 428 QUADRA 14	45055-235	FELICIA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	29.901.194.675
CDC	CAMAÇARI	29.067.113/0328-02	RUA DAS RESINAS	S/N		42810-250	POLO PETROQUIMICO	CAMAÇARI	BA	29.901.194.683
CDC	SALVADOR	29.067.113/0356-58	RUA ANTONIO ANDRADE (PTO S. PIRAJA)	395	PARTE B	41233-015	PORTO SECO PIRAJA	SALVADOR	BA	29.901.216.512
CDC	FEIRA DE SANTANA	29.067.113/0357-39	AV. EDUARDO FROES DA MOTA	17545		44024-066	JARDIM CRUZEIRO	FEIRA DE SANTANA	BA	29.901.216.521
CDC	ILHEUS	29.067.113/0358-10	ROD. JORGE AMADO	S/N	BANCO VITÓRIA	45661-200	BANCO DA VITORIA	ILHEUS	BA	29.901.216.539
CDC	JUAZEIRO	29.067.113/0359-09	LOT. CENTRO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO	29	PARTE B	48908-000	JOÃO PAULO II	JUAZEIRO	BA	29.901.216.547
CDC	SALVADOR	29.067.113/0360-34	RUA DO NEPAL	215		41230-070	GRANJAS RURAIS PRES. VARGAS	SALVADOR	BA	29.901.216.555
CDC	SALVADOR	29.067.113/0361-15	ROD. BA-526	900	CHACARA OLIVEIRA PARTE B	41505-220	CASSANGE	SALVADOR	BA	29.901.216.563
CDC	FORTALEZA	29.067.113/0318-22	ROD. BR-116	2131	PARTE B	60824-115	PARQUE IRACEMA	FORTALEZA	CE	23.900.591.403
CDC	FORTALEZA	29.067.113/0285-20	R FRANCISCO VASCONCELOS JUNIOR	500	PARTE B	60862250	PASSARE	FORTALEZA	CE	23.900.591.411
CDC	FORTALEZA	29.067.113/0319-03	RUA CONEFOR	100	PARTE B	60180-300	CAIS DO PORTO	FORTALEZA	CE	23.900.591.420
CDC	MARACANAÚ	29.067.113/0286-00	AV. A (CJ DI 2000)	300	PARTE B	61906-055	JENIPAPEIRO	MARACANAÚ	CE	23.900.591.433
CDC	BARBALHA	29.067.113/0287-91	AV. LEÃO SAMPAIO	5300	PARTE B	63180-000	LAGOA SECA	BARBALHA	CE	23.900.591.446
CDC	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	29.067.113/0288-72	ROD. CE 422	S/N	KM 13 PARTE B	62670-000	CENTRO	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	CE	23.900.591.454
CDC	ARACATI	29.067.113/0334-42	ROD. BR 304	S/N	KM 51	62800-000	DISTRITO INDUSTRIAL	ARACATI	CE	23.900.595.140
CDC	BRASÍLIA	29.067.113/0062-08	SAA QUADRA 01	275		70649-970	CRUZEIRO	BRASILIA	DF	32.201.114.477
CDC	BRASILIA	29.067.113/0234-80	ST. STRC TRCHO 1 CONJUNTO A	S/N	LOTE 6	71225-511	ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	BRASILIA	DF	53.900.341.339
CDC	BRASILIA	29.067.113/0311-56	ST. SAAN QUADRA 2	1270	LOTE 1270	70632-200	ZONA INDUSTRIAL	BRASILIA	DF	53.900.353.876
CDC	CEV - SERRA	29.067.113/0019-15	ROD. BR 101 NORTE	S/N	KM 11	29176-798	CARAPINA	SERRA	ES	32.900.181.636
CDC	SERRA	29.067.113/0239-94	ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS	SN	LADO IMPAR, KM 263,80	29162-122	LARANJEIRAS VELHAS	SERRA	ES	32.900.483.861
CDC	COLATINA	29.067.113/0240-28	RUA JOSÉ ANTÔNIO RAMOS	S/N	KM 50, PARTE BR 259	29700-778	SANTA MARGARIDA	COLATINA	ES	32.900.483.870
CDC	GUARAPARI	29.067.113/0250-08	AV. SALVADOR PEÇANHA	S/N		29203-005	KUBITSCHECK	GUARAPARI	ES	32.900.483.888
CDC	VILA VELHA	29.067.113/0241-09	R HUMBERTO LORENZUTTI	S/N		29110-180	NOSSA SENHORA DA PENHA	VILA VENHA	ES	32.900.483.896
CDC	SÃO MATEUS	29.067.113/0242-90	ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS	SN	KM 71	29940-105	NOVA ERA	SÃO MATEUS	ES	32.900.483.900
CDC	CACHOEIRO	29.067.113/0243-70	ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS	S/N	KM 412 PARTE	29316-378	SAFRA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	32.900.483.918
CDC	VENDA NOVA IMIGRANTES	29.067.113/0244-51	ROD. BR 262	S/N	KM 111,50 - LOJA 02	29375-000	CAMARGO	VENDA NOVA IMIGRANTES	ES	32.900.483.926
CDC	ARACRUZ	29.067.113/0245-32	ROD. ES 257	SN	KM 22	29197-322	DISTRITO DE RIACHO	ARACRUZ	ES	32.900.483.934
CDC	LINHARES	29.067.113/0249-66	AV. VEREADOR WILMO VITORIO GUIZANI	S/N		29905-080	SÃO JOSÉ	LINHARES	ES	32.900.484.027
CDC	LINHARES	29.067.113/0363-87	AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	8040		29908-044	SANTA CRUZ	LINHARES	ES	32.900.515.038
CDC	CALDAS NOVAS	29.067.113/0112-01	AV SECUNDÁRIA 01 QUADRA 02 MODULOS 1/14	S/N		75690-000	AGROINDUSTRIAL	CALDAS NOVAS	GO	
CDC	APARECIDA DE GOIANIA	29.067.113/0205-45	RUA X 013	S/N	QUADRA CHC LOTE 21	74922-590	SITIOS SANTA LUZIA	APARECIDA DE GO	GO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

CDC	LUZIANIA	29.067.113/0218-60	RUA 05 QUADRA	2	LOTE 01/05	72850-575	JARDIM ZULEIKA MARIA DE BSB	LUZIANIA	GO	
CDC	PAÇO DO LUMIAR	29.067.113/0329-85	RUA CASTELO BRANCO	9	PARTE B	65130-000	MOCATIJUBA	PAÇO DO LUMIAR	MA	21.900.282.611
CDC	IMPERATRIZ	29.067.113/0337-95	ROD. BR-010	S/N	QUADRA 51	65913-410	JARDIM MORADA DO SOL	IMPERATRIZ	MA	23.900.591.403
CDC	SÃO LUIS	29.067.113/0336-04	AV. DOS PORTUGUESES	400		65085-581	ANJO DA GUARDA	SÃO LUIS	MA	23.900.591.454
CDC	UBERLÂNDIA	29.067.113/0104-00	RUA VICTOR RODRIGUES REZENDE	521	PARTE	38401-730	INDUSTRIAL	UBERLANDIA	MG	31.901.068.972
CDC	ITAJUBÁ	29.067.113/0107-44	RUA DR. JOSE ERNANI DE LIMA	S/N	DISTR INDL SERGIO P	37500-169	DISTRITO INDUSTRIAL	ITAJUBA	MG	31.901.105.258
CDC	DIVINÓPOLIS	29.067.113/0111-20	RUA ANTONIO DELLARETTI FILHO	1401		35502-288	CENTRO INDUSTRIAL	DIVINOPOLIS	MG	31.901.221.576
CDC	CAMANDUCAIA	29.067.113/0122-83	ROD. FERNÃO DIAS	S/N	KM 855 - BLOCO A	37650-000	BAIRRO DOS PRADOS	CAMANDUCAIA	MG	31.901.332.971
CDC	OURO FINO	29.067.113/0123-64	RUA JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS	555/1		37570-000	CENTRO	OURO FINO	MG	31.901.332.980
CDC	POUSO ALEGRE	29.067.113/0121-00	ROD. FERNÃO DIAS, BR 381	S/N	KM 796 - QUADRA 214	37550-000	SETOR INDUSTRIAL	POUSO ALEGRE	MG	31.901.332.998
CDC	TRÊS CORAÇÕES	29.067.113/0137-60	ROD. FERNAO DIAS	S/N	KM 741	37410-000	DISTRITO INDUSTRIAL	TRES CORAÇÕES	MG	31.901.508.174
CDC	UBERABA	29.067.113/0170-80	RUA CORONEL RANULFO BORGES NASCIMENTO	1204		38041-100	JARDIM MARACANA	UBERABA	MG	31.901.569.858
CDC	VESPASIANO	29.067.113/0182-14	AV. 1	210		33200-000	PARQUE NORTE	VESPASIANO	MG	31.901.762.780
CDC	MANHUAÇU	29.067.113/0183-03	OTR CORREGO SÃO ROQUE	10	PARTE B	36900-000	ZONA RURAL	MANHUAÇU	MG	31.901.762.798
CDC	CONTAGEM	29.067.113/0213-55	VIA EXPRESSA CONTAGEM	3076		32370-485	AGUA BRANCA	CONTAGEM	MG	31.902.051.933
CDC	PASSOS	29.067.113/0222-46	RUA GENARO JOELE	274	PARTE	37900-573	DISTRITO INDUSTRIAL	PASSOS	MG	31.902.157.570
CDC	OLHOS D´ AGUA	29.067.113/0229-12	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA	1400		30390-000	OLHOS DÁGUA	BELO HORIZONTE	MG	31.902.286.086
CDC	CAMPO GRANDE	29.067.113/0223-27	AV. JAIRO PACHECO	526	DISTRITO DE INDUSTRIA	79108-650	POLO EMPRESARIAL OESTE	CAMPO GRANDE	MS	54.900.291.723
CDC	DOURADOS	29.067.113/0225-99	RUA JOAO AUGUSTO CAPILE	500	PARTE	79835-008	CHACARA CASTELO II	DOURADOS	MS	54.900.291.731
CDC	RONDONOPOLIS	29.067.113/0231-37	RUA ALBERTO SADDI	S/N	LOTE 05 E 06 QUADRA 02	78745-710	DISTRITO INDUSTRIAL	RONDONOPOLIS	MT	51.900.405.556
CDC	SINOP	29.067.113/0232-18	RUA PAULO KLOCK	131	LOTE: 09/10/20/21; :NORTE	78551-053	LOT. IND. COM. E DE PREST. DE SERV.	SINOP	MT	51.900.405.564
CDC	CUIABÁ	29.067.113/0233-07	AV. AGRICOLA PAES DE BARROS	2812		78035-160	SANTA ISABEL	CUIABÁ	MT	51.900.405.572
CDC	CUIABÁ	29.067.113/0279-81	RUA P	32	LOTE 40	78098-420	DISTRITO INDUSTRIAL	CUIABÁ	MT	51.900.421.705
CDC	SANTARÉM	29.067.113/0254-23	AV. CURUA-UNA	SN	PARTE KM 07;	68045-000	JUTAI	SANTAREM	PA	15.900.430.918
CDC	BELÉM	29.067.113/0313-18	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO	S/N	KM 9 PARTE B	66820-000	TENONE	BELÉM	PA	15.900.440.336
CDC	MARABÁ	29.067.113/0314-07	ROD. PA -150	S/N	KM 02 PARTE B	68504-034	NOVA MARABÁ	MARABÁ	PA	15.900.440.344
CDC	MARITUBA	29.067.113/0315-80	ROD. BR-316	S/N	KM 10 PARTE B	67103-000	MARITUBA	ANANINDEUA	PA	15.900.440.352
CDC	BARCARENA	29.067.113/0316-60	ROD. PA-483	S/N	KM 145 PARTE B	68445-000	VILA DO CONDE	BARCARENA	PA	15.900.440.361
CDC	JOÃO PESSOA	29.067.113/0339-57	RUA DOUTOR WALTER BELLIAN	1541		58082-005	DISTRITO INDUSTRIAL	JOÃO PESSOA	PB	25.900.226.227
CDC	CABEDELO	29.067.113/0341-71	RUA HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO	S/N		58102-660	JARDIM AMERICA	CABEDELO	PB	25.900.226.243
CDC	QUEIMADAS	29.067.113/0340-90	RUA MARIA DE FIGUEIREDO	S/N		58400-760	CENTRO	QUEIMADAS	PB	26.900.705.738
CDC	CARUARU	29.067.113/0344-14	AV. MIGUELDE FREITASTORRES (PDSA - MODULO II)	816	ALTO DO MOURA	55045-050	DISTRITO INDUSTRIAL	CARUARU	PE	26.900.705.720
CDC	CAMARAGIBE	29.067.113/0345-03	RUA MANOEL HONORATO DA COSTA	555	PARTE B	54759-475	VILA DE FABRICA	CAMARAGIBE	PE	26.900.705.738
CDC	GARANHUNS	29.067.113/0346-86	ROD. BR-423	1001	KM 100 PARTE B	55294-440	MAGANO	GARANHUNS	PE	26.900.705.746
CDC	JABOATÃO DOS GUARARAPES	29.067.113/0347-67	ROD. EMPRESARIO JOAO SANTOS FILHO	S/N	PARTE B	54360-040	MARCOS FREIRE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	26.900.705.754
CDC	OLINDA	29.067.113/0348-48	AV. VASCO RODRIGUES	S/N	PARTE B	53220-375	PEIXINHOS	OLINDA	PE	26.900.705.762
CDC	IPOJUCA	29.067.113/0350-62	ROD. PE 60	S/N	KM 14 PARTE B	55590-000	ENGENHO CALIFORNIA	IPOJUCA	PE	26.900.705.789
CDC	POMBOS	29.067.113/0351-43	ROD. BR 232	S/N	KM 56 PARTE B	55633-000	DOIS LEOES	POMBOS	PE	26.900.705.797
CDC	SALGUEIRO	29.067.113/0353-05	ROD. BR 232 KM 515	S/N		56000-000	ZONA RURAL	SALGUEIRO	PE	26.900.708.257
CDC	PETROLINA	29.067.113/0349-29	R BENJAMIM MOURA NETO	S/N	QUADRA I LOTE 1	56308-424	DISTRITO INDUSTRIAL	PETROLINA	PE	27.900.369.666
CDC	TERESINA	29.067.113/0335-23	AV. PREFEITO WALL FERRAZ	2265	ANEXO B	64032-075	SANTO ANTONIO	TERESINA	PI	22.900.188.217

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

CDC	CURITIBA	29.067.113/0073-60	RUA JUCESLINO KUBITSCHEK	821	DE OLIVEIRA	81280-140	CIDADE INDUSTRIAL	CURITIBA	PR	41.900.383.058
CDC	PARANAVAI	29.067.113/0162-70	ROD. BR 376 QUADRA 1 - LOTE 3	S/N	PARTE	87720-000	DISTRITO INDUSTRIAL	PARANAVAI	PR	41.900.850.641
CDC	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	29.067.113/0166-02	RUA MARECHAL HERMES	1923	PARTE	83065-000	INA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	41.900.850.675
CDC	GUARATUBA	29.067.113/0161-90	RUA LA PAZ	280	PARTE	83280-000	NEREIDAS	GUARATUBA	PR	41.900.850.683
CDC	FOZ DO IGUAÇU	29.067.113/0165-13	AV. TANCREDO NEVES	S/N		85867-000	PORTO BELO	FOZ DO IGUAÇU	PR	41.900.850.705
CDC	LONDRINA	29.067.113/0167-85	RUA PRIMO CAMPANA	455	PARTE	86072-140	JARDIM ROSICLER	LONDRINA	PR	41.900.850.713
CDC	PONTA GROSSA	29.067.113/0248-85	AV. ADROALDO JOSE BOMBARDELLI	45	DISTR. IND.PREFEITO CIRO MARTINS	84043-741	CARA-CARA	PONTA GROSSA	PR	41.901.418.301
CDC	MARINGÁ	29.067.113/0284-49	RUA PIONEIRO CARLOS BURIAN	235	LOTE 4/5	87065-190	PARQUE INDUSTRIAL	MARINGÁ	PR	41.901.440.128
CDC	ARARUAMA	29.067.113/0261-52	ROD. RJ 124	S/N	LOTE 2 QUADRA G, PARTE COND. INDUST.	28970-000	CERÂMICA	ARARUAMA	RJ	33.901.356.295
CDC	CAMPO GRANDE	29.067.113/0255-04	EST. DO PEDREGOSO,	S/N	QUADRA1 LOTE 7 PARTE	23078-450	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	33.901.356.309
CDC	VOLTA REDONDA	29.067.113/0256-95	ROD. DOS METALURGICOS	S/N	LOTE 1 QUADRAB	27258-000	CASA DA PEDRA	VOLTA REDONDA	RJ	33.901.356.317
CDC	DUQUE DE CAXIAS	29.067.113/0257-76	AV. SANTOS REIS	S/N	FAZENDA SÃO PAULO	25270-550	TAQUARA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	33.901.356.341
CDC	CACHOEIRAS DE MACACÚ	29.067.113/0258-57	ROD. RJ 116 KM 12	S/N	LOTE 1/7 E 60/67 QUADRA 17 - 2º DISTRITO	28680-000	LOTEAMENTO NUCLEO AGRO - BRASIL	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	33.901.356.350
CDC	SÃO JOÃO DA BARRA	29.067.113/0259-38	EST. DO GALINHEIRO	500		28200-000	CAJUEIRO	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	33.901.356.368
CDC	GOYTACAZES	29.067.113/0263-14	EST. DO AÇUCAR	1075	1075/1087 PARTE	28022-560	PARQUE PENHA	CAMPO DOS GOYTACAZES	RJ	33.901.356.384
CDC	ALDEIA	29.067.113/0262-33	ROD RJ 140 KM 04	S/N	PARTE	02840-000	CAMPO REDONDO	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	33.901.356.414
CDC	RIO DAS OSTRAS	29.067.113/0265-86	AV. PACIFICO JARDIM	S/N	QUADRA 49 LOTE 26/31	28890-158	CIDADE BEIRA MAR	RIO DAS OSTRAS	RJ	33.901.356.422
CDC	TERESOPOLIS	29.067.113/0267-48	RUA MANOEL JOSÉ LEBRÃO	891	PARTE B ERMITAGE	25975-202	VARZEA	TERESÓPOLIS	RJ	33.901.356.431
CDC	MAGÉ	29.067.113/0266-67	AV. ISABEL DE PAULA	100	PARTE B	25922-492	CENTRO (SURUI)	MAGÉ	RJ	33.901.356.449
CDC	MACAÉ	29.067.113/0264-03	ROD. AMARAL PEIXOTO	S/N	KM 179, PARTE	27970-020	CABIUNAS	MACAÉ	RJ	33.901.356.457
CDC	CAJU	29.067.113/0260-71	RUA CARLOS SEIDL	1388	CARLOS SEIXAS	20931-005	CAJU	RIO DE JANEIRO	RJ	33.901.356.473
CDC	RUA DO ALHO	29.067.113/0268-29	RUA DO ALHO	1610	PARTE	21011-000	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	RJ	33.901.356.540
CDC	RECREIO	29.067.113/0270-43	AV. DOS BANDEIRANTES	13480	PARTE	22783-112	VARGEM PEQUENA	RIO DE JANEIRO	RJ	33.901.361.108
CDC	ANGRA DOS REIS	29.067.113/0271-24	AV. SÃO JOSÉ	S/N	LOTE 03 QUADRA 23 PARTE	23935-010	PARQUE BELÉM (CUNHAMBEBE)	ANGRA DOS REIS	RJ	33.901.361.116
CDC	SÃO GONÇALO	29.067.113/0273-96	RUA ARTHUR NAPOLEAO	S/N	LOTE 27 QUADRA 53	24722-300	GUAXINDIBA	SÃO GONÇALO	RJ	33.901.361.132
CDC	CAJU	29.067.113/0312-37	RUA CARLOS SEIDL	988		20931-002	CAJU	RIO DE JANEIRO	RJ	33.901.377.292
CDC	SEROPEDICA	29.067.113/0331-08	RUA JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	1041	QUADRA 13LOTE 18	23895-340	FAZENDA CAXIAS	SEROPEDICA	RJ	33.901.383.489
CDC	CAMPO GRANDE	29.067.113/0330-19	EST. DO PEDREGOSO	0	LOTE 1 LTM 38154 QUADRA I RA 18	23095-250	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	33.901.383.497
CDC	MOSSORÓ	29.067.113/0296-82	RUA HERMOGENA DOS SANTOS MEDEIROS	25	PARTE B DIST. AGROINDUSTRIAL	59600-970	ZONA RURAL	MOSSORO	RN	25.900.226.227
CDC	NATAL	29.067.113/0297-63	ROD. BR 406	S/N	PARTE B	59290-000	DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	25.900.226.227
CDC	PARNAMIRIM	29.067.113/0308-50	ROD. BR - 101	S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	59149-070	EMAUS	PARNAMIRIM	RN	26.900.705.762
CDC	PORTO ALEGRE	29.067.113/0100-78	RUA JOAO MOREIRA MACIEL	S/N	LOTE 3 E 4	90250-700	VILA DEPREO	PORTO ALEGRE	RS	43.900.637.311
CDC	CAPÃO DA CANOA	29.067.113/0159-75	RUA BEIJA FLOR	3834	QD 144 LOTE 6/7	95555-000	CAPAO NOVO	CAPAO DA CANOA	RS	43.901.078.862
CDC	CACHOERINHA	29.067.113/0251-80	RUA NELSON TEICHMANN (CUZEIRO)	180		94930-625	DISTRITO INDUSTRIAL	CACHOEIRINHA	RS	43.901.078.871
CDC	DOIS IRMÃOS	29.067.113/0186-48	RUA SANTA HELENA	423	SALA 03	93950-000	MOINHO VELHO	DOIS IRMAOS	RS	43.901.280.114
CDC	VACARIA	29.067.113/0252-61	ROD. BR 116	S/N	KM 43.5	95200-000	GERTURDES	VACARIA	RS	43.901.793.031
CDC	GRAMADO	29.067.113/0253-42	RUA ANGEL ALVES DE OLIVEIRA	41	PARTE	95670-000	CARAZAL	GRAMADO	RS	43.901.793.049
CDC	PORTO ALEGRE	29.067.113/0298-44	RUA BERTO CIRIO	2000		92420-030	SAO LUIS	CANOAS	RS	43.901.820.551
CDC	SÃO LEOPOLDO	29.067.113/0320-47	RUA MARAJO	160		93115-140	SANTOS DUMONT	SÃO LEOPOLDO	RS	43.901.824.572
CDC	PASSO FUNDO	29.067.113/0322-09	RUA JOSE LANDIM	100		99050-220	PETROPOLIS	PASSO FUNDO	RS	43.901.824.599
CDC	CAXIAS DO SUL	29.067.113/0323-90	RUA ABEL POSTALI (LOT CIDADE NOVA)	423		95112-255	CIDADE NOVA	CAXIAS DO SUL	RS	43.901.824.700

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

CDC	PELOTAS	29.067.113/0324-70	RUA SANTA CRUZ	500		96015-710	CENTRO	PELOTAS	RS	43.901.824.718
CDC	RIO DO SUL	29.067.113/0153-80	ROD. BR 470	12099	KM 147	89160-000	PAMPLONA	RIO DO SUL	SC	42.900.652.831
CDC	CURITIBANOS	29.067.113/0154-60	BR 470 KM 253	S/N		89520-000	CURITIBANOS	CURITIBANOS	SC	42.900.652.866
CDC	IMBITUBA	29.067.113/0181-33	ROD. BR 101	S/N	KM 284	88780-000	NOVA BRASILIA	IMBITUBA	SC	42.900.727.441
CDC	CAPIVARI DE BAIXO	29.067.113/0188-00	RUA BENONI VICENTI	30	KM 326,5	88745-000	VILA FLOR	CAPIVARI DE BAIXO	SC	42.900.793.303
CDC	ARARANGUA	29.067.113/0236-41	LGA DO CAVERA	S/N		88900-973	SANGA DA TOCA	ARARANGUA	SC	42.901.075.196
CDC	MAFRA	29.067.113/0237-22	RUA PIONEIRO CARLOS SCHELBAUR	S/N		89300-000	FACHINAL	MAFRA	SC	42.901.075.200
CDC	NAVEGANTES	29.067.113/0238-03	ROD. BR-470	S/N	KM 05	88371-624	MACHADO	NAVEGANTES	SC	42.901.075.218
CDC	SÃO FRANCISCO DO SUL	29.067.113/0294-10	ROD. DUQUE DE CAXIAS	1100	PARTE B	89240-000	RETA	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	42.901.108.809
CDC	BLUMENAU	29.067.113/0293-30	RUA PROFESSOR MAX HUMPL	2300	PARTE B	89065-501	SALTO DO NORTE	BLUMENAU	SC	42.901.108.817
CDC	FLORIANÓPOLIS	29.067.113/0291-78	RUA GOVERNADOR JOSE BOABAID	S/N		88104-750	DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ	SC	42.901.108.833
CDC	SÃO JOSÉ	29.067.113/0290-97	RUA SENADOR CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	312	PARTE B	88104-785	DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ	SC	42.901.108.841
CDC	CAMBORIÚ	29.067.113/0289-53	RUA GUARAMIRIM	844	PARTE B	88348-237	TABULEIRO (MONTE ALEGRE)	CAMBORIÚ	SC	42.901.108.850
CDC	GUARAMIRIM	29.067.113/0295-00	ROD. BR 280	10701	KM 54 PARTE B	89270-000	AVAI	GUARAMIRIM	SC	42.901.108.868
CDC	LAGES	29.067.113/0299-25	AV. DOUTOR JOÃO PEDRO ARRUDA	1696	SALA 02 PARTE B	85146-605	AREA INDUSTRIAL	LAGES	SC	42.901.109.201
CDC	CRICIÚMA	29.067.113/0301-84	ROD. LUIZ ROSSO	2220	KM 03 PARTE B	88816-510	PRIMEIRA LINHA	CRISCIÚMA	SC	42.901.109.244
CDC	NOSSA SENHARO DO SOCORRO	29.067.113/0343-33	ROD BR 235	S/N	KM 4 PARTE B	49160-000	N S DO SOCORRO	NOSSA SRA DO SOCORRO	SE	28.900.159.727
CDC	SANTANA DE PARNAIBA	29.067.113/0001-96	AV. CONSTRAN	310		06516-300	VILA INDUSTRIAL	SANTANA DE PARNAIBA	SP	35.211.856.074
CDC	PRAIA GRANDE	29.067.113/0033-73	AV. MINISTRO MARCOS FREIRE	26575		11719-150	PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE	SP	35.901.099.830
CDC	ITANHAÉM	29.067.113/0038-88	EST. CORONEL JOAQUIM BRANCO	S/N	PQ BALN ITANHAEM	11740-000	PARQUE BALNEARIO ITANHAEM	ITANHAEM	SP	35.901.099.830
CDC	DIADEMA	29.067.113/0050-74	RUA DONA RUYCE FERRAL ALVIM	700		09951-540	PIRAPORINHA	DIADEMA	SP	35.901.238.685
CDC	BAURU	29.067.113/0082-51	ROD. MARECHAL RONDON	S/N	KM 334	17047-852	ZONA RURAL	BAURU	SP	35.901.521.085
CDC	S.JOSÉ R.PRETO	29.067.113/0083-32	AV. PERCY GANDINI	3745		15077-000	VILA TONINHO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	35.901.521.093
CDC	S.JOSÉ DOS CAMPOS	29.067.113/0102-30	RUA CORONEL GONÇALVES	260		12247-002	DIST EUGENIO DE MELO	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	35.901.801.690
CDC	LOUVEIRA	29.067.113/0103-10	AV. MARGINAL DIREITA	320	DA VIA ANHANGUERA	13209-500	DISTRITO INDUSTRIAL	JUNDIAI	SP	35.901.801.703
CDC	CTRO.TREINAMENTO	29.067.113/0106-63	AV. CONSTRAN	132	PARTE	06516-300	VILA INDUSTRIAL	SANTANA DE PARNAIBA	SP	35.901.881.103
CDC	ITAQUERA	29.067.113/0052-36	RUA ADRIANO BERTOZI	S/N		08265-000	VILA CARMOZINA	SÃO PAULO	SP	35.902.086.978
CDC	SUZANO	29.067.113/0148-12	ROD. INDIO TIBIRIÇA	3777		08620-000	RAFFO	SUZANO	SP	35.902.147.021
CDC	ITAQUERA	29.067.113/0160-09	RUA ZITUO KARASAWA	42		08260-120	ITAQUERA	SÃO PAULO	SP	35.902.217.401
CDC	NOVA RIBEIRÃO	29.067.113/0117-16	AV ANHANGUERA KM 305,5	S/N		14057-140	RECREIO ANHANGUERA	RIBEIRÃO PRETO	SP	35.902.270.281
CDC	SÃO JOAQUIM BARRA	29.067.113/0115-54	RUA MATO GROSSO	1439	SALA 4	14600-000	ALTO DA BELA VISTA	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	35.902.270.299
CDC	CAMPINAS	29.067.113/0101-59	RUA JOAO CIRINO	4		13067-180	BOA VISTA	CAMPINAS	SP	35.902.270.302
CDC	JAU	29.067.113/0116-35	RUA ULDERICO BERNINI	136		17208-460	JD ANA CAROLINA	JAU	SP	35.902.278.648
CDC	LENÇÓIS PAULISTA	29.067.113/0142-27	RUA AFRICA	284		18685-740	DISTRITO INDUSTRIAL	LENÇOIS PAULISTA	SP	35.902.283.007
CDC	BOTUCATU	29.067.113/0150-37	RUA PADRE SEGUNDO QUESSADA	191		18606-850	DISTRITO INDUSTRIAL	BOTUCATU	SP	35.902.283.013
CDC	PEDERNEIRAS	29.067.113/0146-50	EST. PEDERNEIRA S/ITATINGUI	S/N		17280-000	PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	SP	35.902.283.021
CDC	BARRA BONITA	29.067.113/0147-31	RUA FERNANDES MARIA BOMBONATTO	360		17340-000	DIST IND S. DOMINGOS	BARRA BONITA	SP	35.902.283.030
CDC	BARUERI	29.067.113/0048-50	RUA JUSSARA	100	FRENTE	06465-070	JD MARISTINA	BARUERI	SP	35.902.318.321
CDC	VILA GUILHERME	29.067.113/0049-30	RUA CORONEL EUCLIDES MACHADO	525	PARTE B	02713-000	LIMÃO	SÃO PAULO	SP	35.902.318.330
CDC	ITÁPOLIS	29.067.113/0119-88	RUA RIO DE JANEIRO	350		14900-000	DIST.INDUSTRIAL III	ITAPOLIS	SP	35.902.356.339
CDC	VOTUPORANGA	29.067.113/0090-61	AV. MARGINAL	588	KM 522 ROD EUCL CUNHA SP 320	15501-207	ZONA RURAL	VOTUPORANGA	SP	35.902.388.257

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

CDC	LINS	29.067.113/0140-65	AV. MARIA AUGUSTA PEREIRA CALÇAS	631		16404-025	PARQUE INDUSTRIAL I	LINS	SP	35.902.487.557
CDC	PENÁPOLIS	29.067.113/0141-46	RUA MOACYR MORIN DA SILVA	271		16300-000	PARQUE INDUSTRIAL	PENAPOLIS	SP	35.902.487.565
CDC	JAGUARÉ	29.067.113/0126-07	AV. PRESIDENTE ALTINO	2858	PARTE	05323-002	JAGUARE	SÃO PAULO	SP	35.902.578.790
CDC	SÃO ROQUE	29.067.113/0125-26	RUA EQUADOR	129	PARTE	18131-485	VILA SÃO RAFAEL	SÃO ROQUE	SP	35.902.578.803
CDC	COTIA	29.067.113/0127-98	RUA CEL LUIS RODRIGUES DE MORAES BARROS	701	PARTE	06716-035	JARDIM ELIANA	COTIA	SP	35.902.578.811
CDC	SANTA ISABEL	29.067.113/0129-50	ROD. PRESIDENTE DUTRA	S/N	KM 198,2 - PARTE	07500-000	CACHOEIRA	SANTA ISABEL	SP	35.902.603.581
CDC	SUMARÉ	29.067.113/0135-06	RUA FIORAVANTE MANCINO	200	MARGINAL	13175-575	CHACARA MONTE ALEGRE	SUMARE	SP	35.902.658.301
CDC	MOGI MIRIM	29.067.113/0130-93	AV. RAINHA	1100	DISTRITO INDUSTRIAL	13803-850	PARQUE DAS EMPRESAS	MOGI MIRIM	SP	35.902.667.172
CDC	ATIBAIA	29.067.113/0132-55	RUA RICHARD RIX	550		12954-077	ESTANCIA PQ DE ATIBAIA	ATIBAIA	SP	35.902.667.181
CDC	LINDOIA	29.067.113/0131-74	ROD. SP 147	S/N	KM 18	13950-000	RIO DO PEIXE	LINDOIA	SP	35.902.667.199
CDC	JAGUARIUNA	29.067.113/0134-17	RUA GASPERE	111	PARTE	13820-000	JD SÃO SEBASTIAO	JAGUARIUNA	SP	35.902.674.578
CDC	CONSTRAN	29.067.113/0136-89	AV. CONSTRAN	132	PARTE	06516-300	VILA INDUSTRIAL	SANTANA DE PARNAIBA	SP	35.902.730.346
CDC	LORENA	29.067.113/0138-40	RF	100		12600-971	VILA PORTUGAL	LORENA	SP	35.902.758.933
CDC	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	29.067.113/0199-62	SIT. MONTE ALEGRE	S/N		13720-000	ZONA RURAL	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	35.902.958.983
CDC	PIRASSUNUNGA	29.067.113/0203-83	AV ANHANGUERA	S/N	KM 206	13633-480	DISTRITO INDUSTRIAL	PIRASSUNUNGA	SP	35.902.958.991
CDC	JAGUARE	29.067.113/0193-77	AV. ENGENHEIRO BILLINGS	2350	ANEXO PARTE	05321-010	JAGUARE	SÃO PAULO	SP	35.903.119.721
CDC	SÃO JOSE DOS CAMPOS	29.067.113/0194-58	RUA CARLOS MARCONDES	289	ANEXO PARTE	12241-421	JARDIM LIMOEIRO	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	35.903.119.764
CDC	SÁO VICENTE	29.067.113/0196-10	AV. DAS NACOES UNIDAS	1600	ANEXO PARTE	11330-300	VILA MARGARIDA	SÃO VICENTE	SP	35.903.119.799
CDC	SANTOS	29.067.113/0197-09	ROD. RIO SANTOS	0	ANEXO PARTE KM 245,5	11220-000	MONTE CABRAO	SANTOS	SP	35.903.119.802
CDC	BERTIOGA	29.067.113/0195-39	AV. CENTRAL	122	ANEXO PARTE	11250-000	JARDIM VISTA LINDA	BERTIOGA	SP	35.903.119.811
CDC	SOROCABA	29.067.113/0185-67	RUA ANUAR DEQUECH	235		18087-157	IPORANGA	SOROCABA	SP	35.903.251.663
CDC	MOGI DAS CRUZES	29.067.113/0070-18	AV KATSUJI KITAGUCHI	480	MOGILAR	08.735-285	VL S FRANCISCO	MOGI DAS CRUZES	SP	35.903.251.671
CDC	SÃO JOAO DA BOA VISTA	29.067.113/0192-96	ROD. SP 344	S/N	KM 224 + 300 MTS PARTE B	13870-350	CAPITUBA	SÃO JOAO DA BOA VISTA	SP	35.903.251.639
CDC	JACAREI	29.067.113/0191-05	ROD. PRESIDENTE DUTRA	S/N	KM 159,4 - ANEXO PARTE B	12335-010	PARQUE MEIA LUA	JACAREI	SP	35.903.251.697
CDC	SÃO SEBASTIÃO	29.067.113/0200-30	AV. MANOEL TEIXEIRA	415	ANEXO PARTE B	11600-000	SÃO FRANCISCO DA PRAIA	SÃO SEBASTIAO	SP	35.903.251.731
CDC	MOGI MIRIM - MI	29.067.113/0206-26	ROD. SP 340	0	KM 162 + 594 MTS ANEXO AREA RURAL	13800-970	SANTA CRUZ	MOGI MIRIM	SP	35.903.433.531
CDC	UBATUBA	29.067.113/0209-79	EST. DO SERTAO ARARIBA	0	PARTE	11680-000	MARANDUBA	UBATUBA	SP	35.903.568.828
CDC	TATUI	29.067.113/0208-98	ROD. SP 127	0	KM 111,5 - PARTE	18270-010	CENTRO	TATUI	SP	35.903.568.836
CDC	OSASCO	29.067.113/0210-02	RUA ANDRE MANOJO	135	SALA 203	06093-100	CENTRO	OSASCO	SP	35.903.605.847
CDC	GUARULHOS	29.067.113/0211-93	RUA SOLDADO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	336		07031-010	VILA VENDITTI	GUARULHOS	SP	35.903.694.211
CDC	SANTO AMARO	29.067.113/0212-74	RUA ANDRE DE LEAO	250		04762-030	VILA SOCORRO	SÃO PAULO	SP	35.903.695.412
CDC	TAUBATÉ	29.067.113/0215-17	AV. INDEPENDENCIA	2199		12032-000	JARDIM INDEPENDENCIA	TAUBATE	SP	35.903.813.857
CDC	CAMPO LIMPO PAULISTA	29.067.113/0216-06	AV. JOAO AMATO	2353		13231-620	CHACARA LAGOA BRANCA	LIMPO PAULISTA	SP	35.903.854.006
CDC	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	29.067.113/0217-89	AV. DOUTOR OSWALDO OLIVEIRA SILVEIRA	555		13877-758	DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO JOAO DA BOA VISTA	SP	35.903.855.185
CDC	INDAIATUBA	29.067.113/0221-65	ROD. SP 73	5715		13347-390	PIMENTA	INDAIATUBA	SP	35.904.117.391
CDC	BRAGANÇA PAULISTA	29.067.113/0220-84	ROD. JOAO HEMENEGILDO DE OLIVEIRA	S/N	KM 06	12929-365	PENHA	BRAGANÇA PAULISTA	SP	35.904.117.633
CDC	NOVA PINDAMONHANGABA	29.067.113/0224-08	EST. PARTICULAR	1600	FAZENDA CORUPUTUBA	12425-190	MOREIRA CESAR	PINDAMONHANGABA	SP	35.904.118.478
CDC	NOVA UBATUBA	29.067.113/0230-56	R PEDRO JOSE VICENTE	155		11680-000	PEDREIRA	UBATUBA	SP	35.904.852.350
CDC	CAMPOS DO JORDÃO - CONCRELEÃO	29.067.113/0280-15	RUA CAPITÃO DOMINGO SANTIAGO	S/N	PARTE B	12460-000	VILA ALBERTINA	CAMPOS DO JORDÃO	SP	35.905.082.035
CDC	BARUERI - CONCRELEÃO	29.067.113/0281-04	AV. PIRAMBOIA	1800	PARTE B	06465-060	JARDIM SANTA CECILIA / TAMBORÉ	BARUERI	SP	35.905.082.043
CDC	CAJAMAR - CONCRELEÃO	29.067.113/0282-87	RUA ANTÔNIO REBOLHO NUNES JUNIOR (PRQ S ROB	190	PARTE B	07787-140	SÃO ROBERTO (JORDANÉSIA)	CAJAMAR	SP	35.905.082.051

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

CDC	AGUA BRANCA	29.067.113/0300-01	RUA CENNO SBRIGHI	600	PARTE B	05036-011	AGUA BRANCA	SÃO PAULO	SP	35.905.082.451

AGREGADO

	FILIAL	Nº CNPJ	ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	NIRE
AGR	IFT	29.067.113/0277-10	AV. VIRGILIO TAVORA	34	PARTE B	61880-000	CENTRO	ITAITINGA	CE	23.900.589.841
AGR	BARCABEIRA	29.067.113/0325-51	FAZ PRIMAVERA VI VII E IX	S/N		65143-000	ZONA RURAL	BARCABEIRA	MA	21.900.282.476
AGR	BRITA	29.067.113/0333-61	ROD. BR 364, KM 359, KM 340, SERRA DE SÃO VICEN	S/N		78180-000	ZONA RURAL	ST. ANTONIO DO LEVERGER	MT	51.900.424.461
AGR	BRITA (DUQUE DE CAXIAS)	29.067.113/0307-70	AV. SANTOS REIS	S/N	PARTE	25270-550	TAQUARA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	33.901.377.578
AGR	MONTE ALEGRE	29.067.113/0309-31	FAZ PITANGA II	S/N	PARTE 1	59182-000	ZONA RURAL	MONTE ALEGRE	RN	24.900.274.191
AGR	CONSTRAN	29.067.113/0094-95	AV. CONSTRAN	132	PARTE	06516-300	VL INDUSTRIAL	SANTANA DE PARNAIBA	SP	35.902.530.436
AGR	ICC	29.067.113/0278-09	EST. DOUTOR CICERO BORGES DE MORAIS	4008		06407-000	VILA UNIVERSAL	BARUERI	SP	35.905.020.510
AGR	BRITA (GUARULHOS)	29.067.113/0332-80	EST. GUARULHOS - NAZARÉ	5919	KM 34 PARTE I	07162-000	JARDIM CUMBICA	GUARULHOS	SP	35.905.094.165
AGR	RIO BRANCO DO SUL	29.067.113/0149-01	EST. PRINCIPAL TACANICA	50	ZONA RURAL	83540-000	TACANICA DA COSTA	RIO BRANCO DO SUL	PR	41.900.850.721
AGR	JABOATÃO DOS GUARARAPES	29.067.113/0342-52	EST. DE ACESSO AO LOTE 32	1	EXTINTA COLONIA SUASSUNA	54360-129	MARCOS FREIRE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	26.900.703.841
AGR	MACEIÓ	em constituição	ÁREA RURAL	S/N	FAZENDA SAUDINHA	57099-899	ÁREA RURAL DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	em constituição
AGR	CASA NOVA	em constituição	SITIO LAGO	S/N	POVOADO DE SANTANA	47300-000	ZONA RURAL	CASA NOVA	BA	em constituição
AGR	PRESIDENTE FIGUEIREDO	em constituição	RODOVIA BR 174	S/N	Km 152		MARGEM ESQUERDA	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	em constituição

AGLOMERANTE

	FILIAL	Nº CNPJ	ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	NIRE
CI	MANAUS	29.067.113/0226-70	RUA RIO JAGUARAO	658		69072-055	VILA BURITI	MANAUS	AM	13.999.021.631
CI	CAUCAIA	29.067.113/0302-65	ROD. BR - 222	S/N	KM 32 PARTE B	61690-975	PRIMAVERA	CAUCAIA	CE	23.999.054.987
CI	MATOZINHO	29.067.113/0235-60	ROD. MG-424	S/N	KM 24,5 - LOTE 8 - QUADRA-01	35720-000	DISTRITO INDUSTRIAL	MATOZINHO	MG	31.999.233.836
CI	ANAPOLIS	29.067.113/0352-24	ROD. BR 232	S/N	KM 214	55200-000	VILA ANAPOLIS	PESQUEIRA	PE	26.999.039.007
CI	CAMPO GRANDE	29.067.113/0303-46	EST. DO PEDREGOSO	3412		23078-450	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	33.999.264.424
CI	VERIFICAR	29.067.113/0304-27	ROD. RJ-140	S/N	KM 04 PARTE	28942-246	CAMPO REDONDO	SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ	33.999.264.360
CI	VERIFICAR	29.067.113/0305-08	EST. DO AÇUCAR	1075	1087 PARTE	28022-560	PARQUE PENHA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	33.999.264.343
CI	VERIFICAR	29.067.113/0306-99	SIT. BOA ESPERANÇA	S/N		28570-000	ESTRADA NOVA - ZR	ITAOCARA	RJ	33.999.264.581
CI	DUQUE DE CAXIAS	29.067.113/0362-04	AV SANTOS REIS	S/N	PARTE B	25270550	TAQUARA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	33.999.281.931
CI	CIMENTO MIZU	29.067.113/0283-68	EST. DO VELAME	SN	KM 06	59695-000	ZONA RURAL	BARAUNA	RN	24.999.007.165
CI	PACATUBA	29.067.113/0317-41	ROD. SE 202 KM 6,5	S/N		49970-000	ZONA RURAL	PACATUBA	SE	28.999.005.905
CI	SANTANA DE PARNAIBA	29.067.113/0355-77	EST. DOS ROMEIROS	S/N	PARTE, KM 365	06513-305	GERMANO	SANTANA DE PARNAIBA	SP	35.905.176.722
CI	RIO BRANCO DO SUL	29.067.113/0204-64	R PARIGOT DE SOUZA	320		83.540-000	CENTRO	RIO BRANCO DO SUL	PR	41.901.033.000
CI	MOGI DAS CRUZES	29.067.113/0139-21	EST ENG. ABILIO GONDIN PEREIRA	S/N	KM 1,90	08.710-971	TABOAO	MOGI DAS CRUZES	SP	35.902.755.365
CI	VOTORANTIM	29.067.113/0207-07	PC BRASIL	16	ANEXO PARTE B	18.117-720	SANTA HELENA	VOTORANTIM	SP	35..903.311.819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o numero WCAS18703985920 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472444C.

JUCESP
03 08 16

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA MARÉ CIMENTO LTDA.

Celebram entre si, de um lado,

MARÉ CIMENTO LTDA., sociedade empresária de forma limitada, com sede na Rua André Manojo, nº 135, Sala 203, Parte, Centro, Municipio de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06093-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.659.785/0036-52, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35218223454 (NIRE) em 30/04/2003, neste ato representada por seus diretores, Sr. **José Antero dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 37236501-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 519.265.555-20 e Sr. **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63; ambos com endereço na Avenida Constran, 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaiba, SP, CEP 06516-300 ("**MARÉ**"); e,

de outro lado,

POLIMIX CONCRETO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua André Manojo, nº 135, Sala 203, Centro, Municipio de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06093-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.067.113/0210-02, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o 35211866074 (NIRE) em 29/09/1993, neste ato representada por seus diretores, Sr. **Galid Osman Didi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) n º 9.446.190-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n º 837.626.398-68 e **Sr. Renato Luiz Venancio da Silva**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade (RG) nº 17.623.065 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 109.494.828-46, ambos com domicílio comercial na Av. Constran, nº 132, parte, bairro Vila Industrial, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300 ("**Polimix**");

MARÉ e **Polimix** conjuntamente são denominadas simplesmente ("**Partes**").

tendo em vista o que entre si ajustaram, com o objetivo de proceder à incorporação da **Maré** pela **Polimix**, e em conformidade com disposto no artigo 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406/02, firmam o presente **Protocolo de Incorporação e Justificação** ("**Protocolo**"), no qual constam a justificação e as condições propostas para a operação, nas condições adiante expostas:

I – CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724460.

JUCESP
03 08 18

1.1. OBJETO SOCIAL

a) A **MARÉ** é uma sociedade empresária limitada cujo objeto social cinge-se: (i) a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, bem como dedicar-se à pesquisa, lavra e o aproveitamento em geral de jazidas minerais, a produção, o transporte rodoviário, a distribuição, a importação, a exportação, a produção de cimento através de processo de moagem e mistura; transporte rodoviário, distribuição e comércio em geral de cimento, artefatos de cimento e seus derivados, areia e brita e de respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos; e (ii) a prestação de serviços de concretagem e outros relativos à construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração e outras atividades concernentes ao seu ramo de negócios.

b) A **Polimix** é uma sociedade empresária limitada cujo objeto social é (i) prestação de serviços de concretagem e outros relativos à construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração e outras atividades concernentes ao seu ramo de negócios; (ii) exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, bem como dedicar-se à pesquisa, lavra e o aproveitamento em geral de jazidas minerais, a produção, o transporte rodoviário, a distribuição, a importação, a exportação, a produção de cimento através de processo de moagem e mistura; transporte rodoviário, distribuição e comércio em geral de cimento, artefatos de cimento e seus derivados, areia e brita e de respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos; e (iii) exploração do ramo de indústria e comércio de escória moída, cimentos, argamassas, concretos, pré-moldados de concreto e materiais de construção civil; beneficiamento, por meio do processo de moagem, secagem, britagem, peneiramento de materiais e minerais diversos; e, produção e comercialização de cimentos em seus diversos tipos, bem como seus subprodutos complementares.

1.2. <u>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</u>

a) A **MARÉ** possui capital social totalmente subscrito e integralizado de R$ 554.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões de reais), dividido em 554.000.000 (quinhentas e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724460.

JUCESP
03 08 16

cinquenta e quatro milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), distribuido entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio Cotista	Cotas	(%)	Valor (R$)
Polimix Concreto Ltda.	554.000.000	100%	554.000.000,00
Total	**554.000.000**	**100**	**554.000.000,00**

b) A Polimix possui capital social totalmente subscrito e integralizado de R$ 838.125.000,00 (Oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte mil reais), dividido em 838.125.000 (Oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), assim distribuidas entre os sócios:

Sócio Cotista	Cotas	(%)	Valor (R$)
RV Empreendimentos Ltda.	755.415.000	90,13%	755.715.000,00
Quotas em Tesouraria	82.710.000	9,87%	82.710.000,00
Total	838.125.000	**100**	838.125.000,00

3. **AVALIAÇÃO DA MARÉ, DATA BASE DA INCORPORAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES.**

3.1. Para os efeitos da incorporação, foi realizada a avaliação do patrimônio liquido da **MARÉ** pela empresa **Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda.**, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco II, 17º andar, Morumbi, no Municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.163.798/0001-23, representadas pelos técnicos Edgar Victor Salem, inscrito no CREA sob o nº 0600461524 e CRA sob o nº 12.500-SP, Edgar Victor Salem Junior, inscrito no CRA sob o nº 82.986-SP e Edward Moreno Dias, inscrito no CRCSP sob o nº 1SP064073/O-0 ("Avaliadora").

3.2. A indicação da Avaliadora foi aprovada por sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da **Polimix** e da **MARÉ**.

3.3. A avaliação a que se refere o item 3.1. acima foi realizada com base no **Balanço Patrimonial** da **MARÉ** levantado em 30/11/2015, que será considerada a data base da incorporação ("Data-Base").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724460.

JUCESP
00 03 15

3.4. As variações patrimoniais posteriores à **Data-Base** serão escrituradas diretamente na **Polimix**, efetuando-se os lançamentos contábeis necessários nos livros das duas sociedades envolvidas na operação.

3.5. A avaliação foi procedida com base no valor patrimonial contábil dos ativos e passivos que compõem o patrimônio líquido da **MARÉ**.

3.6. Os resultados da avaliação constam do **Laudo de Avaliação** apresentado pela empresa especializada supra referida, que fica arquivado na sede social, no qual se encontram todos os requisitos da legislação pertinente, laudo este integralmente aprovado pelos quotistas da **Polimix** e da **MARÉ**, para todos os efeitos legais.

3.7. Com base no **Laudo de Avaliação** supra mencionado e no **Balanço Patrimonial** que faz parte integrante do mesmo, o patrimônio líquido contábil da **MARÉ**, na Data-Base, corresponde a R$ 554.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões de reais), sendo constituído pelos ativos e passivos relacionados no mesmo **Laudo**.

3.8. Enfim, o referido **Laudo de Avaliação** dá conta da existência do benefício fiscal do ágio na **Maré** no valor de R$ 213.753.830,61 (duzentos e treze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

4. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

4.1. A incorporação será realizada nas seguintes condições:

a) a **Polimix**, titular de 100% (cem por cento) das quotas da **Maré**, representando a totalidade do respectivo capital social, absorverá o patrimônio líquido total da **Maré**, em substituição às quotas de que era titular, que serão extintas em decorrência da incorporação.

b) nessas condições, a participação da **Polimix** na **Maré** será substituída, no balanço da primeira, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da segunda;

c) face ao acima exposto, a incorporação não implicará aumento de capital social da **Polimix**, mas simples substituição de ativos, permanecendo a composição societária referida na Cláusula 2.1 acima;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724460.

d) o Contrato Social da **Polimix** não sofrerá alteração em decorrência da incorporação objeto deste Protocolo, em razão da existência de filiais da **Polimix** criadas no mesmo endereço onde funcionavam as filiais da **Maré**, para dar continuidade as atividades sociais da Sociedade Incorporada, as quais exercerão as atividades constantes do objeto social da Polimix (item 1.1, alínea "b", subitem "i" e "iii" deste Protocolo, conforme o caso.

4.2. Aprovada a incorporação por sócios representando a totalidade do capital social da **Rosário** e da **Polimix**, a **Rosário** será extinta, sendo sucedida pela **Polimix**, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações de qualquer natureza, competindo à **Polimix** promover o arquivamento dos atos de incorporação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santana de Parnaiba, SP, 30 de novembro de 2015

POLIMIX CONCRETO LTDA.
Galid Osman Didi / Renato Luiz Venancio da Silva

MARÉ CIMENTO LTDA.
José Antero dos Santos / Humberto Jorge Coelho de Gouvêa

Testemunhas:

1) **Marly Duarte Penna Lima Rodrigues**
RG: 277.781-SSP/SP
CPF: 481.772.964-34

2) **Welington Pavani**
RG: 25.933.434-0-SSP/SP
CPF nº 177.134.728-78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724460.

CARTÓRIO Rodrigues Cruz

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP 06501-130 - Rua Padre Procópio, 109 - Vl. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP

Tel. (11) 4622-2790 - www.cartorioantonioaugustorodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioantonioaugustocruz.com.br

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: GALID OSMAN DIDI (B) (169417), RENATO LUIZ VENANCIO DA SILVA (B) (151632), JOSE ANTERO DOS SANTOS (A) (189154), HUMBERTO JORGE COELHO DE GOUVEA (A) (167599). Dou fé.

Santana de Parnaíba-SP, 09/03/2016. Em test[illegible] da verdade.

JESSIKA TALITA GONÇALVES PINTO - ESCREVENTE

Seq: 4057485150484951495252536255 Unit: 8,16 Total:R$32.60

\xxVALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\xx 4

118802 0926AB0383403

118802 0926AB0383404

118802 0926AB0383401

118802 0926AB0383402

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724460.

POLIMIX
CONCRETO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **POLIMIX CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.067.113/0001-96, com sede na Avenida Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, com endereço eletrônico processos@polimix.com.br, representada por seus diretores, **Galid Osman Didi,** brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade (RG) n° 9.446.190 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 837.626.398-68 e **Fábio de Alencar Rodrigues,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 524393 e do CPF nº 323.860.604-20, ambos com domicilio na sede da representada.

OUTORGADOS: **Rafael Buzzo de Matos**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 220.958, **Igor Henry Bicudo**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 222.546, **Vinícius de Melo Morais**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 273.217, **Rafael Rodrigues Malachias**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº. 167.024, **Rogério Estevam Pereira**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 250.283, **Vandeclea Pereira dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 275.578, **Adriana de Fátima Prates dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 225.147 e **Ane Karoline Sá Oliveira**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 381.892, todos integrantes da sociedade de advogados **BMM Advocacia Personalizada**, com o endereço eletrônico rrcivel@bmmlaw.com.br, registrado junto a OAB/SP sob o nº 8317, sito na Av. Francisco Matarazzo, 404 - 8º andar - Água Branca - São Paulo – SP - CEP 05001-000.

PODERES: Nomeia e constitui seus bastantes procuradores acima qualificados, aos quais confere os poderes gerais com a cláusula **"ad judicia"**, para representar a **Outorgante**, no foro em geral, para intervir em processo **Administrativo** ou **Judicial**, em qualquer instância ou Tribunal, especialmente, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** movida por **Interbuild Construções Ltda,** em trâmite na **Vara Cível da Comarca de Campinas/SP,** podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os e, ainda, conferindo-lhes poderes especiais para requerer o que for de direito, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, apresentar embargos e reconvenção, verificar créditos, retirar extrato, levantar débitos federais, estaduais e municipais, retirar cópias reprográficas, retirar Certidão Negativa de Débitos e similares, firmar petições, formular exceções, admitir, conceder, desistir, discordar, interpor recursos, formular queixa crime e procedimentos similares, agindo em conjunto ou separadamente, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo permitido seu substabelecimento.

Santana de Parnaíba, SP, 30 de agosto de 2018.

POLIMIX CONCRETO LTDA
Galid Osman Didi e Fábio de Alencar Rodrigues.

Av. Constran, 132, Parte – Vila Industrial – Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06516-300
Tel: (11) 4168-0300 - Fax: (11) 4161-2111
polimix@polimix.com.br - www.polimix.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 472446B.

85860000000-4 22160185111-6 80590059052-3 86820181004-2

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Polimix Concreto Ltda

07 - Data de Vencimento
04/10/2018

02 - Endereço
Avenida Constran, 310 Sao Paulo SP

08 - Valor Total
R$ 22,16

03 - CNPJ Base / CPF
29.067.113

04 - Telefone
(11)3372-1787

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
180590059052868

06 - Observações
Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas

Emissão: 04/09/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

180590059052868-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP
Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte
Polimix Concreto Ltda

03 - Data de Vencimento
04/10/2018

04 - Cnpj ou Cpf
29.067.113/0001-96

06 -

09 - Valor da Receita
R$ 22,16

12 - Acréscimo Financeiro
R$ 0,00

16 - Endereço
Avenida Constran, 310 Sao Paulo SP

05 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora
R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios
R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe
180590059052868-0001
Emissão: 04/09/2018

17 - Observações
Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas

08 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração
R$ 0,00

14 - Valor Total
R$ 22,16

85860000000-4 22160185111-6 80590059052-3 86820181004-2

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Polimix Concreto Ltda

07 - Data de Vencimento
04/10/2018

02 - Endereço
Avenida Constran, 310 Sao Paulo SP

08 - Valor Total
R$ 22,16

03 - CNPJ Base / CPF
29.067.113

04 - Telefone
(11)3372-1787

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
180590059052868

06 - Observações
Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas

Emissão: 04/09/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724471.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/09/2018 - AUTOATENDIMENTO - 08.26.28
1911901911 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POLIMIX CONCRETO LTDA
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 6.363-0

==========

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85860000000-4 22160185111-6
80590059052-3 86820181004-2
Banco 001
Data do pagamento 10/09/2018
Nr de controle- Dare-SP 180590059052868
Valor Total 22,16

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 091065
AUTENTICACAO SISBB: D.ACD.225.C15.8DE.610

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR HENRY BICUDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18703985920
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4724475.

Ana Paula Grimaldi Peghini
OAB/SP. 106.464
Fones: (19) 3388-2222 99179-3027 - anapaula.grimaldi@hotmail.com

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

PROCESSO No.
1010288-12.2018.8.26.0114

H BONFA CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA.; inscrita no CNPJ sob o No. 10.694.674.0001-97, com sede à Rua Moras, No. 440 sala 41, em São Paulo/SP.CEP: 05434-020; neste ato representada por **HAROLDO BONFÁ,** brasileiro, casado, economista, portador do RG No. 8.8086.305 e inscrito no CPF sob o No. 937.131.268.87; na qualidade de credora da Recuperanda **INTERBUID CONSTRUÇOES LTDA;** trâmite perante este D. Juízo e Cartório respectivo, vem por sua advogada "in fine" assinado, expor e requerer o quanto segue:

Na qualidade de credora da Empresa Intebuild Construções Ltda, vem esclarecer que apresentou a devida divergência tempestivamente ao crédito e ao credor, junto ao Administrador Judicial, que acusou o recebimento, uma vez que seu crédito constou como credora "Cassia Adala" e o valor indicado não correspondia ao valor de seu crédito, conforme doc anexo.

Porém, junta á presente os documentos para fins da habilitação de seu crédito, que o faz somente nesta data em razão da audiência de conciliação ocorrida na data de 24/09/18, que não foi retirada de pauta pelo patrono da Interbuild, nos autos da Ação de Cobrança que move contra a Interbuild Construções Ltda, conforme Termos de Audiência, anexa, o que gerou uma expectativa de possibilidade de acordo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763026.

Ana Paula Grimaldi Peghini
OAB/SP. 106.464
Fones: (19) 3388-2222 99179-3027 - anapaula.grimaldi@hotmail.com

Deste modo, junta à presente os documentos da Requerente para fins da presente habilitação, tais como contrato social, procuração, e,mails junto ao Administrador Judicial, e o cálculo do débito atualizado para o mês de Março/18, anexos.

Diante ao exposto, requer a intimação do Administrador Judicial, para que inclua a Requerente e seu crédito na relação de credores.

Requer, por final, que as publicações sejam em nome desta patrona que subscreve sob pena de nulidade.

Termos em que

P.Deferimento.

Campinas, 28 de Setembro de 2.018.

Dra. Ana Paula Grimaldi Peghini
OAB/SP. 106.464

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
Alteração Contratual n.º 02

H. BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social,

HAROLDO BONFÁ, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 8.086.305-x SSP/SP, e do CPF sob o n.º 937.131.268-87, residente e domiciliado na Rua dos Morás n.º 440, Apto 41, Vila Madalena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05434-020; e

MARINA DUTRA DE OLIVEIRA SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.999.835 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 062.603.778-60, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Paula Sousa nº 433, Cidade Universitária, Município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13083-080;

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **H. BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 10.694.674/0001-97, com sede na Avenida José Rocha Bonfim, n° 214, Edifício Roma, Sala 229, Bairro Center Santa Genebra, no Município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13080-650, e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado São Paulo sob o NIRE 35.223.129.819 em sessão de 12/03/2009, e ultima alteração sob o nº 013.912/10-0 em sessão de 06/01/2010, resolvem por bem Alterar e Consolidar o seu Contrato Social, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Retira-se da sociedade a sócia **MARINA DUTRA DE OLIVEIRA SILVEIRA,** já qualificada e possuidora de 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a **ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ,** brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.953.073 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 042.658.928-92, residente e domiciliada na Rua dos Morás n.º 440, Apto 41, Vila Madalena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05434-020, declarando haver recebido neste ato em moeda corrente nacional a quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763028.

2. Por força de cessão de transferência de quotas, o capital social que é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real), cada uma subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, permanece inalterado e passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	*QUOTAS*	*VALOR*	*%*
HAROLDO BONFÁ	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**50**
ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**50**
TOTAL	**200.000**	**R$ 200.000,00**	**100**

Parágrafo 1°. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. Em função das alterações introduzidas na legislação pelas disposições contidas no novo código civil brasileiro, lei n.º 10.406 de 10/01/2002, resolvem os sócios por unanimidade adaptar o contrato social da sociedade que vigorará com a seguinte redação.

Cláusula Primeira Denominação

1.1 A Sociedade girará sob a denominação de **H. BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e utiliza como título do estabelecimento a expressão: **C.R.M. PHAROS.**

Cláusula Segunda Sede

2.1 A Sociedade tem sede e foro na Avenida José Rocha Bonfim, n° 214, Edifício Roma, Sala 229, Bairro Center Santa Genebra, no Município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13080-650, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira Objetivo Social

3.1 A Sociedade tem por objetivo social:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, CONSULTORIA EM INFORMATICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763028.

Cláusula Quarta Prazo de Duração

4.1 A sociedade iniciou suas atividades em **05/03/2009** e o prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Quinta Capital Social

5.1 O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	*QUOTAS*	*VALOR*	*%*
HAROLDO BONFÁ	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**50**
ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**50**
TOTAL	**200.000**	**R$ 200.000,00**	**100**

Parágrafo 1°. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta Administração

6.1 A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **HAROLDO BONFÁ** e **ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ**, também denominados Administradores, cuja remuneração será fixada por acordo entre os sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

6.2 Caberá aos Administradores, individualmente, ou ao(s) procurador (es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados no Parágrafo 3° desta Cláusula e na Cláusula 7.1 do presente Contrato Social, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, incluindo escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo 1°. As procurações outorgadas pela Sociedade o será pelo Administrador isoladamente, e, além de mencionar expressamente o poder conferido, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763028.

Parágrafo 2°. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de l (um) ano.

Parágrafo 3°. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade deverão ser exercidos pelo(s) sócio(s), ou através de procuradores por ele nomeado com poderes especiais.

Cláusula Sétima Negócios Estranhos à Sociedade

7.1 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Gerentes, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula Oitava Cessão de Quotas

8. 1 Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito ao(s) sócio(s) representando ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona Exercício Social

9.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Dez Destinação do Lucro

10.1 Os lucros líquidos anualmente apurados pela Sociedade terão a aplicação que lhes for determinada pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único. Por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Onze Liquidação da Sociedade

11.1 Em caso de liquidação da Sociedade, será liquidante o sócio **HAROLDO BONFÁ**, ou quem for por ele indicado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763028.

Cláusula Doze Continuação da Sociedade

12.1 A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morta, excluída ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula Treze Alteração do Contrato Social

13.1 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, respeitando-se os quoruns estabelecidos na Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, exceto se de outra forma estabelecido pelos sócios no presente Contrato Social.

Parágrafo Único. Fica desde já permitidas a exclusão de qualquer dos sócios por justa causa, bem como a transformação do tipo societário da Sociedade, por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Quatorze Foro

14.1 Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social fica, desde já, eleito o foro de **CAMPINAS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Quinze Disposições Gerais

15.1 Em casos de omissão deste Contrato Social, bem como do Livro II, Subtítulo II, Capítulo IV, da Lei 10.406/02, que dispõe sobre a Sociedade Limitada, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei n° 6.404/76 e suas alterações posteriores. Os administradores **HAROLDO BONFÁ** e **ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ**, acima qualificados, declaram, neste ato, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763028.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo

Campinas/SP, 21 de Fevereiro de 2011.

HAROLDO BONFÁ

MARINA DUTRA DE OLIVEIRA SILVEIRA

ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ

Testemunhas:

ALEXANDRE APARECIDO DOS REIS
RG. 20.341.691-SSP/SP

EDLENE MARIA CRUZ DOS REIS
RG. 21.955.346-4 SSP/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763028.

JUCESP PROTOCOLO
0.727.237/15-9

JUCESP
28 07 15

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:

Alteração Contratual n.º 03

H. BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social,

HAROLDO BONFÁ, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 8.086.305-x SSP/SP, e do CPF sob o n.º 937.131.268-87, residente e domiciliado na Rua dos Morás n.º 440, Apto 41, Vila Madalena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05434-020; e

ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.953.073 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 042.658.928-92, residente e domiciliada na Rua dos Morás, nº 440, Apto 41, Vila Madalena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05434-020;

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **"H. BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA",** Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 10.694.674/0001-97, com sede na Avenida José Rocha Bonfim, nº 214, Edifício Roma, Sala 229, Bairro Center Santa Genebra, Município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13080-650, e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado São Paulo sob o NIRE 35.223.129.819 em sessão de 12/03/2009, e ultima alteração sob o nº 105.004/11-0 em sessão de 18/03/2011, resolvem por bem Alterar e Consolidar o seu Contrato Social, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. A sociedade resolve alterar o endereço da sede social **de** Avenida José Rocha Bonfim, nº 214, Edifício Roma, Sala 229, Bairro Center Santa Genebra, Município de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13080-650 **para** Rua dos Morás, nº 440, Conjunto 41, Vila Madalena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05434-020.

2. A sociedade resolve incluir no Objeto Social:
Administração de bens próprios, Participação em outras empresas como quotista ou acionista, Compra e venda de imóveis próprios (Atividades Imobiliárias) e Locação de imóveis próprios.

Deste modo a Cláusula Terceira passa ter a seguinte redação:

Cláusula 3º A sociedade tem por objeto social: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL, ADMINISTRAÇÃO DE**

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 476302B.

JUCESP

EMPRESAS, CONSULTORIA EM INFORMATICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GERAL, ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS COMO QUOTISTA OU ACIONISTA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS), E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

3. Em função das alterações introduzidas na legislação pelas disposições contidas no novo código civil brasileiro, lei n.º 10.406 de 10/01/2002, resolvem os sócios por unanimidade adaptar o contrato social da sociedade que vigorará com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA H. BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE.JUCESP. 35.223.129.819 em 12/03/2009
CNPJ.MF. 10.694.674/0001-97

Cláusula Primeira Denominação

1.1 A Sociedade girará sob a denominação de **H. BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e utiliza como título do estabelecimento a expressão: **C.R.M. PHAROS.**

Cláusula Segunda Sede

2.1 A Sociedade tem sede e foro na Rua dos Morás, nº 440, Conjunto 41, Vila Madalena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05434-020, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira Objeto Social

3.1 A Sociedade tem por objeto social:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, CONSULTORIA EM INFORMATICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GERAL, ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS COMO QUOTISTA OU ACIONISTA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS), LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Cláusula Quarta Prazo de Duração

4.1 A sociedade iniciou suas atividades em **05/03/2009** e o prazo de duração será indeterminado.

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 476302B.

19º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO

JUCESP

Cláusula Quinta Capital Social

5.1 O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
HAROLDO BONFÁ	100.000	R$ 100.000,00	50
ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ	100.000	R$ 100.000,00	50
TOTAL	200.000	R$ 200.000,00	100

Parágrafo 1º. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta Administração

6.1 A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **HAROLDO BONFÁ** e **ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ**, já qualificados, individual e indistintamente, também denominados Administradores, cuja remuneração será fixada por acordo entre os sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

6.2 Caberá aos Administradores, individualmente, ou ao(s) procurador (es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados no Parágrafo 3° desta Cláusula e na Cláusula 7.1 do presente Contrato Social, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, incluindo escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Sociedade o será pelo Administrador isoladamente, e, além de mencionar expressamente o poder conferido, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade deverão ser exercidos pelo(s) sócio(s), ou através de procuradores por ele nomeado com poderes especiais.

Cláusula Sétima Negócios Estranhos à Sociedade

7.1 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Gerentes, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 476302B.

19º TABELIÃO DE NOTAS TABELIÃO PAULO BARILLI BROS SÃO PAULO

JUCESP

Cláusula Oitava Cessão de Quotas

8. 1 Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito ao(s) sócio(s) representando ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona Exercício Social

9.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Dez Destinação do Lucro

10.1 Os lucros líquidos anualmente apurados pela Sociedade terão a aplicação que lhes for determinada pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único. Por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Onze Liquidação da Sociedade

11.1 Em caso de liquidação da Sociedade, será liquidante o sócio **HAROLDO BONFÁ**, ou quem for por ele indicado.

Cláusula Doze Continuação da Sociedade

12.1 A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morta, excluída ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula Treze Alteração do Contrato Social

13.1 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, respeitando-se os quoruns estabelecidos na Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, exceto se de outra forma estabelecido pelos sócios no presente Contrato Social.

Parágrafo Único. Fica desde já permitidas a exclusão de qualquer dos sócios por justa causa, bem como a transformação do tipo societário da Sociedade, por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Quatorze Foro

14.1 Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social fica, desde já, eleito o foro de **SÃO PAULO**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 476302B.

JUCESP

Cláusula Quinze **Disposições Gerais**

15.1 Em casos de omissão deste Contrato Social, bem como do Livro II, Subtítulo II, Capítulo IV, da Lei 10.406/02, que dispõe sobre a Sociedade Limitada, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei n° 6.404/76 e suas alterações posteriores. Os administradores **HAROLDO BONFÁ** e **ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ**, acima qualificados, declaram, neste ato, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo

São Paulo/SP, 15 de Julho de 2015.

Tabelião Falleiros

HAROLDO BONFÁ

Tabelião Falleiros

ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFÁ

Testemunhas:

ALEXANDRE APARECIDO DOS REIS
RG. 20.341.691 SSP/SP

EDLENE MARIA CRUZ DOS REIS
RG. 21.955.346-4 SSP/SP

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
ELOISA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA BONFA E HAROLDO BONFA
Sao Paulo, 22 de julho de 2015.
Em test. da verdade. P: 17
Marco Aurelio Toso - Escrevente
Vlr:R$ 14,68. C:48023 Selo(s): 313102-1024AAA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Junta Comercial do Estado de São Paulo
28 JUL. 2015
E. R. Osasco

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 314.127/15-0
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 476302B.

Ana Paula Grimaldi Peghini
OAB/SP. 106.464

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o No. 10.694.674.0001/97, com sede à Rua Moras, No. 440 sala 41, em São Paulo/SP.CEP: 05434-020; neste ato representada, por Haroldo Bonfá, brasileiro, casado, economista, portador do RG. No. 8.086.305 e do CPF. No. 937.131.268-87;

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador a advogada : **Ana Paula Grimaldi Peghini**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o No. 106.464, portadora do CPF. No. 096.974.168-50, com escritório à Rua Antonio Lapa, No. 750, Cambuí, em Campinas/SP;

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão; usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Especialmente para habilitar seu crédito junto aos autos da Recuperação Judicial da Empresa Interbuild Construções Ltda., autos de No. 1010288-12.2018.8.26.0114 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP.

Campinas, 27 de Setembro de 2018.

H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Haroldo Bonfá

Rua Antonio Lapa, No. 750 – Cambuí – Campinas/SP.
anapaula.grimaldi@hotmail.com
Fones: (19) 3388-2222 e 99179-3027

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763038.

RES: Divergência ao crédito

RI

RJ Interbuild <rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br>

Responder

ter 18/09, 19:18

Você

Prezada Dra. Ana Paula,

Divergência recebida, os documentos serão analisados durante a verificação dos créditos.

Atenciosamente

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

De: ana paula <anapaula.grimaldi@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 30 de agosto de 2018 15:30
Para: RJ Interbuild <rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Divergência ao crédito

Prezados Srs.

Houve o recebimento da correspondência aos credores referente a recuperação judicial de Interbuild Construções Ltda, na pessoa da Imobiliária Cassia Adala que administrava o imóvel locado pela Interbuild.

Porém a imobiliária não é a credora e sim a empresa H Bonfá Consultoria Empresarial Ltda, conforme se demonstra através das cópias do processo de cobrança de No. 1024506-16.2016.8.26.0114 que tramita perante a 5a Vara Cível da Comarca de Campinas/SP.

Deste modo, junta a presente a cópia inicial do processo, procuração ad judicia, cópia do contrato de locação e o débito atualizado para Março/18 no valor de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 476303C.

R$ 15.954.74, impugnando o crédito habilitado de R$ 2.122,00 na pessoa da imobiliária Cassia Adala.

Dra. Ana Paula Grimaldi Peghini

F: 19-991793027

Livre de vírus. www.avast.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 476303C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o numero WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763043.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
CEJUSC PROCESSUAL
(Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania)
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco B, 2º Andar
CEP 13088-901, Campinas - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA – INFRUTÍFERA

Reclamação nº:	**1024506-16.2016.8.26.0114 - 5ª VARA CÍVEL**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Espécies de Contratos**
Requerente:	**H Bonfa Consultoria Empresarial Ltda - CNPJ: 10.694.674/0001-97**
Requerido:	**Interbuild Construções Ltda - CNPJ: 08.200.042/0001-88**
Data da audiência:	**24/09/2018 às 13:45h**

Aos 24/09/2018 às 13:45h, na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Campinas, na presença da conciliadora abaixo indicada, aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a mesma restou infrutífera. Sai a parte requerida intimada do início do prazo de contestação de 15 (quinze) dias úteis. NADA MAIS, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Janaina Zanetti De Lima Cardoso, Escrevente, digitei. Campinas, 24 de setembro de 2018.

Conciliadora: Edilza Silvestre da Silva

Requerente: H Bonfa Consultoria Empresarial Ltda

Sócio proprietário: Haroldo Bonfa – CPF: 937.131.268-87, RG: 8086305

Advogada da requerente: Dra. Ana Paula Grimaldi Peghini, OAB/SP nº 106.464

Requerida: Interbuild Construções Ltda

Preposta: Eloisa Aparecida da Silva – CPF: 178.799.608-56, RG: 25.031.333-9

Advogado da requerida: Dr. Flávio José Lobato Nogueira, OAB/SP nº 116.264

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA ZANETTI DE LIMA CARDOSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024506-16.2016.8.26.0114 e o código 4701E14.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA ZANETTI DE LIMA CARDOSO, liberado nos autos em 24/09/2018 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024506-16.2016.8.26.0114 e código 47024A4.

Ana Paula Grimaldi Peghini
OAB/SP. 106.464

CÁLCULO DISCRIMINADO DO DÉBITO

LOCADOR: H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
LOCATÁRIO: INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
IMÓVEL: AV. JOSÉ DA ROCHA BONFIM, No. 214 SALA 229

GARANTIA: Caução R$ 5.100,00 atualizada para Maio/16= R$ 5.647,03

Aluguel venc. 20/01/16	R$ 1.700,00	IPTU/16 01/11	R$ 123,90	
Multa 10%	R$ 170,00		R$ 12,39	
	R$1.870,00		R$ 136,29	
Juros 26%	R$ 486,20		R$ 35,43	
	R$ 2.356,20	**+**	**R$ 171,72**	**= R$ 2.527,92**

Aluguel venc. 20/02/16	R$ 1.700,00	IPTU/16 02/11	R$ 123,90	
Multa 10%	R$170,00		R$ 12,39	
	R$ 1.870,00		R$ 136,29	
Juros 23%	R$ 430,10		R$ 31,34	
	R$ 2.300,10	**+**	**R$ 167,63**	**= R$ 2.467,73**

Aluguel venc. 20/03/16	R$ 1.700,00	IPTU/16 03/11	R$ 123,90	
Multa 10%	R$ 170,00		R$ 12,39	
	R$ 1.870,00		R$ 136,29	
Juros 22%	R$ 411,40		R$ 29,98	
	R$ 2.281,40	**+**	**R$ 166,27**	**= R$ 2.447,67**

Aluguel venc. 20/04/16	R$ 1.700,00	IPTU/16 04/11	R$ 123,90	
Multa 10%	R$ 170,00		R$ 12,39	
	R$ 1.870,00		R$ 136,29	
Juros 21%	R$ 392,70		R$ 28,62	
	R$ 2.262,70	**+**	**R$ 164,91**	**= R$ 2.427,61**

Rua Antonio Lapa, No. 750 – Cambuí – Campinas/SP.
Fones (19) 33882222 - 991793027

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763049.

Ana Paula Grimaldi Peghini
OAB/SP. 106.464

Aluguel proporcional a chaves
De 21/04/16 à 03/05/16 ref. 13 dias

	R$ 736,58
Multa 10%	R$ 73,65

	R$ 810,23
Juros 20%	R$ 162,04

	R$ 972,27

Condomínios: vencido em 05/02/16 + 05/03/16 + 05/04/16 R$ 2.808,06 pg caução
05/05/16 R$816,93 pg Locador

Total dos condomínos **R$ 3.624,99 pg caução**

Multa contratual: R$ 1.700,00 x 3 = R$ 5.100,00 divid 24 meses = R$ 212,50 mês
R$ 212,50 divid por 30 = R$ 7,08
Inicio 20/02/205 entrega chaves 03/05/2016 faltou cumprir 9 meses e 17 dias
09 x 212,50 = R$ 1.912,50
17 x 7,08 = R$120,36

R$ 2.032,86 pg caução

Consumos de Luz

De 04/03/16 à 01/04/16	R$ 119,44
De 02/04/16 a 03/05/16	R$ 31,49

	R$ 150,93
Juros 20%	R$ 30,18

	R$ 181,11

Danos ao imóvel maio/16	R$ 2.900,00
Juros 20%	R$ 580,00

	R$ 3.480,00

Rua Antonio Lapa, No. 750 – Cambuí – Campinas/SP.
Fones (19) 33882222 - 991793027

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763049.

Ana Paula Grimaldi Peghini
OAB/SP. 106.464

Dos débitos:

Total de aluguéis/IPTU	R$ 10.843,20
Condomínios pg. caução	
Multa Contratual pg.caução	
Consumos de Luz	R$ 181,11
Danos ao imóvel	R$ 3.480,00

	R$ 14.504,31
Honorários Adv. 10%	R$ 1.450,43

TOTAL DEVIDO	**R$ 15.954,74**
(cálculo março/18)	

Campinas, 29 de Março de 2018.

Dra. Ana Paula Grimaldi Peghini
OAB/SP. 106.464

Rua Antonio Lapa, No. 750 – Cambuí – Campinas/SP.
Fones (19) 33882222 - 991793027

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704041623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4763049.

Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 28/09/2018 10:36:50 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a) FABRICIO REALI ZIA. Lançamento no sistema: **Roberta Aparecida Roversi Miguel.**

Processo nº:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe:	**Recuperação Judicial**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Todas as Partes Passivas << Informação indisponível >>**

Autos nº **2018/000481** (Número do Processo na Vara).

Fls. 1784/1803 – Manifeste-se a Recuperando, Administrador e Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Campinas, 01 de outubro de 2018.

FABRICIO REALI ZIA

Juiz(a) de Direito [1]

[1] DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO REALI ZIA, liberado nos autos em 01/10/2018 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 478BDE4.

Pardal & Novaes
ADVOCACIA EMPRESARIAL
OAB/SP 23.821

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 1010288-12.2018.8.26.0114

MARCELO APARECIDO PARDAL, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob n. 134.648, constituído por **MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida em face de **Interbuild Construções Ltda,** processo em epígrafe, em trâmite por esta E. Vara e DD. Secretaria, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Que as intimações e publicações doravante oriundas do presente processo sejam encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE**, ao procurador **MARCELO APARECIDO PARDAL inscrito na OAB/SP 134.648**, sob pena de nulidade processual.

2. Que o Dr. **Leandro Henrique Bossonario** inscrito na OAB/SP 293.836 não mais receba intimações e publicações do presente processo, haja vista que não mais representa a Reclamada nos autos da presente ação.

3. Reitera o instrumento de mandato que prosseguirá exclusivamente em nome dos demais advogados constituídos pela Reclamada, motivo pelo qual requer a dispensa da comunicação, nos termos do artigo 112, § 2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba, 02 de outubro de 2018.

Marcelo Aparecido Pardal
OAB/SP 134.648

Fone: +55 19 4042.5466
Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO APARECIDO PARDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2018 às 17:51 , sob o número WCAS18704111940
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47B3C44.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1312/2018, foi disponibilizado na página 1906 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados (OAB 11785/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicoliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 03/10/2018 às 11:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47BE7FC.

Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Aline Aparecida Ferraudo Neumann (OAB 285523/SP)
Jose Renato de Almeida Vasconcelos (OAB 250051/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2018/000481 (Número do Processo na Vara). Fls. 1784/1803 - Manifeste-se a Recuperando, Administrador e Representante do Ministério Público. Intimem-se. Campinas, 01 de outubro de 2018. FABRICIO REALI ZIA Juiz(a) de Direito"

Campinas, 3 de outubro de 2018.

Terezinha Fabri
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 03/10/2018 às 11:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47BE7FC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

Autos nº 1010288-12.2018.8.26.0114

MT COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida em face de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, processo acima mencionado, vem, com a devida vênia, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer se digne Vossa Excelência determinar o quanto segue.

Na qualidade de credora da empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA,** requer se digne Vossa Excelência determinar, a juntada do incluso contrato social, bem como instrumento de mandato.

Requer, ainda, que todas as publicações referente ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome de **JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO**, OAB/SP 111.358, e **ROGÉRIO BACIEGA** OAB/SP 118.849.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO
OAB/SP 111.358

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MONTEIRO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 13:42 , sob o número WCAS18704124286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47C2A5A.

JMS Contabilidade

Da Alteração do Endereço
Da Alteração da Administração
Da Alteração do Pró-Labore
Da Redistribuição de Quotas

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇAO CONTRATUAL
MT COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME
CNPJ 12.275.858/0001-48

Os signatários do presente:

ELIZABETE FERNANDES MIRANDA, brasileira, casada em regime parcial de comunhão de bens, empresaria, portadora do RG nº.14.492.034 SSP/SP e do CPF nº. 896.059.009-63, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Professor Alves Pedroso, nº. 360 – Casa 24 – Cangaiba – Cep: 03721-010;

ELISANGELA PEREIRA MIRANDA, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº. 28.921.932-2 SSP/SP e do CPF nº. 266.496.538-70, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Professor Alves Pedroso, nº. 360 – Casa 58 – Cangaiba – Cep: 03721-010;

VALDECIR JOSE CIRILO, brasileiro, casado em regime parcial de comunhão de bens, empresário, portador do RG nº. 4.399.762-9 SSP/PR e do CPF nº. 755.643.009-04, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Professor Alves Pedroso, nº. 360 – Casa 29 – Cangaiba – Cep: 03721-010;

ALESSANDRA MIRANDA SCALFO, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresaria, portadora do RG nº. 28.921.933-4 SSP/SP e do CPF nº. 275.340.108-02, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Flaviano, nº. 123 – Jardim Textil – Cep: 03415-040;

LEACIR APARECIDO MARQUES, brasileiro, casado em regime parcial de comunhão de bens, empresário, portador do RG nº. 16.104.969 SSP/SP e do CPF nº. 042.031.798-82, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Professor Alves Pedroso, nº. 360 – Casa 25 – Cangaiba – Cep: 03721-010, e

LUCIANO OLIVEIRA CAMARGO, brasileiro, casado em regime parcial de comunhão de bens, empresário, portador do RG nº. 20.471.264-6 SSP/SP e do CPF nº. 132.885.708-58, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Ibirama, nº.156 – Casa 02 – Vila Galvão – Cep: 07073-190.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MONTEIRO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 13:42 , sob o número WCAS18704124286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47C2A5F.

JMS Contabilidade

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação social de **MT COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME,** com sede e foro no município de São Paulo na Rua Francisca de Paula, nº. 850 – Vila Carrão – São Paulo - SP, com contrato social primitivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.224.451.544 em sessão de 08/07/2010 e inscrita no CNPJ sob nº. 12.275.858/0001-48, resolvem entre si adequar e consolidar o mencionado contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO ENDEREÇO
Os sócios em comum acordo resolvem alterar o endereço da sede e administração para: Rua Guilherme Lino dos Santos, nº. 1.384 – Galpão 1 – Jardim Flor do Campo – Guarulhos – SP - CEP: 07190-010

Clausula Segunda: DO PRÓ-LABORE
Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a um a conta de despesas administrativas

Clausula Terceira: DA REDISTRIBUIÇAO DE QUOTAS E DO CAPITAL SOCIAL
Parágrafo Primeiro:
O sócio, **LUCIANO OLIVEIRA CAMARGO,** proprietário de 15.000 (quinze mil) quotas sócias, neste ato vende, cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas, aos sócios remanescentes, da seguinte forma:
A) **LEACIR APARECIDO MARQUES,** acima qualificado, adquiri 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas socias e passa a possuir 11.250 (onze mil duzentas e cinqüenta) quotas;
B) **VALDECIR JOSE CIRILO,** acima qualificado, adquiri 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas socias e passa a possuir 11.250 (onze mil duzentas e cinqüenta) quotas;
C) **ELIZABETE FERNANDES MIRANDA,** acima qualificada, adquiri 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas socias e passa a possuir 11.250 (onze mil duzentas e cinqüenta) quotas;
D) **ALESSANDRA MIRANDA SCALFO,** acima qualificada, adquiri 1.250 (hum mil e duzentas e cinquenta) quotas socias e passa a possuir 5.625 (cinco mil seiscentas e vinte e cinco) quotas;
E) **ELISANGELA PEREIRA MIRANDA,** acima qualificada, adquiri 1.250 (hum mil e duzentas e cinquenta) quotas socias e passa a possuir 5.625 (cinco mil seiscentas e vinte e cinco) quotas,.

Parágrafo Segundo:
O capital social permanece inalterado no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas sociais no valor de R$1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	RS
LUCIANO OLIVEIRA CAMARGO	5.000	10	5.000,00
ELISANGELA PEREIRA MIRANDA	5.625	11,25	5.625,00
ALESSANDRA MIRANDA SCALFO	5.625	11,25	5.625,00
ELIZABETE FERNANDES MIRANDA	11.250	22,50	11.250,00
VALDECIR JOSE CIRILO	11.250	22,50	11.250,00
LEACIR APARECIDO MARQUES	11.250	22,50	11.250,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

Parágrafo Terceiro:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, CC/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MONTEIRO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 13:42 , sob o número WCAS18704124286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47C2A5F.

JMS Contabilidade

Clausula Quarta: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que deverão assinar em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, podendo firmar quaisquer documentos que importem em responsabilidade para a sociedade, ficando, entretanto, nulo e inoperantes quaisquer documentos estranhos ao objeto social, tais como: endossos, fianças em favor de terceiros ou da própria quotista, respondendo cada sócio individualmente pelos compromissos assumidos e pelas conseqüências de transgressão dessa cláusula.

Clausula Quinta: DO FALECIMENTO

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os herdeiros do sócio falecido, se assim convier ao sócio remanescente. Em caso contrário se pagará os haveres aos herdeiros que serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião e lhe serão pagos ate 36 (trinta e seis) meses, levando sempre em conta a situação financeira da sociedade.

Em conseqüência das alterações mencionadas no presente contrato, fica o presente consolidado, com as seguintes disposições:

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira: **DA DEMONINAÇAO E DO ENDEREÇO**

A sociedade girará sob a denominação de: **MT COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME**, com sede, foro e administração no Município de Guarulhos no Estado de São Paulo na Rua Guilherme Lino dos Santos, nº. 1.384 – Galpão 1 – Jardim Flor do Campo – CEP: 07190-010.

Cláusula Segunda: **DO OBJETIVO**

A sociedade tem por objetivo: Comercio Varejista de Materiais Elétricos e Prestação de Serviço em Instalação, Manutenção e Reparação de Maquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos e Industriais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MONTEIRO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 13:42 , sob o número WCAS18704124286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47C2A5F.

JMS Contabilidade

Cláusula Terceira: **DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas sociais no valor de R$1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	*QUOTAS*	%	R$
LUCIANO OLIVEIRA CAMARGO	5.000	10	5.000,00
ELISANGELA PEREIRA MIRANDA	5.625	11,25	5.625,00
ALESSANDRA MIRANDA SCALFO	5.625	11,25	5.625,00
ELIZABETE FERNANDES MIRANDA	11.250	22,50	11.250,00
VALDECIR JOSE CIRILO	11.250	22,50	11.250,00
LEACIR APARECIDO MARQUES	11.250	22,50	11.250,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052. CC/2002)

Cláusula Quarta: **DO PRAZO DE DURAÇAO**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇAO E USO DA FIRMA

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que deverão assinar em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, podendo firmar quaisquer documentos que importem em responsabilidade para a sociedade, ficando, entretanto, nulo e inoperantes quaisquer documentos estranhos ao objeto social, tais como: endossos, fianças em favor de terceiros ou da própria quotista, respondendo cada sócio individualmente pelos compromissos assumidos e pelas conseqüências de transgressão dessa cláusula.

Cláusula Sexta: **DO PRÓ-LABORE**

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a um a conta de despesas administrativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MONTEIRO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 13:42 , sob o número WCAS18704124286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47C2A5F.

JMS Contabilidade

Cláusula Sétima: **DA CESSAO DE QUOTAS**

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas deverá comunicar essa intenção aos demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta dias), que em igualdade de condições, terão preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante. Os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião e lhe serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses, levando sempre em conta a situação financeira da sociedade.

Cláusula Oitava: **DO BALANÇO E PRESTAÇAO DE CONTAS**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, sócio e/ou administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: **DO FALECIMENTO DE SOCIOS**

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os herdeiros do sócio falecido, se assim convier aos sócios remanescentes. Em caso contrário se pagará os haveres aos herdeiros que serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião e lhe serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses, levando sempre em conta a situação financeira da sociedade.

Cláusula Décima: **DO DESIMPEDIMENTO LEGISLAÇAO APLICAVEL**

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos no artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira: **DO FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca do Município de Guarulhos no Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou questão surgida em função do presente instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MONTEIRO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 13:42 , sob o número WCAS18704124286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47C2A5F.

JMS Contabilidade

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento do Contrato Social de Sociedade Empresaria, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2011.

ELIZABETE FERNANDES MIRANDA

ELISANGELA PEREIRA MIRANDA

ALESSANDRA MIRANDA SCALFO

VALDECIR JOSE CIRILO

LEACIR APARECIDO MARQUES

LUCIANO OLIVEIRA CAMARGO

TESTEMUNHAS:

JOÃO MARQUES DA SILVA
RG. 18.603.181 SSP/SP

LUCIANE MENEZES DE CARVALHO
RG. 30.976.299-6 SSP/SP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
12 JAN 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 10.709/12-5
GISELA SIMIEMA CESCHI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Rua do orfanato, 846 – Vl. Prudente CEP: 03132-010
São Paulo / SP - PABX: (11) 2273-5054 Sede Própria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MONTEIRO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 13:42 , sob o número WCAS18704124286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47C2A5F.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MT COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, inscrita do CNPJ/MF. sob o nº 12.275.858/0001-48, estabelecida da Rua Guilherme Lino dos Santos, nº 1384 - Vila Nossa Senhora de Fátima - Guarulhos/SP, neste ato represente ato representada por seu sócio infra-assinado, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo sob o nº 111.358, **ROGÉRIO BACIEGA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo sob o nº 118.849, **ANDERSON KLEBER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo sob o nº 316.637, e **PATRÍCIA FELICIANO PEIXE**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo sob o nº 347.370, todos com escritório na Rua Sete de Abril, 252 - 3º Andar - Conjunto 30 - República - São Paulo/SP - CEP: 01044-000, onde recebem intimações, a quem confere amplos os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firma compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial para representá-la nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL , movida em face de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas - SP.

Guarulhos, 01 de outubro de 2018.

MT COMERCIAL ELÉTRICA LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MONTEIRO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 13:42 , sob o número WCAS18704124286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47C2A64.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114
Controle 2018/481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o qual tramita perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório; vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Recuperanda - no prazo e na forma prevista no artigo 53 da Lei 11.101/2005 - entrega neste ato o seu Plano de Recuperação Judicial (doc. 01), o qual contém todos os requisitos exigidos em lei; bem como a demonstração de sua viabilidade econômica e laudo de avaliação subscrito por profissional (doc. 02).

Neste sentido, a Recuperanda requer a juntada do incluso Plano de Recuperação Judicial e seu anexo, a fim de que seja determinada a publicação do edital de aviso aos credores previsto no paragrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Finalmente, a Recuperanda esclarece que junta nesta oportunidade uma via Plano de Recuperação Judicial assinado por seu representante legal (doc. 01); bem como uma via em formato PDF e com cores, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A22.

fim de propiciar maior entendimento aos credores no que diz respeito aos gráficos e planilhas contidos no próprio Plano (doc. 03).

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 04 de Outubro de 2018.

FÁBIO ABOIM GUEDES
OAB/SP 211.599

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A22.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Campinas, 05 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

ÍNDICE

Considerações Iniciais ..... Pág 03
Histórico ..... Pág 03
Síntese da Crise Financeira ..... Pág 05
Premissas do Plano de Recuperação Judicial ..... Pág 08
Premissas utilizadas para a Projeção do Fluxo de Caixa ..... Pág 09
Etapa Quantitativa – Viabilidade Econômica ..... Pág 13
Proposta para Pagamento aos Credores ..... Pág 23
Proposta para Pagamento aos Credores da Classe I - Trabalhistas ..... Pág 24
Proposta para Pagamento aos Credores das Classes III e IV - Quirografários .. Pág 24
Correção do Saldo Devedor ..... Pág 25
Novos Financiamentos ..... Pág 26
Alienação de Ativos e de UPIs ..... Pág 26
Condições Privilegiadas de Pagamento e Estímulo ao Fornecedor ..... Pág 28
Efeitos do Plano de Recuperação Judicial ..... Pág 29
Condições Gerais ..... Pág 31
Considerações Finais ..... Pág 35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.200.042/0001-88, com sede na Avenida Anchieta n° 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100, apresenta nos autos do processo de recuperação judicial n.º 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, o seu Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei n° 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos:

1) OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: **(i)** preservar a Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela severa crise econômica que assola o País há cerca de 5 anos; **(iii)** reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e **(iv)** atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de pagamentos estruturados e compatíveis com o seu potencial de geração de caixa.

2) RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do art. 50 da LFR, a Recuperanda poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: **(i)** fixação de prazos e condições especiais para o pagamento de seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; **(ii)** a obtenção de novos financiamentos; **(iii)** a alienação de ativos; **(iv)** arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis e **(v)** aumento de capital.

3) HISTÓRICO E AS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

3.1) Histórico.

A Recuperanda foi constituída em 25 de julho de 2006, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, tendo seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo, possuindo como atual objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos, com gerenciamento completo e no atendimento e exclusivo que reflete a transparência organizacional e a busca pelos melhores recursos de Engenharia possibilitando a constante inovação com as metas estabelecidas pelas necessidades dos seus clientes.

Sua história começou com a SOMAR CONSTRUTORA em 2000, atuante no mercado de Campinas – SP, com clientes de peso direcionados a Engenharia Industrial e Comercial. Sendo assim, em um processo natural, a expansão da SOMAR tornou-se inevitável, adicionando novos clientes à sua Carteira, além de propostas internacionais de maior vulto, exigindo mais esforços da Gestão que decidiu por elevar a empresa a outro patamar de atuação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Desta feita, evoluiu nome e marca em conjunto com a INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, apresentando-se no mercado, o qual ampliava-se cada vez mais o seu empreendimento, com uma nova proposta de identidade para uma Empresa com qualidade ainda mais evidente do que antes.

O objetivo da INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial é estar entre as maiores empresas do segmento no país, sendo assim a Recuperanda busca a constante forma sustentável e o aprimoramento do atendimento individualizado em relação a tecnologia e custos para cada tipo de cliente e foco no futuro.

A Recuperanda tem como sustentação de todas as suas ações seus profissionais que são sempre valorizados e constantemente atualizados, os seus clientes, suas parcerias e os fornecedores com todo profissionalismo voltado para suas necessidades, o capital com investimento interno em tecnologia e capacitação buscando melhores maneiras de construir uma forma sustentável.

Dentre os trabalhos oferecidos pela Recuperanda encontram-se: Execução de obras de construção civil; Execução de obras de alvenaria; Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças, calçadas e rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Construção de praças e calçadas para pedestres; Construção de pontes e viadutos; Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos; Construção de obras metroviárias e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos; Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos; Construção de portos; Construção de barragens; Construção de áreas de segurança; Construção de postos de petróleo; Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; Realização de empreendimentos imobiliários provendo recursos técnicos e materiais para a sua execução; A execução de obras e projetos de arquitetura; A execução de obras e projetos de engenharia; A execução de serviços de terraplanagem; Locação de equipamentos utilizados na construção civil; Consultoria e gestão na área de construção civil; Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil; Logística na área de construção civil; e Atividades de apoio à extração de minerais.

A Recuperanda possui Capital Social de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim dividido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor (R$)	Participação
Leonardo de Moraes Aviani	27.000.000	27.000.000,00	90,00%
Aviani Participações Empresariais Ltda	3.000.000	3.000.000,00	10,00%
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100,00%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

A Recuperanda possui as seguintes Filiais:

1) Filial Campinas - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0002-69, localizada na Avenida José Rocha Bonfim n° 214, Condomínio Praça Capital, Edifício Roma, Sala 212, Bairro Santa Genebra, CEP 13.080-650, Campinas – São Paulo.

2) Filial de Vitória de Santo Antão - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0003-40, localizada na Rua Dr. José Augusto n° 820, Bloco B, Apto. 108, Bairro Matriz, CEP 55.612-510, Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

3) Filial de Camaçari - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0004-20, localizada na Rua da Brisa s/n°, Quadra 11 lote 06, Condomínio Sol Marina Jacuípe, Bairro Barra do Jacuípe, CEP 42.833-000, Camaçari – Bahia.

4) Filial de Boa Vista - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0005-01, localizada na Rua Manoel Aires n° 152, Bairro Mecejana, CEP 69.304-410, Boa Vista – Roraima;

5) Filial de Manaus - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0006-92, localizada na Rua Xavier de Mendonça n° 109, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.010-430, Manaus – Amazonas.

6) Filial de Maceió - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0007-73, localizada na Rua Ary Palombo n° 321, Bairro trapiche da Barra, CEP 57.010-376, Maceió – Alagoas.

7) Filial Rio de Janeiro - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0008-54, localizada na Rua Dona Januária n° 33 sala 112, Bairro Santa Cruz, CEP 23.510-020, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

8) Filial Macapá - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0009-35, localizada na Rua Avenida FAB n° 2.569 sala A, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-259, Macapá – Amapá.

9) Filial Campo Grande – A 25ª Alteração Contratual não faz menção ao número de inscrição no CNPJ/MF desta Filial. Localizada na Rua Agenor Pinto n° 249, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-054, Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

3.2) Síntese da Crise Financeira.

No início de 2014, a economia brasileira foi atingida por uma fortíssima crise econômica, cujos efeitos se arrastam até os dias de hoje.

Um dos piores sintomas dessa crise foi a potente recessão econômica que vem assolando Mercado Brasileiro. Conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação, a recessão resultante da crise foi a pior já vivida no País desde os anos 1930.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Houve recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por mais de dois anos consecutivos, a Economia contraiu-se cerca de 4,5% (quatro e meio por cento) até o final de 2015. Em setembro de 2016, a taxa de desemprego chegava a 11,8% (onze vírgula oito por cento), atingindo 12 milhões de brasileiros, nos primeiros meses de 2017, atingiu-se a impressionante marca de, aproximadamente, 14 milhões de desempregados e, em 2018, de acordo com as projeções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), após quatro anos de piora consecutiva, a taxa de desemprego deverá cair para o patamar de 11,90% em 2018 e para 11,20% em 2019. A OIT calcula que até o final de 2018 existam 25,8 milhões de brasileiros em formas vulneráveis de emprego, número este que deverá subir para 26,2 milhões em 2019.

Como anteriormente mencionado, a Recuperanda figura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas no ramo da Construção Civil e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Em 2013, a Recuperanda foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por contingência econômica reduziram fortemente o volume de seus investimentos.

Houve, inclusive, dois fatos determinantes que impactaram diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda. Foram eles:

a) O não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior no valor aproximado de R$ 13 milhões de reais, cujo processo encontra-se em trâmite judicial;

b) A paralização da obra da empresa TECSIS localizada na cidade de Camaçari/BA, na ocasião o maior canteiro de obras, deixando de ser pago aproximadamente R$ 18 milhões de reais, cujo processo encontra-se na primeira faze em trâmite judicial.

Em consequência disso, a Recuperanda não obteve recursos necessários no seu fluxo de caixa para honrar os compromissos financeiros, comerciais e trabalhistas, vindo a ficar inadimplente em todas as esferas, deixando um grau elevadíssimo de dificuldade para continuar suas operações.

Entretanto, independentemente nas dificuldades financeiras, a Recuperanda honrou todos os compromissos com os seus Clientes, concluindo todas as obras que estavam em curso sem deixar nenhuma ressalva ou pendência. Prova disso é que a Recuperanda não possui nenhuma ação contra ela, em qualquer instância judicial, que envolva ou refira-se a obra inacabada ou quaisquer pendências relativas a obras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

A trágica recessão que alcançou a Recuperanda, o fez em um momento em que se esperava a expansão da economia, em razão das obras da Copa do Mundo, das Olímpiadas e do Programa de Aceleração de Desenvolvimento (PAC). Com efeito, esta fantástica expectativa de desenvolvimento da economia brasileira fez a Recuperanda expandir suas operações para outras cidades, adquirir novos equipamentos, contratar mais funcionários, o que em grande medida se deu por meio da captação de empréstimos, eis que as projeções sobre a economia nacional indicavam, todos eles, um cenário extremamente favorável ao investimento e ao consumo. No entanto, o que se viu foi, justamente, o contrário, eis que a indústria e o mercado de serviços encolheram, em decorrência da recessão que alcançou o nosso país.

A Recuperanda, graças a este triste fenômeno, teve uma expressiva redução do seu faturamento, o que passou a provocar a asfixia de seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores, expressiva redução de receitas e o gradual aumento de seu endividamento.

Ademais, a queda do faturamento da Recuperanda está em linha com o seu setor de atuação, devendo-se lembrar que inúmeras empresas de seu ramo, ou pediram recuperação judicial, tendo como exemplos a OAS, PDG, EMPARSANCO e GEOSONDA, ou simplesmente encerraram suas atividades, abandonando a continuidade de vários postos de trabalho.

Vale ressaltar que antes de proceder ao pedido de recuperação judicial, em último esforço envidado pela Recuperanda, foi iniciado o procedimento de reestruturação operacional com a finalidade de retomar o equilíbrio, uma vez que, apesar de todo o ocorrido, a Recuperanda acreditava ser transitória sua situação e tinha esperança de que esse estado de gravidade seria passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas, saneando sua situação de crise financeira. Dentre as várias medidas saneadoras encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área administrativa, como também a mudança para o novo endereço, o que representou uma redução de custo fixo por mês.

No entanto, diante da crise contínua do Mercado, não restou alternativa se não o recurso aos benefícios da Lei nº 11.101/2005, uma vez que, para honrar os compromissos assumidos com seus credores, bem como manter sua função social, é fundamental que a Recuperanda, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão da recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Recuperanda pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade nos serviços são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que, com o reaquecimento do Mercado, essa situação será passageira e superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da Recuperanda é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos seus colaboradores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n° 11.101/2005.

Por fim, a Recuperanda, nos últimos anos, como já se destacou anteriormente, se viu obrigada a buscar novos recursos no mercado financeiro, o qual, desde o início da crise de 2013/2014, está fechado para novos empréstimos. Isto fez com que a Recuperanda não alcançasse novas linhas de crédito e não conseguisse rolar as suas dívidas, em razão do fechamento do mercado bancário e da queda do seu faturamento. Estes fatos motivaram o inadimplemento momentâneo de financiamentos, os quais, somados às dívidas com seus fornecedores, induziram, indubitavelmente levaram a Recuperanda ao presente pedido de recuperação judicial.

Ressalta-se que o impacto da crise, como será demonstrado a seguir, vinha sendo suportado pela Recuperanda por intermédio da sua milionária alavancagem financeira, fator que contribuiu sobremaneira para agravar seu fluxo de caixa, em razão das altas taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras.

4) PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reestruturação da Recuperanda basear-se-á nas seguintes premissas:

- Efetuar melhorias no Planejamento Estratégico da Recuperanda, como, por exemplo, aquelas referentes ao quadro funcional, locações de máquinas e equipamentos, aquisição de materiais e serviços, e a contratação de terceiros;
- Capacitação de forças de venda de serviços, bem como o estabelecimento de ações que melhorem a prospecção de novos Clientes e a fidelização de Clientes já existentes;
- Melhorar o fluxo operacional com vistas a favorecer a expedição e movimentação de máquinas e equipamentos objeto de locação;
- Elaboração do processo de campanha de vendas, inclusive, com a participação e colaboração de fornecedores específicos;
- Realizar melhoria contínua no mix de serviços oferecidos, almejando acelerar a realização de novos contratos, o que é de fundamental importância para garantir a estabilidade do negócio;
- Desenvolver ações de redução de custos e despesas, junto a seus clientes e fornecedores, a fim de garantir a manutenção de margens de lucratividade adequadas;
- Com a ajuda de Consultoria Externa, se propõe a promover melhorias de desempenho da gestão empresarial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

5) PREMISSAS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Na Projeção do Fluxo de Caixa para o período de 2018 a 2035 (17 anos), foram consideradas as seguintes premissas:

5.1 – Nas projeções referentes à Faturamento:

- No período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1), foram consideradas as seguintes premissas:

  ✓ **2018** (Ano 0): A Recuperanda, já dando sequência ao seu Planejamento Estratégico revisado, ingressa no segundo semestre do ano demonstrando faturamento obtido como empreiteira e na administração de obras, passando a demonstrar as primeiras receitas destes segmentos de atuação.

  ✓ **2019** (Ano 1): Acréscimo significativo no faturamento como administradora de obras e empreiteira, em virtude de contratos fechados em (quando?) 2018, que se realizarão ao longo do Exercício de 2019. Com isto a Recuperanda inicia a retomada de seu fluxo de caixa e já demonstra viabilidade de pagamento da Classe I (Créditos Trabalhistas).

- As projeções do período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1) levaram em consideração também as seguintes possibilidades:

  ✓ Possibilidade de agravamento da crise política e seus impactos, impedindo a retomada normal do crescimento do Mercado Nacional.

  ✓ Expectativa do baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional no próximo ano, principalmente no que tange ao PIB do segmento da construção, que demanda o maior volume de serviços para o nosso negócio.

  ✓ Demora no restabelecimento da credibilidade do País, diante do Mercado Internacional.

- No período de **2020 a 2021** (Ano 2 a 3), consideramos um crescimento no faturamento de 50% em relação ao Exercício de 2019, baseado na expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, gerando assim um aumento da demanda do mercado, principalmente em função da necessidade real de investimentos na infraestrutura, e em projetos que estão suspensos, que geram maior demanda de serviços com um melhor aproveitamento da capacidade instalada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

- No período de 2022 a 2030 (Ano 4 a 12), consideramos o aumento bianual médio de 22,1% no faturamento, com base nas seguintes possibilidades:

  ✓ Expectativa de retomada de crescimento do país, atingindo porcentuais próximos aos obtidos ao longo do Exercício de 2016 pela Recuperanda.

  ✓ Pela faixa de segmento que atuamos, com a atual Carteira de Clientes, percebemos que com a retomada da credibilidade do Mercado, e os investimentos que deverão ser realizados no Brasil nos próximos 10 anos, abre-se um quinhão de obras que inclusive já foram explorados pela Recuperanda no passado, sem mencionar, que com os investimentos projetados, teremos otimizados nossos custos operacionais, possibilitando a operação de fluxo de caixa mais confiável.

- No período de 2031 a 2035 (Ano 13 a 17), de maneira conservadora, deixamos de considerar possíveis aumentos no faturamento, uma vez que, o fluxo de caixa projetado já se demonstra suficiente para arcar com os compromissos assumidos com os credores sujeitos a recuperação.

5.2 - Nas projeções referentes a Custos e Despesas:

Impostos e Contribuições:

- **ISS / ICMS** = Fixado, na média de todo o período da projeção, em 5,00% sobre o total faturado, considerando a média histórica, com base na variação de alíquota por município (ISS) onde o serviço é prestado.

- **PIS e COFINS** = Fixados em 0,65% e 3,00%, respectivamente, alcançando a média de 4,00% sobre o total faturado, conforme legislação vigente para as empresas optantes pelo regime tributário do Real segmento Construção Civil, uma vez que, para estas, o regime é Cumulativo.

- **Parcelamentos Tributários** = Em virtude da necessidade de equilibrar os gastos da Recuperanda, principalmente, no início da Recuperação Judicial, os pagamentos referentes a tributos em atraso serão retomados a partir do Exercício de 2020 (Ano 2).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Despesas com Mão de Obra:

- **Folha de Pagamento Bruta** = Refere-se a pessoal administrativo contratado pela Recuperanda com relação direta de vinculo (não terceirizado). O valor médio representa 4,00% do Faturamento, já consideradas possibilidades de rescisões, considerados reajustes dos salários, bem como aumento gradativo da necessidade de mão de obra.

- **Mão de Obra Terceirizada** = O valor médio representa 26,00% do Faturamento, seguindo o mesmo princípio do item anterior, tendo em vista que optamos pela contratação de terceirizados para execução das atividades fim da Recuperanda.

- **Décimo Terceiro Salário** = O valor estimado representa 1/12 avos da Folha de Pagamento mensal.

- **INSS – Empresa** = O valor médio representa 28,8% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões, contemplando neste percentual os 20% da parte da empresa, mais 5,8% de recolhimento para Outras Entidades (Salário Educação, SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA), e 3,0% do Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (FAP/RAT).

- **FGTS** = O valor médio representa 8,0% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões.

- **Férias** = O valor médio refere-se a 1/12 avos a Folha de Pagamento mensal, mais 1/3 do abono previsto em lei, representando 11,1% da Folha de Pagamento.

- **Processos Trabalhistas** = O valor médio d e 8,00% do faturamento nos Exercícios de 2018 a 2023, representa os acordos vigentes e outros possíveis a ocorrer.

- **Vale Transporte** = O valor médio representa 0,46% do faturamento ao longo de todo o período da projeção.

- **Refeições** = Este item segue o mesmo princípio do item anterior onde, neste caso, o valor médio com alimentação dos funcionários representa, em média, 0,49% do faturamento, ao longo de todo o período da projeção.

- **Assistência Médica** = A Recuperanda irá retomar este benefício apenas em 2022, ainda de forma gradativa, através de plano de carreira e de benefícios a ser elaborado. O valor médio deste benefício alcançará 0,60% do faturamento anual projetado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Custos Operacionais e Despesas Não Operacionais:

- **Combustíveis e Lubrificantes** = O valor médio destes itens representa de 0,043% do Faturamento, com leve aumento ao longo dos anos, na medida em que a demanda aumenta.

- **Materiais e Ferramentas** = O valor médio representa 0,001% do Faturamento, uma vez que todas as ações de reduções de gastos já se encontram implementadas. Tratam-se de materiais diversos de uso nas operações de construção civil, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva, já considerados em sua maioria no grupo da mão de obra terceirizada.

- **Pedágios e Estacionamentos** = O valor médio representa 0,002% do Faturamento.

  Aluguel de Imóveis, Energia Elétrica e Abastecimento de Água = O valor médio destes itens representa 1,48% sobre o Faturamento dos Exercícios de 2018 até 2035. O valor anual referente a Aluguel de Imóveis não será mais necessário a partir 2030, em função da construção de sede própria a partir de 2024. Os imóveis atualmente alugados são utilizados em grande parte para a sede administrativa da Recuperanda, abrigando os Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.

- **Assessorias e Consultorias** = O valor médio representa 0,017% do Faturamento, considerando que ao longo do tempo tais demandas serão reduzidas e também não acompanham o crescimento do Faturamento.

- **Desp. Administrativas / Informática / Telefonia** = O valor médio representa 0,005% do Faturamento e segue a mesma tendência do item anterior.

- **Outros Custos Operacionais** = O valor médio representa 0,008% do Faturamento e estão relacionados a despesas com viagens e alojamentos em obras e empreendimentos distantes das cidades e das bases.

Despesas Financeiras

- **Despesas Bancárias:** Corresponde a tarifas inerentes a manutenção das contas bancárias. Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para acompanhamento.

- **Despesas com Órgãos Públicos:** Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para arcar com as despesas burocráticas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

- **Juros Bancários:** A Recuperanda não pretende tomar recursos financeiros junto a Instituições Financeiras, ressalvadas as possíveis futuras contratações previstas no presente Plano.

5.3 - Nas projeções referentes a Investimentos:

- **Equipamentos** = O valor aplicado anualmente a partir de 2023, destina-se a reposição/aquisição de Máquinas e Equipamentos voltados à construção civil, com a finalidade de retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.

- **Imóveis** = O valor aplicado anualmente, a partir de 2024, destina-se a construção e posterior manutenção de sede própria, com a finalidade de evitar gastos com Aluguel de Imóveis, além de beneficiar o Ativo Imobilizado da Recuperanda. O imóvel será utilizado para abrigar a sede administrativa da Recuperanda, Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.

- **Outros Investimentos** = O valor demonstrado destina-se a aquisição/reposição de softwares, equipamentos de informática, móveis e utensílios, veículos, etc, com a finalidade de dar suporte a retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.

6) ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS

A seguir, no Quadro I, são apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2015, 2016 e 2017, demonstrando os Saldos Contábeis acumulados da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

QUADRO I

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanços Patrimoniais

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
ATIVO	**41.614.487,35**	**39.640.896,13**	**39.592.837,39**
ATIVO CIRCULANTE	**29.150.107,06**	**27.199.466,41**	**27.151.407,67**
Disponibilidades	**11.013.593,14**	**8.994.305,68**	**8.946.246,94**
Caixa/bancos	444.341,25	351.899,51	23.491,68
Títulos a Receber	10.569.251,89	8.642.407,17	8.922.755,26
Outras Contas a Receber	82.227,22	82.227,22	82.227,22
Consórcios	4.332,30	4.332,30	4.332,30
Tributos a recuperar	2.938.562,59	2.941.516,67	2.941.516,67
Depósitos Judiciais	111.625,44	177.718,17	177.718,17
Estoques	128.055,00	128.055,00	128.055,00
Empréstimos a receber	14.871.311,37	14.871.311,37	14.871.311,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**12.464.380,29**	**12.441.429,72**	**12.441.429,72**
Produção	10.370.182,55	10.347.231,98	10.347.231,98
Máquinas e Equipamentos	8.590,39	8.590,39	8.590,39
Instalações	1.592,16	1.592,16	1.592,16
Terrenos	10.360.000,00	10.337.049,43	10.337.049,43
Administração	2.094.197,74	2.094.197,74	2.094.197,74
Móveis e Utensílios	524.575,80	524.575,80	524.575,80
Equipamentos	1.131.366,63	1.131.366,63	1.131.366,63
Telefonia	832,30	832,30	832,30
Processamento de Dados	332.098,80	332.098,80	332.098,80
Veículos	148.192,73	148.192,73	148.192,73
Software	303.318,92	303.318,92	303.318,92
(-) Depreciações	(346.187,44)	(346.187,44)	(346.187,44)

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
PASSIVO	**41.614.487,35**	**39.640.896,13**	**39.592.837,39**
PASSIVO CIRCULANTE	**24.268.630,21**	**34.526.716,26**	**41.826.763,39**
Fornecedores	-	14.582.056,88	15.430.800,93
Obrigações Trabalhistas	3.087.219,39	4.490.348,86	4.003.723,57
Obrigações Tributárias	5.595.770,04	6.035.303,85	6.107.900,13
Empréstimos	9.062.858,45	9.133.676,80	16.284.338,76
Obrigações Comerciais	6.522.782,33	285.329,87	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**8.442.233,22**	**8.221.653,37**	-
Empréstimos	7.371.241,81	7.150.661,96	-
Contingências	1.070.991,41	1.070.991,41	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.903.623,92**	**(3.107.473,50)**	**(2.233.926,00)**
Capital Social	50.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
(-) Capital a integralizar	(35.000.000,00)	(15.000.000,00)	(15.000.000,00)
Lucros/prejuízos acumulados	(6.096.376,08)	(18.107.473,50)	(17.233.926,00)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
	R$	R$	R$
RECEITA DE SERVIÇOS	129.628.453,09	17.412.546,20	2.450.037,39
(-) DEDUÇÕES VENDAS	8.663.639,82	885.972,70	139.678,00
(=) RECEITA LIQUIDA	120.964.813,27	16.526.573,50	2.310.359,39
(-) CUSTOS	89.814.578,26	17.771.284,31	0,00
(+) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-	-	547.432,25
(=) LUCRO BRUTO	31.150.235,01	(1.244.710,81)	2.857.791,64
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.839.352,62	10.336.012,26	1.503.867,24
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	2.300.525,40	130.498,48	356,90
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	41.467,98	-	-
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	41.951,33	9,65	-
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	(13.989.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50
(+) OUTRAS RECEITAS	50.000,00	-	-
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTOS	-	-	-
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	(13.939.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50

6.2 - Análise das Demonstrações de Resultados e dos Balanços Patrimoniais das Principais Geradoras de Receitas da Recuperanda

Vale ressaltar que, mesmo diante da crise que assola todas as empresas do setor, a Recuperanda vem sendo capaz de gerar recursos.

Ao analisarmos as Demonstrações de Resultados podemos verificar que a Recuperanda obteve faturamento médio de R$ 49,830 milhões de reais entre os Exercícios de 2015 e 2017, conforme podemos observar no Gráfico 01 a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Gráfico 01

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64

Vale ressaltar que, conforme informações da Recuperanda, já foram efetivados contratos de prestação de serviços (CONSTRUTORA VIA PRUMO LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A) que irão proporcionar faturamento de R$ 800,00 mil reais de setembro a dezembro de 2018, com previsão de R$ 2,00 milhões de reais para o Exercício de 2019.

Conforme Gráfico 02 abaixo, poderemos verificar a relação existente entre Custos de Produtos Vendidos e Receita de Vendas.

Gráfico 02

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
CUSTOS E DESPESAS	143.701.515,41	29.123.777,40	1.643.922,14

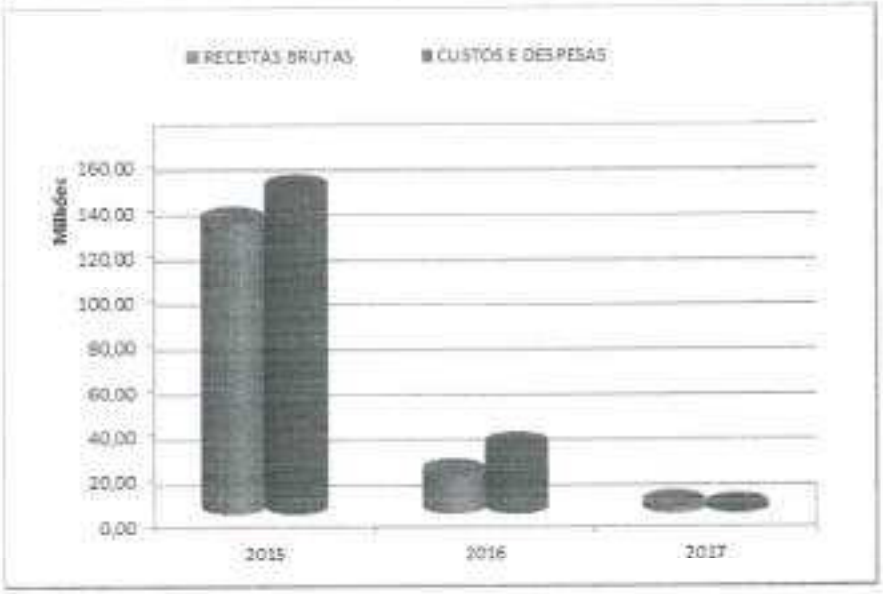

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Na simples visualização dos gráficos anteriores podemos perceber os impactos que a crise vem causando a Recuperanda, a qual vem de forma valorosa adequando seus custos e despesas as necessidades a ela impingidas.

Verificamos que do Exercício de 2015 para 2016, o faturamento foi reduzido em 86,57% e, com vistas a adequar-se a esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 79,73%. Da mesma forma, no Exercício de 2016 para 2017, o faturamento foi reduzido em 82,79% e, com vistas a adequar-se a mais esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 94,36%.

Podemos perceber que diante da crise financeira, a Recuperanda foi forçada a aumentar seu endividamento bancário nos últimos anos, causando as deficiências de Fluxo de Caixa ora apuradas, para dar suporte às suas necessidades de capital de giro, conforme podemos observar no Gráfico 03 abaixo.

Gráfico 03

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.284.338,76	16.284.338,76

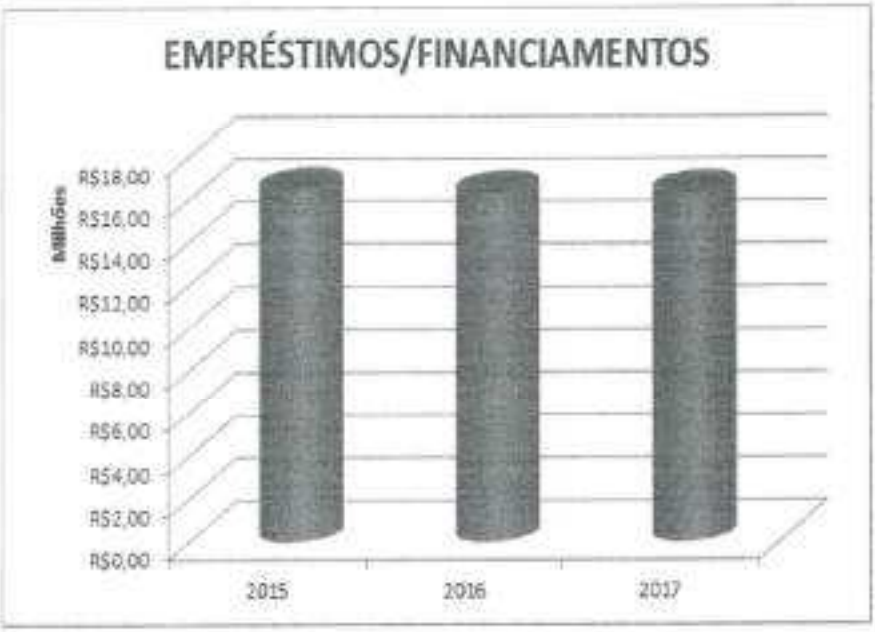

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

No Gráfico 04 abaixo, podemos acompanhar a evolução do perfil do endividamento da Recuperanda. Nele podemos observar que, em função da crise, a constância dos endividamentos de curto e longo prazo são sintomas de que a Recuperanda vem buscando recursos financeiros, na tentativa de suprir sua necessidade e garantir sua permanência no Mercado, evidenciando seu compromisso social.

Gráfico 04

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.434.100,26	16.434.100,26

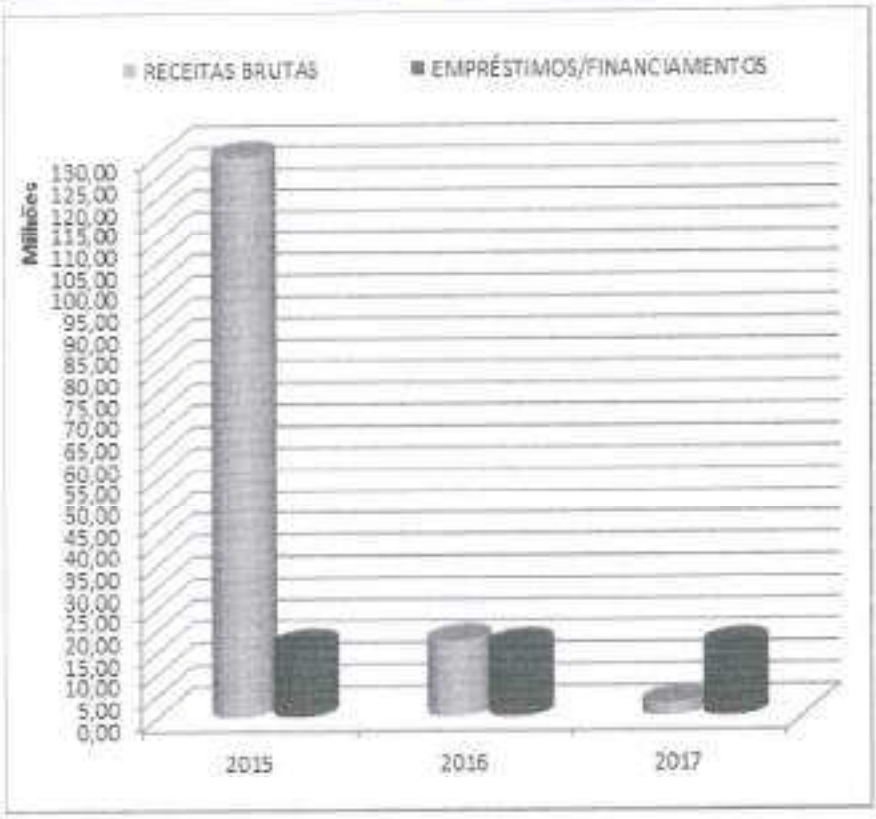

No gráfico acima verifica-se o impacto causado pelos altos índices de taxas de juros e correção cobrados pelas instituições financeiras elevando, sobremaneira, os níveis de endividamento de curto e longo prazo da Recuperanda, até o processamento da sua recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

6.3 - ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO

Este Plano de Recuperação será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais e administrativo-financeiras, adotadas pela Recuperanda, as quais passamos a apresentar.

Várias ações assertivas já estão sendo implementadas demonstrando resultados positivos, tais como: campanha de contenção de desperdícios de energia elétrica, água, redução do custo de estocagem, planejamento de compras e melhoria do fluxo operacional da Recuperanda.

As ações citadas abaixo, aguardam implementação em função de algumas parcerias em fase final de efetivação e outras a efetivar com assessorias e consultorias especializadas, sendo que os gastos esperados já se encontram contemplados no Fluxo de Caixa Projetado que será apresentado a seguir.

Vale ressaitar que o Fluxo de Caixa Projetado, para 17 (dezessete) anos mencionado a seguir, trará resultados positivos já a partir do presente Exercício de 2018 (Ano 0), de forma que todos os custos e despesas da Recuperanda serão plenamente absorvidos. São elas:

- Na Área Administrativa:

  ⇒ Reestruturação do Departamento Comercial, contemplando a implementação de políticas, normas e procedimentos para compras, estreitamento do relacionamento com clientes e planejamento estratégico para ampliação da fatia atual de mercado e diversificação de serviços a serem oferecidos.

  ⇒ No Departamento de Recursos Humanos serão implementadas políticas para treinamento e desenvolvimento de todos os colaboradores, objetivando melhoria contínua da *performance* coletiva, o que irá impactar diretamente na redução de custos e despesas com horas-extras e na própria Folha de Pagamento, através da adequação do quantitativo de mão-de-obra.

- Na Área Financeira:

  ⇒ Reestruturação da Área Financeira, através da orientação de consultoria externa, com o objetivo principal de elaborar o Planejamento Financeiro da Recuperanda, adequando-o aos modernos métodos de gestão. No entanto, algumas ações já estão sendo implementadas tais como, elaboração de novos controles físico-financeiros, implantação e acompanhamento do Fluxo de Caixa Anual e Orçamento Plurianual, Plano de Metas Financeiras, adequação dos Controles de Contas a Pagar e a Receber.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Ressaltamos que a previsão de crescimento da receita projetada, é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e contenção de custos e despesas, em função das estratégias que estão sendo adotadas e postas em prática pela Recuperanda.

Para fins da Projeção do Fluxo de Caixa, partimos dos dados atuais de receitas, custos e despesas, considerando as premissas mencionadas no item 5 anterior, apresentados pela Recuperanda.

A título de ilustração, demonstramos no Quadro II abaixo, em síntese, a projeção da Receita Bruta Anual da Recuperanda, caso haja a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

QUADRO II

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROJEÇÃO DA RECEITA ANUAL BRUTA

ANO		RECEITA BRUTA
0	2018	R$ 800.000,00
1	2019	R$ 2.010.026,00
2	2020	R$ 3.025.036,00
3	2021	R$ 3.044.026,00
4	2022	R$ 4.105.345,00
5	2023	R$ 4.110.322,00
6	2024	R$ 5.039.022,00
7	2025	R$ 5.077.344,00
8	2026	R$ 7.086.324,00
9	2027	R$ 7.087.377,00
10	2028	R$ 8.100.345,00
11	2029	R$ 8.105.363,00
12	2030	R$ 10.826.000,00
13	2031	R$ 10.135.610,00
14	2032	R$ 10.870.600,00
15	2033	R$ 10.125.340,00
16	2034	R$ 10.130.200,00
17	2035	R$ 11.000.000,00
TOTAL		R$ 120.678.280,00

Com base nas premissas mencionadas anteriormente, elaboramos o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda, demonstrado a seguir, no intuito de evidenciar que, mesmo partindo de uma óptica pessimista de Mercado, a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e demonstra total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação seja aprovado e posto em prática.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

6.3.1 - Projeção do Fluxo de Caixa

As projeções a seguir foram realizadas com base nos dados fornecidos pela Recuperanda e nas premissas citadas no item 5 anterior.

QUADRO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 0 AO ANO 08

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2018 ATÉ 2026

(VALORES EM REAIS, EXCLUINDO CASAS DECIMAIS)

Grupo/Período	ANO ZERO 2018	ANO 1 2019	ANO 2 2020	ANO 3 2021	ANO 4 2022	ANO 5 2023	ANO 6 2024	ANO 7 2025	ANO 8 2026
Saldo Inicial	-	2.628	479.421	990.269	1.099.161	1.262.851	1.546.209	964.649	1.962
RECEITAS									
Receitas de Serviços	800.000	2.000.000	4.025.000	3.944.250	4.185.345	4.316.122	5.039.022	5.077.544	7.686.324
Total de Receitas	800.000	2.000.000	4.025.000	3.944.250	4.185.345	4.316.122	5.039.022	5.077.544	7.686.324
[illegible]									
Impostos e Contribuições									
ISSQN / ISS	45.000,00	106.561,80	151.231,80	152.202,00	155.248,00	160.330,40	165.951,18	171.660,00	194.034,20
PIS	5.200,00	11.525,00	25.962,75	25.609,00	26.444,75	26.716,00	33.754,00	34.860,75	48.981,00
COFINS	24.000,00	60.300,00	60.750,00	61.125,00	122.193,00	123.330,00	151.171,00	152.331,00	152.589,00
IR / CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos Tributários	-	-	10.325,00	19.825,00	26.140,00	121.451,00	201.258,58	320.378,60	401.455,30
Total	74.200	178.386	248.269	258.761	329.025	431.776	552.134	679.231	796.624
Despesas com Mão de Obra									
Folha de Pagamento Bruta	60.000	81.000	151.577	151.577	208.488	265.446	319.322	225.431	198.451
INSS Terceiros Geral	250.000	250.000	600.000	600.000	1.200.000	1.000.000	1.200.000	1.200.000	1.400.000
Décimo Terceiro Salário	9.000	26.581	12.619	12.619	17.112	17.112	17.527	27.527	28.204
INSS - Patronal	18.000	35.000	47.312	47.312	64.000	64.000	65.601	67.611	74.500
FGTS	5.000	7.000	13.125	13.125	17.750	17.750	18.200	18.568	19.975
PIS NL	6.561	9.017	16.470	16.470	22.411	22.411	22.963	22.963	25.546
Processos Trabalhistas	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	-	-	-
Vale Transporte	5.500	7.000	7.000	12.219	15.341	22.345	23.128	24.129	24.532
Refeições	6.000	8.500	9.125	15.144	22.122	23.457	24.525	25.677	26.753
Assistência Médica	-	-	-	-	25.575	26.964	31.677	33.455	35.341
Total	413.561	508.526	817.482	926.116	1.646.175	1.459.341	1.613.073	1.917.298	2.253.549
Custos e Despesas Operacionais									
Contabilidade e Advocatícios	43.572	76.186	105.322	120.340	131.645	141.345	200.388	210.845	222.526
Serviços de Terceiros	100.000	120.000	200.000	290.000	350.000	400.000	450.000	500.000	500.000
Locação de Terceiros	10.000	20.000	45.000	40.000	60.000	60.000	28.558	30.000	35.623
Pedágio e Estacionamento	2.411	4.520	6.102	6.525	7.129	7.836	8.226	9.571	10.526
Aluguel de Imóvel	33.780	40.000	50.000	50.000	60.000	60.000	100.000	100.000	120.000
Energia Elétrica	5.521	6.504	7.525	8.130	9.129	9.999	10.945	10.677	12.187
Imobiliárias e Condomínios	50.000	55.000	60.000	60.000	70.000	70.000	70.000	70.000	80.000
Telefonia	8.521	7.581	10.126	10.325	12.125	12.670	13.672	14.476	15.651
IPTU	1.600	2.000	2.500	2.500	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Materiais e Ferramentas	2.431	3.780	4.525	4.925	5.120	5.410	5.528	5.677	5.936
Desp. Administrativas / Informática	4.721	6.000	6.500	6.500	7.000	7.000	7.000	7.000	10.000
Outros Custos Operacionais	23.000	21.000	17.500	35.000	35.000	40.000	40.000	40.000	40.000
Total	284.557	358.287	530.146	574.570	700.048	818.011	925.014	1.000.649	1.149.554
Despesas Financeiras									
Despesas Bancárias	800	1.000	1.200	1.200	2.000	2.000	2.000	2.000	3.000
Despesas com Órgãos Públicos	700	1.000	1.200	1.200	1.000	1.000	1.500	1.500	2.000
Total	1.500	2.000	2.400	2.400	3.000	3.000	4.000	4.000	5.000
Investimentos									
Equipamentos	-	-	-	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Veículos	-	-	-	-	-	-	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Outros Investimentos	-	-	90.000	-	100.000	-	100.000	-	100.000
Total	-	-	90.000	200.000	300.000	200.000	1.800.000	1.700.000	1.800.000
Gastos com a Recuperação Judicial									
Classe I	-	408.280	408.280	-	-	-	-	-	-
Classe II a IV	-	-	412.112	844.624	844.624	844.624	844.624	844.624	844.624
Despesa Extraação	-	-	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951
Total	-	408.280	832.443	856.575	856.575	856.576	856.576	856.575	856.576
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	797.972	1.552.419	2.404.249	2.541.471	3.541.450	3.886.963	5.246.767	5.038.091	5.974.098
Saldo Operacional	2.028	477.581	425.787	188.913	183.698	383.357	(201.501)	(260.140)	397.226
Saldo Final	2.028	479.421	990.269	1.099.161	1.262.851	1.546.208	964.649	1.962	313.138

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

QUADRO IV – FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 09 AO ANO 17

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2027 ATÉ 2035

(VALORES EM REAIS, EXCLUINDO CASAS DECIMAIS)

Grupos/Período	ANO 9 2027	ANO 10 2028	ANO 11 2029	ANO 12 2030	ANO 13 2031	ANO 14 2032	ANO 15 2033	ANO 16 2034	ANO 17 2035
SALDO INICIAL	111.128	55.864	102.448	232.680	986.999	1.361.812	1.435.403	1.106.343	757.442
RECEITA									
Receitas de Serviços	7.087.177	8.109.142	8.165.993	10.026.600	10.135.820	10.870.600	10.125.340	10.130.200	11.300.000
Total de Receitas	7.087.177	8.109.142	8.165.993	10.026.600	10.135.820	10.870.600	10.125.340	10.130.200	11.300.000
[illegible]									
Despesas e Contribuições									
ISSQN / IPTU	254.189,00	405.016,00	450.266,00	541.380,00	506.705,00	541.538,00	506.267,00	506.512,00	550.003,00
PIS	46.084,00	52.455,00	52.665,00	76.585,00	85.602,00	79.604,00	83.825,00	80.848,00	71.302,00
COFINS	212.524,00	241.011,00	245.145,00	324.780,00	304.083,00	328.528,00	301.202,00	302.906,00	330.009,00
IR / CSLL	-	686.328,00	701.177,00	783.432,00	781.446,00	756.646,00	783.438,00	782.168,00	861.459,00
Parcelamentos Tributários	168.486,00	351.425,00	278.825,00	420.617,00	416.036,00	425.038,00	440.328,00	441.255,00	470.328,00
Total	682.126	1.336.462	1.519.158	2.124.638	2.073.866	2.115.668	2.007.495	2.009.095	2.219.178
Despesas com Mão de Obra									
Folha de Pagamento Bruta	230.651	251.344	251.344	251.378	251.378	266.460	260.400	285.460	266.460
INSS Patronal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.200.000
Décimo Terceiro Salário	15.284	16.946	16.946	16.948	16.949	21.703	21.705	21.708	22.728
FGTS - Empresa	75.590	78.247	78.247	78.256	78.426	81.264	81.264	81.264	81.264
IRPF	18.972	21.736	21.736	21.737	21.737	22.574	22.574	22.574	22.574
Férias	25.538	27.212	27.212	27.145	27.146	28.934	28.934	28.934	28.934
Provisões Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vale Transporte	32.498	35.416	35.636	42.177	45.198	46.763	51.258	55.326	56.128
Refeições	32.322	36.477	38.425	41.360	48.703	48.736	51.732	54.725	78.130
Assistência Médica	37.284	41.412	41.258	61.323	61.525	61.525	65.528	66.326	75.140
Total	2.487.129	2.511.817	2.525.802	2.541.581	2.572.905	4.099.799	4.065.501	3.581.264	3.835.799
Custos e Despesas Operacionais									
Combustíveis e Lubrificantes	126.456	251.343	418.526	416.129	415.178	421.677	416.178	486.328	475.128
Serviços de Terceiros	148.860	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	600.000	700.000
Locações de Terceiros	16.710	17.126	18.126	121.348	230.379	161.360	162.362	171.822	165.428
Refeições e Acampamento	15.348	15.716	25.176	21.322	23.125	24.127	28.128	28.322	27.112
Aluguel de imóvel	120.000	120.000	120.000	-	-	-	-	-	-
Energia Elétrica	12.180	15.120	15.168	19.515	15.628	36.120	25.344	35.477	31.458
Assessorias e Consultorias	80.000	80.000	80.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	130.000
Telefonia	15.525	16.215	17.126	18.228	22.122	22.377	25.158	28.234	28.189
IPTU	2.000	1.000	1.500	1.000	4.000	50.000	50.000	51.000	60.000
Materiais e Ferramentas	7.077	10.166	16.609	11.026	15.168	16.123	17.123	17.826	18.126
Desp. Administrativas / Informática	12.160	12.000	12.500	15.000	15.008	16.200	17.000	17.500	18.200
Outros Custos Operacionais	50.160	50.000	60.000	60.000	60.058	70.160	70.008	75.000	80.000
Total	1.123.931	1.209.526	1.186.201	1.266.171	1.449.668	1.637.164	1.508.858	1.608.958	1.788.531
Despesas Financeiras									
Despesas Bancárias	1.000	1.000	1.000	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.000
Despesas com Órgãos Públicos	2.000	3.000	2.000	1.500	3.500	3.500	3.500	3.500	1.000
Total	3.000	4.000	3.000	3.000	5.000	5.000	5.000	5.000	2.000
INVESTIMENTOS									
Equipamentos	200.000	300.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Imóveis	1.590.000	1.900.000	500.000	300.000	300.000	500.000	300.000	500.000	500.000
Outros Investimentos	-	300.000	-	400.000	-	400.000	-	400.000	-
Total	1.790.000	1.900.000	1.500.000	1.600.000	1.300.000	1.900.000	1.300.000	1.900.000	1.500.000
Gastos com a Recuperação Judicial									
Custas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custas Judiciais	844.024	870.488	1.266.936	1.266.936	1.266.936	1.266.936	1.266.936	1.266.936	1.266.936
Juros e correção	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951
Total	856.976	846.439	1.278.888	1.278.888	1.278.888	1.278.888	1.278.888	1.278.888	1.278.888
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	7.185.141	7.811.065	8.175.121	10.512.268	8.758.931	10.798.349	10.454.488	10.476.001	10.417.412
SALDO EXERCÍCIO	(97.964)	298.208	(10.364)	713.712	376.889	11.464	(329.148)	(346.093)	882.588
SALDO FINAL	13.164	353.648	222.084	946.391	1.363.888	1.373.276	1.106.343	757.442	1.639.841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

6.3.2 - Análises da Projeção

A simples análise entre as receitas *versus* os custos e despesas, demonstrado no Gráfico 05 abaixo, confirma que ocorrem saldos finais favoráveis ao longo de todo o período da projeção.

Gráfico 05

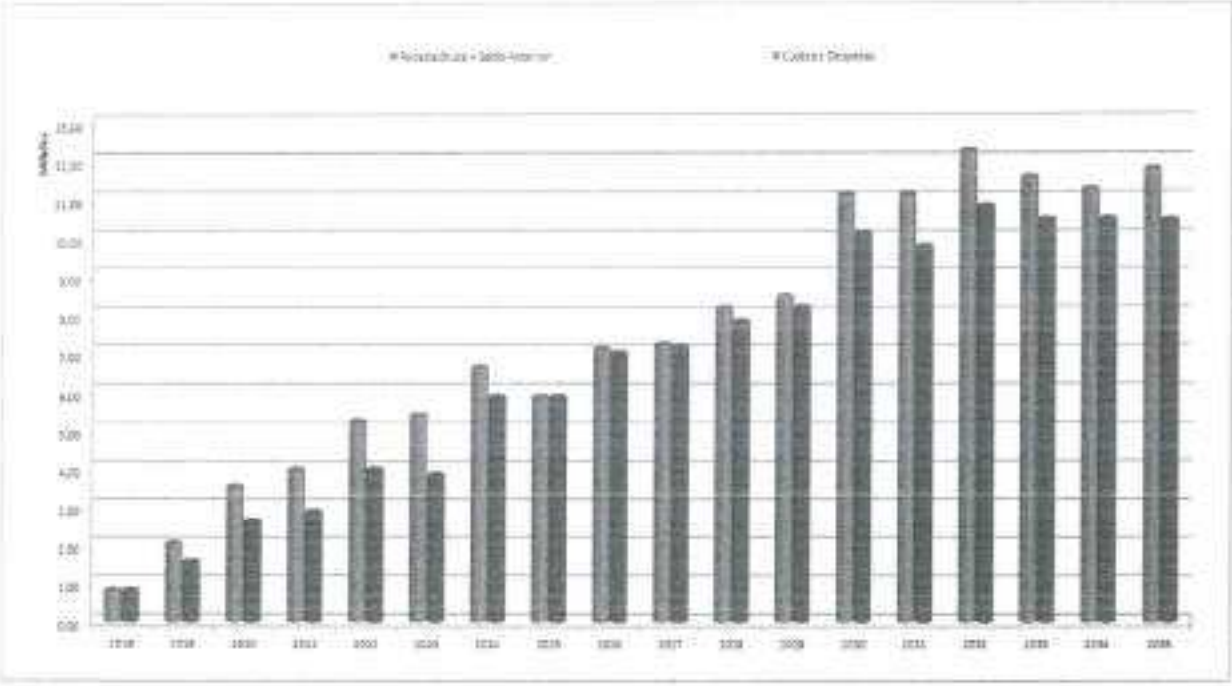

Sendo assim, os Balanços Patrimoniais de cada Exercício futuro irão demonstrar que os Ativos Circulantes mais os Realizáveis a Longo Prazo superarão os Passivos Circulantes e Exigíveis a Longo Prazo, certificando assim a recuperação.

Ressaltamos que os Saldos Finais de cada Exercício visam, também, a liquidação dos compromissos que serão assumidos com os Credores da Recuperação, mesmo que tais valores careçam de aprovação pela Assembleia Geral de Credores a ser realizada, versando sobre a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7) PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Uma vez que não há crédito classificado na Classe II – Garantia Real, a dívida abrangida por este Plano, no tocante às Classes I, III e IV, atinge o montante de R$ 32.649.769,18 (Trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da seguinte forma:

7.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

A proposta da Recuperanda é de quitação, em até 12 (doze meses), a contar da data de aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, dos créditos trabalhistas, conforme relação de credores apresentada nos autos do processo, correspondente ao montante de **R$ 976.359,07** (Novecentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

Os credores da Classe I receberão seus créditos observando o prazo máximo de 12 meses, conforme artigo 54, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela Recuperanda neste período e será devido após a homologação judicial deste Plano.

7.2. Proposta para pagamento dos Credores Quirografários – Classe III e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV:

Para esses Credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em **R$ 31.673.410,11** (Trinta e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e dez reais e onze centavos), sendo **R$ 24.967.059,31** (Vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) referentes à Classe III e **R$ 6.706.350,80** (Seis milhões, setecentos e seis mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos) referentes à Classe IV, a Recuperanda propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

7.2.1. O valor principal da dívida será pago em 180 (cento e oitenta) meses, sendo dada carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento do valor principal da dívida. Os prazos acima fixados serão contados a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a Recuperanda usará o primeiro ano, após a homologação, para pagamento dos Créditos Trabalhistas e os doze meses seguintes serão necessários para reorganização e geração de caixa para início dos pagamentos das demais Classes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor referente a estas Classes, obedecendo os seguintes critérios:

a) Será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito.

b) 40% (quarenta por cento) do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será pago ao longo das primeiras 15 (quinze) parcelas semestrais, iguais e consecutivas. O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento), após a aplicação do deságio, será pago ao longo das últimas 15 (quinze) parcelas semestrais, também, iguais e consecutivas.

c) As parcelas semestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7.3. Correção do Saldo Devedor. A título de correção do valor das Classes III e IV submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pela Recuperanda é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, após a aplicação do deságio, utilizando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros fixos de 1,00% (um por cento) ao ano. Os valores dos juros e da correção monetária fixadas neste parágrafo serão devidos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a homologação deste Plano e serão acrescidos às parcelas a serem pagas semestralmente pela Recuperanda.

7.4. Inclusão e Alteração de Crédito. Somente serão pagos créditos constantes na Relação de Credores divulgada e que não sejam objeto de impugnação de crédito e/ou litígio. Na hipótese de majoração de qualquer crédito e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de eventual impugnação de crédito e/ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será retificado/incluído na Relação de Credores; porém, o início de pagamento deverá ser contado obedecendo-se o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para créditos referentes às Classes III e IV, conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito na forma da Lei.

7.5. Crédito Controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

8) NOVOS FINANCIAMENTOS

A Recuperanda carece de uma solução de continuidade na medida em que a geração de caixa de suas atividades operacionais não comporta o volume de obrigações decorrentes do pagamento do seu passivo atual.

Desta forma, ao lado da sua geração de caixa, a Recuperanda buscará a obtenção de novos empréstimos para: (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e; (c) pagamento dos seus credores trabalhistas. Cumpre esclarecer que novo financiamento *Debtor In Possession* (DIP) não se sujeitará à recuperação judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF.

A Recuperanda buscará a obtenção de empréstimo de até R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), como garantia de pagamento do novo financiamento DIP, para o qual será concedida garantia fiduciária de recebíveis e bens.

Por fim, com a aprovação do Plano, a Recuperanda estará autorizada a conceder outras garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução do Plano. Contudo, caso a Recuperanda não obtenha o novo financiamento DIP, ela poderá alienar bens do seu Ativo, na forma da LRF, para que seja possível o cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano.

9) ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

9.1. Alienação Livre de Ativos. A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do presente Plano gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo presente Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis aos seguintes ativos:

a) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com garantia real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;

b) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos, desde que livres de qualquer ônus;

c) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado imprestáveis para o uso a que se destinam;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

d) Bens que tenham se tornados obsoletos, inservíveis ou desnecessários;

e) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, atinjam a soma de até R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), devendo ser corrigido anualmente pelo CDI a partir da Homologação Judicial do presente Plano até o momento de sua disponibilização;

f) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Recuperanda, conforme Previsão de Desmobilização de Ativos a ser elaborada.

9.2. Alienação de Ativos Mediante Autorização. A partir da Homologação Judicial do presente Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no presente Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos.

9.3. Alienação de Ativos Após a Reorganização da Estrutura de Crédito. Após a reorganização da estrutura de crédito, a Recuperanda poderá alienar livremente os bens de seu Ativo Permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

9.4. Alienação de UPIs. A RECUPERANDA poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

9.5. Ausência de Sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LRF.

9.6. Melhor Oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

9.7. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da Recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

9.8. Produto da Alienação. O produto da alienação servirá primeiramente para quitar o Crédito Trabalhista e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores e para capital de giro da Recuperanda.

9.9. Alienação de Ativos. A Recuperanda poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, quaisquer ativos patrimoniais de sua propriedade, por valor de mercado a ser apurado por meio de reavaliação patrimonial, a ser realizada por empresa qualificada, na data da efetiva alienação. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos constantes do Quadro Geral de Credores, independentemente da Classe, e capital de giro. A proporção da aplicação do recurso será de exclusiva responsabilidade da Recuperanda, não podendo ser inferior a 40% x 60%, respectivamente.

10) CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do Mercado a partir do reconhecimento da crise econômico- financeira da Recuperanda, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.

A propósito, vale sublinhar que a própria LRF, no seu art. 67, parágrafo único, contém regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas, como plenamente justificadas e consentâneas com o sistema da recuperação de empresas.

Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito a Recuperanda, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela Recuperanda:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

a) Credores de Natureza Financeira: Para cada real aportado, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos porcentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas.

b) Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente em condições a serem negociadas.

Ficará a critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

11) EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.1. Vinculação ao Plano. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive os avalistas, fiadores e devedores solidários, bem como os seus respectivos cessionários.

11.2. Extinção das ações. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras da Recuperanda, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na suspensão da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios e/ou administradores da Empresa, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, exclusivamente, suspensão esta que perdurará por todo o período de pagamento previsto no presente Plano de Recuperação Judicial. No caso de inadimplemento de obrigações financeiras deste Plano de Recuperação Judicial, tais processos voltarão a tramitar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Outrossim, os avalistas e fiadores declaram conhecer todos os termos do presente Plano de Recuperação Judicial, subscrevendo-o abaixo, ratificando a intenção inequívoca de manter as garantias prestadas nos instrumentos originais, que permanecerão vigentes até o termo final da Recuperação Judicial, bem como anuem expressamente com a novação realizada entre a Recuperanda e seus Credores, relativamente ao presente Plano de Recuperação Judicial, declaram expressamente que a aprovação do presente Plano não os exoneram quanto às obrigações originalmente contraídas nos respectivos instrumentos contratuais nos quais foram prestadas as garantias pessoais.

11.3. **Créditos Ilíquidos.** Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do presente Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a homologação judicial do Plano.

11.4. Aditamentos, Alterações ou Modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o *quorum* requerido pelo art. 45 e 58 *caput* ou §1° da Lei 11.101/2005.

11.5. Alteração de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

11.6. Cessão de Crédito. Após a aprovação do presente Plano, os Credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação a Recuperanda, conforme mencionado no item 12.27, abaixo, bem como nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o crédito será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao presente Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

12) CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Novação. O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no presente Plano.

12.2. Vinculação. As disposições do Plano que vinculam a Recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores, dar-se-á a partir da Homologação Judicial do presente Plano de Recuperação Judicial.

12.3. Novos Credores. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de credito por sentença, venham a ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

12.4. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do presente Plano, vinculando a Recuperanda e todos seus Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o *quorum* requerido pelos arts. 45 e 48, caput ou 1º, da LRF.

12.5. Convolação em Falência. Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores mencionada no item 11.4 anterior.

12.6. Inadimplemento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

12.7. Conflito. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano prevalecerá.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

12.9. Reparcelamento de Débito Fiscal. Os débitos atinentes a impostos em atraso serão objeto de reparcelamento a ser aderido em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF). Ainda antes da adesão voluntária, a Recuperanda requererá ao Juízo da Recuperação Judicial seja determinado à Fazenda Pública e, no caso de encargos trabalhistas à Caixa Econômica Federal, que outorgue tal reparcelamento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplências e novações anteriores com base na previsão contida na LRF, art. 6°, §7°, bem como o que consta no enunciado de n° 55 do Conselho da Justiça Federal ("O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da LRF e no art. 191-A do CTN"). A adesão ao reparcelamento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da Fazenda Pública ou CAIXA ao reparcelamento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da Recuperação Judicial.

12.10. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do 6º do art. 10 da Lei 11.101/2005.

12.11. Prazos. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no presente Plano, somente terão início a partir de sua Homologação Judicial. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de obrigação prevista no Plano cair em dia não útil, o referido pagamento ou obrigação será realizado no Dia Útil imediatamente seguinte, não havendo a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

12.12. Antecipação de Pagamento. A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional, dentro de cada classe e a todos os Créditos sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores sujeitos ao Plano, cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real.

12.13. Compensação. A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, os Créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer dos Credores, até o valor de seus referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

12.14. Credores Não Sujeitos ao Pano. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários.

12.15. Opção de Recebimento. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe.

12.16. Formalização da Opção de Recebimento. Os Credores deverão formalizar a escolha da sua respectiva Opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do presente Plano. A notificação deverá ser endereçada a Recuperanda, na forma prevista no item 12.27, abaixo, com cópia para o Administrador Judicial, conforme mencionado no mesmo Item.

12.17. Vinculação da Opção de Recebimento. A escolha da Opção de Recebimento pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de Opção com a concordância expressa da Recuperanda.

12.18. Forma de Pagamento. Os Créditos constantes da Relação de Credores devem ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor sujeito ao Plano, servindo o documento de pagamento como Comprovante da Operação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

12.19. Informações de Dados Bancários. Os Credores devem informar a Recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada a Recuperanda na forma do Item 12.27 abaixo.

12.20. Ausência de Informação Sobre Dados Bancários. Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.21. Agente de Pagamento. A Recuperanda poderá contratar, às suas expensas, empresa específica para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores sujeitos ao Plano.

12.22. Novos Equipamentos. Caso a Recuperanda necessite promover adequações, reformas e aquisição de novos equipamentos, desde que autorizado pelo Sr. Administrador Judicial, parte do excedente de caixa poderá ser destinado, também, a tal finalidade.

12.23. Reorganização Operacional. A Recuperanda poderá encerrar atividades, unificar para fins de localização de funcionamento, quaisquer de suas coligadas e/ou controladas, bem como suas filiais, sucursais, representações, localizadas em qualquer parte do país, desde que convenham aos seus interesses sociais, bem como seja economicamente viável, desde que o seu Fluxo de Caixa seja privilegiado com tal atitude.

12.24. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo da Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

12.25. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.26. Eventual Impossibilidade de Realização de Operações. Na hipótese de qualquer das operações previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não for possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da obrigação original prevista no presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

12.27. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

a) Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por *courier* e efetivamente entregues, para:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100
A/C Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 – CJ 613, São Paulo/SP, CEP:04711-130
A/C Mauricio Galvão de Andrade

b) Ou enviadas por e-mail, para:

E-mail: rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br

Cc: rjinterbuild@interbuild.com.br

12.28. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

13) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos, mais uma vez, que mesmo partindo de um ângulo pessimista, conforme as premissas que serviram de base para os cálculos citados neste Plano de Recuperação, ao analisar a Projeção do Fluxo de Caixa verifica-se que a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação Judicial seja devidamente homologado e posto em prática.

A simples análise das Receitas contra o Total de Custos e Despesas, constante no Gráfico 05 anterior, demonstra que a Recuperanda tem capacidade para honrar seus compromissos ora assumidos, em função dos saldos positivos recorrentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

Após o cumprimento dos art. 61 e 63 da LRF, a Recuperanda compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida em seu Plano de Recuperação, devidamente homologado.

Campinas, 05 de outubro de 2018.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF n.º 08.200.042/0001-88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A27.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

1. Cliente	2. Data
Interbuild Engenharia e Construções	26/11/2015

3. Destinação do Laudo	4.1. Solicitante
Operações de Garantia	Itaú Unibanco

5. Endereço do Imóvel

Estrada do Contorno Guanabara, S/N – Sitio Roncador - Magé/RJ

6. Valor de Avaliação MERCADO

R$ ***11.663.000,00 (Onze milhões seiscentos e sessenta e três mil Reais) em números redondos.***

6.1. Valor de LIQUIDAÇÃO FORÇADA

R$ ***9.175.000,00 (Nove milhões cento e setenta e cinco mil Reais) em números redondos.***

7. Observações

O imóvel encontra-se localizado a beira da Rodovia BR-493 que interliga Magé a Itaboraí sendo um seguimento do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro. Esta BR está sendo Duplicada. Atualmente a área do imóvel encontra-se vazia e terraplenada.

8. Foto do Imóvel

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

9. Informações Sobre a Região

9.1. Zoneamento : Zona Mista em Expansão

9.2 Padrão da região

Popular	Baixo	Médio	Alto
	X		

9.3. Edificações Locais

Tipo	Predominância	Tendência
Casa	X	
Aptos		X
Comércio	X	X
Indústrias		

9.4. Serviços Públicos :

X	Água		Guias e Sarjetas
X	Luz	X	Pavimentação
	Esgoto		Gás
X	Telefone		Outros
X	Iluminação		

10. Terreno

Dimensões					
Testada	2ª Testada	3ª Testada	Profundidade Equivalente	Área	Fração Ideal
226,10			530,99	120.056,00	

Topografia / Conformação					
Nivelado	Declive	Aclive	Regular	Irregular	Outro
				X	X

11. Construção

Conservação				
Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Idade Aparente

Utilização					
Residencial	Comercial	Industrial	Lote	Gleba	Tipologia
	X				Área de Terreno

11.1. Padrão Construtivo

Alto	Normal	Baixo	Popular

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

11.2. Áreas

Documentada				Real		
Distribuição / Área (m²)		Peso	Área Equivalente	Áreas (m²)	Peso	Área Equivalente
Total						
Notas:	***Não há construções no terreno***					

12. Cálculo do Valor de Avaliação – Venda (em relação a área real)

12.1. Valor do Terreno		12.2. Valor da Construção	
Terreno (R$ / m²)	*97,14*	**Construção (R$ / m²)**	***Não há construção***
Total do Terreno (R$)	*11.662.741,82*	**Construção Total (R$)**	***Não há construção***

12.3 Valor Total (Terreno + Construção)	
R$	***R$ 11.662.741,82 (Onze milhões seiscentos e sessenta e três mil Reais)***

12.4 Valor Arredondando	
R$	***R$ 11.663.000,00 (Onze milhões seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e um Reais e oitenta e dois Centavos)***

Dados do Fornecedor		**CREA**
Empresa	SFA Perícias, Avaliações, Consult. E Ger. Téc. Ltda	90100446 5/D
Responsável Técnico	Plínio Lúcio Machado Tourinho Júnior	

13. Parecer Técnico

É uma região em expansão a beira da BR-493 que está entrando em processo de duplicação. Tão logo fique pronta a duplicação, certamente o entorno da rodovia sofrerá rápida expansão.

Atualmente a obra de duplicação encontra-se parada.

Do ponto de vista técnico comercial não temos nada a opor.

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

14. Croqui de Localização

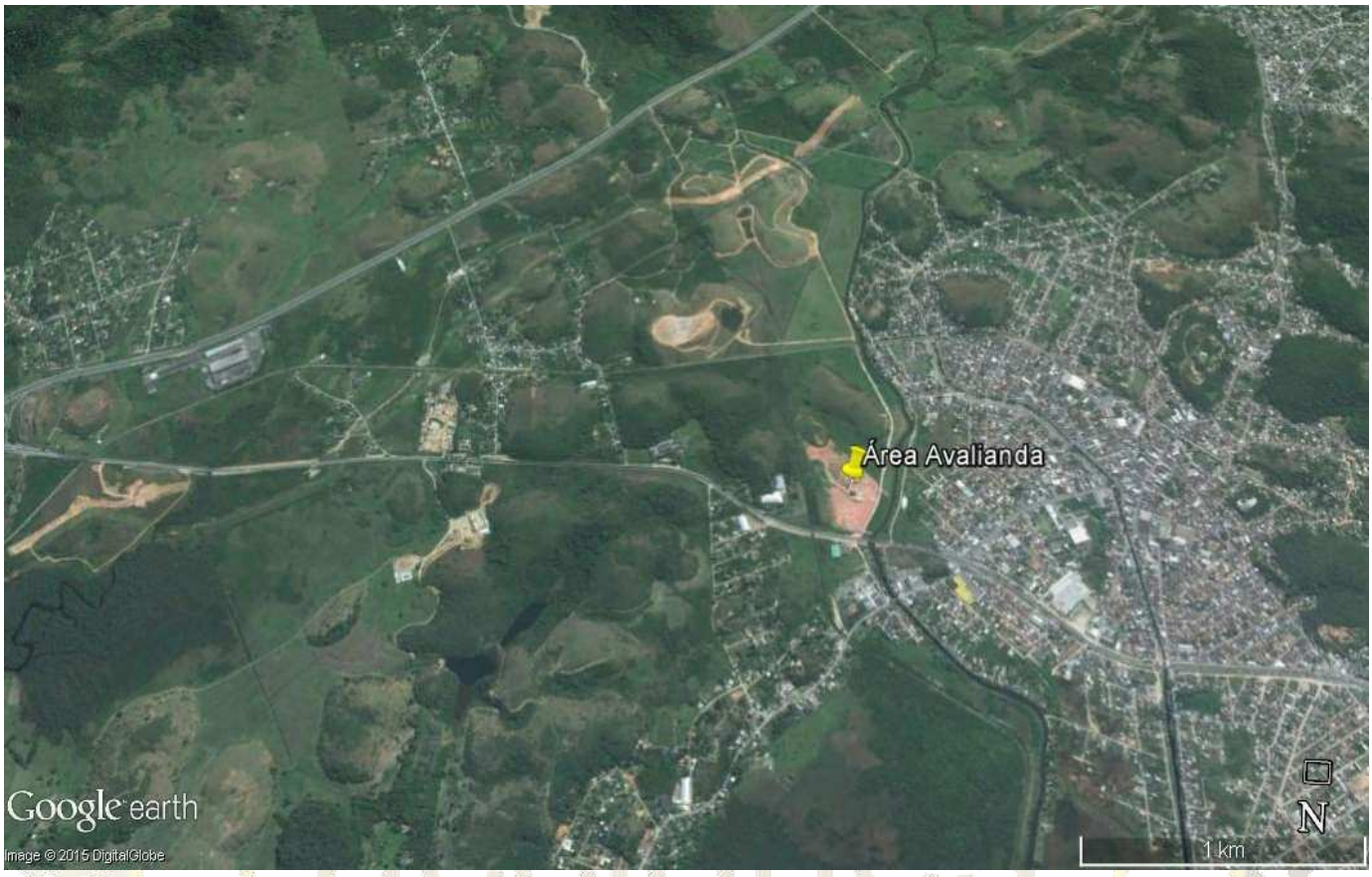

COMENTÁRIOS

O Município em que está localizado o imóvel avaliando, está no lado norte da Baía de Guanabara, Magé guarda vestígios de um passado glorioso, que atingiu seu esplendor nos ciclos de cana-de-açúcar, mandioca, milho e café, que tornaram importantes os portos existentes na cidade, convertendo-o em "Celeiro da Corte" e ponto de suma importância na economia do país em formação. Seu território é consagrado historicamente por abrigar o marco da primeira Ferrovia do Brasil - Estrada de Ferro Barão de Mauá. É cortado por uma série de estradas e é ponto de passagem de turistas que se encaminham para a Região dos Lagos. Oferece atrativos naturais como reserva de Mata Atlântica, cachoeiras, montanhas, vales, rios, manguezais e extensa área verde. A economia do município está calçada na indústria têxtil e no comércio varejista.

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

Por muitos anos o Município de Magé esteve abandonado a própria sorte, pois sucederam-se diversos administradores de uma única família que levaram intencionalmente a cidade a uma pobreza extrema. De uns 5 anos para cá houve uma mudança radical no Município com uma nova administração que passou olhar a cidade com outros olhos e com isto vieram verbas para melhorias.

Atualmente a BR-493, um dos seguimentos do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro que liga o COMPERJ - Petrobrás (Itaboraí) ao Porto de Itaguaí, vem sendo duplicada e com isto os "olhos" dos investidores estão se voltando para a região e trazendo novos empreendimentos.

Até bem pouco tempo a região em que se encontra o imóvel avaliando não era nada além do que um denso matagal que servia para o abandono de carcaças de carros roubados e outros produtos de crime. Hoje vê-se de forma bastante clara que os bairros da cidade começam a se expandir na direção da área em que está o imóvel avaliando.

O imóvel avaliando é um terreno com 120.056 m² (Extraído da Promessa de Compra e Venda do 2º Ofício de Magé em anexo), com forma irregular, com trechos alagadiços e frente voltada para a BR-493. Atualmente o terreno está terraplanado, nivelado e com seus limites demarcados com estacas em suas divisas. Em alguns pontos periféricos o terreno é alagadiço.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

- Cálculo do Valor de Mercado do Terreno – Método Comparativo Direto

- <u>Formulário de Cálculo</u>

$$S = (\Sigma(Xi - Xm)/N-1)^{1/2}$$

S = Desvio Padrão (Standard Deviation)

Xi = Valor unitário da Amostra Homogeneizado

Xm = Média Aritmética das Amostras Homogeneizadas

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

N = Número de Amostras

a) Verificação do Coeficiente de Variação (C_v):

$$C_v = \frac{S}{Xm}$$

➔ Mede a dispersão em torno da média aritmética em termos relativos.

Quanto menor for o valor do coeficiente de variação, menor será a dispersão dos dados em torno da média aritmética, ou seja, mais representativa será a amostra.

Limites: $C_v \leq 15\%$ ➔ **Desejável (OK)**
$15\% \leq C_v \leq 30\%$ ➔ **Aceitável (OK)**
$C_v > 30\%$ ➔ **Alta dispersão. Não Conforme**

b) Verificação da pertinência do rol pelo critério excludente de CHAUVENET:

$$\frac{d}{S} \text{ máx.} = \text{Tabelado}$$

$$\frac{Da}{S} = |(Xi - Xm)| / S < \frac{d}{S} \text{ máx}$$

Da = Amostras Extremas (Maior Valor e Menor Valor Homogeneizado)

c) Limites de Confiança:

$$Xmáx. = Xm + tc \times \frac{S}{(N-1)^{1/2}}$$

$$Xmín. = Xm - tc \times \frac{S}{(N-1)^{1/2}}$$

tc = Valor crítico para "N" amostras e "N-1" graus de liberdade (Teoria Estatística das Pequenas Amostras – N < 30) – TABELADO

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

d) Amplitude do intervalo:

A = Xmáx. - Xmín.

Os Cálculos Avaliatórios serão demonstrados a seguir:

- Amostra 1:

Endereço :	Estrada Br-116 – Rio Teresópolis ao lado do viaduto de acesso a Suruí Magé, Sentido Teresópolis.
Características :	Excelente terreno de frente para a BR com parte plana e parte acidentada. Ideal para a construção de comércio junto a rodovia na parte plana que não requer qualquer tipo de obras de terraplenagem. Há construções no terreno não consideradas por estarem em estado próximo a ruína. Superfície Firme e Seca.
Área:	35.000,00 m²
Preço do Imóvel :	R$ 8.000.000,00
Valor Unitário (M²) :	R$ 228,57
Condição de Pagamento :	Á Vista
Situação :	Oferta
Contato :	Srº Fabio
Telefone :	(21) 98856-2987

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

- Amostra 2:

Endereço :	Estrada Br-116 – Rio Teresópolis 500 m após o viaduto de acesso a Suruí Magé, Sentido Teresópolis.
Características :	Excelente terreno comercial com 700 m de frente para rodovia Br-116, sentido Teresópolis nivelado não precisando de obras de Terraplenagem. Local estratégico ideal para construção de parque logístico. Frente para o arco metropolitano. Mais de 80% da superfície Firme e Seca.
Área:	75.000,00 Planos
Preço do Imóvel :	R$ 15.000.000,00
Valor Unitário (M^2) :	R$ 200,00
Condição de Pagamento :	Á Vista
Situação :	Oferta
Contato :	Srº Fabio
Telefone :	(21) 98856-2987

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

- Amostra 3:

Endereço :	Estrada Br-116 – Rio Teresópolis ao lado do viaduto de acesso a Piabetá-Magé, Sentido Duque de Caxias.
Características :	Terreno Plano a Beira da Rodovia Rio Teresópolis ao lado da Balança e próximo ao trevo de Acesso de Piabetá. Precisa de Terraplenagem, pois está abaixo do nível da rodovia. Divisa lateral esquerda próximo a rio e sujeita a alagamentos sazonais.
Área:	3.600,00 m²
Preço do Imóvel :	R$ 650.000,00
Valor Unitário (M²) :	R$ 180,56
Condição de Pagamento :	Á Vista
Situação :	Oferta
Contato :	Srº Fabio
Telefone :	(21) 98856-2987

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

- Amostra 4:

Endereço :	Estrada Br-116 – Rio Teresópolis ao lado do viaduto de acesso a Suruí Magé, Sentido Teresópolis. Entre os terrenos da amostra 1 e 2.
Características :	Terreno Semi Plano a beira da Rodovia Rio Teresópolis, necessitando de terraplenagem por estar abaixo do nível da rodovia. Mais de 80% da superfície Firme e Seca. Há construções no terreno não consideradas em função do estado de conservação, próximo a ruína.
Área:	7.000,00 m²
Preço do Imóvel :	R$ 1.400.000,00
Valor Unitário (M²) :	R$ 200,00
Condição de Pagamento :	Á Vista
Situação :	Oferta
Contato :	Sr. Cristiano
Telefone :	(21) 98475-7642

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

- Amostra 5:

Endereço : Estrada do Contorno Guanabara, S/N ao lado do Sitio Roncador (Ao lado do Avaliando) - Magé/RJ

Características : Terreno com área física de 78.000,00 m2 com projeto de Loteamento aprovado pelos Órgãos Públicos e na Prefeitura de Magé – RJ. O imóvel Gebara Park é formado pelo Sítio Freicheiras com 59.830,00 m2 e imóvel com 18.492,00 m2 constituído das quadras 79 (lotes 1 a 18) e quadras 81 (lotes 1 a 10) do loteamento Parque do Imperador. Ambos estão registrados nas suas matrículas no 2º RI / Magé – RJ, não possuindo invasão, estão livres e desimpedidos de ônus ou gravames, com exceção da sobrepartilha. Área próxima à cidade de Magé, com projeto futuro da criação de um novo bairro. Já aprovado e calculado o A.T.E. (área total de edificação) de 102.553,04 m2, com taxa de ocupação de 50% para todos os lotes. Parcialmente alagadiço. ***Terreno em processo de inventário.***

Área: 78.000,00 m²
Preço do Imóvel : R$ 4.000.000,00
Valor Unitário (M²) : R$ 51,07
Condição de Pagamento : Á Vista
Situação : Oferta
Empresa : AP Corretoras
Telefone : (21) 3228-1323

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

- Localização das Amostras em relação ao Avaliando

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

- Homogeneização das Amostras (Terreno)

HOMOGENEIZAÇÃO TERRENO

Amostras	Área M²	Preço	Valor M²	Fator Oferta	Fator Área	Fator Transposição	Fator Superfície	Fator Topografia	Fator Documentação	Fator Acesso	Fator Esquina	Valor Final
A1	35000,00	R$ 8.000.000,00	R$ 228,57	0,80	0,8557	0,8700	0,7000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 114,35
A2	75000,00	R$ 15.000.000,00	R$ 200,00	0,90	0,9429	0,8200	0,8000	0,9000	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 100,20
A3	3600,00	R$ 650.000,00	R$ 180,56	0,90	0,6451	0,8500	0,8500	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 90,89
A4	7000,00	R$ 1.400.000,00	R$ 200,00	0,90	0,7010	0,8300	0,8000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 100,54
A5	78000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 57,69	0,90	0,9480	1,0000	1,0000	1,2000	1,3500	1,0000	1,0000	R$ 79,74
						R$ 866,82						R$ 485,72
						R$ 173,36						R$ 97,14
						R$ 66,89						R$ 12,83

Cv Inicial = 38,59% **Cv Final = 13,21%**

Média Saneada : R$ 97,14
Desvio Padrão : R$ 12,83
Coef. de Variação Inicial : 38,59%
Coef. de Variação Final : 13,21%
Limite Superior : R$ 106,96
Limite Inferior : R$ 87,73
Amplitude do Intervalo : 10,11%
Grau de Fundamentação : I (NBR 14653-Parte 2)
Grau de Precisão : III (NBR 14653-Parte 2)

- Valor do Imóvel

V_i = R$ 11.663.000,00
(Onze milhões seiscentos e sessenta e três mil Reais)
Em números redondos

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

– ***Valor de Liquidação Forçada***

Para o cálculo de liquidação forçada, vamos considerar, um prazo de 24 meses para a venda e uma taxa anual de CDI de 12,75% a.a.

Calculando a Despesa Financeira, temos:

Tx ao mês = [(1 + Tx a.a)^1/12 – 1] x 100

Tx ao mês = 1,005% a.m

V_{lf} = V_F / (1 + Tx a.m)^n

Donde;

Tx ao mês = 1,005% a.m

n = 24 meses (Velocidade de venda obtida junto ao mercado imobiliário para imóveis semelhantes ao avaliando)

V_F = R$ 97,14 (Valor unitário final – m²)

V_{lf} = R$ 97,14 / (1 + 1,005%)^24

V_{lf} = R$ 76,42/m²

Fator de Liquidação Forçada = 0,79

R$ 9.175.000,00
(Nove milhões cento e setenta e cinco mil Reais)
Em números redondos.

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

- Encerramento do Laudo

E nada mais tendo a acrescentar a este Laudo de Avaliação composto por 27 (Vinte e Sete) folhas de papel A4, impressas de um só lado, todas devidamente numeradas e particularizadas, dou por encerrado o presente, sendo a última folha assinada por este avaliador.

É parte integrante deste Laudo de Avaliação o relatório de fotografias do imóvel que se segue ao Laudo.

Teresópolis, RJ, 26 de Dezembro de 2015.

Plínio L. M. Tourinho Júnior
Engenheiro Avaliador
CREA/RJ 90100446 5/D

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

Prêmio Melhor do Ano de 2014
Desenvolvimento Empresarial

Prêmio Quality
Brasil 2014

Prêmio Excelência e
Qualidade Brasil 2013

Pericias e Consultorias Técnicas

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

Vista do Avaliando

Vista do Avaliando

Vista da BR-493

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Perícias e Consultorias Técnicas

- IPTU DO IMÓVEL

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Pericias e Consultorias Técnicas

- *PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício - Magé
Serventia Registral e Notarial
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, Nº 30 - CENTRO - MAGÉ - RJ
CEP 25.900-000 - TEL.: (021) 2633-0016 - FAX: (021) 2633-3351
TITULAR: ANTONIO ALIPIO DOS SANTOS CALLADO
SUBSTITUTO: JANADÁCIA G. PASSARELLI CALLADO

2º OFÍCIO DE MAGÉ - Antonio A. S. Callado

ATO Nº 16 LIVRO Nº 515 FOLHA Nº 033

CÓPIA COLORIDA

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 04 (Quatro) do mês de Maio, do ano de Dois Mil e Doze, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, nesta serventia, na Praça Dr. Nilo Peçanha, nº30, Centro, nesta cidade de Magé, perante mim, Tabelião, ANTÔNIO ALIPIO DOS SANTOS CALLADO, matrícula nº 06/2755, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores: VERA LÚCIA NALIN GABRIEL E SEU MARIDO ROBERTO DA SILVA GABRIEL, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 06618813-7, expedida pelo IFP, em 14/07/1993, inscrita no CPF sob nº 901.364.077-91; ele, empresário, portador da carteira de identidade nº 053289682, expedida pelo DETRAN/RJ, em 09/07/1979, inscrito no CPF sob o nº 740.946.707-00, residentes e domiciliados na Rua Periandro José de Moura, Travessa B, nº 65 – Centro, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro; E, de outro lado como outorgadas compradoras: JAMARIS EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 87, 4º andar, Bloco A, conjunto 43, Planalto Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 58.049.420/0001-42, neste ato representada por seu bastante procurador CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA, brasileiro, advogado, divorciado, portador da carteira de identidade nº. 18.025.992-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 108.082.748-05, residente e domiciliado na Rua Pedro Toxo Filho, nº 37, Bairro Loteamento Arborea dos Jequitibás, Campinas, Estado de São Paulo, nos termos e de acordo com a Procuração lavrada nas notas do Cartório do 12º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo, Tabelião Homero Santi, no livro nº 2992, as fls. 313 a 315, em 03/05/2012, que se arquiva nestas notas para os devidos fins e INTERBUILD-SOMAR CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Verguiro, 1353/1421, conjunto 508, Bairro Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0001-88, neste ato representada por seu bastante procurador CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA, acima qualificado, nos termos e de acordo com o Substabelecimento lavrado nas notas do Cartório do Tabelionato Campagnone – Campinas, Estado de São Paulo, no livro nº 2445, as fls. 227, em 03/05/2012, o qual por sua vez é oriundo da Procuração lavrada nas mesmas notas, no livro nº 2441, as fls. 311, em 05/04/2012, que se arquivam nestas notas para os devidos fins. Os presentes, reconhecidos e identificados, como os próprios, por mim, Tabelião, conforme documentos de identificação apresentados, acima mencionados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no Cartório do Competente Distribuidor, no prazo de lei. Então pelos outorgantes vendedores, me foi dito que: I – DO OBJETO: que são proprietários do imóvel designado por Sítio Boacabar, situado na zona urbana desta cidade de Magé/RJ e Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Magé/RJ, localizado na Estrada do Contorno da Guanabara, composta de três áreas com a superfície territorial de 120.05[illegible] medindo de frente para o dique, junto à porteira existente 226.30m, e em continuação com a faixa de domínio da Estrada de Contorno da Guanabara, onde existe uma vala, 18m pelo lado direito [illegible]

AUTENTICAÇÃO 0165AI727395

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 Várzea – Teresópolis/RJ Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 Celular : (021) 97429-2222 e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Pericias e Consultorias Técnicas

Casa, 625,00m, pela esquerda em duas linhas respectivamente 288,00m, 248,30m, limite com Dr. Clovis Barrouin Mello ou sucessores, fazendo divisa nos fundos na largura de 90,75m, com João Rocha, e casa cadastrada na PMM sob nº106743, conforme consta na matrícula de nº 15030 – A, destas notas. **II – DA PROCEDÊNCIA**: que o imóvel acima descrito e caracterizado, foi adquirido pela outorgante vendedora, sendo 50% nos termos da escritura lavrada nestas em 18/06/2003, no Livro 477, fls. 093/094, Ato nº 43, devidamente registrada nestas notas sob o nº R-5 da matrícula 15.030 – A, e, 50% nos termos da Carta de Adjudicação expedida em 17/05/2004, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi, processo nº 2000.029.001845-6, MM. Juíza de Direito Dra. Maria Aparecida de Costa Barros, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela finada Maria Angélica de Oliveira Botini Pires, devidamente registrada nestas notas, sob o nº R-6 da matrícula 15.030 –A em 17/06/2004. **III – DA SITUAÇÃO JURÍDICA**: Os outorgantes vendedores são senhores e legítimos possuidores do imóvel descrito acima e que referido imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes de procedimentos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, reais, fiscais, trabalhistas e ambientais ajuizados contra eles, seus antecessores, seus ascendentes e descendentes ou ainda contra quaisquer pessoas jurídicas de direito privado nas quais eventualmente detenha qualquer tipo de participação; estando ainda referido imóvel livre de arrestos, seqüestros, litispendências e quite de tributos, taxas, contribuições de melhoria, foro, laudêmio, tarifas e preços públicos até a presente data.; **IV – DA COMPRA E VENDA**: que o imóvel é vendido no estado que se encontra, da seguinte forma: na proporção de 25 % (vinte e cinco por cento) para a outorgada compradora JAMARES EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada e na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para a outorgada compradora INTERBUILD-SOMAR CONSTRUÇÕES LTDA, pelo preço certo e ajustado de R$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), pagos por cada uma das outorgadas compradoras, na proporção de sua respectiva aquisição, da seguinte forma: a) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já pagos a título de sinal e princípio de pagamento, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade dos outorgantes vendedores, cujo número foi fornecido por eles, ao Banco Bradesco, Agência 1546-6, Conta Corrente 39670-2, à ordem e a disposição dos outorgantes vendedores, importância esta que confessam e declaram haverem recebido em moeda corrente nacional das outorgadas compradoras, pelo que se dá por paga e satisfeita, dando as outorgadas compradoras, plena geral e rasa quitação para nunca mais o repetir; e, b) uma primeira parcela de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), que terá vencimento no dia 30/05/2012; c) uma segunda parcela de R$ 1.725.000,00 (Um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais), que terá vencimento no dia 02/07/2012; d) uma terceira parcela no montante do saldo restante de R$ 1.725.000,00 (Um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais), que terá vencimento no dia 30/07/2012. Ficando pactuado entre as partes, que os outorgantes vendedores, deverão apresentar o IPTU em relação ao exercício de 2010 devidamente quitado e ainda as suas Certidões Pessoais Negativas em Ações Executivos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais, ou apresentar Garantia Idônea e Suficiente para os eventual processos remanescentes, sob pena de não o fazendo, ser a parcela referida ao item III – DA SITUAÇÃO JURÍDICA retida até que cumpram a exigência. Todas as parcelas do preço acima [illegible]

CÓPIA COLORIDA
15 OUT. 2018
0195AI727392

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Pericias e Consultorias Técnicas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício - Magé
Serventia Registral e Notarial
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, Nº 20 - CENTRO - MAGÉ - RJ
CEP 25.900-000 - TEL.: (021) 2633-0016 - FAX (021) 2633-2361
TITULAR: ANTONIO ALIPIO DOS SANTOS CALLADO
SUBSTITUTO: JANADÁCIA G. PASSARELLI CALLADO

Cartório 2º Ofício de Magé — Antonio A. S. Callado

ATO Nº 36 LIVRO Nº 515 FOLHA Nº 034

mediante TED para a conta corrente dos outorgantes vendedores acima mencionados. As outorgadas compradoras fica facultado o direito de anteciparem os pagamentos, bem como, de efetuá-los dentro do prazo de vencimento através de uma única ou várias TED's. Os pagamentos de que tratam as letras "b)", "c)" e "d)" acima, serão considerados válidos e efetuados no prazo estabelecido se efetuados dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à data do vencimento. **CLAUSULA RESOLUTIVA** – Ocorrendo a omissão do pagamento da primeira parcela em prazo superior a 10 (dez) dias da data de seu vencimento, descrito na letra "b)" anterior, esta será considerada como exercício do direito de desistência estabelecido na presente escritura, aplicando-se no caso, única e exclusivamente, as disposições estabelecidas na cláusula VII abaixo. Em caso de omissão ou falta do pagamento da segunda e terceira parcela do preço, em prazo superior a 10 (dez) dias das datas dos vencimentos estabelecidas nas letras "c)" e "d)" acima, convencionam os contratantes que o bem retornará ao patrimônio dos outorgantes vendedores, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando desfeita a venda de pleno direito, regulando-se a presente cláusula segundo as normas gerais do direito contratual, especialmente os arts. 474 e 475 e quanto à propriedade resolúvel, os arts. 1359 e 1.360 todos do C.C. Brasileiro. Caso as outorgadas compradoras não efetuem o pagamento, das parcelas do preço estabelecidas nas letras "c)" e "d)" acima e os outorgantes vendedores opuem por resolverem o presente contrato, retomando o imóvel, fica desde já estabelecida a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor desta venda como a única compensação cabível e devida aos outorgantes vendedores no caso. V - **DA PROVA DO INADIMPLEMENTO**: A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito e a prova do inadimplemento será feita por notificação extrajudicial. VI - **DILACÃO DO PAGAMENTO**: Qualquer dilação do prazo de pagamento da parcela superior a 10 (dez) dias consistirá em mera liberalidade dos outorgantes vendedores, que neste caso poderão a seu critério cobrar multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do saldo devedor e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração. **VII – DO DIREITO DE DESISTÊNCIA** - Até o vencimento da primeira parcela do preço, com vencimento para 30/05/2012, fica reservado única e exclusivamente às outorgadas compradoras o direito de desistirem desta compra. A desistência de que trata esta cláusula se opera automaticamente com a simples omissão das outorgadas compradoras em efetuarem o pagamento da referida parcela, resalvados os casos de omissão em virtude de caso fortuito ou de força maior. Em caso de desistência pelas outorgadas compradoras esta compra e venda considerar-se-á desfeita de pleno direito, retornando o imóvel à titularidade dos outorgantes vendedores, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Caso as outorgadas compradoras desistam desta compra caberá aos outorgantes vendedores, à título de compensação e ressarcimento integral por quaisquer perdas, danos (morais e materiais) e lucros cessantes sofridos o direito de ficarem com as arras, ao valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil Reais) já pagas pelas outorgadas compradoras aos outorgantes vendedores e em relação à qual esta de plena, geral e irrevogável quitação. Fica expressamente estabelecido pelos outorgantes vendedores e pelas outorgadas compradoras que nenhuma indenização adicional ou suplementar será devida aos outorgantes vendedores pelas outorgadas compradoras, senão a estabelecida nesta cláusula da presente escritura. Considerando-se [illegible]

CÓPIA COLORIDA

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905 — Várzea – Teresópolis/RJ — Cep.: 25963-025
Telefax : (021) 3097-2794 — Celular : (021) 97429-2222 — e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Pericias e Consultorias Técnicas

dos investimentos que serão feitos pelas outorgadas compradoras no imóvel, aos outorgantes vendedores não caberá o direito de desistir da venda ora efetuada, conforme condições e valores ora avençados, sendo-lhe expressamente vedado fazê-lo. IX – DOS PROJETOS - Celebrada a presente compra e venda, através da presente escritura as outorgadas compradoras poderão dar início à elaboração de todos e quaisquer projetos necessários para o desenvolvimento de empreendimento imobiliário que pretendem implantar no imóvel, podendo aprovar plantas, requerer licenças, alvarás e permissões, movimentar terra, construir acessos ou pontes, delimitar e cercar a área, desmembrar a área em outras menores ou incorporá-la a outras vizinhas e/ou contíguas, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o desenvolvimento e implantação de seu empreendimento. X – REGISTRO IMOBILIÁRIO: Esta condição resolutiva deverá constar do respectivo registro translativo do domínio para dar publicidade a terceiros. Os comprovantes das TED's enviadas para à conta corrente dos outorgantes vendedores serão considerados recibos de pagamento das parcelas, em posse dos quais, as outorgadas compradoras ficam autorizadas a proceder junto ao Registro de Imóveis a competente baixa e o cancelamento da presente cláusula resolutiva, sem que haja a necessidade da intervenção dos vendedores. De qualquer forma, caso o Registro de Imóveis exija a participação dos outorgantes vendedores no ato, esta obriga-se a fazê-lo incontinenti e sem demora, sob pena de arcar com multa cominatória de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso. As partes se comprometem e se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda, boa, firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo os outorgantes vendedores pela evicção de direito. DECLARAÇÃO DOS OUTORGANTES VENDEDORES: os outorgantes vendedores declararam, por si e por quaisquer sociedades nas quais detêm participação, para os efeitos de direito civil e penal que: inexiste a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária e que não respondo pessoalmente ou através de qualquer sociedade da qual detêm participação, a quaisquer procedimentos ou ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais, reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arresto, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falência, concordata e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, ambientais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação, até o presente momento. ESCRITURA FEITA SOB MINUTA. Ainda pelos outorgantes vendedores, me foi dito sob pena de responsabilidade civil e penal que: a) não são nem nunca foram como pessoas físicas contribuintes empregadores vinculados ao INSS nem ao FUNRURAL; b) que inexiste qualquer ação real ou pessoal reipersecutória relativa ao citado imóvel objeto da presente, tendo desse modo livre disposição de seus bens. Pelas outorgadas compradoras, através do representante legal, me foi dito que aceitavam a presente nos termos em que se acha redigida e me apresentaram o ITBI nº 000388/2012, no valor de R$ 120.003,94, sobre a avaliação fiscal no valor de R$ 6.000.000,00, recolhido junto ao Banco do Brasil, em 04/05/2012; que se arquiva nestas notas para os devidos fins. E, de como assim o disseram pleamente convencionados, me pediram que em minhas notas lhes lavrasse a presente escritura, que depois de ser lida em voz alta, por mim, Tabelião, e achada em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as partes a presença das testemunhas nos termos do artigo 240 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico ainda que foram em

CÓPIA COLOR

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Pericias e Consultorias Técnicas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício - Magé
Serventia Registral e Notarial
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, Nº 30 - CENTRO - MAGÉ - RJ
CEP 25.900-000 - TEL.: (0211 2633-0016 - FAX (0211 2633-3351
TITULAR: ANTONIO ALIPIO DOS SANTOS CALLADO
SUBSTITUTO: JANADÁCIA G. PASSARELLI CALLADO

ATO Nº 12 LIVRO Nº 515 FOLHA Nº 035

AUTENTICAÇÃO 4T85A1727398
CÓPIA COLORIDA

apresentarão às certidões em nome dos outorgantes vendedores, referentes a Ações Cíveis e Executivos Fiscais, expedidas pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca de Magé, CONSTANDO contra o nome de ROBERTO DA SILVA GABRIEL o seguinte: CÍVEL - processo nº 0001606-88.2011.8.19.0029 – 1ª Vara Cível de Magé – Classe: Renovatória de Locação – Assunto: Renovação de Contrato/Locação de Imóvel/Espécies de Contratos/Obrigações – Distribuição: 18/02/2011 – Ofício Registro: Distribuidor de Magé – Roberto da Silva Gabriel (Réu); CONSTANDO ainda contra o nome de VERA LUCIA NALIN GABRIEL o seguinte: CÍVEL – processo nº 0001606-88.2011.8.19.0029 – 1ª Vara Cível de Magé – Classe: Renovatória de Locação – Assunto: Renovação de Contrato de Locação/Locação de Imóvel/Espécies de Contratos/Obrigações – Distribuição: 18/02/2011 – Ofício Registro: Distribuidor de Magé – Vera Lucia Nalin Gabriel (Réu) e ainda ORFÃOS E SUCESSÕES – processo nº 0000033-16.1991.8.19.0029 (1991.029.000031-9) – 1ª Vara Cível de Magé – Classe: Inventário – Assunto: Inventário – Distribuição: 11/01/2007 – Ofício Registro: Cartório da 2ª Vara Cível (Inativa) – Vera Lucia Nalin Gabriel (Inventariante); processo nº 0000320-76.1993.8.19.0029 (1991.029.000305-9) – 1ª Vara Cível de Magé – Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento – Assunto: Abertura, registro e cumprimento de Testamento – Distribuição: 11/01/2007 – Ofício Registro: Distribuidor de Magé – Vera Lucia Nalin Gabriel (Requerente); processo nº 0003701-19.1996.8.19.0029 (1996.522.003584-0) – 1ª Vara Cível de Magé – Classe: Arrolamento Comum – Assunto: Arrolamento- Distribuição: 21/10/1996 – Ofício Registro: Distribuidor de Magé – Vera Lucia Nalin Gabriel (Cessionário); processo nº 0001253-58.2005.8.19.0029 (2005.029.001225-8) 1ª Vara Cível de Magé – Classe: Inventario – Assunto: Inventário – Distribuição: 11/01/2007 – Ofício Registro: Distribuidor de Magé – Vera Lucia Nalin Gabriel (Herdeiro); DIVIDA ATIVA ESTADUAL – processo nº 0001180-47.2009.8.19.0029 (2009.029.001186-0) – Divida Ativa do Magé – Classe: Embargos de Terceiro – CPC – Assunto: Liminar – Distribuição: 16/02/2009 – Ofício Registro: Distribuidor de Magé – Vera Lucia Nalin Gabriel (Embargante); DIVIDA ATIVA MUNICIPAL – processos nrs. 0017637-57.2009.8.19.0029 – Roberto da Silva Gabriel (Executado), 0017789-08.2009.8.19.0029 (Roberto da Silva Gabriel – Executado), 0018218-72.2009.8.19.0029 (Vera Lucia Nalin Gabriel – Executada), 0025462-52.2009.8.19.0029 – (Vera Lucia Nalin Gabriel – Executada), 0030066-12.2009.8.19.0029 – (Vera Lucia Nalin Gabriel e outro – Executada), 0036107-39.2009.8.19.0029 – (Vera Lucia Nalin Gabriel e outros – Executada), 0053138-72.2009.8.19.0029 – (Vera Lucia Nalin Gabriel – Executada), 0085706-59.2009.8.19.0029 – (Vera Lucia Nalin Gabriel e outro – Executada), 0085823-57.2009.8.19.0029 – (Vera Lucia Nalin Gabriel e outro – Executada), sendo todos os processos da Divida Ativa de Magé – Classe: Execução Fiscal, Assunto: Divida Ativa – Ofício Registro: Distribuidor de Magé, distribuições estas que são de inteiro conhecimento das outorgadas compradoras, através de seu representante, e as mesmas eximem esta Serventia de toda e qualquer responsabilidade; b) Certidão Negativa de Interdições, Tutelas e Curatelas, expedidas pelo Cartório do RCPN do 1º Distrito deste Município de Magé, que se arquivam nestas notas para os devidos fins; c) Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que se arquivam nestas notas para os devidos fins; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho, que se arquiva

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Pericias e Consultorias Técnicas

AUTENTICAÇÃO

CÓPIA COLORIDA

nestas notas para os devidos fins; c) consulta de informação de indisponibilidade, bem como Escrituras de Lei nº 11.441/2007, de nrs/ 015911205038059 2, 015911205033169 1, 015911205056407 e 015911205035180, expedidas em 03/05/2012, que se arquivam nestas notas para os devidos fins; f) Certidão Negativa de Ônus Reais, expedida por esta Serventia, que se arquiva nestas notas para os devidos fins; g) Certidão Positiva de Débitos, expedida pelo FUNESBON de nr 01466026-WS, expedida nesta data, que se arquiva nestas notas para os devidos fins, ficando os outorgantes vendedores, responsáveis em quitar os débitos existentes até a presente data, eximindo esta Serventia de toda e qualquer responsabilidade; h) Cópia do IPTU referente aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2011., que se arquivam nestas notas para os devidos fins; i) que as custas devidas pelo presente ato no valor de R$ 1.208,52 (Tabela 01, nº 01); Mutua dos Magistrados e Ancorg/Sinoreg no valor de R$ 20,10 (Lei nº 489 de 19/11/1981 e Lei Estadual nº 3.761/2002); Informática no valor de R$ 6,82 (Tabela 06 – nº 09); Expedição de Guias de Comunicações exigidas por Lei no valor de R$ 21,38(Tabela 1- nº 06); R$ 20,46 (informática das guias); Acoterj no valor de R$ 0,40 (Lei 590 de 26/10/1982); digitalização no valor de R$ 9,10 (Tab. 01, nº 8), R$ 47,77 (Tab 2, item 1), gravação eletrônica no valor de R$ 6,82 (Tab 01, nº 10), a quantia de R$ 266,17 da Lei nº 3.217/99 (20% p/FETRJ), a quantia de R$ 66,54 ao FUNDPERJ e a quantia de R$ 66,54 ao FUNPERJ, serão recolhidas no prazo legal; que as custas devidas pelo presente ato, j) que será expedida a DOI, nos termos da e de acordo com a Lei que regs o assunto. Eu, _____ (DÉBORA DA SILVA MARINHO) Escrevente, lavrei a presente, e eu _____ (ANTONIO ALIPIO DOS SANTOS CALLADO) Tabelião, subscrevo e assino.

EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIÃO: _____
ANTONIO ALIPIO DOS SANTOS CALLADO

OUTORGANTES VENDEDORES:

_____
VERA LUCIA NALIN GABRIEL

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

LATIN AMERICAN QUALITY INSTITUTE
Prêmio Melhor do Ano de 2014 Desenvolvimento Empresarial
Prêmio Quality Brasil 2014
Prêmio Excelência e Qualidade Brasil 2013
SFA Pericias e Consultorias Técnicas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício - Magé
Serventia Registral e Notarial
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, Nº 30 - CENTRO - MAGÉ - RJ
CEP 25.900-000 - TEL.: (021) 2633-0016 - FAX: (021) 2633-0351
TITULAR: ANTONIO ALIPIO DOS SANTOS CALLADO
SUBSTITUTO: JANADÁCIA G. PASSARELLI CALLADO

ATO Nº 10 LIVRO Nº 515 FOLHA Nº 036

ROBERTO DA SILVA GABRIEL

OUTORGADAS COMPRADORAS:

JAMARIS EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA

INTERBUILD-SOMAR CONSTRUÇÕES LTDA REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA COLORIDA

Avenida Feliciano Sodré, 1083 Sala 905
Telefax : (021) 3097-2794
Várzea – Teresópolis/RJ
Celular : (021) 97429-2222
Cep.: 25963-025
e-mail : dirtec@sfapericias.com.br
www.sfapericias.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A2B.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Campinas, 05 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

ÍNDICE

Considerações Iniciais ..... Pág 03
Histórico ..... Pág 03
Síntese da Crise Financeira ..... Pág 05
Premissas do Plano de Recuperação Judicial ..... Pág 08
Premissas utilizadas para a Projeção do Fluxo de Caixa ..... Pág 09
Etapa Quantitativa – Viabilidade Econômica ..... Pág 13
Proposta para Pagamento aos Credores ..... Pág 23
Proposta para Pagamento aos Credores da Classe I - Trabalhistas ..... Pág 24
Proposta para Pagamento aos Credores das Classes III e IV - Quirografários .. Pág 24
Correção do Saldo Devedor ..... Pág 25
Novos Financiamentos ..... Pág 26
Alienação de Ativos e de UPIs ..... Pág 26
Condições Privilegiadas de Pagamento e Estímulo ao Fornecedor ..... Pág 28
Efeitos do Plano de Recuperação Judicial ..... Pág 29
Condições Gerais ..... Pág 31
Considerações Finais ..... Pág 35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.200.042/0001-88, com sede na Avenida Anchieta n° 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100, apresenta nos autos do processo de recuperação judicial n.º 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, o seu Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei n° 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos:

1) OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: **(i)** preservar a Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela severa crise econômica que assola o País há cerca de 5 anos; **(iii)** reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e **(iv)** atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de pagamentos estruturados e compatíveis com o seu potencial de geração de caixa.

2) RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do art. 50 da LFR, a Recuperanda poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: **(i)** fixação de prazos e condições especiais para o pagamento de seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; **(ii)** a obtenção de novos financiamentos; **(iii)** a alienação de ativos; **(iv)** arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis e **(v)** aumento de capital.

3) HISTÓRICO E AS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

3.1) Histórico.

A Recuperanda foi constituída em 25 de julho de 2006, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, tendo seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo, possuindo como atual objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos, com gerenciamento completo e no atendimento e exclusivo que reflete a transparência organizacional e a busca pelos melhores recursos de Engenharia possibilitando a constante inovação com as metas estabelecidas pelas necessidades dos seus clientes.

Sua história começou com a SOMAR CONSTRUTORA em 2000, atuante no mercado de Campinas – SP, com clientes de peso direcionados a Engenharia Industrial e Comercial. Sendo assim, em um processo natural, a expansão da SOMAR tornou-se inevitável, adicionando novos clientes à sua Carteira, além de propostas internacionais de maior vulto, exigindo mais esforços da Gestão que decidiu por elevar a empresa a outro patamar de atuação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Desta feita, evoluiu nome e marca em conjunto com a INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, apresentando-se no mercado, o qual ampliava-se cada vez mais o seu empreendimento, com uma nova proposta de identidade para uma Empresa com qualidade ainda mais evidente do que antes.

O objetivo da INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial é estar entre as maiores empresas do segmento no país, sendo assim a Recuperanda busca a constante forma sustentável e o aprimoramento do atendimento individualizado em relação a tecnologia e custos para cada tipo de cliente e foco no futuro.

A Recuperanda tem como sustentação de todas as suas ações seus profissionais que são sempre valorizados e constantemente atualizados, os seus clientes, suas parcerias e os fornecedores com todo profissionalismo voltado para suas necessidades, o capital com investimento interno em tecnologia e capacitação buscando melhores maneiras de construir uma forma sustentável.

Dentre os trabalhos oferecidos pela Recuperanda encontram-se: Execução de obras de construção civil; Execução de obras de alvenaria; Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças, calçadas e rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Construção de praças e calçadas para pedestres; Construção de pontes e viadutos; Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos; Construção de obras metroviárias e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos; Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos; Construção de portos; Construção de barragens; Construção de áreas de segurança; Construção de postos de petróleo; Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; Realização de empreendimentos imobiliários provendo recursos técnicos e materiais para a sua execução; A execução de obras e projetos de arquitetura; A execução de obras e projetos de engenharia; A execução de serviços de terraplanagem; Locação de equipamentos utilizados na construção civil; Consultoria e gestão na área de construção civil; Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil; Logística na área de construção civil; e Atividades de apoio à extração de minerais.

A Recuperanda possui Capital Social de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim dividido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor (R$)	Participação
Leonardo de Moraes Aviani	27.000.000	27.000.000,00	90,00%
Aviani Participações Empresariais Ltda	3.000.000	3.000.000,00	10,00%
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100,00%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

A Recuperanda possui as seguintes Filiais:

1) Filial Campinas - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0002-69, localizada na Avenida José Rocha Bonfim n° 214, Condomínio Praça Capital, Edifício Roma, Sala 212, Bairro Santa Genebra, CEP 13.080-650, Campinas – São Paulo.

2) Filial de Vitória de Santo Antão - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0003-40, localizada na Rua Dr. José Augusto n° 820, Bloco B, Apto. 108, Bairro Matriz, CEP 55.612-510, Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

3) Filial de Camaçari - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0004-20, localizada na Rua da Brisa s/n°, Quadra 11 lote 06, Condomínio Sol Marina Jacuípe, Bairro Barra do Jacuípe, CEP 42.833-000, Camaçari – Bahia.

4) Filial de Boa Vista - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0005-01, localizada na Rua Manoel Aires n° 152, Bairro Mecejana, CEP 69.304-410, Boa Vista – Roraima;

5) Filial de Manaus - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0006-92, localizada na Rua Xavier de Mendonça n° 109, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.010-430, Manaus – Amazonas.

6) Filial de Maceió - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0007-73, localizada na Rua Ary Palombo n° 321, Bairro trapiche da Barra, CEP 57.010-376, Maceió – Alagoas.

7) Filial Rio de Janeiro - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0008-54, localizada na Rua Dona Januária n° 33 sala 112, Bairro Santa Cruz, CEP 23.510-020, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

8) Filial Macapá - Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.200.042/0009-35, localizada na Rua Avenida FAB n° 2.569 sala A, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-259, Macapá – Amapá.

9) Filial Campo Grande – A 25ª Alteração Contratual não faz menção ao número de inscrição no CNPJ/MF desta Filial. Localizada na Rua Agenor Pinto n° 249, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-054, Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

3.2) Síntese da Crise Financeira.

No início de 2014, a economia brasileira foi atingida por uma fortíssima crise econômica, cujos efeitos se arrastam até os dias de hoje.

Um dos piores sintomas dessa crise foi a potente recessão econômica que vem assolando Mercado Brasileiro. Conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação, a recessão resultante da crise foi a pior já vivida no País desde os anos 1930.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Houve recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por mais de dois anos consecutivos, a Economia contraiu-se cerca de 4,5% (quatro e meio por cento) até o final de 2015. Em setembro de 2016, a taxa de desemprego chegava a 11,8% (onze vírgula oito por cento), atingindo 12 milhões de brasileiros, nos primeiros meses de 2017, atingiu-se a impressionante marca de, aproximadamente, 14 milhões de desempregados e, em 2018, de acordo com as projeções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), após quatro anos de piora consecutiva, a taxa de desemprego deverá cair para o patamar de 11,90% em 2018 e para 11,20% em 2019. A OIT calcula que até o final de 2018 existam 25,8 milhões de brasileiros em formas vulneráveis de emprego, número este que deverá subir para 26,2 milhões em 2019.

Como anteriormente mencionado, a Recuperanda figura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas no ramo da Construção Civil e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Em 2013, a Recuperanda foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por contingência econômica reduziram fortemente o volume de seus investimentos.

Houve, inclusive, dois fatos determinantes que impactaram diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda. Foram eles:

a) O não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior no valor aproximado de R$ 13 milhões de reais, cujo processo encontra-se em trâmite judicial;

b) A paralização da obra da empresa TECSIS localizada na cidade de Camaçari/BA, na ocasião o maior canteiro de obras, deixando de ser pago aproximadamente R$ 18 milhões de reais, cujo processo encontra-se na primeira faze em trâmite judicial.

Em consequência disso, a Recuperanda não obteve recursos necessários no seu fluxo de caixa para honrar os compromissos financeiros, comerciais e trabalhistas, vindo a ficar inadimplente em todas as esferas, deixando um grau elevadíssimo de dificuldade para continuar suas operações.

Entretanto, independentemente nas dificuldades financeiras, a Recuperanda honrou todos os compromissos com os seus Clientes, concluindo todas as obras que estavam em curso sem deixar nenhuma ressalva ou pendência. Prova disso é que a Recuperanda não possui nenhuma ação contra ela, em qualquer instância judicial, que envolva ou refira-se a obra inacabada ou quaisquer pendências relativas a obras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

A trágica recessão que alcançou a Recuperanda, o fez em um momento em que se esperava a expansão da economia, em razão das obras da Copa do Mundo, das Olímpiadas e do Programa de Aceleração de Desenvolvimento (PAC). Com efeito, esta fantástica expectativa de desenvolvimento da economia brasileira fez a Recuperanda expandir suas operações para outras cidades, adquirir novos equipamentos, contratar mais funcionários, o que em grande medida se deu por meio da captação de empréstimos, eis que as projeções sobre a economia nacional indicavam, todos eles, um cenário extremamente favorável ao investimento e ao consumo. No entanto, o que se viu foi, justamente, o contrário, eis que a indústria e o mercado de serviços encolheram, em decorrência da recessão que alcançou o nosso país.

A Recuperanda, graças a este triste fenômeno, teve uma expressiva redução do seu faturamento, o que passou a provocar a asfixia de seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores, expressiva redução de receitas e o gradual aumento de seu endividamento.

Ademais, a queda do faturamento da Recuperanda está em linha com o seu setor de atuação, devendo-se lembrar que inúmeras empresas de seu ramo, ou pediram recuperação judicial, tendo como exemplos a OAS, PDG, EMPARSANCO e GEOSONDA, ou simplesmente encerraram suas atividades, abandonando a continuidade de vários postos de trabalho.

Vale ressaltar que antes de proceder ao pedido de recuperação judicial, em último esforço envidado pela Recuperanda, foi iniciado o procedimento de reestruturação operacional com a finalidade de retomar o equilíbrio, uma vez que, apesar de todo o ocorrido, a Recuperanda acreditava ser transitória sua situação e tinha esperança de que esse estado de gravidade seria passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas, saneando sua situação de crise financeira. Dentre as várias medidas saneadoras encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área administrativa, como também a mudança para o novo endereço, o que representou uma redução de custo fixo por mês.

No entanto, diante da crise contínua do Mercado, não restou alternativa se não o recurso aos benefícios da Lei n° 11.101/2005, uma vez que, para honrar os compromissos assumidos com seus credores, bem como manter sua função social, é fundamental que a Recuperanda, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão da recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Recuperanda pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade nos serviços são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que, com o reaquecimento do Mercado, essa situação será passageira e superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da Recuperanda é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos seus colaboradores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n° 11.101/2005.

Por fim, a Recuperanda, nos últimos anos, como já se destacou anteriormente, se viu obrigada a buscar novos recursos no mercado financeiro, o qual, desde o início da crise de 2013/2014, está fechado para novos empréstimos. Isto fez com que a Recuperanda não alcançasse novas linhas de crédito e não conseguisse rolar as suas dívidas, em razão do fechamento do mercado bancário e da queda do seu faturamento. Estes fatos motivaram o inadimplemento momentâneo de financiamentos, os quais, somados às dívidas com seus fornecedores, induziram, indubitavelmente levaram a Recuperanda ao presente pedido de recuperação judicial.

Ressalta-se que o impacto da crise, como será demonstrado a seguir, vinha sendo suportado pela Recuperanda por intermédio da sua milionária alavancagem financeira, fator que contribuiu sobremaneira para agravar seu fluxo de caixa, em razão das altas taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras.

4) PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reestruturação da Recuperanda basear-se-á nas seguintes premissas:

- Efetuar melhorias no Planejamento Estratégico da Recuperanda, como, por exemplo, aquelas referentes ao quadro funcional, locações de máquinas e equipamentos, aquisição de materiais e serviços, e a contratação de terceiros;
- Capacitação de forças de venda de serviços, bem como o estabelecimento de ações que melhorem a prospecção de novos Clientes e a fidelização de Clientes já existentes;
- Melhorar o fluxo operacional com vistas a favorecer a expedição e movimentação de máquinas e equipamentos objeto de locação;
- Elaboração do processo de campanha de vendas, inclusive, com a participação e colaboração de fornecedores específicos;
- Realizar melhoria contínua no mix de serviços oferecidos, almejando acelerar a realização de novos contratos, o que é de fundamental importância para garantir a estabilidade do negócio;
- Desenvolver ações de redução de custos e despesas, junto a seus clientes e fornecedores, a fim de garantir a manutenção de margens de lucratividade adequadas;
- Com a ajuda de Consultoria Externa, se propõe a promover melhorias de desempenho da gestão empresarial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

5) PREMISSAS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Na Projeção do Fluxo de Caixa para o período de 2018 a 2035 (17 anos), foram consideradas as seguintes premissas:

5.1 – Nas projeções referentes à Faturamento:

- No período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1), foram consideradas as seguintes premissas:

  ✓ **2018** (Ano 0): A Recuperanda, já dando sequência ao seu Planejamento Estratégico revisado, ingressa no segundo semestre do ano demonstrando faturamento obtido como empreiteira e na administração de obras, passando a demonstrar as primeiras receitas destes segmentos de atuação.

  ✓ **2019** (Ano 1): Acréscimo significativo no faturamento como administradora de obras e empreiteira, em virtude de contratos fechados em (quando?) 2018, que se realizarão ao longo do Exercício de 2019. Com isto a Recuperanda inicia a retomada de seu fluxo de caixa e já demonstra viabilidade de pagamento da Classe I (Créditos Trabalhistas).

- As projeções do período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1) levaram em consideração também as seguintes possibilidades:

  ✓ Possibilidade de agravamento da crise política e seus impactos, impedindo a retomada normal do crescimento do Mercado Nacional.

  ✓ Expectativa do baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional no próximo ano, principalmente no que tange ao PIB do segmento da construção, que demanda o maior volume de serviços para o nosso negócio.

  ✓ Demora no restabelecimento da credibilidade do País, diante do Mercado Internacional.

- No período de **2020 a 2021** (Ano 2 a 3), consideramos um crescimento no faturamento de 50% em relação ao Exercício de 2019, baseado na expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, gerando assim um aumento da demanda do mercado, principalmente em função da necessidade real de investimentos na infraestrutura, e em projetos que estão suspensos, que geram maior demanda de serviços com um melhor aproveitamento da capacidade instalada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

- No período de 2022 a 2030 (Ano 4 a 12), consideramos o aumento bianual médio de 22,1% no faturamento, com base nas seguintes possibilidades:

  ✓ Expectativa de retomada de crescimento do pais, atingindo porcentuais próximos aos obtidos ao longo do Exercício de 2016 pela Recuperanda.

  ✓ Pela faixa de segmento que atuamos, com a atual Carteira de Clientes, percebemos que com a retomada da credibilidade do Mercado, e os investimentos que deverão ser realizados no Brasil nos próximos 10 anos, abre-se um quinhão de obras que inclusive já foram explorados pela Recuperanda no passado, sem mencionar, que com os investimentos projetados, teremos otimizados nossos custos operacionais, possibilitando a operação de fluxo de caixa mais confiável.

- No período de 2031 a 2035 (Ano 13 a 17), de maneira conservadora, deixamos de considerar possíveis aumentos no faturamento, uma vez que, o fluxo de caixa projetado já se demonstra suficiente para arcar com os compromissos assumidos com os credores sujeitos a recuperação.

5.2 - Nas projeções referentes a Custos e Despesas:

Impostos e Contribuições:

- **ISS** / **ICMS** = Fixado, na média de todo o período da projeção, em 5,00% sobre o total faturado, considerando a média histórica, com base na variação de alíquota por município (ISS) onde o serviço é prestado.

- **PIS e COFINS** = Fixados em 0,65% e 3,00%, respectivamente, alcançando a média de 4,00% sobre o total faturado, conforme legislação vigente para as empresas optantes pelo regime tributário do Real segmento Construção Civil, uma vez que, para estas, o regime é Cumulativo.

- **Parcelamentos Tributários** = Em virtude da necessidade de equilibrar os gastos da Recuperanda, principalmente, no início da Recuperação Judicial, os pagamentos referentes a tributos em atraso serão retomados a partir do Exercício de 2020 (Ano 2).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Despesas com Mão de Obra:

- **Folha de Pagamento Bruta** = Refere-se a pessoal administrativo contratado pela Recuperanda com relação direta de vinculo (não terceirizado). O valor médio representa 4,00% do Faturamento, já consideradas possibilidades de rescisões, considerados reajustes dos salários, bem como aumento gradativo da necessidade de mão de obra.

- **Mão de Obra Terceirizada** = O valor médio representa 26,00% do Faturamento, seguindo o mesmo princípio do item anterior, tendo em vista que optamos pela contratação de terceirizados para execução das atividades fim da Recuperanda.

- **Décimo Terceiro Salário** = O valor estimado representa 1/12 avos da Folha de Pagamento mensal.

- **INSS – Empresa** = O valor médio representa 28,8% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões, contemplando neste percentual os 20% da parte da empresa, mais 5,8% de recolhimento para Outras Entidades (Salário Educação, SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA), e 3,0% do Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (FAP/RAT).

- **FGTS** = O valor médio representa 8,0% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões.

- **Férias** = O valor médio refere-se a 1/12 avos a Folha de Pagamento mensal, mais 1/3 do abono previsto em lei, representando 11,1% da Folha de Pagamento.

- **Processos Trabalhistas** = O valor médio d e 8,00% do faturamento nos Exercícios de 2018 a 2023, representa os acordos vigentes e outros possíveis a ocorrer.

- **Vale Transporte** = O valor médio representa 0,46% do faturamento ao longo de todo o período da projeção.

- **Refeições** = Este item segue o mesmo princípio do item anterior onde, neste caso, o valor médio com alimentação dos funcionários representa, em média, 0,49% do faturamento, ao longo de todo o período da projeção.

- **Assistência Médica** = A Recuperanda irá retomar este beneficio apenas em 2022, ainda de forma gradativa, através de plano de carreira e de benefícios a ser elaborado. O valor médio deste benefício alcançará 0,60% do faturamento anual projetado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Custos Operacionais e Despesas Não Operacionais:

- **Combustíveis e Lubrificantes =** O valor médio destes itens representa de 0,043% do Faturamento, com leve aumento ao longo dos anos, na medida em que a demanda aumenta.

- **Materiais e Ferramentas** = O valor médio representa 0,001% do Faturamento, uma vez que todas as ações de reduções de gastos já se encontram implementadas. Tratam-se de materiais diversos de uso nas operações de construção civil, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva, já considerados em sua maioria no grupo da mão de obra terceirizada.

- **Pedágios e Estacionamentos** = O valor médio representa 0,002% do Faturamento.

  Aluguel de Imóveis, Energia Elétrica e Abastecimento de Água = O valor médio destes itens representa 1,48% sobre o Faturamento dos Exercícios de 2018 até 2035. O valor anual referente a Aluguel de Imóveis não será mais necessário a partir 2030, em função da construção de sede própria a partir de 2024. Os imóveis atualmente alugados são utilizados em grande parte para a sede administrativa da Recuperanda, abrigando os Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.

- **Assessorias e Consultorias** = O valor médio representa 0,017% do Faturamento, considerando que ao longo do tempo tais demandas serão reduzidas e também não acompanham o crescimento do Faturamento.

- **Desp. Administrativas** / **Informática** / **Telefonia =** O valor médio representa 0,005% do Faturamento e segue a mesma tendência do item anterior.

- **Outros Custos Operacionais =** O valor médio representa 0,008% do Faturamento e estão relacionados a despesas com viagens e alojamentos em obras e empreendimentos distantes das cidades e das bases.

Despesas Financeiras

- **Despesas Bancárias:** Corresponde a tarifas inerentes a manutenção das contas bancárias. Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para acompanhamento.

- **Despesas com Órgãos Públicos:** Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para arcar com as despesas burocráticas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

- **Juros Bancários:** A Recuperanda não pretende tomar recursos financeiros junto a Instituições Financeiras, ressalvadas as possíveis futuras contratações previstas no presente Plano.

5.3 - Nas projeções referentes a Investimentos:

- **Equipamentos** = O valor aplicado anualmente a partir de 2023, destina-se a reposição/aquisição de Máquinas e Equipamentos voltados à construção civil, com a finalidade de retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.

- **Imóveis** = O valor aplicado anualmente, a partir de 2024, destina-se a construção e posterior manutenção de sede própria, com a finalidade de evitar gastos com Aluguel de Imóveis, além de beneficiar o Ativo Imobilizado da Recuperanda. O imóvel será utilizado para abrigar a sede administrativa da Recuperanda, Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.

- **Outros Investimentos** = O valor demonstrado destina-se a aquisição/reposição de softwares, equipamentos de informática, móveis e utensílios, veículos, etc, com a finalidade de dar suporte a retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.

6) ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS

A seguir, no Quadro I, são apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2015, 2016 e 2017, demonstrando os Saldos Contábeis acumulados da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

QUADRO I

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanços Patrimoniais

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
ATIVO	**41.614.487,35**	**39.640.896,13**	**39.592.837,39**
ATIVO CIRCULANTE	**29.150.107,06**	**27.199.466,41**	**27.151.407,67**
Disponibilidades	**11.013.593,14**	**8.994.305,68**	**8.946.246,94**
Caixa/bancos	444.341,25	351.898,51	23.491,68
Títulos a Receber	10.569.251,89	8.642.407,17	8.922.755,26
Outras Contas a Receber	82.227,22	82.227,22	82.227,22
Consorcios	4.332,30	4.332,30	4.332,30
Tributos a recuperar	2.938.962,59	2.941.516,67	2.941.516,67
Depósitos Judiciais	111.625,44	177.718,17	177.718,17
Estoques	128.055,00	128.055,00	128.055,00
Empréstimos a receber	14.871.311,37	14.871.311,37	14.871.311,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**12.464.380,29**	**12.441.429,72**	**12.441.429,72**
Produção	10.370.182,55	10.347.231,98	10.347.231,98
Máquinas e Equipamentos	8.590,39	8.590,39	8.590,39
Instalações	1.592,16	1.592,16	1.592,16
Terrenos	10.360.000,00	10.337.049,43	10.337.049,43
Administração	2.094.197,74	2.094.197,74	2.094.197,74
Móveis e Utensílios	524.575,80	524.575,80	524.575,80
Equipamentos	1.131.366,63	1.131.366,63	1.131.366,63
Telefonia	832,30	832,30	832,30
Processamento de Dados	332.098,80	332.098,80	332.098,80
Veículos	148.192,73	148.192,73	148.192,73
Software	303.318,92	303.318,92	303.318,92
(-) Depreciações	(346.187,44)	(346.187,44)	(346.187,44)

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
PASSIVO	**41.614.487,35**	**39.640.896,13**	**39.592.837,39**
PASSIVO CIRCULANTE	**24.268.630,21**	**34.526.716,26**	**41.826.763,39**
Fornecedores	-	14.582.056,88	15.430.800,93
Obrigações Trabalhistas	3.087.219,39	4.490.348,86	4.003.723,57
Obrigações Tributárias	5.595.770,04	6.035.303,85	6.107.900,13
Empréstimos	9.062.858,45	9.133.676,80	16.284.338,76
Obrigações Comerciais	6.522.782,33	285.329,87	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**8.442.233,22**	**8.221.653,37**	-
Empréstimos	7.371.241,81	7.150.661,96	-
Contingências	1.070.991,41	1.070.991,41	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.903.623,92**	**(3.107.473,50)**	**(2.233.926,00)**
Capital Social	50.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
(-) Capital a integralizar	(35.000.000,00)	(15.000.000,00)	(15.000.000,00)
Lucros/prejuizos acumulados	(6.096.376,08)	(18.107.473,50)	(17.233.926,00)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
	R$	R$	R$
RECEITA DE SERVIÇOS	**129.628.453,09**	**17.412.546,20**	**2.450.037,39**
(-) DEDUÇÕES VENDAS	8.663.639,82	885.972,70	139.678,00
(=) RECEITA LIQUIDA	**120.964.813,27**	**16.526.573,50**	**2.310.359,39**
(-) CUSTOS	89.814.578,26	17.771.284,31	0,00
(+) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-	-	547.432,25
(=) LUCRO BRUTO	**31.150.235,01**	**(1.244.710,81)**	**2.857.791,64**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.839.352,62	10.336.012,26	1.503.887,24
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	2.300.525,40	130.498,48	356,90
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	41.467,98	-	-
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	41.951,33	9,65	-
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**(13.989.159,66)**	**(11.711.211,90)**	**1.353.547,50**
(+) OUTRAS RECEITAS	50.000,00	-	-
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTOS	-	-	-
(=) RESULTADO DO EXERCICIO	**(13.939.159,66)**	**(11.711.211,90)**	**1.353.547,50**

6.2 - **Análise das Demonstrações de Resultados e dos Balanços Patrimoniais das Principais Geradoras de Receitas da Recuperanda**

Vale ressaltar que, mesmo diante da crise que assola todas as empresas do setor, a Recuperanda vem sendo capaz de gerar recursos.

Ao analisarmos as Demonstrações de Resultados podemos verificar que a Recuperanda obteve faturamento médio de R$ 49,830 milhões de reais entre os Exercícios de 2015 e 2017, conforme podemos observar no Gráfico 01 a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Gráfico 01

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64

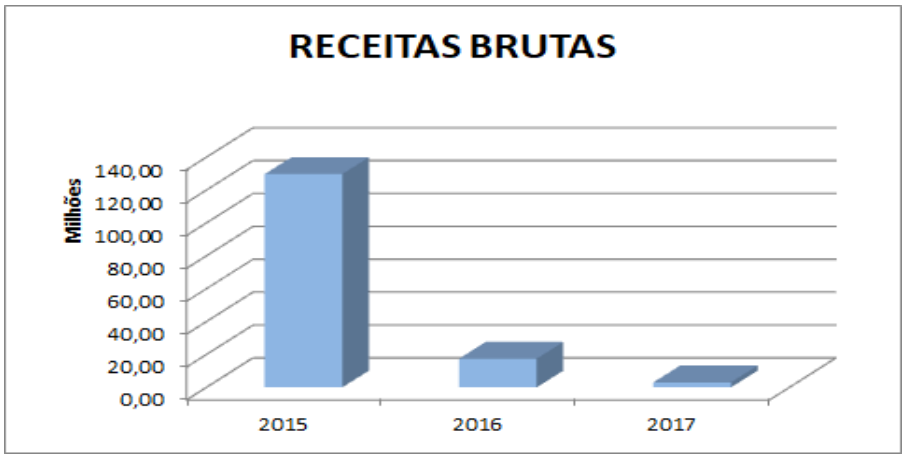

Vale ressaltar que, conforme informações da Recuperanda, já foram efetivados contratos de prestação de serviços (CONSTRUTORA VIA PRUMO LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A) que irão proporcionar faturamento de R$ 800,00 mil reais de setembro a dezembro de 2018, com previsão de R$ 2,00 milhões de reais para o Exercício de 2019.

Conforme Gráfico 02 abaixo, poderemos verificar a relação existente entre Custos de Produtos Vendidos e Receita de Vendas.

Gráfico 02

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
CUSTOS E DESPESAS	143.701.515,41	29.123.777,40	1.643.922,14

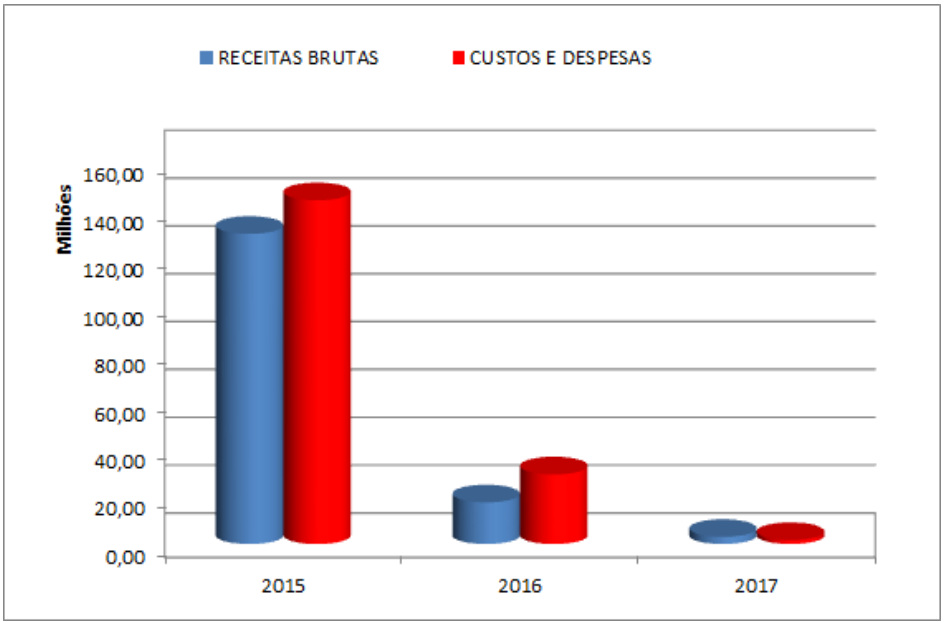

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Na simples visualização dos gráficos anteriores podemos perceber os impactos que a crise vem causando a Recuperanda, a qual vem de forma valorosa adequando seus custos e despesas as necessidades a ela impingidas.

Verificamos que do Exercício de 2015 para 2016, o faturamento foi reduzido em 86,57% e, com vistas a adequar-se a esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 79,73%. Da mesma forma, no Exercício de 2016 para 2017, o faturamento foi reduzido em 82,79% e, com vistas a adequar-se a mais esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 94,36%.

Podemos perceber que diante da crise financeira, a Recuperanda foi forçada a aumentar seu endividamento bancário nos últimos anos, causando as deficiências de Fluxo de Caixa ora apuradas, para dar suporte às suas necessidades de capital de giro, conforme podemos observar no Gráfico 03 abaixo.

Gráfico 03

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.284.338,76	16.284.338,76

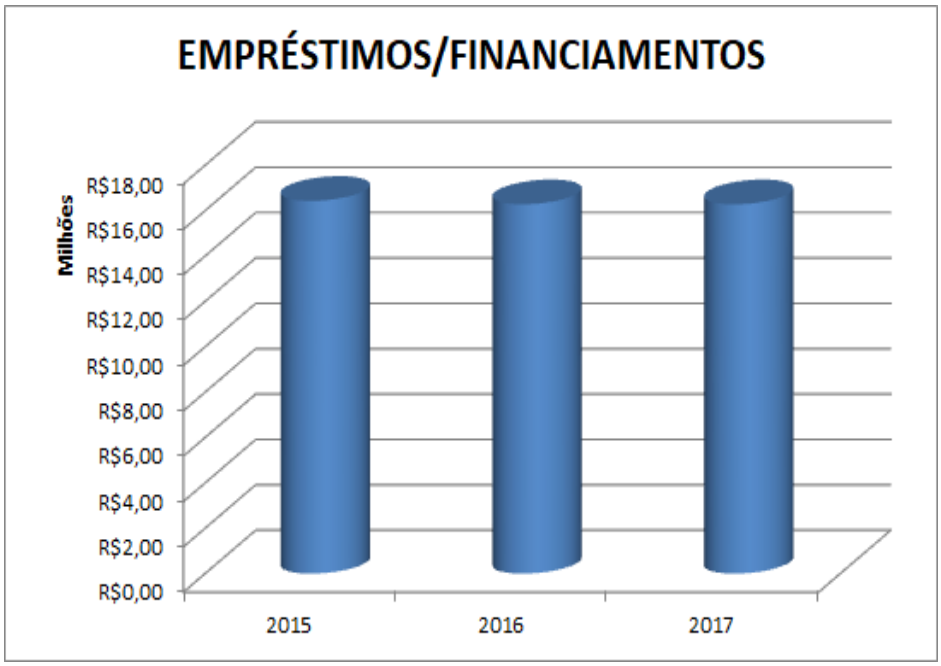

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

No Gráfico 04 abaixo, podemos acompanhar a evolução do perfil do endividamento da Recuperanda. Nele podemos observar que, em função da crise, a constância dos endividamentos de curto e longo prazo são sintomas de que a Recuperanda vem buscando recursos financeiros, na tentativa de suprir sua necessidade e garantir sua permanência no Mercado, evidenciando seu compromisso social.

Gráfico 04

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.434.100,26	16.434.100,26

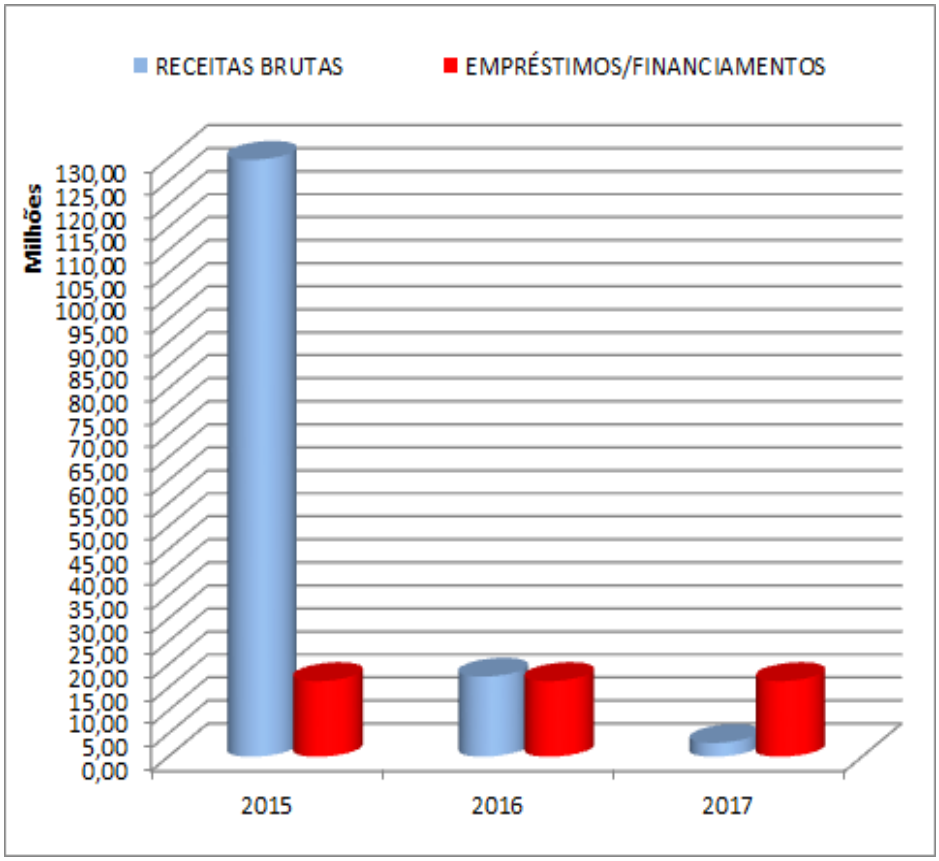

No gráfico acima verifica-se o impacto causado pelos altos índices de taxas de juros e correção cobrados pelas instituições financeiras elevando, sobremaneira, os níveis de endividamento de curto e longo prazo da Recuperanda, até o processamento da sua recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

6.3 - **ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO**

Este Plano de Recuperação será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais e administrativo-financeiras, adotadas pela Recuperanda, as quais passamos a apresentar.

Várias ações assertivas já estão sendo implementadas demonstrando resultados positivos, tais como: campanha de contenção de desperdícios de energia elétrica, água, redução do custo de estocagem, planejamento de compras e melhoria do fluxo operacional da Recuperanda.

As ações citadas abaixo, aguardam implementação em função de algumas parcerias em fase final de efetivação e outras a efetivar com assessorias e consultorias especializadas, sendo que os gastos esperados já se encontram contemplados no Fluxo de Caixa Projetado que será apresentado a seguir.

Vale ressaltar que o Fluxo de Caixa Projetado, para 17 (dezessete) anos mencionado a seguir, trará resultados positivos já a partir do presente Exercício de 2018 (Ano 0), de forma que todos os custos e despesas da Recuperanda serão plenamente absorvidos. São elas:

- Na Área Administrativa:

  ⇒ Reestruturação do Departamento Comercial, contemplando a implementação de políticas, normas e procedimentos para compras, estreitamento do relacionamento com clientes e planejamento estratégico para ampliação da fatia atual de mercado e diversificação de serviços a serem oferecidos.

  ⇒ No Departamento de Recursos Humanos serão implementadas políticas para treinamento e desenvolvimento de todos os colaboradores, objetivando melhoria contínua da *performance* coletiva, o que irá impactar diretamente na redução de custos e despesas com horas-extras e na própria Folha de Pagamento, através da adequação do quantitativo de mão-de-obra.

- Na Área Financeira:

  ⇒ Reestruturação da Área Financeira, através da orientação de consultoria externa, com o objetivo principal de elaborar o Planejamento Financeiro da Recuperanda, adequando-o aos modernos métodos de gestão. No entanto, algumas ações já estão sendo implementadas tais como, elaboração de novos controles físico-financeiros, implantação e acompanhamento do Fluxo de Caixa Anual e Orçamento Plurianual, Plano de Metas Financeiras, adequação dos Controles de Contas a Pagar e a Receber.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Ressaltamos que a previsão de crescimento da receita projetada, é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e contenção de custos e despesas, em função das estratégias que estão sendo adotadas e postas em prática pela Recuperanda.

Para fins da Projeção do Fluxo de Caixa, partimos dos dados atuais de receitas, custos e despesas, considerando as premissas mencionadas no item 5 anterior, apresentados pela Recuperanda.

A título de ilustração, demonstramos no Quadro II abaixo, em síntese, a projeção da Receita Bruta Anual da Recuperanda, caso haja a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

QUADRO II

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROJEÇÃO DA RECEITA ANUAL BRUTA

ANO		RECEITA BRUTA
0	2018	R$ 800.000,00
1	2019	R$ 2.010.026,00
2	2020	R$ 3.025.036,00
3	2021	R$ 3.044.026,00
4	2022	R$ 4.105.345,00
5	2023	R$ 4.110.322,00
6	2024	R$ 5.039.022,00
7	2025	R$ 5.077.344,00
8	2026	R$ 7.086.324,00
9	2027	R$ 7.087.377,00
10	2028	R$ 8.100.345,00
11	2029	R$ 8.105.363,00
12	2030	R$ 10.826.000,00
13	2031	R$ 10.135.610,00
14	2032	R$ 10.870.600,00
15	2033	R$ 10.125.340,00
16	2034	R$ 10.130.200,00
17	2035	R$ 11.000.000,00
TOTAL		R$ 120.678.280,00

Com base nas premissas mencionadas anteriormente, elaboramos o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda, demonstrado a seguir, no intuito de evidenciar que, mesmo partindo de uma óptica pessimista de Mercado, a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e demonstra total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação seja aprovado e posto em prática.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

6.3.1 - Projeção do Fluxo de Caixa

As projeções a seguir foram realizadas com base nos dados fornecidos pela Recuperanda e nas premissas citadas no item 5 anterior.

QUADRO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 0 AO ANO 08

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2018 ATÉ 2026

(VALORES EM REAIS, EXCLUINDO CASAS DECIMAIS)

Grupos/Período	ANO ATUAL 2018	ANO 1 2019	ANO 2 2020	ANO 3 2021	ANO 4 2022	ANO 5 2023	ANO 6 2024	ANO 7 2025	ANO 8 2026
SANDO INICIAL	-	**2.028**	**479.421**	**900.208**	**1.099.161**	**1.262.851**	**1.566.208**	**764.643**	**3.902**
RECEITAS									
Receitas de Serviços	800.000	2.010.026	3.025.036	3.044.026	4.105.345	4.110.322	5.039.022	5.077.344	7.086.324
Total de Receitas	**800.000**	**2.010.026**	**3.025.036**	**3.044.026**	**4.105.345**	**4.110.322**	**5.039.022**	**5.077.344**	**7.086.324**
CUSTOS E DESPESAS									
Impostos e Contribuições									
ICMS / ISS	45.000,00	100.501,30	151.251,80	152.202,00	205.268,00	205.516,00	251.951,10	253.868,00	354.316,20
PIS	5.200,00	13.025,00	19.662,73	19.500,00	26.684,75	26.718,00	32.753,00	33.002,74	46.061,00
COFINS	24.000,00	60.300,00	90.752,00	91.321,00	123.161,00	123.310,00	151.171,00	152.321,00	212.589,00
IR / CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos Tributários	-	-	10.115,00	15.625,00	20.345,00	121.451,00	201.250,00	220.374,00	301.455,00
Total	**74.200**	**173.826**	**271.782**	**278.648**	**375.459**	**476.995**	**637.125**	**659.566**	**914.421**
Despesas com Mão de Obra									
Folha de Pagamento Bruta	60.000	81.350	151.322	151.322	205.346	205.346	210.322	210.322	230.451
MO Terceirizada	250.000	250.000	500.000	600.000	1.200.000	1.000.000	1.200.000	1.200.000	1.800.000
Décimo Terceiro Salário	5.000	70.581	12.610	12.610	17.112	17.112	17.527	17.527	19.204
INSS - Empresa	19.000	25.000	47.212	47.212	64.068	64.068	65.621	65.621	71.900
FGTS	5.200	7.000	13.115	13.115	17.796	17.736	18.228	18.228	19.972
Férias	6.665	9.017	16.810	16.810	22.811	22.811	22.363	22.343	25.598
Processos Trabalhistas	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	-	-	-
Vale Transporte	5.500	7.036	7.088	12.116	21.345	22.345	23.110	24.125	24.322
Refeições	6.000	8.536	9.325	15.134	22.322	23.455	24.525	25.677	26.755
Assistência Médica	-	-	-	-	25.375	26.388	31.377	33.455	35.345
Total	**417.365**	**518.520**	**817.482**	**928.319**	**1.656.175**	**1.459.261**	**1.613.073**	**1.617.298**	**2.253.547**
Custos e Despesas Operacionais									
Combustíveis e Lubrificantes	61.322	78.388	105.322	120.345	131.645	141.345	201.386	210.346	310.326
Serviços de terceiros	105.000	105.000	200.000	250.000	350.000	400.000	450.000	500.000	500.000
Locações de Terceiros	13.000	25.000	35.000	40.000	60.000	60.000	20.558	30.000	35.623
Pedágios e Estacionamentos	2.433	4.520	6.302	6.525	7.526	7.826	8.326	9.571	10.526
Aluguel de Imóvel	31.700	40.000	50.000	50.000	60.000	60.000	100.000	100.000	120.000
Energia Elétrica	5.322	6.532	7.525	8.110	8.125	8.366	10.345	10.377	12.385
Assessorias e Consultorias	50.000	50.000	60.000	60.000	70.000	70.000	70.000	70.000	80.000
Telefonia	6.325	7.582	10.324	10.325	12.325	12.670	13.672	14.675	15.658
IPTU	1.600	2.000	2.500	2.500	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Materiais e Ferramentas	2.433	3.700	4.325	4.825	5.325	5.426	5.526	5.677	7.036
Desp. Administrativas / Informática	4.722	6.000	6.500	6.500	7.000	7.000	7.000	7.000	10.000
Outros Custos Operacionais	21.000	21.385	22.345	20.000	35.000	35.000	40.000	40.000	45.000
Total	**304.857**	**350.107**	**510.143**	**579.130**	**749.946**	**810.633**	**929.813**	**1.000.646**	**1.149.554**
Despesas Financeiras									
Despesas Bancárias	800	1.000	1.200	1.200	2.000	2.000	2.500	2.500	3.000
Despesas com Órgãos Públicos	750	1.000	1.200	1.200	1.500	1.500	1.500	1.500	2.000
Total	**1.550**	**2.000**	**2.400**	**2.400**	**3.500**	**3.500**	**4.000**	**4.000**	**5.000**
INVESTIMENTOS									
Equipamentos	-	-	-	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Imóveis	-	-	-	-	-	-	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Outros investimentos	-	-	80.000	-	100.000	-	100.000	-	100.000
Total	-	-	**80.000**	**200.000**	**300.000**	**200.000**	**1.800.000**	**1.700.000**	**1.800.000**
Gastos com a Recuperação Judicial									
Classe I	-	488.180	488.180	-	-	-	-	-	-
Classe II a IV	-	-	422.312	844.624	844.624	844.624	844.624	844.624	844.624
Juros e correção	-	-	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951
Total	-	**488.180**	**922.443**	**856.576**	**856.576**	**856.576**	**856.576**	**856.576**	**856.576**
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	**797.972**	**1.532.633**	**2.604.249**	**2.845.073**	**3.941.655**	**3.806.965**	**5.840.587**	**5.838.085**	**6.979.098**
SALDO EXERCÍCIO	**2.028**	**477.393**	**420.787**	**198.953**	**163.690**	**303.357**	**(801.565)**	**(760.741)**	**107.226**
SALDO FINAL	**2.028**	**479.421**	**900.208**	**1.099.161**	**1.262.851**	**1.566.208**	**764.643**	**3.902**	**111.128**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

QUADRO IV – FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 09 AO ANO 17

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2027 ATÉ 2035

(VALORES EM REAIS, EXCLUINDO CASAS DECIMAIS)

Grupos/Período	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
SANDO INICIAL	**111.128**	**53.364**	**342.644**	**272.680**	**986.393**	**1.363.032**	**1.435.483**	**1.106.343**	**757.442**
RECEITAS									
Receitas de Serviços	7.087.377	8.100.345	8.105.363	10.826.000	10.135.610	10.870.600	10.125.340	10.130.200	11.000.000
Total de Receitas	**7.087.377**	**8.100.345**	**8.105.363**	**10.826.000**	**10.135.610**	**10.870.600**	**10.125.340**	**10.130.200**	**11.000.000**
CUSTOS E DESPESAS									
Impostos e Contribuições									
ICMS / ISS	354.369,00	405.018,00	405.268,00	541.300,00	506.781,00	543.530,00	506.267,00	506.510,00	550.000,00
PIS	46.068,00	52.653,00	52.685,00	70.369,00	65.882,00	70.658,90	65.815,00	65.846,00	71.500,00
COFINS	212.622,00	243.011,00	243.161,00	324.780,00	304.069,00	326.118,00	303.702,00	303.906,00	330.000,00
IR / CSLL	-	486.325,00	501.377,00	761.322,00	781.341,00	750.345,00	761.325,00	762.388,00	801.450,00
Parcelamentos Tributários	330.466,00	351.455,00	376.825,00	425.677,00	413.026,00	425.036,00	440.326,00	461.255,00	470.326,00
Total	**943.525**	**1.538.462**	**1.579.316**	**2.123.448**	**2.071.099**	**2.115.688**	**2.077.435**	**2.099.905**	**2.223.276**
Despesas com Mão de Obra									
Folha de Pagamento Bruta	230.451	251.344	251.344	251.378	251.378	260.460	260.460	260.460	260.460
MO Terceirizada	2.000.000	2.000.000	2.000.000	3.000.000	3.000.000	3.500.000	3.500.000	3.000.000	3.000.000
Décimo Terceiro Salário	19.204	20.946	20.946	20.948	20.948	21.705	21.705	21.705	22.730
INSS - Empresa	71.900	78.247	78.247	78.258	78.258	81.264	81.264	81.264	81.264
FGTS	19.972	21.736	21.736	21.787	21.787	22.574	22.574	22.574	22.574
Férias	25.538	27.122	27.122	27.130	27.130	28.933	28.934	28.934	28.934
Processos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vale Transporte	31.456	35.463	35.636	40.377	45.386	46.782	51.256	55.326	76.215
Refeições	31.322	36.477	39.425	42.380	46.783	46.726	51.782	56.725	76.285
Assistência Médica	37.286	41.322	51.386	61.323	61.325	61.325	65.326	66.326	71.243
Total	**2.467.129**	**2.512.657**	**2.525.842**	**3.543.581**	**3.552.995**	**4.069.769**	**4.083.301**	**3.593.314**	**3.639.705**
Custos e Despesas Operacionais									
Combustíveis e Lubrificantes	320.456	351.343	410.326	415.329	425.378	431.677	451.326	466.328	471.328
Serviços de terceiros	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	550.000	600.000	700.000
Locações de Terceiros	36.722	37.126	38.126	101.345	150.370	161.380	161.381	171.322	201.326
Pedágios e Estacionamentos	15.345	15.926	21.376	22.322	23.125	24.122	25.326	26.722	27.112
Aluguel de Imóvel	120.000	120.000	120.000	-	-	-	-	-	-
Energia Elétrica	12.386	13.120	13.168	13.525	15.626	16.125	21.344	25.672	31.456
Assessorias e Consultorias	80.000	80.000	80.000	100.000	120.000	120.000	120.000	120.000	150.000
Telefonia	15.925	16.125	17.126	18.324	21.322	22.377	25.356	26.124	26.185
IPTU	3.000	3.500	3.500	3.500	4.000	50.000	50.000	55.000	60.000
Materiais e Ferramentas	7.077	10.386	10.659	11.026	15.168	16.123	17.123	17.826	18.126
Desp. Administrativas / Informática	12.000	12.000	12.000	15.000	15.000	16.000	17.000	17.000	18.000
Outros Custos Operacionais	50.000	50.000	60.000	60.000	60.000	70.000	70.000	75.000	85.000
Total	**1.172.911**	**1.209.526**	**1.286.281**	**1.260.371**	**1.349.989**	**1.427.804**	**1.508.856**	**1.600.994**	**1.788.533**
Despesas Financeiras									
Despesas Bancárias	3.000	3.000	3.000	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	4.000
Despesas com Órgãos Públicos	2.000	2.000	2.000	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	3.000
Total	**5.000**	**5.000**	**5.000**	**6.000**	**6.000**	**6.000**	**6.000**	**6.000**	**7.000**
INVESTIMENTOS									
Equipamentos	200.000	200.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Imóveis	1.500.000	1.500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Outros investimentos	-	200.000	-	400.000	-	400.000	-	400.000	-
Total	**1.700.000**	**1.900.000**	**1.500.000**	**1.900.000**	**1.500.000**	**1.900.000**	**1.500.000**	**1.900.000**	**1.500.000**
Gastos com a Recuperação Judicial									
Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II a IV	844.624	633.468	1.266.936	1.266.936	1.266.936	1.266.936	1.266.936	1.266.936	1.266.936
Juros e correção	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951	11.951
Total	**856.576**	**645.420**	**1.278.888**	**1.278.888**	**1.278.888**	**1.278.888**	**1.278.888**	**1.278.888**	**1.278.888**
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	**7.145.141**	**7.811.065**	**8.175.327**	**10.112.288**	**9.758.971**	**10.798.149**	**10.454.480**	**10.479.101**	**10.437.402**
SALDO EXERCÍCIO	**(57.764)**	**289.280**	**(69.964)**	**713.712**	**376.639**	**72.451**	**(329.140)**	**(348.901)**	**562.598**
SALDO FINAL	**53.364**	**342.644**	**272.680**	**986.393**	**1.363.032**	**1.435.483**	**1.106.343**	**757.442**	**1.320.041**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

6.3.2 - Análises da Projeção

A simples análise entre as receitas *versus* os custos e despesas, demonstrado no Gráfico 05 abaixo, confirma que ocorrem saldos finais favoráveis ao longo de todo o período da projeção.

Gráfico 05

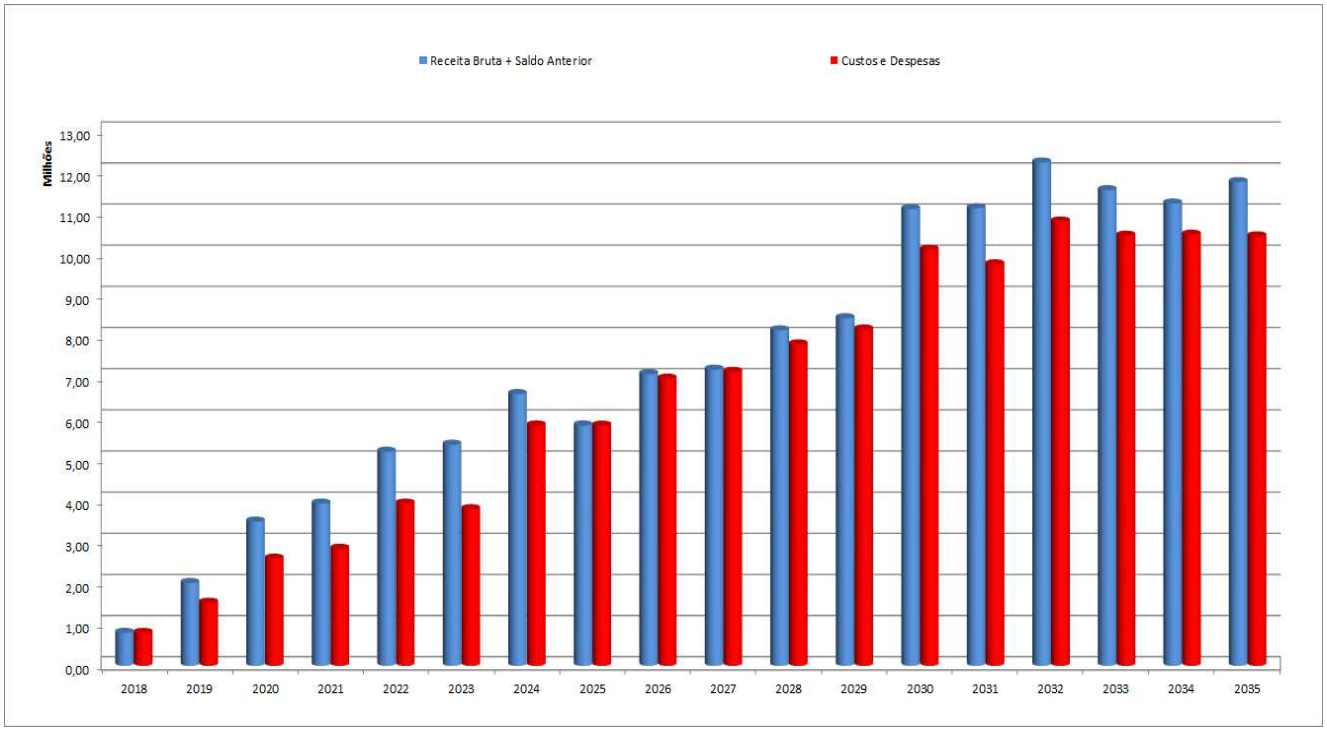

Sendo assim, os Balanços Patrimoniais de cada Exercício futuro irão demonstrar que os Ativos Circulantes mais os Realizáveis a Longo Prazo superarão os Passivos Circulantes e Exigíveis a Longo Prazo, certificando assim a recuperação.

Ressaltamos que os Saldos Finais de cada Exercício visam, também, a liquidação dos compromissos que serão assumidos com os Credores da Recuperação, mesmo que tais valores careçam de aprovação pela Assembleia Geral de Credores a ser realizada, versando sobre a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7) PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Uma vez que não há crédito classificado na Classe II – Garantia Real, a dívida abrangida por este Plano, no tocante às Classes I, III e IV, atinge o montante de R$ 32.649.769,18 (Trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da seguinte forma:

7.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

A proposta da Recuperanda é de quitação, em até 12 (doze meses), a contar da data de aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, dos créditos trabalhistas, conforme relação de credores apresentada nos autos do processo, correspondente ao montante de **R$ 976.359,07** (Novecentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

Os credores da Classe I receberão seus créditos observando o prazo máximo de 12 meses, conforme artigo 54, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado liquido projetado alcançado pela Recuperanda neste período e será devido após a homologação judicial deste Plano.

7.2. Proposta para pagamento dos Credores Quirografários – Classe III e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV:

Para esses Credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em **R$ 31.673.410,11** (Trinta e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e dez reais e onze centavos), sendo **R$ 24.967.059,31** (Vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) referentes à Classe III e **R$ 6.706.350,80** (Seis milhões, setecentos e seis mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos) referentes à Classe IV, a Recuperanda propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

7.2.1. O valor principal da dívida será pago em 180 (cento e oitenta) meses, sendo dada carência de 24 (vinte e quatro) meses para o inicio do pagamento do valor principal da dívida. Os prazos acima fixados serão contados a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a Recuperanda usará o primeiro ano, após a homologação, para pagamento dos Créditos Trabalhistas e os doze meses seguintes serão necessários para reorganização e geração de caixa para início dos pagamentos das demais Classes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor referente a estas Classes, obedecendo os seguintes critérios:

a) Será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito.

b) 40% (quarenta por cento) do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será pago ao longo das primeiras 15 (quinze) parcelas semestrais, iguais e consecutivas. O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento), após a aplicação do deságio, será pago ao longo das últimas 15 (quinze) parcelas semestrais, também, iguais e consecutivas.

c) As parcelas semestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7.3. Correção do Saldo Devedor. A título de correção do valor das Classes III e IV submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pela Recuperanda é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, após a aplicação do deságio, utilizando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros fixos de 1,00% (um por cento) ao ano. Os valores dos juros e da correção monetária fixadas neste parágrafo serão devidos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a homologação deste Plano e serão acrescidos às parcelas a serem pagas semestralmente pela Recuperanda.

7.4. Inclusão e Alteração de Crédito. Somente serão pagos créditos constantes na Relação de Credores divulgada e que não sejam objeto de impugnação de crédito e/ou litígio. Na hipótese de majoração de qualquer crédito e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de eventual impugnação de crédito e/ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será retificado/incluído na Relação de Credores; porém, o início de pagamento deverá ser contado obedecendo-se o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para créditos referentes às Classes III e IV, conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito na forma da Lei.

7.5. Crédito Controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

8) NOVOS FINANCIAMENTOS

A Recuperanda carece de uma solução de continuidade na medida em que a geração de caixa de suas atividades operacionais não comporta o volume de obrigações decorrentes do pagamento do seu passivo atual.

Desta forma, ao lado da sua geração de caixa, a Recuperanda buscará a obtenção de novos empréstimos para: (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e; (c) pagamento dos seus credores trabalhistas. Cumpre esclarecer que novo financiamento *Debtor In Possession* (DIP) não se sujeitará à recuperação judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF.

A Recuperanda buscará a obtenção de empréstimo de até R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), como garantia de pagamento do novo financiamento DIP, para o qual será concedida garantia fiduciária de recebíveis e bens.

Por fim, com a aprovação do Plano, a Recuperanda estará autorizada a conceder outras garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução do Plano. Contudo, caso a Recuperanda não obtenha o novo financiamento DIP, ela poderá alienar bens do seu Ativo, na forma da LRF, para que seja possível o cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano.

9) ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

9.1. Alienação Livre de Ativos. A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do presente Plano gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo presente Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis aos seguintes ativos:

a) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com garantia real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;

b) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos, desde que livres de qualquer ônus;

c) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado imprestáveis para o uso a que se destinam;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

d) Bens que tenham se tornados obsoletos, inservíveis ou desnecessários;

e) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, atinjam a soma de até R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), devendo ser corrigido anualmente pelo CDI a partir da Homologação Judicial do presente Plano até o momento de sua disponibilização;

f) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Recuperanda, conforme Previsão de Desmobilização de Ativos a ser elaborada.

9.2. Alienação de Ativos Mediante Autorização. A partir da Homologação Judicial do presente Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no presente Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos.

9.3. Alienação de Ativos Após a Reorganização da Estrutura de Crédito. Após a reorganização da estrutura de crédito, a Recuperanda poderá alienar livremente os bens de seu Ativo Permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

9.4. Alienação de UPIs. A RECUPERANDA poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

9.5. Ausência de Sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LRF.

9.6. Melhor Oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

9.7. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da Recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

9.8. Produto da Alienação. O produto da alienação servirá primeiramente para quitar o Crédito Trabalhista e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores e para capital de giro da Recuperanda.

9.9. Alienação de Ativos. A Recuperanda poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, quaisquer ativos patrimoniais de sua propriedade, por valor de mercado a ser apurado por meio de reavaliação patrimonial, a ser realizada por empresa qualificada, na data da efetiva alienação. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos constantes do Quadro Geral de Credores, independentemente da Classe, e capital de giro. A proporção da aplicação do recurso será de exclusiva responsabilidade da Recuperanda, não podendo ser inferior a 40% x 60%, respectivamente.

10) CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do Mercado a partir do reconhecimento da crise econômico- financeira da Recuperanda, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.

A propósito, vale sublinhar que a própria LRF, no seu art. 67, parágrafo único, contém regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas, como plenamente justificadas e consentâneas com o sistema da recuperação de empresas.

Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito a Recuperanda, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela Recuperanda:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

a) Credores de Natureza Financeira: Para cada real aportado, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos porcentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas.

b) Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente em condições a serem negociadas.

Ficará a critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

11) EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.1. Vinculação ao Plano. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive os avalistas, fiadores e devedores solidários, bem como os seus respectivos cessionários.

11.2. Extinção das ações. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras da Recuperanda, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na suspensão da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios e/ou administradores da Empresa, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, exclusivamente, suspensão esta que perdurará por todo o período de pagamento previsto no presente Plano de Recuperação Judicial. No caso de inadimplemento de obrigações financeiras deste Plano de Recuperação Judicial, tais processos voltarão a tramitar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Outrossim, os avalistas e fiadores declaram conhecer todos os termos do presente Plano de Recuperação Judicial, subscrevendo-o abaixo, ratificando a intenção inequívoca de manter as garantias prestadas nos instrumentos originais, que permanecerão vigentes até o termo final da Recuperação Judicial, bem como anuem expressamente com a novação realizada entre a Recuperanda e seus Credores, relativamente ao presente Plano de Recuperação Judicial, declaram expressamente que a aprovação do presente Plano não os exoneram quanto às obrigações originalmente contraídas nos respectivos instrumentos contratuais nos quais foram prestadas as garantias pessoais.

11.3. Créditos Ilíquidos. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do presente Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a homologação judicial do Plano.

11.4. Aditamentos, Alterações ou Modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o *quorum* requerido pelo art. 45 e 58 *caput* ou §1° da Lei 11.101/2005.

11.5. Alteração de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

11.6. Cessão de Crédito. Após a aprovação do presente Plano, os Credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação a Recuperanda, conforme mencionado no item 12.27, abaixo, bem como nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o crédito será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao presente Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

12) CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Novação. O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no presente Plano.

12.2. Vinculação. As disposições do Plano que vinculam a Recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores, dar-se-á a partir da Homologação Judicial do presente Plano de Recuperação Judicial.

12.3. Novos Credores. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de credito por sentença, venham a ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

12.4. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do presente Plano, vinculando a Recuperanda e todos seus Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o *quorum* requerido pelos arts. 45 e 48, caput ou 1º, da LRF.

12.5. Convolação em Falência. Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores mencionada no item 11.4 anterior.

12.6. Inadimplemento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

12.7. Conflito. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano prevalecerá.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

12.9. Reparcelamento de Débito Fiscal. Os débitos atinentes a impostos em atraso serão objeto de reparcelamento a ser aderido em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF). Ainda antes da adesão voluntária, a Recuperanda requererá ao Juízo da Recuperação Judicial seja determinado à Fazenda Pública e, no caso de encargos trabalhistas à Caixa Econômica Federal, que outorgue tal reparcelamento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplências e novações anteriores com base na previsão contida na LRF, art. 6°, §7°, bem como o que consta no enunciado de n° 55 do Conselho da Justiça Federal ("O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da LRF e no art. 191-A do CTN"). A adesão ao reparcelamento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da Fazenda Pública ou CAIXA ao reparcelamento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da Recuperação Judicial.

12.10. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do 6º do art. 10 da Lei 11.101/2005.

12.11. Prazos. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no presente Plano, somente terão início a partir de sua Homologação Judicial. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de obrigação prevista no Plano cair em dia não útil, o referido pagamento ou obrigação será realizado no Dia Útil imediatamente seguinte, não havendo a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

12.12. Antecipação de Pagamento. A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional, dentro de cada classe e a todos os Créditos sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores sujeitos ao Plano, cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real.

12.13. Compensação. A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, os Créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer dos Credores, até o valor de seus referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

12.14. Credores Não Sujeitos ao Pano. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários.

12.15. Opção de Recebimento. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe.

12.16. Formalização da Opção de Recebimento. Os Credores deverão formalizar a escolha da sua respectiva Opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do presente Plano. A notificação deverá ser endereçada a Recuperanda, na forma prevista no item 12.27, abaixo, com cópia para o Administrador Judicial, conforme mencionado no mesmo Item.

12.17. Vinculação da Opção de Recebimento. A escolha da Opção de Recebimento pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de Opção com a concordância expressa da Recuperanda.

12.18. Forma de Pagamento. Os Créditos constantes da Relação de Credores devem ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor sujeito ao Plano, servindo o documento de pagamento como Comprovante da Operação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

12.19. Informações de Dados Bancários. Os Credores devem informar a Recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada a Recuperanda na forma do Item 12.27 abaixo.

12.20. Ausência de informação Sobre Dados Bancários. Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.21. Agente de Pagamento. A Recuperanda poderá contratar, às suas expensas, empresa específica para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores sujeitos ao Plano.

12.22. Novos Equipamentos. Caso a Recuperanda necessite promover adequações, reformas e aquisição de novos equipamentos, desde que autorizado pelo Sr. Administrador Judicial, parte do excedente de caixa poderá ser destinado, também, a tal finalidade.

12.23. Reorganização Operacional. A Recuperanda poderá encerrar atividades, unificar para fins de localização de funcionamento, quaisquer de suas coligadas e/ou controladas, bem como suas filiais, sucursais, representações, localizadas em qualquer parte do país, desde que convenham aos seus interesses sociais, bem como seja economicamente viável, desde que o seu Fluxo de Caixa seja privilegiado com tal atitude.

12.24. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo da Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

12.25. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.26. Eventual Impossibilidade de Realização de Operações. Na hipótese de qualquer das operações previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não for possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da obrigação original prevista no presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

12.27. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

a) Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por *courier* e efetivamente entregues, para:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100
A/C Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 – CJ 613, São Paulo/SP, CEP:04711-130
A/C Mauricio Galvão de Andrade

b) Ou enviadas por e-mail, para:

E-mail: rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br

Cc: rjinterbuild@interbuild.com.br

12.28. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

13) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos, mais uma vez, que mesmo partindo de um ângulo pessimista, conforme as premissas que serviram de base para os cálculos citados neste Plano de Recuperação, ao analisar a Projeção do Fluxo de Caixa verifica-se que a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação Judicial seja devidamente homologado e posto em prática.

A simples análise das Receitas contra o Total de Custos e Despesas, constante no Gráfico 05 anterior, demonstra que a Recuperanda tem capacidade para honrar seus compromissos ora assumidos, em função dos saldos positivos recorrentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Após o cumprimento dos art. 61 e 63 da LRF, a Recuperanda compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida em seu Plano de Recuperação, devidamente homologado.

Campinas, 05 de outubro de 2018.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF n.º 08.200.042/0001-88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 09:40 , sob o número WCAS18704141180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47D4A31.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE MACEDO SHIOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 12:27 , sob o número WCAS18704145968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47DB7B1.

S Y
ADVOCACIA
SHIOYA & YAKABE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

Recuperação Judicial nº 1010288-12.2018.8.26.0114

ALFREDO RAMOS DE SENA, brasileiro, casado, porteiro, inscrito no CPF/MF n. 999.835.408-00 e do RG n. 5.313.371-7, residente e domiciliado na Av.Martinho Guedes, nº 188 – fundos - São Paulo - CEP: 04294-110**,** nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** requerida por **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA,** por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito.

Informa também que já foi enviado e-mail para rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br, administrador judicial para HABILITAÇÃO DO CRÉDITO.

Em atenção ao disposto no artigo 105, do Código de Processo Civil, requer-se que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome da advogada ELAINE MACEDO SHIOYA, inscrito na OAB/SP sob nº 298.766, com sede na Rua Silva Bueno, nº 2065 – sala 1 – São Paulo – SP – CEP 04208-005

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2018.

ELAINE MACEDO SHIOYA
OAB/SP 298.766

Rua Silva Bueno, 2.065, sala 4 - Ipiranga - São Paulo - 04208-052
Fone: 11 3467-2802 - Tel./Fax: 11 3807 2802
lilianyakabe@gmail.com - elaineshioya@hotmail.com

S Y
A D V O C A C I A
S H I O Y A & Y A K A B E

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTES: ALFREDO RAMOS DE SENA, brasileiro, casado, Porteiro, nascido aos 21/12/1950, filho de Rita Ramos de Sena, Portador da Cédula de Identidade nº 5.313.371-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.835.408-00, CTPS nº 94778 série 147-SP, inscrito no PIS sob o nº 1.043.002.488-3, residente e domiciliado na Rua Martinho Guedes, nº 188 – fundos - São Paulo/SP – CEP 04294-110, neste, constitui suas bastantes procuradoras as advogadas **ELAINE MACEDO SHIOYA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 298.766 – portadora da cédula de identidade RG n. 34.366.771-X e inscrita no CPF/MF n. 968366106 – e-mail: elaineshioya@hotmail.com, **LILIAN YAKABE JOSÉ**, brasileira, divorciada, advogada, inscrito na OAB/SP sob o número 193.160, portadora da cédula de identidade RG n. 15.761.327-6 e inscrita no CPF/MF sob o número 149.403.648-79 – e-mail: lilianyakabe@gmail.com e com escritório na Rua Silva Bueno - 2.065 – sala 4 – Ipiranga – São Paulo - CEP: 04208-052 – tel: 3467-2802 a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação inclusive de precatório, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

ALFREDO RAMOS DE SENA

Rua Silva Bueno, 2.065 – sala 1 - Ipiranga - São Paulo - 04208-052 Fone: 11 3467-2802 - Tel./Fax: 11 3807 2802
lilianyakabe@gmail.com - elaineshioya@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE MACEDO SHIOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 12:27 , sob o número WCAS18704145968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47DB7B6.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 00029631920125020021
Autor : **Alfredo Ramos de Sena**
Réu : **Rede Group Serviços de Portaria e Limpeza LTDA**
Representante : RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu : **Interbuild Construções Ltda(em Recuperação Judicia**
Réu : **Even Construtora e Incorporadora S.A**
Réu : **PEDRO HENRIQUE LIMA RIBEIRO**
Reú : **ROBERT DE JESUS SANTOS**
Distribuição: 29/11/2012
Valor da Causa: R$ 20.000,00

Objeto da ação:

Direitos e obrigações decorrentes de extinto contrato de trabalho.

Decisões de relevância:

Sentença julgada PROCEDENTE EM PARTE. Trânsito em julgado em 04/09/2013.

Negado Provimento ao RECURSO ORDINÁRIO. Publicado no D.O.E. em 17/12/2013.

Denegado seguimento ao Recurso de Revista em 24/03/2014.

Homologado ACORDO com a 3ª Ré. Publicado no D.O.E. em 10/12/2014.

Prosseguimento da execução com atos executivos.

Valores da Reclamante:

Valor Principal:	R$ 29.962,00 (em 01/07/2014)
Valor Atualizado:	R$ 30.579,19
Juros:	R$ 10.967,73
Custas:	R$ 410,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE MACEDO SHIOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 12:27 , sob o número WCAS18704145968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47DB7B9.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

INSS Reclamada:	R$ 4.343,21
FGTS:	R$ 3.109,97
T O T A L:	R$ 49.410,45

Valores atualizados até 25/11/2015

Nada mais a certificar.

Eu, Luís Henrique da Silva Lima Boulhosa (Técnico Judiciário) digitei esta certidão, e , por ser verdade, Clodovil Miguel Francisco, Diretor da Secretaria da Vigésima Primeira Vara do Trabalho de São Paulo, assina e dá fé. Nada mais.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO
Diretor de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE MACEDO SHIOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 12:27 , sob o número WCAS18704145968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47DB7B9.

Email do Outlook

Elaine Macedo Shi...

Pesquisar Email e Pessoas

Pastas

- Caixa de Entrad 719
- Lixo Eletrônico 315
- Rascunhos 83
- **Itens Enviados**
- Itens Excluídos 365
- Arquivo Morto
- Conversation History
- LEgale
- Pasta Abmcb

Atualizar para o Premium

Novo | Responder | Desfazer

Habilitação de Crédito Recuperação Judicial Interbuild - Credor Alfredo Ramos de Sena

ES Elaine Macedo Shioya Responder |
Hoje, 09:29
rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br

img20181003_1705008... 2 MB
img20181003_1705274... 1 MB

Mostrar todos os 4 anexos (7 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive - Pessoal

Boa Tarde,

Segue Anexo documentação para habilitação de crédito do Sr. Alfredo Ramos de Sena, créditos oriundos da Reclamação Trabalhista no valor de R$ 49.410,45, que tramitou perante a 21 Vara do Trabalho de São Paulo.

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Elaine Shioya - Advogada
S H I O Y A & Y A K A B E - A D V O C A C I A
Rua Silva Bueno, nº 2065 - sala 1 - São Paulo - SP
CEP:04208-052
Telefone: (011) 3467-2802

VOCÊ PODE GOSTAR

Saiba como reduzir o seu financiamento em até
Reis Revisional

Voos baratos de São Paulo a partir de R$ 167
www.jetcost.com.br

Fotos: Meghan Markle antes de conhecer Harry
Photos em MSN

Fotos de répteis de tirar o fôlego
Photos em MSN

Voos baratos de São Paulo a partir de R$ 107
Jet Cost

Passagens aéreas partindo de São Paulo
123Milhas

Rosa Weber assume o TSE e decidirá futuro de Lula

Prédio de 24 andares desaba em SP; veja
Fotos em MSN

Este site permite que você encontre O voo mais
jetcost.com.br

Este site permite que você encontre o voo mais
www.jetcost.com.br

Fotos inc natureza m a

Atualizar para sem anúncios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE MACEDO SHIOYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 12:27 , sob o número WCAS18704145968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47DB7BC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe − Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 05 de outubro de 2018.
Eu, ___, Terezinha Fabri, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 05/10/2018 às 13:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47F7186.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIFICA-SE que em 05/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 05 de outubro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/10/2018 às 13:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 47F71BC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. – EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante esse Ilustre Juízo e respectivo cartório, vêm respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Por meio da r. decisão de fls. 1.804 dos autos, esse Ilustre Juízo determinou a manifestação da Recuperanda a respeito da petição de fls. 1.784/1.803.

Trata-se de manifestação do credor H. BONFA CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA., por meio da qual afirma que apresentou divergência de crédito ao Sr. Administrador Judicial.

E na mencionada petição de fls. 1.784/1.803 dos autos, o credor H. BONFA CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA. juntou aos autos novos documentos para fins de habilitação. Trata-se de ata de audiência realizada na data de 24/09/2018 e que se originou de Ação de Cobrança em que litiga com a Recuperanda, a qual tramita perante essa Comarca de Campinas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 08:32 , sob o número WCAS18704187504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 480DD2B.

Pois bem. Conforme consta da própria ata de audiência, não houve possibilidade de conciliação entre as partes, uma vez que o crédito postulado pelo credor supra mencionado encontra-se sujeito aos efeitos do favor legal e deverá ser quitado nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Exatamente por esse aspecto é que se conclui que a ação de cobrança em discussão perdeu seu objeto, na medida em que o crédito foi novado e o credor não poderá se valer daquela via judicial para recebimento do valor que entende devido.

Assim, com o devido acatamento, o alegado documento comprobatório do crédito não se presta ao fim almejado pelo credor, até porque consta na ata de audiência que o patrono da Recuperanda saiu intimado a respeito do prazo de 15 dias para apresentação de contestação.

Neste passo, a Recuperanda requer que se aguarde a análise da divergência de crédito por parte do Sr. Administrador Judicial.

Termos em que
Pede Deferimento.
São Paulo, 08 de Outubro de 2018.

FÁBIO ABOIM GUEDES
OAB/SP 211.599

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 08:32 , sob o número WCAS18704187504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 480DD2B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114
Controle 2018/481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o qual tramita perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório; vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se constata às fls. 1.816/1.817 e documentos de fls. 1.818/1.914, a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, no prazo e na forma prevista no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, em cumprimento à r. decisão de fls. 729/735, a Recuperanda requer a juntada da inclusa minuta do edital de recebimento do Plano e aviso aos credores (conforme prevê o artigo supra mencionado), a fim de que a zelosa serventia possa conferir e aprova referida minuta para posterior publicação.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 09 de Outubro de 2018.

FÁBIO ABOIM GUEDES
OAB/SP 211.599

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 15:41 , sob o número WCAS18704225570
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4839151.

2ª Vara Cível - Foro de Campinas.
2º Ofício.

EDITAL AVISO DO PLANO – artigo 53 da Lei nº 11.101/2005

EDITAL DE AVISO DE ENTREGA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - (conforme parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005) - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114 - Apensado ao: Proc. 1053791-20.2017.8.26.0114 - AVISO AOS CREDORES - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Fabricio Reali Zia, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Foro de Campinas/SP, na forma da Lei,

faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que Interbuild Construções Ltda, CNPJ/MF 08.200.042/0001-88, apresentou o plano de recuperação judicial, às fls. 1818/1853 dos autos digitais em epígrafe, sendo fixado o prazo de 30 dias para objeção, a contar da data da publicação deste edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Campinas, 08 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 15:41 , sob o número WCAS18704225570
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4839155.

FERNANDO QUESADA MORALES
Advogado
Av.Brig. Luiz Antonio, 383 - conjunto 202 - Centro/SP - 01317-902 – FONE: 3107.2727 e CEL: 993579546
E-mail: advogadoquesada@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - DE SÃO PAULO

Processo: 1010288-12.2018.8.26.0114

ENGETEC - CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 09.203.892/0001-00, com escritório nesta Capital de São Paulo, na Rua Vergueiro, 2087 – 1º andar – Vila Mariana – CEP: 04101-000, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA,** por seu advogado "in fine" assinado, vem com o devido acato para **REQUERER à V.Excia., com urgência, seja apreciada a petição de fls 1626/1629,** e respectivos documentos, **porquanto, não se trata apenas de sociedade irregular, mas típico caso de despersonalização jurídica.** Outrossim, requere também seja dado a oportunidade do Administrador Judicial e do ilustre representante do Ministério Público também a se manifestarem.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2018

Fernando Quesada Morales
OAB/SP 93502

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2018 às 18:20 , sob o número WCAS18704258320
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 485C2E0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO QUESADA MORALES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2018 às 18:20 , sob o número WCAS18704258320
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 485C2E0.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nestes autos de Recuperação Judicial requerida por **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em resposta ao despacho de fls. 1804, expor e manifestar o que segue:

1. **FLS. 1784/1803:** Manifestação da credora BONFA CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA, na qual apresenta impugnação ao crédito listado em nome de "Cassia Adala";

Nos termos do comunicado CG 219/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, as habilitações e impugnações de crédito, devem ser distribuídas por dependência aos processos principais de Recuperação Judicial.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 13:56 , sob o número WCAS18704270347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 486EF32.

Deste modo, a Administração Judicial **opina** pela intimação da credora para que, querendo, distribua sua impugnação de crédito por dependência a este processo, devendo a R. Serventia tornar a petição e documentos de fls. 1784/1803 “sem efeito” e efetuar o cadastramento do patrono da credora para fins de recebimento de publicações.

Termos em que,
J. em Manifestação.
São Paulo, 11 de outubro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO
OAB/MT nº 24.489/O

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 13:56 , sob o número WCAS18704270347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 486EF32.

Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 11/10/2018 15:18:28 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a) FABRICIO REALI ZIA. Lançamento no sistema: **Roberta Aparecida Roversi Miguel.**

Processo nº:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe:	**Recuperação Judicial**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Todas as Partes Passivas << Informação indisponível >>**

Autos nº **2018/000481** (Número do Processo na Vara).

Dê-se vista dos autos ao Administrador e ao Representante do Ministério Público para manifestação.

Intimem-se.

Campinas, 11 de outubro de 2018.

FABRICIO REALI ZIA

Juiz(a) de Direito [1]

[1] DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO REALI ZIA, liberado nos autos em 11/10/2018 às 16:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 48726E9.

MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS
Advogada

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPINAS – SP.

PROCESSO nº 1010288-12.2018.8.26.0114

Recuperação Judicial

Arf Construção e Comércio Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o número 18.843.945/0001-30, neste ato representada por seu sócio Antônio Ferreira Correia Campos, com endereço à Rua Mario Aspa, 10, Vila Narciso, São Paulo/SP – CEP: 04851-804, por sua advogada que esta subscreve nos termos da procuração anexa, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de Recuperação Judicial de **Interbuild Construções Ltda**, informar e requerer o seguinte:

A peticionária é credora quirografária da recuperanda, constando no Rol de Credores juntado a estes autos, no valor de R$ 24.206,90 (vinte e quatro mil duzentos e seis reais e noventa centavos).

Assim, a fim de acompanhar os demais tramites desse processo requer a habilitação nos autos, bem como o cadastro de sua patrona Marli Gonzaga de Oliveira Barros – OAB/SP 252.556 para receber intimações, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 11 de outubro de 2.018.

MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS

OAB nº. 252.556/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 16:42 , sob o número WCAS18704278313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4876C7D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2017 às 16:22 , sob o número 10991694120178260001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099169-41.2017.8.26.0100 e código 390176C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 16:42 , sob o número WCAS18704278313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4876C82.

MARLI GONZAGA DE OLVEIRA BARROS
Advogada

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Por meio deste instrumento particular, **ARF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 18.843.945/0001-30 na pessoa de seu representante legal **ANTONIO FERREIRA CORREIA CAMPOS**, com sede à Rua Mario Aspa, n° 10, Vila Narciso São Paulo/SP, CEP 04851-804, constitui e nomeia como sua bastante procuradora, **MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS**, brasileira, casada, OAB n°. 252.556 SP, com escritório sito no Largo Treze de Maio, n°. 520, Conj. 34, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04751-900, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *"ad-judicia et extra"*, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber quantias, dar quitações, desistir da ação, e desistir do direito ao qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários para a presente Ação de Cobrança.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

ARF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
ANTONIO FERREIRA CORREIA CAMPOS

Largo 13 de Maio, nº 520 – 3º Andar – Conj. 34 - Santo Amaro – Cep: 04751-900 – São Paulo/SP
PABX: 5522-9762 - 5523-9252/e-mai-marli@marsan.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2017 às 16:22 , sob o número 10991694120178260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099169-41.2017.8.26.0100 e código 390176E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/10/2018 às 16:42 , sob o número WCAS18704278313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4876C82.

JUCESP
22 12 15

www.mjcontabil.com

"ARF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME"

NIRE: 35.227.831.666 CNPJ: 18.843.945/0001-30

ALTERAÇÃO de CONTRATO SOCIAL

ANTONIO FERREIRA CORREIA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/12/1972, portador do CPF 176.167.898-11 e RG 33.429.545-2 SSP/SP e, **RAQUEL CAMPOS MATOS FERREIRA**, casada, empresária, nascida em 09/11/1979, portadora do CPF 900.700.113-20 e RG 53.530.023-2 SSP/SP, ambos residentes a Rua Quinze de Novembro, 29 – Cantinho do Céu – São Paulo – SP – CEP: 04849-527, únicos e verdadeiros sócios da Sociedade Empresaria denominada **ARF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, estabelecida à Rua Mario Aspa, 10 – Vila Narciso – São Paulo – SP – CEP: 04851-804 resolvem de comum acordo instituir o presente instrumento de ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DA LEI 10.406/02 conforme cláusulas a seguir:

I. A partir desta data abaixo assinada:

§ 1º. Altera-se a atividade da Sociedade para: **Comércio de Materiais de Construção e Prestação de Serviços em Construção Civil, Instalações e Reformas em Alvenaria, Elétrica, hidráulica, serralheria, marcenaria, jardinagem, limpeza e conservação de imóveis e vias, coleta e remoção de entulhos e rejeitos e resíduos não perigosos;**

§ 2º. Altera-se o endereço da Sociedade para: **Rua Marcilio Dias, 17 - Socorro - São Paulo – SP - CEP: 04.764-080;**

§ 3º. O Capital Social que era de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), passa a ser de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) divididos em 500.000(quinhentas mil) quotas no valor de R$ 1,00(Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, sendo que:

ANTONIO FERREIRA CORREIA CAMPOS subscreve e integraliza neste ato 250.000(duzentas e cinqüenta mil) quotas no valor de 1,00 (Um real) cada uma totalizando R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais),

RAQUEL CAMPOS MATOS FERREIRA subscreve e integraliza neste ato, 250.000(duzentas Cinqüenta mil) quotas no valor de 1,00 (Um real) cada uma totalizando R$ 250.000,00 (duzentos e Cinqüenta mil reais),

§ 4º. A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do Art. 1052 do C.C.B.

II. Em decorrência das ALTERAÇÕES verificadas, os sócios resolvem CONSOLIDAR O PRESENTE INSTRUMENTO, nas condições que se seguem:

III. A Sociedade girará sob o nome social de **ARF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida **Rua Marcilio Dias, 17 - Socorro - São Paulo - CEP: 04764-080**;podendo a qualquer tempo, por decisão de seus sócios, criar ou suprimir filiais ou escritórios de representação em todo território nacional.

IV. O objetivo da Sociedade será: Comércio de Materiais de Construção e Prestação de Serviços em Construção Civil, Instalações e Reformas em Alvenaria, Elétrica, hidráulica, serralheria, marcenaria, jardinagem, limpeza e conservação de imóveis e vias, coleta e remoção de entulhos e rejeitos e resíduos não perigosos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 16:42 , sob o numero WCAS18704278313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4876C82.

JUCESP
29 12 15

www.mjcontabil.com

conforme a hipótese, em até 12(doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo índice oficial inflacionário, vencendo-se a primeira a 30(trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses subseqüentes.

§ 5º. Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios por quaisquer hipóteses previstas em Lei ou por deliberação da maioria do Capital Social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade Empresária, se procederá conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

VIII. A ADMINISTRAÇÃO da sociedade será exercida judicial e extra judicialmente ativa e passivamente, **POR AMBOS OS SÓCIOS EXCLUSIVA E ISOLADAMENTE**, que usará o título de SÓCIOS ADMINISTRADORES, nas operações que digam respeito à sociedade e perante terceiros e financeiras, tais como emissão de cheques, borderôs cambiários e outros contratos;

§ 1º. O uso do Nome Empresarial é privativo dos Administradores, que tem o necessário poder previsto nesta Cláusula, conforme Artigo 1064 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. Fica terminantemente vedado o uso do Nome Empresarial em negócios estranhos à sociedade, em abonos a favor de terceiros ou dos sócios;

§ 3º. A nomeação de procuradores para agirem em nome da sociedade, será feita por instrumento publico em que serão discriminados os poderes conferidos e o modo de como exercê-los, estabelecendo-se inclusive os prazos de duração de cada mandato, ressalvados quanto às procurações "ad judicia".

§ 4º. A aquisição, oneração ou alienações de bens imóveis e móveis dependerá da resolução dos sócios, conforme, parágrafo 4º, da clausula 6ª.

§ 5º. Os sócios e os procuradores nomeados em conformidade ao Parágrafo 3º da Cláusula 10ª. Não poderão usar a denominação social em fianças, avais ou endossos de qualquer natureza, sendo necessário nestes casos e quando os negócios da sociedade requerer à assinatura de todos os sócios.

§ 6º. Aos sócios Administradores, serão atribuídos valores de retiradas a título de "PRÓ-LABORE" fixados anualmente por consenso unânime dos sócios em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e levada a débito da conta de despesas gerais no exercício fiscal correspondente.

§ 7º. Para os efeitos do disposto no Artigo 1.011 em seu § 1º. Do Código Civil Brasileiro, Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de Condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

IX. O Exercício Social encerra-se em 31(Trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral, o qual será aprovado em assembléia pelos sócios, que decidirão o destino dos resultados apurados, partilhando o lucro ou prejuízo, as reservas e as provisões na proporção da participação de cada um deles no Capital Social;

X. Para, dirimir quaisquer divergências ou uso de má fé por parte dos sócios ou procuradores, fica, desde já eleito o foro desta comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justos e combinados, lavraram, datam e assinam este presente instrumento em 3(Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(Duas) testemunhas que estiveram a tudo presentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2017 às 16:22 , sob o número 10991694120178260001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099169-41.2017.8.26.0100 e código 390176E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 16:42 , sob o numero WCAS18704278313
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4876C82.

MJ CONTABILIDADE

www.mjcontabil.com

JUCESP

23 12 15

São Paulo, 01 de SETEMBRO de 2015.

ANTONIO FERREIRA CORREIA CAMPOS
Sócio RG: 33.429.545-2 SSP/SP

RAQUEL CAMPOS MATOS FERREIRA
Sócia RG: 53.530.023-2 SSP/SP

MARCO ANTONIO GONÇALVES
Testemunha RG: 13.227.987-3 SSP/SP

JOELMA DOS SANTOS GONCALVES
Testemunha RG: 20.[illegible]636-9 SSP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
23 DEZ 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 566.500/15-2
FLÁVIO BERTHOLDO BRITTO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2017 às 16:22 , sob o número 10991694120178260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1099169-41.2017.8.26.0100 e código 390176E.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Foro: **Foro de Campinas**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **15/10/2018 21:03**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Campinas, 15 de Outubro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/10/2018 às 22:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 48A6096.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1366/2018, foi disponibilizado na página 1741 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados (OAB 11785/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicoliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 16/10/2018 às 11:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 48B1C42.

Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Aline Aparecida Ferraudo Neumann (OAB 285523/SP)
Jose Renato de Almeida Vasconcelos (OAB 250051/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2018/000481 (Número do Processo na Vara). Dê-se vista dos autos ao Administrador e ao Representante do Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Campinas, 11 de outubro de 2018. FABRICIO REALI ZIA Juiz(a) de Direito"

Campinas, 16 de outubro de 2018.

Terezinha Fabri
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 16/10/2018 às 11:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 48B1C42.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

MM. Juiz:

1) Páginas 1473 e seguintes – Ciente, merecendo especial menção a decisão interlocutória copiada nas páginas 1579/1583, definindo que "o prazo estabelecido na Lei 11.101/05 não é processual, sendo, portanto, inaplicável a sistemática adotada no Código de Processo Civil para contagem em dias úteis", o que tornaria extemporâneo o PRJ apresentado às páginas 1879/1914, levando à imediata decretação da quebra.

2) Caso assim não entenda V. Exa. – e a quebra parece inevitável por estar a empresa com atividades paralisadas desde que transferiu sua sede para Campinas, em novembro/17, como já revelavam os informes preliminares da empresa que culminaria convertida em Administradora Judicial e como também indica a ausência de apresentação de relatórios mensais já cobrados anteriormente, sem contar a irregularidade denunciada nas páginas 1626/1629 dos autos – requeiro **seja imediatamente determinada a publicação do edital de aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05** e, considerada sua simplicidade, a utilidade de subtrair a formalidade de práticas protelatórias e, principalmente, o **benefício que representará em prol da agilidade na tramitação do feito e dos credores** – eis que o prazo de pagamento das parcelas proposto no PRJ não flui enquanto não realizada a Assembléia Geral de Credores para homologação do PRJ, cuja convocação, na forma do art. 56 da Lei 11.101/05, depende exclusivamente da apresentação de objeção ao PRJ – a publicação deve ser providenciada **diretamente pela Serventia junto à imprensa oficial, independentemente de pagamento**, nos seguintes termos:

> EDITAL DE AVISO – RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114 (art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005)
>
> O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabrício Reali Zia, na forma da Lei, etc.
>
> FAZ SABER por meio do presente edital que a empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. (Em Recuperação Judicial) apresentou regularmente seu plano de Recuperação Judicial nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 53, *caput*, da lei 11.101/2005. A partir da publicação deste edital, portanto, considerar-se-á aberto o prazo para apresentação de objeções de credores ao plano de recuperação judicial veiculado, prazo esse que somente vencerá 30 (trinta) dias depois de publicado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 12:43 , sob o número WCAS18704440277
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4949B6B.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

o edital contendo a relação consolidada de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, conforme disciplinado pelo art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 08 de outubro de 2018.

3) Em relação aos pedidos de habilitação de crédito, aguardo deliberação final quanto ao considerado no item "4" da manifestação ministerial das páginas 1471/1472 que, caso acatado, deverá ensejar o encaminhamento dos créditos/divergências ainda não analisados para se submeterem à verificação pelo AJ, com oportuna revisão da listagem apresentada às páginas 1728/1729, atualmente limitada às habilitações tempestivas.

4) Após, protesto por nova vista quando, uma vez elidida a caracterização de hipótese de quebra e diante de eventual apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, me empenharei pela imediata convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 59 c.c. artigos 36 a 39 da Lei 11.101/05.

É a manifestação.

Campinas, 16 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE
18º Promotor de Justiça de Campinas

Valéria dos Reis Xavier
Analista Jurídico do Ministério Público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 12:43 , sob o número WCAS18704440277
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4949B6B.

ANDRÉ MEDEIROS
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campinas / SP

RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE M ÃO DE OBRA LTDA, já qualificada nos autos da **Recuperação Judicial nº 1010288-12.2018.8.26.0114**, proposta por **Interbuild Construções Ltda**, por seus procuradores ora subscritos, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

Inicialmente, vem requerer a juntada das notas fiscais de nºs 570, 624, 625, 649, 659 e 685, com intuito relativos a prestação de serviços de vígia realizado pela empresa **RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE M ÃO DE OBRA LTDA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49514FC.

ANDRÉ MEDEIROS
ADVOGADOS

No mesmo viés, vem requerer a juntada da planilha de cálculo devidamente atualizada levando em consideração a emissão da nota e data do dia 21/10/2018, apontando como índice de correção o INPC, com acréscimo de 1% ao mês. Da sobredita operação matemática encontramos o valor atualizado em **R$ 56.351,99 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**.

Ante o exposto, requer que seja feita a atualização dos valores e o regular prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

Salvador, 22 de outubro de 2018

André Antonio Araújo de Medeiros
OAB/BA 18.298

Rubens Sérgio S. Vaz Júnior
OAB/BA 25.725

Av. Tancredo Neves, 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 203, Caminho das Árvores, Salvador | BA | CEP 41.820-021
71 3272.0608 | andre@andremedeiros.com.br | **www.andremedeiros.com.br** | @andremedeirosadvogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49514FC.

Interbuild

Data	Valor	NF	Valor Atualizado + 1% + INPC
04/04/2016	R$ 2.052,00	685	R$ 2.920,50
02/03/2016	R$ 6.453,00	659	R$ 9.299,98
22/02/2016	R$ 6.453,00	649	R$ 9.412,10
30/01/2016	R$ 7.195,50	625	R$ 10.712,76
30/01/2016	R$ 2.700,00	624	R$ 4.019,80
12/11/2015	R$ 12.906,00	570	R$ 19.986,85
		Total	**R$ 56.351,99**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4951500.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Secretaria da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

fls. 1944

Número da Nota: 624
Data de Emissão: 30/01/2016 10:42
Código de autenticidade: 4VQ4LZ4VQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RECO-SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 12.001.674/0001-90 Inscrição Municipal: 0022087001
Logradouro: ARARAQUARA Nº: 21
Compl.: ANDAR 1 ANEXO B Bairro: NOVO HORIZONTE
CEP: 42801330 Município: CAMAÇARI UF: BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 08.200.042/0001-88 Inscrição Municipal: 0030358001
Logradouro: R VERGUEIRO Nº: 1353
Compl.: ANEXO 1421 CONJ 8 EDIF TOP TOWER TORRE Bairro: VILA MARIANA
CEP: 04.101-000 Município: SAO PAULO UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
POSTO EXTRA - ALOJAMENTO 23/12/2015 Á 03/01/2016. OBRA 257 - TECSIS CAMAÇARI. END: VIA ATLÂNTICA , BA 530, KM 6 - POLO INDUSTRIAL, CAMAÇARI-BA - CEP: 42800-000. CEI DA OBRA: 51.227.42454/74.	1,0000	2.700,00	2.700,00

XML PDF

Retenções (R$)		Totais (R$)	
PIS:	0,00	Valor dos Serviços (R$)	2.700,00
COFINS:	0,00	Deduções (-)	0,00
INSS:	297,00	Base de Cálculo (=)	2.700,00
IR:	0,00	Alíquota (%)	4,61
CSLL:	0,00	Valor do ISS (R$)	124,47
Outras:	0,00	Valor Líquido da Nota (=)	2.403,00
Total de Retenções:	297,00		

Tipo de tributação: A RECOLHER PELO PRESTADOR Data da prestação do serviço: 30/01/2016
Município da prestação do serviço: 2905701 - CAMACARI
Município da tributação: 2905701 - CAMACARI
CNAE: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
Serviço: 001705 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4951505.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Secretaria da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota: 625 — fls. 1945
Data de Emissão: 30/01/2016 10:45
Código de autenticidade: 6194614ZO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RECO-SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 12.001.674/0001-90 — Inscrição Municipal: 0022087001
Logradouro: ARARAQUARA — Nº: 21
Compl.: ANDAR 1 ANEXO B — Bairro: NOVO HORIZONTE
CEP: 42801330 — Município: CAMAÇARI — UF: BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 08.200.042/0001-88 — Inscrição Municipal: 0030358001
Logradouro: R VERGUEIRO — Nº: 1353
Compl.: ANEXO 1421 CONJ 8 EDIF TOP TOWER TORRE — Bairro: VILA MARIANA
CEP: 04.101-000 — Município: SAO PAULO — UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SERVIÇO PRESTADO DE VIGIA NO PERÍODO DE 01.12.15 Á 31.12.15. OBRA 257 - TECSIS CAMAÇARI. END: VIA ATLÂNTICA , BA 530, KM 6 - POLO INDUSTRIAL, CAMAÇARI-BA - CEP: 42800-000. CEI DA OBRA:	1,0000	7.195,50	7.195,50

XML — PDF

Retenções (R$)		Totais (R$)	
PIS:	0,00	Valor dos Serviços (R$)	7.195,50
COFINS:	0,00	Deduções (-)	0,00
INSS:	791,51	Base de Cálculo (=)	7.195,50
IR:	0,00	Alíquota (%)	4,61
CSLL:	0,00	Valor do ISS (R$)	331,71
Outras:	0,00	Valor Líquido da Nota (=)	6.403,99
Total de Retenções:	791,51		

Tipo de tributação: A RECOLHER PELO PRESTADOR — Data da prestação do serviço: 30/01/2016
Município da prestação do serviço: 2905701 - CAMACARI
Município da tributação: 2905701 - CAMACARI
CNAE: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
Serviço: 001705 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4951508.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Secretaria da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

fls. 1946

Número da Nota: 649
Data de Emissão: 22/02/2016 10:04
Código de autenticidade: GDV7TDF3K

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RECO-SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 12.001.674/0001-90 Inscrição Municipal: 0022087001
Logradouro: ARARAQUARA Nº: 21
Compl.: ANDAR 1 ANEXO B Bairro: NOVO HORIZONTE
CEP: 42801330 Município: CAMAÇARI UF: BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 08.200.042/0001-88 Inscrição Municipal: 0030358001
Logradouro: R VERGUEIRO Nº: 1353
Compl.: ANEXO 1421 CONJ 8 EDIF TOP TOWER TORRE Bairro: VILA MARIANA
CEP: 04.101-000 Município: SAO PAULO UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SERVIÇO PRESTADO DE VIGIA NO PERÍODO DE 01.01.16 Á 31.01.16.OBRA 257 - TECSIS CAMAÇARI.END: VIA ATLÂNTICA, BA 530, KM 6 - POLO INDUSTRIAL,CAMAÇARI-BA - CEP: 42800-000. CEI:51.227.42454/74.	1,0000	6.453,00	6.453,00

XML PDF

Retenções (R$)		Totais (R$)	
PIS:	0,00	Valor dos Serviços (R$)	6.453,00
COFINS:	0,00	Deduções (-)	0,00
INSS:	709,83	Base de Cálculo (=)	6.453,00
IR:	0,00	Alíquota (%)	4,61
CSLL:	0,00	Valor do ISS (R$)	297,48
Outras:	0,00	Valor Líquido da Nota (=)	5.743,17
Total de Retenções:	709,83		

Tipo de tributação: A RECOLHER PELO PRESTADOR Data da prestação do serviço: 22/02/2016
Município da prestação do serviço: 2905701 - CAMACARI
Município da tributação: 2905701 - CAMACARI
CNAE: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
Serviço: 001705 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 495150C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Secretaria da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

fls. 1947

Número da Nota: 659
Data de Emissão: 02/03/2016 11:45
Código de autenticidade: 99408AJ7I

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RECO-SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 12.001.674/0001-90 Inscrição Municipal: 0022087001
Logradouro: ARARAQUARA Nº: 21
Compl.: ANDAR 1 ANEXO B Bairro: NOVO HORIZONTE
CEP: 42801330 Município: CAMAÇARI UF: BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 08.200.042/0001-88 Inscrição Municipal: 0030358001
Logradouro: R VERGUEIRO Nº: 1353
Compl.: ANEXO 1421 CONJ 8 EDIF TOP TOWER TORRE Bairro: VILA MARIANA
CEP: 04.101-000 Município: SAO PAULO UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SERVIÇO PRESTADO DE VIGIA NO PERÍODO DE 01.02.16 Á 29.02.16.OBRA 257 - TECSIS CAMAÇARI.END: VIA ATLÂNTICA, BA 530, KM 6 - POLO INDUSTRIAL,CAMAÇARI-BA - CEP: 42800-000. CEI:51.227.42454/74.	1,0000	6.453,00	6.453,00

XML PDF

Retenções (R$)		Totais (R$)	
PIS:	0,00	Valor dos Serviços (R$)	6.453,00
COFINS:	0,00	Deduções (-)	0,00
INSS:	709,83	Base de Cálculo (=)	6.453,00
IR:	0,00	Alíquota (%)	4,61
CSLL:	0,00	Valor do ISS (R$)	297,48
Outras:	0,00	Valor Líquido da Nota (=)	5.743,17
Total de Retenções:	709,83		

Tipo de tributação: A RECOLHER PELO PRESTADOR Data da prestação do serviço: 02/03/2016
Município da prestação do serviço: 2905701 - CAMACARI
Município da tributação: 2905701 - CAMACARI
CNAE: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
Serviço: 001705 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4951513.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Secretaria da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota: 570
Data de Emissão: 12/11/2015 10:08
Código de autenticidade: FU391H91C

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RECO-SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 12.001.674/0001-90 Inscrição Municipal: 0022087001
Logradouro: ARARAQUARA Nº: 21
Compl.: ANDAR 1 ANEXO B Bairro: NOVO HORIZONTE
CEP: 42801330 Município: CAMAÇARI UF: BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 08.200.042/0001-88 Inscrição Municipal: 0030358001
Logradouro: R VERGUEIRO Nº: 1353
Compl.: ANEXO 1421 CONJ 8 EDIF TOP TOWER TORRE Bairro: VILA MARIANA
CEP: 04.101-000 Município: SAO PAULO UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SERVIÇO PRESTADO DE VIGIA NO PERÍODO DE 01.09.15 Á 30.09.15. OBRA 257 - TECSIS CAMAÇARI. END: VIA ATLÂNTICA , BA 530, KM 6 - POLO INDUSTRIAL, CAMAÇARI-BA - CEP: 42800-000. CEI DA OBRA: 51227 42454/74.	1,0000	6.453,00	6.453,00
SERVIÇO PRESTADO DE VIGIA NO PERÍODO DE 01.10.15 Á 31.10.15. OBRA 257 - TECSIS CAMAÇARI. END: VIA ATLÂNTICA , BA 530, KM 6 - POLO INDUSTRIAL, CAMAÇARI-BA - CEP: 42800-000. CEI DA OBRA: 51227	1,0000	6.453,00	6.453,00

XML PDF

Retenções (R$)		Totais (R$)	
PIS:	0,00	Valor dos Serviços (R$)	12.906,00
COFINS:	0,00	Deduções (-)	0,00
INSS:	1.419,66	Base de Cálculo (=)	12.906,00
IR:	0,00	Alíquota (%)	4,61
CSLL:	0,00	Valor do ISS (R$)	594,96
Outras:	0,00	Valor Líquido da Nota (=)	11.486,34
Total de Retenções:	1.419,66		

Tipo de tributação: A RECOLHER PELO PRESTADOR Data da prestação do serviço: 12/11/2015
Município da prestação do serviço: 2905701 - CAMACARI
Município da tributação: 2905701 - CAMACARI
CNAE: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
Serviço: 001705 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4951517.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Secretaria da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

fls. 1949

Número da Nota: 682
Data de Emissão: 02/04/2016 14:52
Código de autenticidade: 80C7P56P5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RECO-SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CPF/CNPJ: 12.001.674/0001-90 Inscrição Municipal: 0022087001
Logradouro: ARARAQUARA Nº: 21
Compl.: ANDAR 1 ANEXO B Bairro: NOVO HORIZONTE
CEP: 42801330 Município: CAMAÇARI UF: BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ: 08.200.042/0001-88 Inscrição Municipal: 0030358001
Logradouro: R VERGUEIRO Nº: 1353
Compl.: ANEXO 1421 CONJ 8 EDIF TOP TOWER TORRE Bairro: VILA MARIANA
CEP: 04.101-000 Município: SAO PAULO UF: SP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SERVIÇO PRESTADO DE VIGIA NO PERÍODO DE 01.03.16 Á 10.03.16.OBRA 257 - TECSIS CAMAÇARI.END: VIA ATLÂNTICA, BA 530, KM 6 - POLO INDUSTRIAL,CAMAÇARI-BA - CEP: 42800-000. CEI:51.227.42454/74.	1,0000	2.052,00	2.052,00

XML PDF

Retenções (R$)		Totais (R$)	
PIS:	0,00	Valor dos Serviços (R$)	2.052,00
COFINS:	0,00	Deduções (-)	0,00
INSS:	225,72	Base de Cálculo (=)	2.052,00
IR:	0,00	Alíquota (%)	4,61
CSLL:	0,00	Valor do ISS (R$)	94,59
Outras:	0,00	Valor Líquido da Nota (=)	1.826,28
Total de Retenções:	225,72		

Tipo de tributação: A RECOLHER PELO PRESTADOR Data da prestação do serviço: 02/04/2016
Município da prestação do serviço: 2905701 - CAMACARI
Município da tributação: 2905701 - CAMACARI
CNAE: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
Serviço: 001705 - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 15:32 , sob o número WCAS18704447425
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 495151C.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114
Controle 2018/000481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o qual tramita perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório; vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Por meio do parecer de fls. 1.939/1.940 dos autos, o Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo assevera que o Plano de Recuperação Judicial anexado às fls. 1879/1914 é extemporâneo e acarreta na decretação de quebra da Recuperanda; em razão da r. decisão interlocutória anexada às fls. 1579/1583[1] que definiu em dias corridos a contagem do prazo de 180 dias de suspensão das ações (*stay period*).

Ademais, o Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo afirma que *"(...) a quebra parece inevitável por estar a empresa com atividades paralisadas desde que transferiu sua sede para Campinas, em novembro/17, como já revelavam os informes preliminares da empresa que*

[1] Decisão proferida pelo Ilustre Desembargador Relator Maurício Pessoa da 02ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A e autuado sob o nº. 2197791-16.2018.8.26.0000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704461843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4960EAA.

culminaria convertida em Administradora Judicial e como também indica a ausência de apresentação de relatórios mensais já cobrados anteriormente, sem contar a irregularidade denunciada nas páginas 1626/1629 dos autos" – vide fls. 1939.

Finalmente, na hipótese de não acolhimento do argumento inicial, o Ilustre Representante do Ministério Público Estadual pleiteia a imediata publicação do edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial previsto no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05; a fim de agilizar a tramitação do feito aos credores, afinal o prazo de pagamento das parcelas do plano não flui enquanto não realizada a Assembléia Geral de Credores para sua homologação.

Todavia, com o devido respeito, o parecer de fls. 1.939/1.940 dos autos não se atentou aos aspectos processuais ocorridos até o presente momento, motivo pelo qual a presente manifestação se fez necessária para afastar qualquer mácula apontada de forma equivocada. Senão vejamos.

Primeiramente, oportuno esclarecer o teor da r. decisão colacionada às fls. 1.579/1.583 dos autos. Originariamente, trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto pelo credor Banco do Brasil S/A em face da r. decisão desse Ilustre Juízo que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e considerou a contagem do "*stay period*" em dias úteis.

Ao analisar o Recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº. 2197791-16.2018.8.26.0000, o D. Desembargador Relator, Dr. Maurício Pessoa, concedeu o almejado efeito suspensivo postulado pelo Agravante, a fim de determinar a contagem do prazo de *stay period* em dias corridos. A seguir transcrevemos o dispositivo final da r. decisão monocrática em comento:

> *"(...) O direito do agravante é, portanto, relevante e há risco à utilidade do processo.*
> *Defere-se, pois, a tutela recursal para determinar-se a contagem do prazo do stay period em dias corridos.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704461843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4960EAA.

Intime-se a agravada para responder e o Administrador Judicial para se manifestar, ambos no prazo legal.
Em seguida, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.
Após, voltem para julgamento preferencialmente virtual (Resolução nº 772/2017).
Intime-se e comunique-se".

Ao contrário do alegado no parecer ministerial, a antecipação dos efeitos da tutela recursal apenas e tão somente se deu quanto à contagem da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face do devedor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; conforme estabelece o artigo 6º, §4º da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Como se vê, a r. decisão monocrática de segundo grau – em momento algum - alterou a contagem do prazo processual para apresentação do plano de recuperação judicial previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005. Esse aspecto, por si só, afasta a equivocada manifestação ministerial.

Mas mesmo que assim não fosse, basta uma analise mais detalhada dos autos para concluir – com plena e exata convicção – que **O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO ANTES DO PRAZO LEGAL DE 60 DIAS, CUJA CONTAGEM SE DEU EM DIAS CORRIDOS**. Isso porque a Recuperanda busca atribuir ao presente feito coletivo a maior celeridade possível, a qual acarreta benefício inegável aos credores sujeitos ao favor legal.

Com efeito, o artigo 53 da Lei 11.101/2005 estipula que o plano de recuperação será apresentado no prazo de 60 dias contado da **PUBLICAÇÃO** da decisão que defere o processamento do favor legal. Confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704461843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4960EAA.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

Pois bem. **A respeitável decisão de fls. 729/735 que deferiu o processamento do favor legal foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de 06/08/18 (segunda-feira) e considerada publicada no dia útil subsequente – dia 07/08/18 (terça-feira); conforme certificado pela zelosa serventia às fls. 795/797.**

Realizando a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia 08/08/18 (primeiro dia útil após o dia 07/08/18 – dia da publicação) e em dias corridos, conclui-se que o prazo se encerrou em 06/10/18 (sábado); **sendo certo que a Recuperanda se antecipou e protocolou seu Plano de Recuperação Judicial na data de 04/10/18, às 09hs. e 40min, conforme petição juntada às fls. 1.816/1.914. Ou seja, no 58º dia do prazo.**

Ato contínuo, às fls. 1.924/1.925, a Recuperanda providenciou a minuta do Edital de Aviso do Plano, conforme estabelece o artigo 53 da Lei sob enfoque, como forma de viabilizar sua conferência pela zelosa serventia para posterior publicação nos meios oficiais.

Portanto Excelência, novamente com o devido respeito, o parecer apresentado pelo Ilustre Representante do Ministério Público Estadual não merece prevalecer no que diz respeito à suposta intempestividade do Plano apresentado pela Recuperanda.

Mas não é só. Diversamente do exposto no parecer de fls. 1.939/1.940 dos autos, **a análise preliminar de viabilidade apresentada pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 602/628 aponta exatamente o contrário do entendimento manifestado pelo Ilustre Representante do Ministério Público Estadual**, afinal naquela oportunidade se concluiu que (vide trecho conclusivo extraído de fls. 625):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704461843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4960EAA.

"As condições e requisitos subjetivos da elegibilidade para o pedido de Recuperação Judicial, expressos no rol do Artigo 48 da Lei 11.111/05, estão atendidos e demonstrados. Sendo assim, a Requerente é apta a requerer a Recuperação Judicial";

"As condições e requisitos objetivos para permitirem o processamento do procedimento de Recuperação Judicial, expressos no rol do Artigo 51 da Lei 11.111/0, estão atendidos e demonstrados. Sendo assim, o Pedido de Recuperação Judicial está devidamente instruído para ser processado";

Outrossim, **no incidente de prestação de contas autuado sob o nº. 0033737-16.2018.8.26.0114** e que se originou em razão do cumprimento à r. decisão que deferiu o processamento do favor legal, a Recuperanda vem apresentando suas contas demonstrativas mensais, em conformidade com o disposto no artigo 52, IV da Lei 11.101/2005.

Naquele mesmo incidente processual de número 0033737-16.2018.8.26.0114, o Sr. Administrador Judicial apresentou o denominado "Relatório Mensal de Atividades Janeiro a Setembro de 2018" (fls. 29/49 e documentos de fls. 50/138), ocasião em que se comprovou que a Recuperanda esta operando normalmente, com obras em andamento nas cidades de Sorocaba e São Paulo.

Referido trabalho ainda apontou que o **Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 04/10/2018 – vide fls. 49 daquele incidente processual.**

Portanto, a Recuperanda se encontra em franca atividade, o que foi registrado pelo Sr. Administrador Judicial no exercício de sua função fiscalizadora.

Finalmente, em relação à petição de fls. 1.626/1.629 dos autos apresentada pelo credor Engetec – Consultoria em Engenharia Ltda. (a qual foi mencionada no parecer ministerial de fls. 1.939/1.940); importante destacar que a alegação exposta pelo referido credor é a mesma anteriormente apresentada no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704461843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4960EAA.

Pedido de Falência nº. 1053791-20.2017.8.26.0114 e que resultou na distribuição da Recuperação Judicial.

Ao apreciar essas alegações agora feitas na Recuperação Judicial, esse Ilustre Juízo rejeitou os embargos de declaração opostos pelo referido credor no mencionado Pedido de Falência, tendo ocorrido o trânsito em julgado na data de 18/10/2018 – **documento 01**.

Assim, com o devido respeito, a discussão tratada pelo credor encontra-se coberta pela coisa julgada, não sendo possível rediscutir esse tema; sob pena de ofensa ao Princípio Constitucional que preserva a coisa julgada e o ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

DO PEDIDO.

Diante do exposto, a Recuperanda requer que Vossa Excelência se digne em determinar a continuidade do processo de Recuperação Judicial, em razão da comprovação quanto ao cumprimento dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 (notadamente em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado na forma do artigo 53 da Lei em comento), com a consequente publicado do edital de recebimento do plano aos credores.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 24 de Outubro de 2018.

FÁBIO ABOIM GUEDES
OAB/SP 211.599

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704461843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4960EAA.

Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 12/09/2018 15:28:03 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo. Lançamento no sistema: **ISADORA PORTO NEVES.**

Processo nº:	**1053791-20.2017.8.26.0114**
Classe:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Requerente:	**Engetec - Consultoria Em Engenharia Ltda**
Requerido:	**Interbuild Construções Ltda**

Autos nº **2017/002688** (Número do Processo na Vara).

Vistos.

Os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Opõe-se o embargante quanto à sentença de extinção sem resolução do mérito proferida, embasada do deferimento do pedido de recuperação judicial da requerida, argumentando que não teria sido apreciada petição que teria levantado a ausência de regularidade formal da empresa requerida.

Alega, na peça processual, que a empresa requerida estaria dissolvida já que, com a retirada da sócia Soraia Aviani da sociedade empresarial Aviani Participações Empresariais Ltda, que compõe, juntamente com Leonardo Aviani, o quadro social da requerida, esta estaria irregular e portanto, impossibilitada de comprovar documentalmente a sua qualidade de empresário, em afronta ao art. 51 da Lei n 11.101/05.

A pretensão do embargante possui efeito francamente infringente, pelo que, deverá ser reapreciada por instância superior, caso assim o entenda o embargante, esgotada a prestação jurisdicional neste sentido.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, ficando mantida a decisão embargada, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

Campinas, 14 de setembro de 2018.

Fábio Henrique Prado de Toledo
Juiz(a) de Direito [1]

[1] DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO e foi juntado aos autos em 17/09/2018 às 14:24
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 406BBAC.
Documento: WCAS18704461843

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1235/2018, foi disponibilizado na página 2017 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2017/002688 (Número do Processo na Vara). Vistos. Os embargos de declaração devem ser rejeitados. Opõe-se o embargante quanto à sentença de extinção sem resolução do mérito proferida, embasada do deferimento do pedido de recuperação judicial da requerida, argumentando que não teria sido apreciada petição que teria levantado a ausência de regularidade formal da empresa requerida. Alega, na peça processual, que a empresa requerida estaria dissolvida já que, com a retirada da sócia Soraia Aviani da sociedade empresarial Aviani Participações Empresariais Ltda, que compõe, juntamente com Leonardo Aviani, o quadro social da requerida, esta estaria irregular e portanto, impossibilitada de comprovar documentalmente a sua qualidade de empresário, em afronta ao art. 51 da Lei n 11.101/05. A pretensão do embargante possui efeito francamente infringente, pelo que, deverá ser reapreciada por instância superior, caso assim o entenda o embargante, esgotada a prestação jurisdicional neste sentido. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, ficando mantida a decisão embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Campinas, 14 de setembro de 2018. Fábio Henrique Prado de Toledo Juiz(a) de Direito"

Campinas, 19 de setembro de 2018.

JANAINA DE SOUZA MACIEL
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA DE SOUZA MACIEL, liberado nos autos em 19/09/2018 às 10:26 e protocolado em 24/10/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704461843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 40000045.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1053791-20.2017.8.26.0114**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Engetec - Consultoria Em Engenharia Ltda**
Requerido:	**Interbuild Construções Ltda**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 165/166 transitou em julgado em 18/10/2018. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Campinas, 18 de outubro de 2018. Eu, ___, JANAINA DE SOUZA MACIEL, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA DE SOUZA MACIEL e protocolado em 24/10/2018 às 10:29 , sob o número WCAS18704461843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 495025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRICIO REALI ZIA**

Vistos.

Conforme previsto no art. 7º, da LFRJ, refletido no comunicado CG 219/2018, da CGJ, não cabendo nem habilitação e nem divergência nestes autos, devendo, ainda, ser autuada em apartado eventual impugnação – **torne-se** sem efeito petições constantes nestes autos a esse título (habilitação, divergência e impugnação).

Outrossim, dada a hipótese de ter decorrido o prazo suspensivo deflagrado com o deferimento do processamento, tendo em vista o reconhecimento de sua natureza (prazo material, e não processual) pelo E. TJSP (fls. 1579/1583), o que poderia ensejar decretação de quebra, a par da manifestação da recuperanda às fls. 1950/1955 – dê-se vistas à Administradora e ao Ministério Público, por 10 dias.

Intime-se.

Campinas, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO REALI ZIA, liberado nos autos em 24/10/2018 às 14:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 496C65C.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., atenção ao despacho de fls. 1930, para requerer o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para manifestar-se adequadamente nestes autos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 24 de outubro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/10/2018 às 19:38 , sob o número WCAS18704482662
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4978005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processonº1010288-12.2018.8.26.0114

WE SERRALHERIA – SALVADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 10.139.689/0001-93, com endereço comercial à Rua dos Manacás, 439 – jardim dos eucaliptos – Caieiras SP - CEP: 07716-245, representada por seu proprietário **SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.704.800 e inscrito no CPF/MF sob nº 142.975.838-44, residente e domiciliado Rua dos Manacás, 439 – jardim dos eucaliptos – Caieiras SP - CEP: 07716-245,por sua advogada infra-assinada, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada dos instrumentos de mandato e da guia comprobatória do recolhimento das custas.

Ademais, com fulcro no artigo 272 do Código de Processo Civil, requer sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações, publicações, sejam realizadas em nome da Dra. Elizabete Ribeiro de Oliveira, OAB-SP n.º 297162.

.Nestes termos

Pede deferimento.

Campinas, 25 de Outubro de 2018.

Elizabete Ribeiro de Oliveira

OAB-SP n.º 297162

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 15:09 , sob o número WCAS18704495543
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 498AFF5.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de **WE SERRALHERIA – SALVADOR – com CNPJ N. 10.139.689/0001-93 ,** neste ato representado por **SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE,** brasileiro, casado, serralheiro, portador da cédula de identidade RG n. 25.704.800 e CPF n. 142.975.838-44, residente e domiciliado na Rua: dos Manacás, 439 -- Jardim dos eucaliptos – Caieiras – SP – CEP: 07716-245 , **NOMEIA E CONSTITUI,** sua bastante procuradora a **Dra. Elizabete Ribeiro de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB- SP , sob o nº 297162 portador do CPF nº 205.970.718-88, residente e domiciliado na cidade de Francisco Morato - SP com escritório na rua .Azevedo Marques, 500 - Francisco Morato - CEP:07910-190, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, especialmente para promover **HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1010288-12.2018.8.26.0114,** podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Francisco Morato, 22 de Agosto de 2018

Salvador R. da Trindade

SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 15:09 , sob o número WCAS18704495543
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 498AFFB.

180590071668355-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços:
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO O SUBSTABELECIMENTO)	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Elizabete Ribeiro de Oliveira	24/11/2018		R$ 19,08	R$ 0,
	04 - Cnpj ou Cpf: 205.970.718-88			
16 - Endereço: rua azevedo marques,500 Francisco Morato SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: 180590071668355-0001	17 - Observações: Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração: R$ 0,00	14 - Valor Total: R$ 19,0

Emissão: 25/10/2018

85830000000-9 19080185111-6 80590071668-3 35520181124-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social: Elizabete Ribeiro de Oliveira	07 - Data do Vencimento: 24/11/2018
02 - Endereço: rua azevedo marques,500 Francisco Morato SP	08 - Valor Total: R$ 19,08
03 - CNPJ Base / CPF: 205.970.718-88 / 04 - Telefone: (11)4608-0785 / 05 - Quantidade de Documentos Detalhe: 1	09 - Número do DARE: 180590071668355
06 - Observações: Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas	Emissão: 25/10/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

25/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:00:08
279215224 0067

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000000-9 19080185111-6
80590071668-3 35520181124-0
Banco 001
Data do pagamento 25/10/2018
Nr de controle- Dare-SP 180590071668355
Valor Total 19,08

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 5.960.426.7BA.A73.6E7

**** 1A VIA ****

25/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:00:08
279215224 0067

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000000-9 19080185111-6
80590071668-3 35520181124-0
Banco 001
Data do pagamento 25/10/2018
Nr de controle- Dare-SP 180590071668355
Valor Total 19,08

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 5.960.426.7BA.A73.6E7

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 11:09 , sob o número WCAS18704495548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 498AFFB.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergencia, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.139.689/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2008

NOME EMPRESARIAL
SALVADOR RIBEIRO DA TRINDADE FILHO - SERRALHERIA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
WE SERRALHERIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV ARMANDO SESTINI	NÚMERO 480A	COMPLEMENTO SALAO COMERCIAL

CEP 07.716-210	BAIRRO/DISTRITO SERPA	MUNICÍPIO CAIEIRAS	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO weserralheriacaieiras@gmail.com	TELEFONE (11) 4445-4715 / (11) 4605-4728

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL [illegible]/06/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL **********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/07/2017** às **17:40:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Salvador R da Trindade

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/07/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 15:09 , sob o número WCAS18704495543
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 498AFFB.

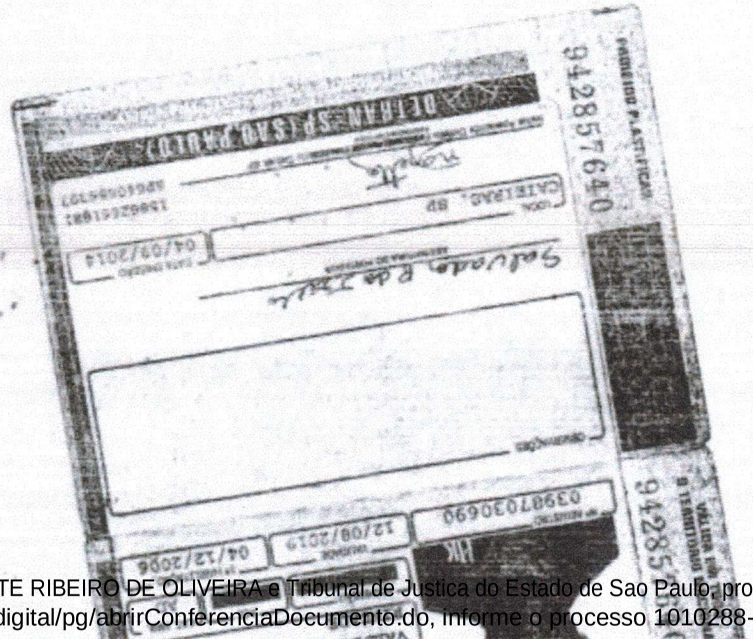

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 15:09 , sob o número WCAS18704495543 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 498AFFB.

Dr Flavio

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 08.200.042/0001-88

(Em Recuperação Judicial)

CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES

(Art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei 11.101/2005)

Recuperação Judicial: Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas – SP.

Prezado(a) Credor(a),

A empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA** ajuizou pedido de Recuperação Judicial na Comarca de Campinas - SP em 09/03/2018. O processamento foi deferido em decisão publicada no DJE em 07/08/2018.

Para supervisionar o processo de Recuperação Judicial e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação, conforme determina o Art. 52, inciso I da Lei 11.101/2005, o MM. Juízo nomeou como Administradora Judicial a **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** (responsável técnico: Mauricio Galvão de Andrade) com escritório comercial localizado na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130.

CRÉDITO HABILITADO

Seu crédito foi lançado e **está habilitado** na Relação de Credores de que trata o Art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005, da seguinte forma:

Credor: WE SERRALHERIA - SALVADOR
CNPJ/CPF **10.139.689/0001-93**
Valor: R$ 32.472,61
Classificação: Classe IV – Credores Quirografários (ME e EPP)

Se **CONCORDAR** com o valor acima, não há necessidade de envio de qualquer documento à Administradora Judicial.

Se **NÃO CONCORDAR** com o valor acima, deverá enviar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** à Administradora Judicial.

O PRAZO para entrega das habilitações e divergências à Administradora Judicial é de **15 DIAS** a partir da publicação do edital de convocação de credores previsto no § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005. A informação sobre a publicação do referido edital estará disponível na aba "**Painel Do Credor**" no website da Administradora Judicial (www.mgaconsultoria.com.br).

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 15:09 , sob o número WCAS18704495543
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 498AFFB.

As HABILITAÇÕES e DIVERGÊNCIAS poderão ser enviadas para o e-mail: rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br, entregues no escritório da Administradora Judicial ou enviadas pelo correio com AR (Aviso de Recebimento), para o endereço acima mencionado, na forma prevista no art. 9° da Lei 11.101/2005, contendo: ***(i)*** *o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;* ***(ii)*** *o valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;* ***(iii)*** *os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;* ***(iv)*** *a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;* ***(v)*** *a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. (Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos* ***no original ou por cópias autenticadas*** *se estiverem juntados em outro processo).*

Decorrido o prazo acima, nos termos do comunicado CG nº 219/2018, as Habilitações e Impugnações de crédito deverão ser feitas por petição inicial distribuídas **por dependência ao processo principal** (e não mais como incidente processual), por meio do sistema de peticionamento do TJ/SP, da seguinte forma: *No portal E-SAJ, escolher as seguintes* ***opções*** ***"Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > "Petição Inicial de 1° Grau", classe: "111 – Habilitação de Crédito"*** **ou** **"114 – Impugnação de Crédito" e** ***tipo de distribuição: "Dependência"***.

Caso os credores desejem constituir representantes/advogados, **os instrumentos de mandato deverão ser juntados aos autos do processo**, independente do seu envio à Administradora Judicial.

A Administradora Judicial mantém uma plataforma de comunicação onde os credores podem acessar informações importantes, tirar dúvidas e visualizar as principais peças processuais por meio da aba "**Painel do Credor**" no website: www.mgaconsultoria.com.br.

Nossa equipe, desde já, coloca-se a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários no e-mail rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone (11) 3360-0500.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 15:09 , sob o número WCAS18704495543
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 498AFFB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114
Controle 2018/000481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o qual tramita perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório; vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Por meio do denominado "*Relatório Mensal de Atividades Janeiro a Setembro de 2018*" apresentado às fls. 29/49 (e documentos de fls. 50/138) do incidente processual nº. 0033737-16.2018.8.26.0114, o Sr. Administrador Judicial destacou que a Recuperanda não apresentou como anexo ao Plano de Recuperação Judicial o laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens móveis (vide fls. 35).

Assim, com o objetivo de cumprir o quanto solicitado pelo Sr. Administrador Judicial, a Recuperanda requer a juntada da inclusa relação de bens móveis **(documento 01)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 16:56 , sob o número WCAS18704500318
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49903BA.

Ademais, a Recuperanda esclarece que estudo de viabilidade econômico-financeiro está contemplado na Cláusula Sexta e seguintes do Plano de Recuperação Judicial.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 25 de Outubro de 2018.

FÁBIO ABOIM GUEDES
OAB/SP 211.599

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 16:56 , sob o número WCAS18704500318
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49903BA.

RELAÇÃO DE MOVÉIS

CNPJ: 08.200.042/0001-88 - Interbuild Construções Ltda
Avenida Anchieta, 173 - Sala 41 - Centro - Campinas - CEP:13015-903
Site: http://www.interbuild.com.br
Telefone: (19) 2121-8784

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	MARCA	VALOR (R$) UNIDADE	VALOR (R$) TOTAL
02	ARMARIO DE ESCRITÓRIO TIPO BAIXO - 02 PORTAS - MADEIRA COR BRANCO COM CHAVE	RIVERA	R$ 300,00	R$ 600,00
01	ARMARIO DE ESCRITÓRIO TIPO BAIXO - 02 PORTAS - MADEIRA COR MARROM COM CHAVE	BORTOLINI	R$ 350,00	R$ 350,00
01	ARMARIO MULTIUSO - 1 PORTA - MADEIRA COR BRANCO	S/ MARCA	R$ 200,00	R$ 200,00
01	ARMARIO DE ESCRITÓRIO EXECUTIVO - 02 PORTAS - MADEIRA COR BRANCO COM CHAVE	RIVERA	R$ 360,00	R$ 360,00
04	ARMARIO ALTO DE ESCRITÓRIO EXECUTIVO - 02 PORTAS - MADEIRA COR BRANCO COM CHAVE	RIVERA	R$ 480,00	R$ 1.920,00
03	ARMARIO EM AÇO - 04 GAVETAS - COR CINZA COM CHAVE	PANDIN	R$ 400,00	R$ 1.200,00
03	GAVETEIRO COM RODAS - 2 GAVETAS - MADEIRA COR BRANCO COM CHAVES	RIVERA	R$ 250,00	R$ 750,00
07	ESTAÇÃO 7 MESAS DE ESCRITÓRIO EM L COM 6 DIVISÓRIAS MADEIRA COR MARROM	BORTOLINI	R$ 450,00	R$ 3.150,00
02	MESA DE ESCRITÓRIO - MADEIRA COR BRANCO	RIVERA	R$ 300,00	R$ 600,00
04	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CROMADA - COR PRETO COM BRAÇOS	FLEXFORM	R$ 600,00	R$ 2.400,00
02	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - GIRATÓRIA EM TECIDO COR AZUL	ATAFLEX	R$ 150,00	R$ 300,00
04	CADEIRAS EXECUTIVA DE ESCRITÓRIO - GIRATÓRIA - EM TECIDO COR AZUL - COM BRAÇOS	CAVALETI	R$ 250,00	R$ 1.000,00
03	NOTEBOOK	GATEWAY - ACER LENOVO	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
01	IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8600	HP	R$ 400,00	R$ 400,00
05	APARELHOS TELEFONICOS COM FIO - SIEMENS - EUROSET	SIEMENS EUROSET	R$ 60,00	R$ 300,00
01	BEBEDOR DE AGUA ELETRICO	ESMALTEC	R$ 450,00	R$ 450,00
01	AR CONDICIONADO 1800 BTU	DAIKLIN	R$ 800,00	R$ 800,00
01	AR CONDICIONADO 3600 BTU	HOMECO	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
		TOTAL GERAL :	R$ 8.000,00	R$ 18.980,00

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.
Leonardo de Moraes Aviani

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2018 às 16:56 , sob o número WCAS18704500318
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49903BD.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1424/2018, foi disponibilizado na página 1897 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados (OAB 11785/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicoliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 26/10/2018 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49B7E5B.

Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Aline Aparecida Ferraudo Neumann (OAB 285523/SP)
Jose Renato de Almeida Vasconcelos (OAB 250051/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme previsto no art. 7º, da LFRJ, refletido no comunicado CG 219/2018, da CGJ, não cabendo nem habilitação e nem divergência nestes autos, devendo, ainda, ser autuada em apartado eventual impugnação - torne-se sem efeito petições constantes nestes autos a esse título (habilitação, divergência e impugnação). Outrossim, dada a hipótese de ter decorrido o prazo suspensivo deflagrado com o deferimento do processamento, tendo em vista o reconhecimento de sua natureza (prazo material, e não processual) pelo E. TJSP (fls. 1579/1583), o que poderia ensejar decretação de quebra, a par da manifestação da recuperanda às fls. 1950/1955 - dê-se vistas à Administradora e ao Ministério Público, por 10 dias. Intime-se. Campinas, 24 de outubro de 2018."

Campinas, 26 de outubro de 2018.

Terezinha Fabri
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 26/10/2018 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49B7E5B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe − Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**
Requerido:	**Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 26 de outubro de 2018.
Eu, ___, Terezinha Fabri, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 26/10/2018 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49BBD6F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda e outro**
Requerido:	**Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

CERTIFICA-SE que em 26/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 26 de outubro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/10/2018 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 49BBF7E.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Foro: **Foro de Campinas**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **26/10/2018 17:58**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Campinas, 26 de Outubro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/10/2018 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4A4E8BF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

MM. Juiz:

1) Páginas 1941 e seguintes - Ciente.

2) Sem prejuízo, diante da demonstração de que a apresentação do PRJ nos autos se deu antes de decorridos 60 dias corridos **da publicação efetivada às páginas 795/797 –** atendendo **regularmente ao prazo estabelecido pelo *caput* do art. 53 da Lei 11.101/05**; da já enaltecida redução do ***stay period*** pela Superior Instância (item "1" da página 1939); do requerimento expresso efetivado pela recuperanda ao final da página 1955; do fato do prazo de pagamento das parcelas proposto no PRJ não fluir enquanto não realizada a **Assembleia Geral de Credores** para homologação do PRJ, cuja convocação depende exclusivamente da apresentação de objeção ao PRJ e **goza do prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias do deferimento do processamento da recuperação para ser realizada, na forma do art. 56 *caput* e §1º** da Lei 11.101/05; **volto a requerer seja imediatamente determinada a publicação do edital de aviso previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/05, diretamente pela Serventia junto à imprensa oficial, independentemente de pagamento**, nos seguintes termos:

> EDITAL DE AVISO – RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114 (art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabrício Reali Zia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER por meio do presente edital que a empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. (Em Recuperação Judicial) apresentou Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 53, caput, da lei 11.101/2005. A partir da publicação deste edital, portanto, considerar-se-á aberto o prazo para apresentação de objeções de credores ao plano de recuperação judicial veiculado, prazo esse que somente vencerá 30 (trinta) dias depois de publicado o edital contendo a relação consolidada de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, conforme disciplinado pelo art. 55, caput, da Lei nº 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2018 às 17:01 , sob o número WCAS18704522435
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4A52DFE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3) Antes de me manifestar sobre os demais aspectos da matéria tornada controvertida pelo R. despacho da página 1959, aguardo prévia manifestação da Administradora Judicial ou eventual certificação pela Serventia do eventual decurso ***in albis*** do prazo fixado para tanto, contado a partir do dia útil imediato à publicação recém efetivada às páginas 1971/1972.

É a manifestação.

Campinas, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE
18º Promotor de Justiça de Campinas

Valéria dos Reis Xavier
Analista Jurídico do Ministério Público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2018 às 17:01 , sob o número WCAS18704522435
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4A52DFE.

MAURO CARAMICO
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO
MARCELO TADEU ALVES BOSCO

Carlos Henrique Souza da Rocha
Juliana Spinelli
Fernanda Scarpin Cavalcanti Dezan
Thaís Antunes Alves
Alessandro Santos Braz de Oliveira
Camila Milene Lima da Cruz

mauro caramico ADVOGADOS

Rua Líbero Badaró, 377 ▪ 21º andar ▪ cjs. 2104/5/6
01009-906 ▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3242-7644 ▪ Fax (11) 3105-8839
caramico@caramico.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo n. 1010288-12.2018.8.26.0114

FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.776.776/001-52 representada por Bruno Martini Frederico (RG nº 6.438.220-5 e CPF/MF sob o nº 012.565.638-62, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 352, KM 163, s/nº, Bairro Boa Vista, CEP 13973-901, inscrita no CNPJ sob o nº 56.776.776/001-52, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração, substabelecimento e dos instrumentos societários.

Requer que das intimações veiculadas pela Imprensa Oficial constem os nomes dos advogados **MAURO CARAMICO** (OAB/SP n. 111.110 e OAB/PR n. 74.767) e **ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO** (OAB/SP n. 200.557), exclusivamente, para os fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Mauro Caramico
OAB/SP n. 111.110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCAS18704551338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF70.

mauro caramico
ADVOGADOS
OAB/SP nº 1127
Rua Líbero Badaró, 377, 21º andar, cj. 2105
01009-906 • São Paulo – SP
Tel. (11) 3242-7644 • Fax (11) 3105-8839
caramico@caramico.adv.br

INSTRUMENTO DE MANDATO.

Outorgante: **FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, representada por Bruno Martini Frederico (RG nº 6.438.220-5 e CPF/MF nº 012.565.638-62), com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 352, KM 163, s/nº, Bairro Boa Vista, CEP 13973-901, inscrita no CNPJ sob o nº 56.776.776/0001-52.

Outorgados: os advogados **MAURO CARAMICO**, OAB/SP nº 111.110 e CPF/MF nº 134.903.618-81, **MARCELO TADEU ALVES BOSCO**, OAB/SP nº 154.717 e CPF/MF nº 090.074.398-04, **ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO**, OAB/SP nº OAB/SP nº 200.557 e CPF/MF nº 252.630.908-54 **CARLOS HENRIQUE SOUZA DA ROCHA**, OAB/SP nº 251.145 e CPF/MF nº 302703.748-09, **JULIANA SPINELLI**, OAB/SP nº 284.438 e CPF/MF nº 337.500.118-50, **FERNANDA SCARPIN CAVALCANTI DEZAN**, OAB/SP nº 328.922 e CPF/MF nº 321.244.568-81, **THAÍS ANTUNES ALVES**, OAB/SP nº 335.728, CPF/MF nº 399.155.368.60, **ALESSANDRO SANTOS BRAZ DE OLIVEIRA**, OAB/SP nº 377.121, CPF/MF nº 379.305.078-58 e **CAMILA MILENE LIMA DA CRUZ**, OAB/SP nº 386.084, CPF/MF nº 079.685.786-55, todos com endereço na Rua Líbero Badaró, nº 377, 21º andar, conjunto 2.105, CEP 01009-906, São Paulo – SP.

Poderes: os mais amplos e gerais poderes da cláusula ***ad judicia et extra*** para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar a outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-a nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, **em especial para representá-la nos autos da recuperação judicial processada a requerimento de Interbuild Construções Ltda., processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas (SP) e comparecer em Assembleia Geral de Credores que vier a ser designada, em 1ª e 2ª convocação, podendo transigir e votar em referida assembleia e praticar todos os atos inerentes à devida**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCAS18704551338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF80.

mauro caramico
ADVOGADOS

representação da outorgante em referida solenidade, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.

Rua Libero Badaró, 377, 21º andar, cj. 2105 ▪ 01009-906 ▪ São Paulo – SP ▪ Tel: 11 3242-7644 ▪ Fax 11 3105-8839

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCAS18704551338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF80.

2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

FUNDIÇÃO NOGUEIRA LTDA.
CNPJ/MF: 56.776.776/0001-52
NIRE: 35.213.537.949

Pelo presente instrumento particular, os abaixo identificados:

1. **AFONSO NOGUEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.875.872 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.635.278-53, residente e domiciliado à rua Emília Nogueira de Freitas nº 50, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.976-180;

2. **ANNA PUGINA NOGUEIRA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.777.138 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.673.598-53, residente e domiciliado à rua Emília Nogueira de Freitas nº 50, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.976-180;

3. **APEC SANTANA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº 56.960.685/0001-72, com sede à rua XV de Novembro nº 741 – Sobreloja – Sala 5, Centro, Itapira – SP, CEP: 13.974-520, neste ato representada pelo sócio gerente **AFONSO NOGUEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.857.872 – SSP/SP, e do CPF/MF nº 014.635.278-53, residente e domiciliado à rua Emília Nogueira de Freitas nº 50, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.976-180.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCA38338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010280-12.2018.8.26.0114 e código 4B0B7B8.

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **FUNDIÇÃO NOGUEIRA LTDA.**, com sede na Rodovia – SP 352 – Km 163, acesso da Rodovia Itapira – Amparo, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.972-012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 56.776.776/0001-52, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº NIRE 35.213.537.949 em sessão de 08 de Janeiro de 1996, e última alteração arquivada sob o nº 180.376/03-2, em sessão de 09 de outubro de 2003, resolvem como de fato resolvido tem, e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração e consolidação do Contrato Social visando alterar cláusulas contratuais e adequar os termos das mesmas às determinações da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem aumentar o Capital Social dos atuais R$ 586.404,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais) para R$ 1.800.700,00 (um milhão, oitocentos mil e setecentos reais) mediante a subscrição de mais 1.214.296 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e noventa e seis) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada.

A integralização é efetuada neste ato, em moeda corrente nacional, apenas pela sócia **APEC SANTANA AGROPECUÁRIA LTDA.**, em decorrência da subscrição do conta corrente mantido entre as sociedades.

O sócio **AFONSO NOGUEIRA DE FREITAS** renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das quotas na proporção de sua participação.

A sócia **ANNA PUGINA NOGUEIRA** renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das quotas na proporção de sua participação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCAS18000138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir-Conferencia-Documento.do, informe o processo 1010206-12.2018.8.26.0114 e código 4B05F06.

II – DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Neste ato os sócios admitem para fazer parte do quadro societário da **FUNDIÇÃO NOGUEIRA LTDA.**:

- **BRUNO MARTINI FREDERICO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6438220-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.565.638-62, residente e domiciliado à rua Dionísio Pedrellini nº 05, Bairro Jardim Olympia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05542-130; e

- **MARCO ANTONIO MARTINI FREDERICO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8574300-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.056.618-50, residente e domiciliado à Rua Dionísio Pedrellini nº 09, Bairro Jardim Olympia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05542-130;

Os novos sócios declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercer as atividades ligadas ao objeto social da empresa, ou que estejam incursos nas vedações impostas no parágrafo 1º do artigo 1.011da Lei 10.406/2002.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

O sócio **AFONSO NOGUEIRA DE FREITAS**, anteriormente qualificado e legítimo possuidor de 01 (uma) quota da sociedade **FUNDIÇÃO NOGUEIRA LTDA.**, cujo valor nominal é de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 1,00 (um real), em cumprimento ao que estabelece o Contrato de Compra, Venda e Transferência de quotas sociais firmado nesta data, cede e transfere a totalidade das referidas quotas ao sócio recém admitido **BRUNO MARTINI FREDERICO**, qualificado na cláusula anterior.

Em decorrência da negociação ora ocorrida, o sócio retirante **AFONSO NOGUEIRA DE FREITAS**, de acordo com o Contrato de Compra, Venda e Transferência de quotas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCA51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

sociais, transfere neste ato, todos os direitos e obrigações que detinha sobre as quotas ora mencionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente venda, sempre boa, firme e valiosa.

A sócia **ANNA PUGINA NOGUEIRA**, anteriormente qualificada e legítima possuidora de 01 (uma) quota da sociedade **FUNDIÇÃO NOGUEIRA LTDA.**, cujo valor nominal é de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 1,00 (um real), em cumprimento ao que estabelece o Contrato de Compra, Venda e Transferência de quotas sociais firmado nesta data, cede e transfere a totalidade das referidas quotas ao sócio recém admitido **MARCO ANTONIO MARTINI FREDERICO**, qualificado na cláusula anterior.

Em decorrência da negociação ora ocorrida, a sócia retirante **ANNA PUGINA NOGUEIRA**, de acordo com o Contrato de Compra, Venda e Transferência de quotas sociais, transfere neste ato, todos os direitos e obrigações que detinha sobre as quotas ora mencionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente venda, sempre boa, firme e valiosa.

A sócia **APEC SANTANA AGROPECUÁRIA LTDA.**, anteriormente qualificada e legítima possuidora de 1.800.698 (um milhão, oitocentas mil, seiscentos e noventa e oito) quotas da sociedade **FUNDIÇÃO NOGUEIRA LTDA.**, cujo valor nominal é de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 1.800.698 (um milhão, oitocentos mil, seiscentos e noventa e oito reais), em cumprimento ao que estabelece o Contrato de Compra, Venda e Transferência de quotas sociais firmado nesta data, cede e transfere ao sócio recém admitido **BRUNO MARTINI FREDERICO**, qualificado na cláusula anterior, 900.349 (novecentas mil, trezentas e quarenta e nove) quotas e o restante, ou seja, 900.349 (novecentas mil, trezentas e quarenta e nove) quotas ao sócio recém admitido **MARCO ANTONIO MARTINI FREDERICO**, qualificado na cláusula anterior.

Em decorrência da negociação ora ocorrida, a sócia retirante **APEC SANTANA AGROPECUÁRIA LTDA.**, de acordo com o Contrato de Compra, Venda e Transferência de quotas sociais, transfere neste ato, todos os direitos e obrigações que detinha sobre as quotas ora mencionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente venda, sempre boa, firme e valiosa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WC51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010280-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

Os sócios **AFONSO NOGUEIRA DE FREITAS, ANA PUGINA NOGUEIRA e APEC SANTANA AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificados, renunciam aos seus direitos de preferência na subscrição do Capital Social na proporção de suas participações, retirando-se neste ato da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

IV – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em decorrência do descrito nas cláusulas anteriores o **Artigo 5º** do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º

O Capital Social é de R$ 1.800.700,00 (um milhão, oitocentos mil, setecentos reais) dividido em 1.800.700,00 (um milhão, oitocentos mil, setecentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio Quotista	Nº de Quotas	Valor em Reais	Percentual de Participação
BRUNO MARTINI FREDERICO	900.350	900.350,00	50%
MARCO ANTONIO MARTINI FREDERICO	900.350	900.350,00	50%
TOTAL	1.800.700	1.800.700,00	100%

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios resolvem alterar a denominação social de FUNDIÇÃO NOGUEIRA LTDA. para **FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA**, alterando desta forma o **Artigo 1º** do Contrato Social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCA51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 as 17:48 , sob o número WCA1338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF62.

VI – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem alterar a forma de utilização da firma, para que a mesma seja exercida de maneira **ISOLADA** pelos sócios, alterando, desta forma, o **Artigo 7º** do Contrato Social.

VII – DA ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

Os novos sócios alteram e incluem cláusulas e capítulos ao Contrato Social, reformulando o mesmo, visando adequá-lo às atuais necessidades da empresa, bem como, às normas da legislação em vigor, cujo teor passa a ser o registrado abaixo na Consolidação do Contrato Social.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência do disposto nas cláusulas anteriores, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade **FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA
CNPJ/MF: 56.776.776/0001-52
NIRE: 35.213.987.949

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A sociedade gira sob a denominação social de **FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA**.

Artigo 2º

A sociedade tem sede na Rodovia - SP 352 - Km:163, acesso da Rodovia Itapira – Amparo, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.972.012, podendo instalar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional ou exterior, obedecendo às disposições vigentes.

Artigo 3º

A sociedade tem por objeto social a fundição de ferro em geral, e subsidiariamente a de outros metais.

Parágrafo único: a sociedade poderá participar de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 4º

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/1986 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Artigo 5º

O Capital Social é de R$ 1.800.700,00 (um milhão, oitocentos mil, setecentos reais) dividido em 1.800.700,00 (um milhão, oitocentos mil, setecentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCA19001338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir.Conferencia.Documento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B0BF68.

Sócio Quotista	Nº de Quotas	Valor em Reais	Percentual de Participação
BRUNO MARTINI FREDERICO	900.350	900.350,00	50%
MARCO ANTONIO MARTINI FREDERICO	900.350	900.350,00	50%
TOTAL	1.800.700	1.800.700,00	100%

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º

A administração, gerência, direção e representação da sociedade, "ad negotia" e "ad judicia", caberá a todos os sócios que terão os poderes para praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma.

Artigo 7º

O uso da firma será feito pelos sócios, **ISOLADAMENTE**. É vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, tais como: avais, fianças, aceites, e somente poderá ser usado em documentos e negócios que digam respeito à sociedade e aos negócios inerentes ao objeto social.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá constituir procuradores e administradores para atuar na administração e gerência da sociedade, que representarão a sociedade em Juízo ou fora dele, perante quaisquer repartições públicas, autarquias, e empresas privadas em geral, emitindo cheques, ordens de pagamento, assinando e aceitando quaisquer títulos ou obrigações, sempre e desde que relacionados aos interesses e objetivos da Sociedade, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 as 17:48 , sob o numero WC51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e codigo 4B3BF83.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas em nome da sociedade e nos documentos de designação de administradores não sócios constarão as atribuições e os poderes conferidos e o prazo de validade ou duração.

Parágrafo 3º: Os sócios representando a maioria do capital social poderão destituir procuradores mediante simples deliberação, dispensada, para esse fim, a convocação de assembléia ou reunião de sócios.

Artigo 8º

A administração da sociedade poderá ser reformada, através de deliberações dos sócios por votos representando a maioria absoluta do Capital Social, correspondendo um voto a cada quota e essa deliberação será arquivada no órgão de registro competente.

Artigo 9º

Os sócios farão jus à uma retirada mensal a título de "pró-labore", que serão fixados, de comum acordo, e contabilizadas em despesas operacionais da sociedade.

Artigo 10º

Os administradores com vínculo empregatício serão remunerados na forma como dispuser o contrato de trabalho.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 11º

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios que representem a maioria do capital social deliberarão sobre as contas e poderão designar administrador(es) quando for o caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WCA 51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

Artigo 12º

As deliberações sobre os negócios sociais, serão tomadas em reunião de quotistas, podendo, essas reuniões, serem dispensadas quando todos os sócios decidirem formalmente sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Único: Dependerá da deliberação dos sócios, atendendo ao disposto no artigo 1.071 e respeitando os limites do artigo 1.076 do Código Civil que estabelece o quorum mínimo para aprovação das deliberações, além de outras, as seguintes matérias:

I – Aprovação das Contas da Administração – pela maioria de votos;

II – Designação dos administradores, quando for o caso – pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social;

III – Destituição dos Administradores – pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social;

IV – A Alteração do Contrato Social – pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ do Capital Social;

V – A Incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão – pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ do Capital Social;

VI – Pedido de Concordata – pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social;

CAPÍTULO V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 13º

As quotas são indivisíveis e intransferíveis sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, a quem cabe o direito de preferência e em obediência às disposições contidas nesse instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 as 17:48 , sob o numero WCA51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e codigo 4B3BF83.

Artigo 14º

No caso de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas à terceiros ou se retirar da sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos outros sua intenção, mencionando os detalhes da operação, para que estes declarem, num prazo de 60 (sessenta) dias o seu direito de preferência para a aquisição ou renúncia das quotas colocadas à venda.

Parágrafo único: No silêncio, reputar-se-á não exercido o direito de preferência, ficando liberado para o pretendente negociar livremente as suas quotas.

Artigo 15º

Admissão de novo sócio dependerá de prévia deliberação da maioria dos sócios existentes, manifestada em reunião de quotista.

Artigo 16º

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis.

Artigo 17º

Caso a cessão e transferência de quotas seja concretizada, deverá a mesma ser formalizada através de alteração contratual.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18º

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando a administração fará levantar as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2013 às 17:48 , sob o número WC51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

Artigo 19º

Os lucros, ou prejuízos, apurados em balanço, serão respectivamente, distribuídos, ou suportados, pelos sócios, na proporção das quotas por eles possuídas.

Artigo 20º

Os sócios, por maioria do capital social, poderão reter lucros do exercício ou constituir reservas antes da distribuição, assegurando o direito dos minoritários, na forma da legislação vigente, bem como, levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO, MORTE, FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA DOS SÓCIOS

Artigo 21º

A sociedade não será dissolvida, e conseqüentemente liquidada, em razão da morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, e continuará com os sócios remanescentes e com herdeiros, ou sucessores, do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Artigo 22º

O falecimento de quaisquer sócios acarretará no ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário.

Artigo 23º

Os haveres do sócio retirante, excluído, falido ou falecido serão apurados em balanço especial levantado à data do evento e serão liquidados em até 12 (doze) meses.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WC51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e codigo 4B3BF83.

Parágrafo Único: Os sócios representando mais da metade do Capital social poderão deliberar prazo inferior ao disposto no caput, desde que, em razão do desembolso, não haja comprometimento às atividades da empresa.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 24º

A sociedade somente poderá ser dissolvida caso ocorra um dos casos previstos no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Artigo 25º

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios terão os mesmos direitos, respeitando as proporções das respectivas quotas, quanto a valores e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 26º

Em caso de liquidação os sócios nomearão um liquidante a fim de que este proceda de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 27º

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas a respeito do presente contrato, serão dirimidas com base na Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições que lhe forem aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WC51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

Artigo 28º

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapira, para julgar as omissões ou dúvidas oriundas do presente contrato, rejeitando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 29º

Os sócios, administradores ou não, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresariais relacionadas ao Objeto Social, ou que estejam incursos nas vedações impostas no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

E, por estarem de comum acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 01 de Agosto de 2003.

AFONSO NOGUEIRA DE FREITAS
Cedente

ANNA PUGINA NOGUEIRA
Cedente

APEC SANTANA AGROPECUÁRIA LTDA.
Cedente

BRUNO MARTINI FREDERICO

MARCO ANTONIO MARTINI FREDERICO

Testemunhas:

Ismael Martinez
RG nº 10.109.031-SSP/SP

Graziella Baptista Maso
RG nº 0884074544-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 289.801/03-5
ROBERTO MARCHESINI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 as 17:48 , sob o numero WC1338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

Certidão Negativa

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa

Nome: FUNDICAO NOGUEIRA LTDA
CNPJ: 56.776.776/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, até esta data, somente débitos relativos aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Conforme disposto no art.206 do referido código, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **15:04:12** do dia **04/09/2003** (hora e data de Brasília).
Válida até 04/03/2004.

Código de controle da certidão: **5CAF.CBFB.057E.A369**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WC... 51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
56.776.776/0001-52

Nome Completo
FUNDICAO NOGUEIRA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:36:26 do dia 05/11/2003

Código de Controle da Certidão: B492.2567.A629.0416

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 17:48 , sob o número WGC51338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4B3BF83.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56776776/0001-52
Razão Social: FUNDICAO NOGUEIRA SA
Endereço: ROD ITAPIRA AMPARO 0 SP 352 KM 163 / ITAPIRA AMPARO / ITAPIRA / SP / 13973-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2003 a 04/12/2003

Certificação Número: 2003110515410507277345

Informação obtida em 05/11/2003, às 15:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 as 17:48 , sob o numero WS1338
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e codigo 4B3BF83.

Pasta: 180100002997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114

Itaú Unibanco S.A, já qualificados nos autos, por seus advogados, e **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I**, Fundo de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.194.675/0001-87, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.250-040, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, Instituição Financeira, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andar, Parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.250-040, "Adquirente", por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) vêm, respeitosamente perante V.Exa., nos autos da ação de **RECUPERACAO JUDICIAL,** movida em face de INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA ("**DEVEDOR**") informar e requerer o quanto segue:

1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I** adquiriu, mediante o Termo de Cessão, firmado com o **Itaú Unibanco S.A** (doc.2), a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do **Itaú Unibanco S.A,** descritos e caracterizados no referido Termo ("Direitos de Crédito").

2. Os patronos do **Itaú Unibanco S.A**, WILLIAM CARMONA MAYA (CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIRO), inscrito na OAB/SP sob nº 257207, comparecem, neste ato, para renunciar expressa e integralmente eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Adquirente.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Adquirente serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18704572246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4BFB10A.

a) a imediata substituição do **Itaú Unibanco S.A,** para que em seu lugar passe a constar o nome do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I**, como nova titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao **DEVEDOR**:

b) a ratificação pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I** de todos os atos já praticados nestes autos pelo **Itaú Unibanco S.A**; e

c) que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo **Itaú Unibanco S.A**, de vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou.

d) Requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o(a) advogado(a) Thiago Soares Gerbasi, inscrito na OAB/SP nº 300019, com endereço na Av. Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1.520, Salas 501 e 503, Ribeirão Preto/SP, que irá patrocinar os interesses do Adquirente, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2018

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
Por seu advogado:
Thiago Soares Gerbasi
OAB/SP nº 300019

Itaú Unibanco S.A
Por seu advogado:
WILLIAM CARMONA MAYA (CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIRO)
OAB/SP nº 257207

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18704572246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4BFB10A.

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

- Itaú Unibanco S.A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado CEDENTE,

E, de outro lado:

- **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I**, Fundo de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.194.675/0001-87, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.250-040, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, Instituição Financeira, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andar, Parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.250-040.

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em 06/09/2018, em caráter irrevogável e irretratável, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, na proporção descrita no quadro a seguir:

OPERAÇÃO	DEVEDOR
292629771	INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 4 (quatro) vias de igual forma e teor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18704572246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4BFB162.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

Marcelo Vieira de Albuquerque
CPF: 539.506.234-34
RG: 2.927.940

Marcia Soares Dias
CPF: 132.671.278-07
RG: 198.705.359

CEDENTE: Itaú Unibanco S.A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado CEDENTE,

Aline Cordeiro
Procuradora

Rodrigo Ferrari
Procurador

CESSIONÁRIA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, Fundo de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.194.675/0001-87, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, Instituição Financeira, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0001-45.

TESTEMUNHAS	
Nome: Felipe Zanirato Thome Nardocci RG: 38.327.318-3 CPF: 445.775.098-06	Nome: Pedro Antônio Terra França RG: 15.166.239 CPF: 109.626.276-23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM CARMONA MAYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 16:22 , sob o número WCAS18704572246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4BFB162.

MAURO CARAMICO
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO
MARCELO TADEU ALVES BOSCO

Carlos Henrique Souza da Rocha
Juliana Spinelli
Fernanda Scarpin Cavalcanti Dezan
Thaís Antunes Alves
Alessandro Santos Braz de Oliveira
Camila Milene Lima da Cruz

mauro caramico ADVOGADOS

Rua Líbero Badaró, 377 ▪ 21º andar ▪ cjs. 2104/5/6
01009-906 ▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3242-7644 ▪ Fax (11) 3105-8839
caramico@caramico.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS (SP).

Processo n. 1010288-12.2018.8.26.0114

FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., por seus advogados (instrumento de procuração já encartado), nos autos da recuperação judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, com o devido acatamento, à presença de Excelência, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação apresentado às fl. 1879/1914, com fulcro no artigo da Lei n° 11.101/2005.

1. Diz a recuperanda que a crise financeira experimentada é fruto "a) do não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior no valor aproximado de R$ 13 milhões de reais, cujo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

mauro caramico ADVOGADOS

processo encontra-se em trâmite judicial e b) da paralisação da obra da empresa TECSIS localizada na cidade de Camaçari/BA, na ocasião o maior canteiro de obras, deixando de ser pago aproximadamente R$ 18 milhões de reais, cujo processo encontra-se na primeira fase em trâmite judicial".

1.1. Para reverter esse quadro, pretende "(i) capacitação de forças de venda de serviços, bem como o estabelecimento de ações que melhorem a prospecção de novos clientes e a fidelização de clientes já existentes; (ii) melhorar o fluxo operacional com vistas a fornecer a expedição e movimentação de máquinas e equipamentos objeto de locação; (iii) elaboração do processo de campanha de vendas, inclusive, com a participação e colaboração de fornecedores específicos e (iv) desenvolver ações de redução de custos e despesas, juntos a seus clientes e fornecedores, a fim de garantir a manutenção de margens de lucratividade adequadas", dentre outros.

1.2. Com todo o acatamento, o plano é absurdo na forma e no conteúdo. A proposta financeira é acintosa.

1.3. O plano é baseado em **projeções futuras (logo, incertas), que preveriam crescimento no lucro operacional – previsão que, evidentemente, não conta com nenhuma base técnica.**

2. No plano, aos credores quirografários, prevê-se que...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

mauro caramico ADVOGADOS

"**O valor principal da dívida será pago em 180 (cento e oitenta) meses, sendo dada carência de 24 meses para o início do pagamento do valor principal da dívida.** Os prazos acima fixados serão contados a partir da homologação do presente plano de recuperação judicial.

a) **Será aplicado o deságio de 50% sobre o total do crédito inscrito**.

b) 40% do saldo obtido após a aplicação do deságio, será pago ao longo das primeiras 15 (quinze) parcelas semestrais, iguais e consecutivas. O saldo remanescente de 60%, após a aplicação do deságio será pago ao longo das últimas 15 (quinze) parcelas semestrais, também, iguais e consecutivas.

c) As parcelas semestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, **que ocorrer após o fim do período de carência de 24 meses**, contados da data da homologação do presente plano de recuperação judicial.

Correção do Saldo Devedor. A título de correção do valor das Classes III e IV submetido ao presente plano de recuperação judicial, a proposta apresentada pela recuperanda é de corrigir monetariamente o valor da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

mauro caramico ADVOGADOS

parcela a pagar, após a aplicação do deságio, utilizado como indexador o INPC, acrescidos de juros fixados de 1% ao ano. Os valores dos juros e da correção monetária fixadas neste parágrafo serão devidos a partir do 24º mês após a homologação deste plano e serão acrescidos às parcelas a serem pagas semestralmente pela recuperanda." (grifos nossos)

3. Especificamente para o ora requerente prevê-se que o seu crédito seria pago em **17 anos, sendo desse período, 24 meses de carência e com deságio de 50% sobre e dívida**.

3.1. Com todo o acatamento, não é curial que se imponha aos credores quirografários que esperem mais de dezessete anos, ou seja, até o ano de 2.035, para receber a metade de seus créditos.

3.2. Como se não bastasse, o mirabolante plano de recuperação da devedora, que deixa muito mais dúvidas do que efetivos esclarecimentos, prevê gravíssima ilegalidade: **a permissão para alienar os seus ativos, após a homologação do plano, em flagrante violação ao disposto no artigo 142, da Lei n. 11.101/2005.**

4. Também quer a recuperanda que os prazos se contem da data da publicação da decisão que homologar o plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

mauro caramico ADVOGADOS

4.1. Não garante a recuperanda que manterá empregos, nem que pagará impostos, nem indica que seus sócios contribuirão de alguma forma para a recuperação.

4.2. Ao contrário, há disposições no plano de recuperação judicial que preveem a exoneração os garantidores da dívida, o que é inaceitável (inclusive por força de unânime construção jurisprudencial).

4.3. *Venia permissa*, não se trata de um plano de recuperação de negócios, mas de um plano para a espoliação dos credores.

5. Vai-se além: é verdadeiramente absurdo a recuperanda querer, além do brutal calote (**DESÁGIO DE 50%**), pagar uma parte pequena da dívida em nada menos que **DEZESSETE ANOS**. A falência, com a liquidação de ativos, é muito mais convidativa.

5.1. E, note-se: a recuperanda só estará sob o controle judicial por dois anos; depois disso, se houver descumprimento, cada credor terá que ajuizar sua execução, singular ou coletiva.

5.2. **Isso significa que a recuperanda não terá nenhuma responsabilidade vigente, enquanto perdurar o controle judicial.**

5.3. A jurisprudência tem entendido que, em casos como o daqui, onde há um conjunto excessivamente gravoso aos credores (deságio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

excessivo, longo prazo de carência, dentre outros), deve ser apresentado pela devedora um novo plano de recuperação. Nestes termos um julgado:

> **"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano e concessão de recuperação judicial. Decisão modificada. Plano prevê condições excessivamente onerosas aos credores. Deságio de 50%. Carência de dois anos que ultrapassa o período da própria recuperação. Prazo de nove anos para pagamento. Ausência de juros. Recurso provido, com determinação[1]".**

6. A recuperação judicial, como o nome indica, há de servir para prover a retomada de negócios; não é instrumento para que os credores sejam espoliados, nem para que se esvaziem as garantias ajustadas no momento da conclusão do negócio, justamente para o caso de haver inadimplência – como houve.

6.1. O plano apresentado, enfim, não merece remendos: merece refazimento, desde a estaca zero.

7. Por isso, não deve ser aprovado o plano: exige demasiado sacrifício dos credores e não traz nenhuma contrapartida social

[1] Agravo de Instrumento nº 2214227-55.2015.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, Desembargador Relator Campos Mello, julgado em 17 de fevereiro de 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

positiva, de sorte que os únicos beneficiários do benfazejo plano seriam, exclusivamente, os sócios da malograda empresa.

7.1. Sobre o tema, o professor Fábio Ulhoa Coelho vaticina:

> "A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. **Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente.** Se ele vai funcionar ou não, é outro problema. Depende de uma série de outros fatores, não inteiramente controláveis pelo devedor e seus credores. Um Plano consistente pode não dar certo, essa não é a questão. O fato é que um plano inconsistente certamente não dará certo".[2]

7.2. Estão aqui reveladas as inconsistências e ilegalidades do plano.

7.3. Em casos como este, a coletividade dos credores e a sociedade, como um todo, terão maiores benefícios com a **falência**, a alienação do patrimônio e com o pagamento de parte dos seus créditos, do

[2] "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", Saraiva, 2005, p. 162.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

mauro caramico ADVOGADOS

que com a continuidade do inconsistente plano de recuperação de negócios, que só levará ao acúmulo de débitos – fiscais e trabalhistas, sobretudo – e à desvalorização do patrimônio.

8. Pelo exposto, e considerando:

(a) que o plano funda-se em premissas incronguentes e em números improváveis;

(b) que são ilegais as cláusulas previstas no plano que preveem a exoneração dos garantidores da dívida e a permissão para alienar os seus ativos, após a homologação do plano, em flagrante violação à jurisprudência consolidada e ao disposto no artigo 142, da Lei n. 11.101/2005;

(c) que a recuperanda exige sacrifício exagerado dos credores, querendo diminuir-lhes o crédito e pagar o que devem em prazo absurdamente elástico;

(d) que não há nenhum benefício social, a ser dado em contrapartida às graves dificuldades que se quer impor aos credores; e, por fim,

(e) que o plano apresentado é inconsistente e ilegal,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

requer o requerente seja a recuperanda intimada a apresentar **novo plano** de recuperação judicial dentro dos parâmetros legais, ou caso assim não seja o entendimento, que não seja ele aprovado, com o **decreto de falência da recuperanda**, como medida de

J U S T I Ç A !

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Mauro Caramico
OAB/SP n. 111.110

Juliana Spinelli
OAB/SP n. 284.438

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/10/2018 às 17:21 , sob o número WCAS18704575482
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4C11172.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**
Requerido:	**Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRICIO REALI ZIA**

Vistos.

Ao que se depreende inclusive da própria manifestação ministerial, não se extrapolou o prazo para apresentação do plano de recuperação, conforme a inteligência do art. 53, da LFRJ, publique-se o edital referido às fls. 1976/1977, a fim de que se deflagre o prazo para eventual objeção e consequente realização de assembleia geral de credores.

Em relação aos pedidos de fls. 1998/1999, relacionados a pretensão de habilitação de crédito, remete-se aos termos da decisão de fl. 1959, primeiro parágrafo (não cabe habilitação e divergência nestes autos, devendo ser por isso tornada sem efeito).

Sobre a objeção de fls. 2002/2010, após o decurso do prazo editalício acima referido, dar-se-á vistas à Administradora e ao Ministério Público.

Intime-se.

Campinas, 01 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDO STEINBERG, liberado nos autos em 01/11/2018 às 19:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4DAA48D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1460/2018, foi disponibilizado na página 1852 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados (OAB 11785/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicoliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 06/11/2018 às 14:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4F3680D.

Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Aline Aparecida Ferraudo Neumann (OAB 285523/SP)
Jose Renato de Almeida Vasconcelos (OAB 250051/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabete Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao que se depreende inclusive da própria manifestação ministerial, não se extrapolou o prazo para apresentação do plano de recuperação, conforme a inteligência do art. 53, da LFRJ, publique-se o edital referido às fls. 1976/1977, a fim de que se deflagre o prazo para eventual objeção e consequente realização de assembleia geral de credores. Em relação aos pedidos de fls. 1998/1999, relacionados a pretensão de habilitação de crédito, remete-se aos termos da decisão de fl. 1959, primeiro parágrafo (não cabe habilitação e divergência nestes autos, devendo ser por isso tornada sem efeito). Sobre a objeção de fls. 2002/2010, após o decurso do prazo editalício acima referido, dar-se-á vistas à Administradora e ao Ministério Público. Intime-se. Campinas, 01 de novembro de 2018."

Campinas, 6 de novembro de 2018.

Terezinha Fabri
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 06/11/2018 às 14:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 4F3680D.

MAURO CARAMICO
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO
MARCELO TADEU ALVES BOSCO

Carlos Henrique Souza da Rocha
Juliana Spinelli
Fernanda Scarpin Cavalcanti Dezan
Thaís Antunes Alves
Alessandro Santos Braz de Oliveira
Camila Milene Lima da Cruz

mauro caramico ADVOGADOS

Rua Líbero Badaró, 377 ▪ 21º andar ▪ cjs. 2104/5/6
01009-906 ▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3242-7644 ▪ Fax (11) 3105-8839
caramico@caramico.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

Processo n. 1010288-12.2018.8.26.0114

FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**., vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa guia comprobatória do recolhimento das custas, relativa à contribuição destinada à Carteira de Previdência dos Advogados, referentes à procuração, e que, por lapso, deixou de ser acostadas à petição protocolizada no último dia 29 de outubro de 2018.

Pede e espera deferimento.
São Paulo, 9 de novembro 2018.

Mauro Caramico
OAB/SP n. 111.110

Andrea Teixeira Pinho Ribeiro
OAB/SP n° 200.557

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2018 às 11:07 , sob o número WCAS18704757432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 52E6073.

180590072605745-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP
Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição: 304-9 — Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo

02 - Código do Serviço – Descrição: TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte: Fuminas Industria e Comercio de Fundidos Ltda

03 - Data de Vencimento: 29/11/2018

04 - Cnpj ou Cpf: 56.776.776/0001-52

06 -

09 - Valor da Receita: R$ 22,17

12 - Acréscimo Financeiro: R$ 0,00

16 - Endereço: Rodovia SP 352, Km 163 - s/nº- Bairro Boa Vista Itapira SP

05 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora: R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe: 180590072605745-0001
Emissão: 30/10/2018

17 - Observações: Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas

08 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração: R$ 0,00

14 - Valor Total: **R$ 22,17**

85860000000-4 22170185111-8 80590072605-0 74520181129-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP
Documento Principal

01 - Nome / Razão Social: Fuminas Industria e Comercio de Fundidos Ltda

07 - Data de Vencimento: 29/11/2018

02 - Endereço: Rodovia SP 352, Km 163 - s/nº- Bairro Boa Vista Itapira SP

08 - Valor Total: R$ 22,17

03 - CNPJ Base / CPF: 56.776.776

04 - Telefone: (11)3242-7644

05 - Quantidade de Documentos Detalhe: 1

09 - Número do DARE: **180590072605745**

06 - Observações: Proc. Origem 1010288-12.2018.8.26.0114 - Foro De Campinas

Emissão: 30/10/2018

10 - Autenticação Mecânica

ia do Contribuinte

30/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:10:18
486619098 0256

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

==========

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85860000000-4 22170185111-8
80590072605-0 74520181129-9
Banco 001
Data do pagamento 30/10/2018
Nr de controle- Dare-SP 180590072605745
Valor Total 22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

==========

NR.AUTENTICACAO 3.096.F50.78B.DDD.7B7

**** 1A VIA ****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2018 às 11:07 , sob o número WCAS18704757432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 52E60BA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114
Controle 2018/481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o qual tramita perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório; vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se constata às fls. 1.924/1.925, a Recuperanda apresentou a minuta do edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, em cumprimento à r. decisão de fls. 2.011, a Recuperanda requer que a zelosa serventia aprove a referida minuta do edital, a fim de que seja possível providenciar sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 12 de Novembro de 2018.

FÁBIO ABOIM GUEDES
OAB/SP 211.599

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ABOIM GUEDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2018 às 11:17 , sob o número WCAS18704757793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 52E9C9B.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., considerando às manifestações de fls. 1939/1940 e 1950/1955, expor o que segue:

1. Da tempestividade da apresentação do Plano de Recuperação Judicial

De início, cumpre a esta Administração Judicial informar que o plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 04/10/2018 (fls. 1816/1914).

Assim, considerando que foi publicado no DJE em 07/08/2018, tem-se que o PRJ foi apresentado no 58º (quinquagésimo oitavo) dia corrido do prazo total de 60 (sessenta) dias disposto no art. 53 da Lei 11.101/05[1], ou seja, é **tempestivo**.

Nesse sentido, resta equivocado o posicionamento expressado pelo Ilmo. Representante do Ministério Público, no item *"1"* de sua manifestação de fls. 1939/1940.

[1] Lei 11.101/05:

Art. 53. **O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial**, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

(Destacamos)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2018 às 09:54 , sob o número WCAS18704801580 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 53861FB.

2. Da apresentação de Relatórios Mensais de Atividades pela Administradora Judicial e existência de atividade empresarial da Recuperanda:

Quanto ao item "2" da manifestação do *parquet* de fls. 1939/1940, também desprovido de razão, ao passo que:

(i) *A Administração Judicial apresentou, às fls. 29/49, do incidente processual nº 0033737-16.2018.8.26.0114, o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda referente aos meses de janeiro a setembro de 2018;*

(ii) *No item "XV" do referido relatório há informação de que a Recuperanda possui atualmente 2 (duas) obras em andamento nas cidades de Sorocaba e São Paulo, estando a empresa em atividade.*

3. Da tempestividade das Habilitações e Divergências apresentadas

No que tange o item "3" da manifestação supramencionada – que faz referência ao disposto no item "4" da manifestação de fls. 1471/1472 –, também lhe carece razão, *senão vejamos*:

A Administração Judicial, às fls. 1728/1729, apresentou relação contendo às Habilitações e Divergências de Crédito recebidas dentro do prazo descrito pelo § 1º do art. 7º.

As consequências do desrespeito ao prazo acima, foram brilhantemente descritas na doutrina de *João Pedro Scalzilli*, *Luis Felipe Spinelli* e *Rodrigo Tellechea*, *in verbis*:

> "A rigor, é correto afirmar que são seis as possíveis consequências decorrentes da extemporaneidade da medida: **(i) procedimento judicializado; (ii) pagamento de custas (10, § 3º); sujeição ao princípio da sucumbência; (...) (vi) perda do direito de voto: na recuperação judicial**, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembleia geral de credores (LREF, art. 10, § 1º);(...)"
>
> (Destacamos)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2018 às 09:54 , sob o número WCAS18704801580 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 53861FB.

Assim, conforme sugerido pela Administração Judicial às fls. 773/777, Habilitações (retardatárias) e Impugnações de crédito deverão ser distribuídas por dependência a estes autos, nos termos do comunicado CG 219/2018 (CPA 2017/206584) publicado pela Corregedoria Geral de Justiça no DJE de 06/02/2018.

Por derradeiro, quanto à questão societária da acionista da Recuperanda – aventada pela credora Engetec, às fls. 1626/1629 e citada pelo *parquet* em sua manifestação de fls. 1939/1940 –, a Administração Judicial informa que já diligenciou perante os advogados da Recuperanda para que sejam providenciadas as devidas adequações.

Era o que havia para manifestar, colocando-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que adicionalmente se façam necessários.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 14 de novembro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2018 às 09:54 , sob o número WCAS18704801580 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 53861FB.

fls. 2020

Toledo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) REQUERENTE Claudio Jacobsen de Araújo que fica INTIMADO(A) para que, no PRAZO abaixo especificado, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. PRAZO: 5 dias da juntada aos autos, com fundamento no § 1º do artigo 485, do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. . Encontrando-se o AUTOR em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua ITNIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 5 dias, dê andamento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 23 de outubro de 2018.

EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS. PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114 RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.200.042/0001-88, COM ENDEREÇO NA AVENIDA ANCHIETA, Nº 173, CENTRO, CAMPINAS/SP, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. Fábio Henrique Prado de Toledo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas-SP, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, aos 18 dias do mês de julho de 2018, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de Interbuild Construções Ltda (processo digital nº 1010288-12.2018.8.26.0114 cujo pedido está assim definido na petição inicial: Ante o exposto, requer seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua correta instrução e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, consequentemente, administrador judicial que acompanhará o trâmite deste processo. Após, requer sejam suspensas todas as ações e as execuções contra a requerente, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades da requerente, conforme disposto no inciso 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Por fim, requer seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da requerente, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da lei 11.101/2005, como medida de direito. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em 18/07/2018, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da devedora INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, nos seguintes termos: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. Alega a requerente que: (1) possui sede e principal estabelecimento no município de Campinas/SP e filiais em outros estados; (2) A sociedade foi constituída em 25 de julho de 2006 e tem como objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos; (3) Em 2013, a empresa foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior; (4) no entanto, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado; (5) o não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios no valor aproximado de 13 milhões de reais e a paralização da obra da empresa Tecsis, localizada na cidade de Camaçari/BA, com recebíveis de aproximadamente 18 milhões de reais, foram determinantes para o inadimplemento; (6) estão presentes os requisitos do artigo 51 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Juntou documentos. Foi determinada a realização de exame da documentação apresentada e de vistoria no local de modo a constatar a real situação de funcionamento da empresa, bem como a correspondência entre o que se alegou com os livros fiscais e comerciais (fls. 375/378). O laudo foi juntado aos autos (fls. 602/691). É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. De início, cumpre fixar a competência deste Juízo. Não se ignora que há pedido de falência distribuído à 1ª. Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo (autos n. 1126619-90.2016.8.26.0100), distribuída em 22/11/2016. E, nos termos do Art. 5º, § 8º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, "A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor". Contudo, há também outro pedido de falência distribuído perante este Juízo da 2ª Vara Cível de Campinas, ainda que posteriormente àquele. Assim, a questão deve ser analisada à luz do disposto no Art. 3º da Lei 11.101/05: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". E, como restou apurado no estudo apresentado (fls. 602/628), o estabelecimento da autora está em Campinas (fls. 617/618). Diante disso, tenho que esta 2ª Vara Cível de Campinas é competente para a presente demanda. Superada essa questão, deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial. Estão presentes os requisitos do artigo 51 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A inicial expõe as causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira. Os documentos foram exaustivamente analisados pelo experto nomeado pelo Juízo, que atesta a sua existência (fls. 602/628). No mais, o laudo também conclui pela viabilidade do processamento da recuperação judicial, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Diante disso, o pedido deve ser deferido. Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.200.042/0001-88, com sede à Avenida Anchieta, número 173, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.105-903. Por consequência: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 22.508.211/0001-72, representada por Maurício Galvão de Andrade, CPF 054.559.988-11, Av. Doutor Chucri Zaidan, 1550 CJ. 613; Vila Cordeiro São Paulo SP - CEP 04.583-110, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso (arts. 33 e 34), declarando, inclusive, a observância do art. 30 da Lei n. 11.101/05, sob pena de substituição, destituição e responsabilização pelos danos causados, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Anoto que, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, já foi informado pelo administrador judicial, estudo de viabilidade, a situação atual da empresa. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 15 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) Deverá o administrador judicial, no prazo de 30 dias, apresentar sua proposta de honorários, atentando-se para o que foi decidido às fls. 377 e 378. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 14/11/2018 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 53887D8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**
Requerido:	**Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que publiquei equivocadamente o edital de fls. 2020 . Nada Mais. Campinas, 14 de novembro de 2018. Eu, ___, Terezinha Fabri, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 14/11/2018 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 538897D.

MAURO CARAMICO
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO
MARCELO TADEU ALVES BOSCO

Carlos Henrique Souza da Rocha
Juliana Spinelli
Fernanda Scarpin Cavalcanti Dezan
Thaís Antunes Alves
Alessandro Santos Braz de Oliveira
Camila Milene Lima da Cruz

mauro caramico ADVOGADOS

Rua Líbero Badaró, 377 ▪ 21º andar ▪ cjs. 2104/5/6
01009-906 ▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3242-7644 ▪ Fax (11) 3105-8839
caramico@caramico.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

Processo n. 1010288-12.2018.8.26.0114

FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão de objeto e pé dos autos.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de novembro 2018.

Andrea Teixeira Pinho Ribeiro

OAB/SP n° 200.557

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO CARAMICO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2018 às 10:47 , sob o número WCAS18704803400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 53889E9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe: Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Interbuild Construções Ltda**
Requerido:	**Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). FABRICIO REALI ZIA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.200.042/0001-88, que foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de eventual objeção, conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único e 55 da Lei 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO REALI ZIA, liberado nos autos em 21/11/2018 às 17:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 5392D2D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o requerente: 1) Taxa judiciária (Recolhimento de despesas de publicação de Edital no DJE, guia FEDTJ, código 435-9. Provimento do CSM nº 1668/2009 e Comunicado 62/09, publicados no DJE de 02/09/09, páginas 01 e 02), no valor de R$ 0,20 por caractere. Edital com 922 caracteres (inclusive espaços em branco), valor total a ser recolhido R$ 184,40; Outrossim, também providencie a publicação das vias do Edital na imprensa local, comprovando nestes autos sua disponibilização.

Nada Mais. Campinas, 22 de novembro de 2018. Eu, ___, Terezinha Fabri, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 22/11/2018 às 18:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54285E4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1536/2018, foi disponibilizado na página 1743 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados (OAB 11785/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicoliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 26/11/2018 às 13:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 5474B0C.

Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Aline Aparecida Ferraudo Neumann (OAB 285523/SP)
Jose Renato de Almeida Vasconcelos (OAB 250051/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabete Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)

Teor do ato: "Providencie o requerente: 1) Taxa judiciária (Recolhimento de despesas de publicação de Edital no DJE, guia FEDTJ, código 435-9. Provimento do CSM nº 1668/2009 e Comunicado 62/09, publicados no DJE de 02/09/09, páginas 01 e 02), no valor de R$ 0,20 por caractere. Edital com 922 caracteres (inclusive espaços em branco), valor total a ser recolhido R$ 184,40; Outrossim, também providencie a publicação das vias do Edital na imprensa local, comprovando nestes autos sua disponibilização."

Campinas, 26 de novembro de 2018.

Terezinha Fabri
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TEREZINHA FABRI, liberado nos autos em 26/11/2018 às 13:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 5474B0C.

SILVA, SANTANA & TESTON
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 1010288-12.2018.8.26.0114

DÂNICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., vem à presença de V. Exa, por seu procurador que ao final subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, expor e requerer o quanto segue.

Na qualidade de credora da empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, informa que seu crédito, já consta devidamente inserido na lista de credores (fls. 308) e requer a juntada do instrumento de mandato, bem como, do contrato social.

Ainda, requer sejam as futuras intimações, salvo as de natureza pessoal, expedidas exclusivamente em nome do procurador **MARCUS ALEXANDRE DA SILVA**, advogado, inscrito na **OAB/SC sob o nº 11.603**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville (SC), 26 de novembro de 2018.

NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR
OAB/SC 17.455

MARCUS ALEXANDRE DA SILVA
OAB/SC 11.603

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839EC.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, **DÂNICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.506.618/0001-78, com sede na Rua Noruega, nº 99, Bairro Boa Vista, CEP 89206-600, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCUS ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 890.837.259-87, advogado inscrito na OAB/SC sob o n° 11.603, **NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n° 027.027.459-62, advogado inscrito na OAB/SC sob o n° 17.445, **LEONARDO SANTANA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 029.430.839-33, advogado inscrito na OAB/SC n° 18.845, **LEANDRO ANTONIO TESTON,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 684.759.509-49, advogado inscrito na OAB/SC sob o n° 12.773, **RAFAEL BELLO ZIMATH**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n° 008.044.499-70, advogado inscrito na OAB/SC sob o n° 18.311, **SIMONE FEUSER**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n° 055.597.229-10, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 28.077, **CRISTIANE MARIA MINSKI CARNEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n° 007.562.349-80, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 29.061, **LAYANNE SARUBI MILEO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n° 071.794.949-41, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 37.474, **MARIA EDUARDA MAIOLE BROGNOLI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n° 074.224.339-73, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 39.163, **LARIANE CRISTINE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n° 047.612.559-60, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 39.675, **ANDRÉ LUÍS MÜLLER DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 005.610.490-17, advogado inscrito na OAB/SC sob o n° 40.457, **PATRICIA PEGORARO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n° 067.753.179.64, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 45.326, **WILLIAN DE MELLO PAINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.598.389-40, advogado inscrito na OAB/SC sob o n° 45.671, **JÉSSICA MICHELE FISCHER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n° 077.729.199-13, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 47.216, **GUILHERME RAMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 093.760.369-48, advogado inscrito na OAB/SC sob o n° 48.742, **MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob n° 773.691.900-30, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 48.882, **RAYANA MOREIRA DE ALCANTARAS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n° 083.753.619-76, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 48.845, **BRUNA HELOÍSA PERSIKE CAMPOS,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n° 088.099.939-00, advogada inscrita na OAB/SC sob o n° 46.306 e **CAROLINE DENK VIEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 088.988.089-17, advogada inscrita na OAB/SC 46.600, todos integrantes do escritório **SILVA, SANTANA & TESTON ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SC sob o n° 908/2003 e no CNPJ/MF sob o n° 05.935.180/0001-17, com endereço na Rua Orestes Guimarães, n° 786, 1º andar, Bairro América, no município de Joinville, Santa Catarina, CEP 89204-060, outorgando-lhes poderes para representarem a Outorgante, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em Juízo ou fora dele, em qualquer órgão administrativo da esfera federal, estadual, municipal ou previdenciária, para o que lhes outorga os poderes da cláusula "ad judicia et extra" para representá-la em qualquer instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ditos procuradores transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar valores depositados judicialmente e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhes são conferidos, com o fim específico acompanhar a Recuperação Judicial de nº 1010288-12.2018.8.26.0114, requerida por INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

Joinville/SC, 23 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

DÂNICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839F3.

JUCESC

DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL S.A.
CNPJ/MF n.º 42.506.618/0001-78
NIRE 42.300.039.551

ANEXO XII À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2015

"ESTATUTO SOCIAL DA DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º A **DânicaZipco Sistemas Construtivos S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Noruega, 99, Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.506.618/0001-78.

Parágrafo Único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(i) fabricação de coberturas e estruturas metálicas e soluções em sistemas termo isolantes;

(ii) produtos termoisolantes pré-fabricados, com revestimento em aço, alumínio e filme de PVC ou polietileno, com núcleo de isolamento à base de poliuretano (PUR), poliisocianurato (PIR), poliestireno expansível (ESP) e lã de rocha (LDR) ou outros;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

materiais componentes isolantes, integrantes na composição de obras de construção civil, arquitetura de interior naval e *offshore* (plataformas marítimas) e conjunto frigorífico, inclusive portas, janelas, painéis, pisos, banheiros, estruturas metálicas e acessórios;

(iii) prestação de serviços de engenharia, supervisão e montagem na execução de obras termoisolantes, estruturas pré-fabricadas metálicas ou não, na área de construção civil;

(iv) prestação de serviços de arquitetura, supervisão e montagem de estruturas pré-fabricadas, metálicas ou não, na área de interior naval e *offshore* (plataformas marítimas);

(v) elaboração de projetos de engenharia de sistemas termoisolantes;

(vi) elaboração de projetos de arquitetura de estruturas pré-fabricadas, metálicas ou não, inclusive sistemas termoisolantes, na área de interior naval e *offshore* (plataformas marítimas);

(vii) prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de obras termoisolantes para a construção civil e arquitetura interior naval e *offshore* (plataformas marítimas), inclusive portas, janelas, painéis, pisos, banheiros, estruturas metálicas e acessórios;

(viii) comércio atacadista, importação e exportação de materiais para construção civil e arquitetura de interior naval e *offshore* (plataformas marítimas);

(ix) a elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura;

(x) a industrialização e montagem de estruturas metálicas e sistemas metálicos de cobertura e telhas;

(xi) a industrialização e realização de serviços de metalurgia em geral;

(xii) a realização de operações de importação e exportação de mercadorias de e para outros países;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

(xiii) o comercio atacadista de materiais de construção em geral, exceto cimento e concreto;

(xiv) o comercio atacadista de produtos metalúrgicos e siderúrgicos; e

(xv) a participação como sócia, quotista ou acionista, de outras sociedades.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$70.803.369,52 (setenta milhões, oitocentos e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 22.897.761 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e sete mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 1.205.144 (um milhão, duzentas e cinco mil, cento e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização ("Capital Autorizado").

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

Parágrafo Quinto. O limite do Capital Autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Dentro do limite do Capital Autorizado, a Companhia poderá aprovar a criação de Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, observadas as regras do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia que seja aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração para tratar de tema de interesse da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e indicará o secretário entre os presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

Artigo 7º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão de voto afirmativo de acionistas representando a maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia , não se computando os votos em branco. A aprovação das matérias abaixo dependerá de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia:

(a) qualquer redução ou aumento do capital social da Companhia, exceto nas hipóteses previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(b) alteração do estatuto social da Companhia relacionada: (i) à denominação, (ii) ao objeto social, (iii) ao prazo de duração, (iv) ao percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou a política de distribuição de dividendos, (v) à competência, ao funcionamento e aos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral, (vi) ao funcionamento e aos quóruns de instalação do Conselho de Administração da Companhia, bem como à lista de matérias previstas no Artigo 15, Parágrafo Segundo, abaixo; e (vii) à criação de novas classes de ações, ainda que menos favorecida, e alterações dos direitos e preferências das classes existentes;

(c) definição e modificação das políticas contábeis da Companhia, exceto se em decorrência de exigência legal;

(d) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e transformação da Companhia; e

(e) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como nomeação dos liquidantes ou administrador judicial, conforme o caso.

Artigo 8º As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas.

Artigo 10 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

corridos contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Caso não instalada em primeira convocação, nova reunião do Conselho de Administração será realizada em segunda convocação feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias após a não instalação da reunião em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por outro Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração como seu procurador, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, nos termos do Artigo 13 abaixo.

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

Artigo 13 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no Artigo 13 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 14 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto se de outra forma previsto em lei ou nas hipóteses previstas no Artigo 15, Parágrafo Segundo, abaixo.

Artigo 15 Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia;

(b) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

(c) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;

(d) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos em lei, nesse Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno;

(e) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;

(f) elaborar e aprovar o Orçamento e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações;

(g) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, que deverão ser sempre escolhidos dentre as empresas KPMG, PriceWaterHouseCoopers, Ernst & Young Terco e Deloitte Touche Tohmatsu;

(h) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia;

(i) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia e/ou pelas sociedades controladas pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*, bem como permitir o ingresso de qualquer pessoa no capital social das sociedades controladas pela Companhia e/ou nos resultados ou lucros dessas sociedades;

(j) aprovar qualquer aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado;

(k) deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

(l) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, em valor superior, em uma ou mais operações relacionadas, a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(m) aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia e/ou das sociedades controladas pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e/ou de partes relacionadas da Companhia;

(n) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou pelas sociedades controladas pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros e/ou de partes relacionadas da Companhia;

(o) aprovar a realização de qualquer operação envolvendo a Companhia e/ou as sociedades controladas pela Companhia e suas partes relacionadas, com exceção daquelas previstas nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia;

(p) aprovar a contratação de qualquer pessoa física ou jurídica pela Companhia e/ou pelas sociedades controladas pela Companhia cujo valor total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, exceto se previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento da Companhia; e

(q) aprovar o exercício do direito de voto da Companhia, em qualquer sociedade na qual a Companhia detenha ou venha a deter participação direta ou indireta, em especial com relação às matérias mencionadas nos Artigos 15 e no Artigo 7º.

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no 0 acima serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação positiva do IPCA no exercício anterior, sendo que, para os fins deste Estatuto Social, "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo. As matérias abaixo elencadas exigirão, em primeira ou segunda convocação, a aprovação de, pelo mesmo, 6 (seis) conselheiros:

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

(a) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, que deverão ser sempre escolhidos dentre as empresas KPMG, PriceWaterHouseCoopers, Ernst & Young Terco e Deloitte Touche Tohmatsu;

(b) aprovar o Orçamento da Companhia, caso este esteja em desacordo com o Plano de Negócios (i.e., o Orçamento da Companhia que projete um EBITDA superior, em mais de 25% (vinte e cinco por cento), ou inferior, em mais de 25% (vinte e cinco por cento), ao EBITDA previsto no Plano de Negócios para o mesmo exercício social de referência), ficando ressalvado que, caso o Orçamento da Companhia para determinado exercício social esteja sujeito à aprovação nos termos deste item (b) e não seja aprovado, o Orçamento da Companhia para referido exercício social corresponderá aos valores efetivamente realizados para cada linha do Orçamento Anual aprovado para o exercício corrente, devidamente corrigidos pela variação positiva do IPCA entre a data da realização no exercício corrente até a data de realização no exercício seguinte;

(c) aprovar qualquer aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado, exceto no âmbito de (a) plano de opção de compra de ações da Companhia para empregados e executivos da Companhia, observado o limite máximo de até 5% (cinco por cento) do capital total, a ser aprovado em Assembleia Geral ou (b) oferta pública;

(d) aprovar a contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de financiamentos e linhas de crédito que façam com que o endividamento líquido da Companhia, considerado seu montante no encerramento do último trimestre calendário imediatamente anterior, exceda o valor de 3 (três) vezes o EBITDA apurado com base nas demonstrações financeiras gerenciais do período de 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre calendário imediatamente anterior;

(e) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*;

(f) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre (i) a Companhia, de um lado, e (2)(i) qualquer Acionista da Companhia ou Partes Relacionadas desses Acionistas, (ii) qualquer Parte Relacionada da Companhia, e/ou (iii) qualquer conselheiro ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

administrador da Companhia, de outro, exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Plano de Negócios.

Parágrafo Terceiro. Para os fins deste Estatuto Social, deverão ser consideradas as seguintes definições:

(a) "Ônus" significa todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, penhor, alienação fiduciária, empréstimo, usufruto, direito de recompra, direito de voto, cláusulas restritivas, opções, direitos de preferência, obrigação de venda conjunta e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, que sob qualquer forma restrinja ou possa restringir, direta ou indiretamente, o livre uso e disposição de todos os direitos e prerrogativas inerentes a quaisquer ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(b) "Orçamento" significa o orçamento anual da Companhia, que deverá contemplar todos os indicadores operacionais, eventos relevantes, demonstrações de resultado, fluxo de caixa, análise de mercado e planos de investimentos.

(c) "Partes Relacionadas" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 2º (segundo) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (i) qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa que a Controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens 2(i) e 2(ii), na data em que o conceito seja aplicado.

(d) "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

(e) "Controle" tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(f) "Plano de Negócios" significa o planejamento comercial e operacional quinquenal da Companhia, revisto e atualizado anualmente, que incluirá, dentre outros, projeções de resultados, projeções de balanço patrimonial, planos de financiamento e de investimentos em ativos fixos e em participações e diretrizes de gestão operacional.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Artigo 16 A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) diretores executivos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 2 (dois) anos, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 17 Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

Artigo 18 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 19 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto no parágrafo único abaixo, por: (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Administrativo Financeiro; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (c) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Artigo 20 As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo eles, necessariamente, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 21 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Artigo 22 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 23 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social devera ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 24 O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 25 A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27 Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), as respectivas Partes Envolvidas deverão envidar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida à outra, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, a ser

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

conduzido perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

Parágrafo Quarto. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Sexto. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Sétimo. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Oitavo. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

Parágrafo Nono. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Dez. A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo Onze. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Doze. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei n.º 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96.

Parágrafo Treze. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Catorze. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A.

****

Per Barke Nevermann
Presidente

Steffen Barke Nevermann
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2015 SOB Nº: 20151702306
Protocolo: 15/170230-6, DE 24/08/2015
Empresa:42 3 0003955 1
DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2
1221245v1 / 01504-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS ALEXANDRE DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:00 , sob o número WCAS18704948270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54839FE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n° 1010288-12.2018.8.26.0114

2º Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas-SP

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

RELAÇÃO DE CREDORES VERIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Art. 7°, § 2º da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ÍNDICE

Item	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1.	**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**	4
2.	**DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I:**	4
2.1.	DIVERGÊNCIA APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE:	4
	I- VALDENIR SAMPAIO DA SILVA	4
	II- SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	5
2.2.	CRÉDITOS ALTERADOS:	6
2.3.	CRÉDITOS EXCLUÍDOS:	6
3.	**DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - CLASSE II:**	7
4.	**DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III:**	7
	I- ALGAR TELECON S.A.	8
	II- ALGAR MULTIMÍDIA S.A. - CTCB	9
	III- ANDEQUIP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	10
	IV- AZEVEDO SETTE ADVOGADOS	11
	V- BANCO DO BRASIL S.A.	11
	VI- BASESAV ASSESSORIA PLANEJAMENTO LTDA.	12
	VII- COLOMARTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA.	13
	VIII- COMERCIAL BAVARIA DE VEÍCULOS LTDA / BMW LEASING DO BRASIL S.A.	14
	IX- COMFIAÇO COM LTDA.	15
	X- CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.	16
	XI- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	17
	XII- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRNOMIA - MA	18
	XIII- DIGMASYS ADMINISTRADORA DE BENS E CONSULTORIA LTDA.	19
	XIV- DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA.	20
	XV- ESTAF EQUIPAMENTOS S.A.	21
	XVI- FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.	22
	XVII- GERALDO MOREIRA DA SILVA	23
	XVIII- GESSORAIMA LTDA.	24
	XIX- HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA.	25
	XX- CASSIA & ADALA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E COM. LTDA. / H BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	26
	XXI- ITAÚ UNIBANCO S.A.	27
	XXII- LEITE TOSTO ADVOGADOS	27
	XXIII- LOC BAHIA VENDA LOC. E MAN. DE EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA. - EPP	28
	XXIV- MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.	29
	XXV- HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA.	30
	XXVI- PREMOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	31
	XXVII- SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.	32
	XXVIII- TECNOGEM ALAMBRADOS LTDA.	32
	XXIX- TTC ENGENHARIA DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES LTDA.	33
	XXX- TUMA INDUSTRIAL LTDA.	34
	XXXI- UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	35
4.1.	CRÉDITOS RECLASSIFICADOS: CLASSE IV PARA CLASSE III	36

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Item	DESCRIÇÃO	PÁGINA
5.	**DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) – CLASSE IV**	37
	I- A.P. FACCIO	38
	II- GM ALENCAR ME	39
	III- HG LOCAÇÕES E VENDAS DE FERRAMENTAS LTDA - ME	40
	IV- J.C.B. DOS ANJOS ME	40
	V- JMS CONSTRUÇÕES LTDA - ME	41
	VI- JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME	43
	VII- LIBRA ENGENHARIA E OBRAS	44
	VIII- MIXDESIGN – TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.	45
	IX- NELSON ALEXANDRE GALEAZZI - ME	45
	X- PETTENA ENGENHARIA S/S LTDA.	46
	XI- REI DA BORACHA LTDA. - EPP	47
	XII- SITÉCNICA SERVIÇOS DE ELETRÔNICA LTDA. - ME	47
	XIII- USIMIX CONCRETO USINADO LTDA - ME	48
	XIV- VERO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA. - EPP	49
	XV- VISOFLEX PORTAS E PORTÕES LTDA. - EPP	50
	XVI- RS PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI - EPP	50
5.1.	CRÉDITOS RECLASSIFICADOS: CLASSE III PARA A CLASSE IV	51
6.	**DO ENCERRAMENTO**	54

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente destacamos que o edital contendo a relação de credores apresentada pelas Recuperanda, previsto no § 1° do art. 52 da LRF, foi publicado no DJE em 27/08/2018.

Com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como os documentos que lhe foram apresentados pelos credores – em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7° da Lei 11.101/2005 – a equipe da Administradora Judicial realizou a verificação dos créditos listados pela Recuperanda.

Nesse sentido, é apresentado a seguir o resultado da verificação de créditos e a nova relação de credores para publicação do edital previsto no § 2° do mesmo artigo.

2. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

Os **credores trabalhistas – Classe I** que apresentaram divergências aos créditos listados na relação de credores da Recuperanda. Não houve pedido de habilitações nesta Classe de credores.

A Recuperanda apresentou o detalhamento com a composição de grande parte dos créditos relacionados.

A seguir informamos os resultados obtidos após as análises realizadas:

2.1. DIVERGÊNCIA APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE:

I- *VALDENIR SAMPAIO DA SILVA*

O crédito foi lançado no valor de R$ 15.205,06 (quinze mil duzentos e cinco reais e seis centavos), na relação de credores apresentada pela Recuperanda.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

O credor apresentou Divergência de Crédito requerendo a alteração do crédito para o valor de R$ 25.408,89 (vinte e cinco mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), proveniente da homologação de cálculos em liquidação de sentença trabalhista (Processo nº 1001822-67.2016.5.02.0033).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial verificou que o pleito é **Totalmente Procedente**, sendo o crédito alterado para o valor de **R$ 25.408,89 (vinte e cinco mil quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) na Trabalhista – Classe I, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005**.

II- SILVESTRE PEREIRA DA SILVA

O crédito foi lançado no valor de R$ 30.735,09 (trinta mil setecentos e trinta e cinco reais nove centavos), na relação de credores apresentada pela Recuperanda.

O credor apresentou Divergência de Crédito requerendo a alteração do crédito para o valor de R$ 52.687,94 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), proveniente da ação trabalhista (Processo nº 10018013-42.2016.5.02.0052).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial verificou que o crédito foi atualizado até 14/09/2018, data posterior pedido de recuperação judicial, ajuizado em 09/03/2018. O credor não apresentou a memória de cálculo analítica, prejudicando a atualização do crédito para a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, o pleito do credor é **Improcedente**, sendo o crédito foi lançado no valor de **R$ 30.735,09 (trinta mil setecentos e trinta e cinco reais nove centavos) na Trabalhista – Classe I, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005**.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

2.2. CRÉDITOS ALTERADOS:

Após a análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administração Judicial identificou a necessidade de alterar os valores atribuídos aos créditos inseridos na relação anteriormente apresentada, considerando somente os valores que puderam ser efetivamente comprovados. Segue a relação dos credores enquadrados na situação acima:

CRÉDITOS ALTERADOS	
CREDOR	**CRÉDITO COMPROVADO**
ADILSON DE OLIVEIRA	3.797,30
ANDERSON COSTA SILVA	16.956,68
ANTONIO SIRILHO DOS SANTOS	2.018,83
CARLOS EDUARDO FRANCO	22.508,58
DALVIRENE QUEIROZ DE MELO	5.251,39
DANIELA NEVES AGOSTINHO	18.910,82
HAROLDO FELICIO BUAINAIN	11.252,59
LEANDRO NUNES MORAIS	2.998,84
MARIA JOSE DE MELO	17.142,48
MIRIAM PINTO DE SOUZA	4.313,93
WALTER CARVALHO	2.088,60
JEOVA NUNES MORAES	5.420,29

* Valores expressos em reais (R$)

2.3. CRÉDITOS EXCLUÍDOS:

Após a análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, a Administração Judicial identificou a necessidade de excluir créditos inseridos na relação anteriormente apresentada, considerando a efetiva comprovação da quitação de referidos créditos. Segue a relação dos credores enquadrados na situação acima:

CRÉDITOS EXCLUÍDOS POR COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO	
CREDOR	**CRÉDITO COMPROVADO**
ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	35.058,02
ADRIANA ALESSANDRA GONÇALVES	11.614,55
BRUNA CRISTINA CARTEZANI (ESTAGIARIO)	1.200,00
CLODOALDO SANTANA BARBOSA	6.179,31
DEJAIR GOMES	9.461,01
DENIS FABIO RODRIGUES	16.809,80
ELIKETY COSTA DA SILVA	21.132,93

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

CREDOR	CRÉDITO COMPROVADO
FELIPE ANDRADE DA SILVA	9.686,33
GIOVANNA IODICE UNO(ESTAGIARIO)	1.200,00
HENRIQUE ARRUDA SIQUEIRA(ESTAGIARIO)	1.200,00
HUMBERTO SEBASTIÃO FRANCISCO	9.180,23
JONATHAN KUDOO PASSOS	5.059,41
JOSE MARIA BEATO	11.344,00
JOZIBERTO MATOS PINTO	5.529,20
LILIAN CRISTINA DA SILVA	15.183,54
LUCAS CAVALCANTE DA SILVA	4.366,08
LUIZ GUILHERME DE M PEREIRA	45.201,08
MARCO ANTONIO ZENTI	29.921,74
MARTIN MARQUES DA CUNHA	23.699,07
MAURO CESAR DE GODOY	2.387,44
MAYARA DE OLIVEIRA ADORNO(ESTAGIARIO)	1.200,00
NORBERTO WAGNER BARBOSA	28.743,96
PAULO CANDIDO DOS ANJOS NETO	23.399,28
PRISCILA MORENO	31.627,37
RENATA PATRIGNANI BRAGA	41.542,58
SEVERINO SALGADO DE OLIVEIRA	6.264,92
SOLANGE DE FATIMA APARECIDA SILVA	23.751,18
THAINA MARQUES DA SILVA(ESTAGIARIO)	1.200,00
UARLENILTON SOUSA SANTOS	4.288,54
ALEXANDRA SILVEIRA DA SILVA	8.688,89
CAROLINE ESTAFANI A DE SOUZA	11.924,99
RICARDO MARTINS	33.778,48

* Valores expressos em reais (R$)

3. DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Não há créditos relacionados na **Classe II - Garantia Real**, bem como não foram apresentadas habilitações nesta Classe de credores.

4. DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Os credores **Quirografários – Classe III** que discordaram dos créditos relacionados pela Recuperanda, apresentaram suas divergências de crédito à Administração Judicial.

A seguir são informados os resultados obtidos nas análises das divergências de crédito recebidas tempestivamente pela Administração Judicial:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

I- ALGAR TELECON S.A.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 508,96 (quinhentos e oito reais e noventa e seis centavos), como Quirografário – Classe III.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito totaliza o valor de R$ 19.841,93 (dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) decorrente de faturas em abertas, atualizadas até a data da distribuição da Recuperação Judicial.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Não há divergência quanto ao valor histórico do crédito;

ii. No cálculo da credora, houve erro no lançamento da conta nº 188935090/2, listado pelo valor de R$ 2.578,12 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos), porém o valor correto é de R$ 4.300,86 (quatro mil trezentos reais e oitenta e seis centavos);

iii. A Administração Judicial atualizou o crédito, conforme previsto nas faturas de prestação de serviços, pelo índice do IGP-M, juros legais de 1% a.m. e multa de 2%, até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
DESCRIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR HISTÓRICO	FATOR DE CORREÇÃO - IGP-M	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	MULTA DE 2%	VALOR TOTAL
188935090/2	21/03/2016	4.300,86	1,049399	4.513,32	1.080,19	90,27	5.683,77
190577557/2	20/04/2016	4.302,29	1,044074	4.491,91	1.030,14	89,84	5.611,89
192397392/2	20/05/2016	4.304,36	1,040640	4.479,29	982,46	89,59	5.551,33
194615819/2	20/06/2016	4.319,23	1,032176	4.458,21	931,76	89,16	5.479,13
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							22.326,13

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 22.326,13 (vinte e dois mil trezentos e vinte e seis reais e treze centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

II- *ALGAR MULTIMÍDIA S.A. – CTCB MULTIMÍDIA DATA NET S/A.*

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 22.485,54 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais cinquenta e quatro centavos) como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 43.953,28 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais e vinte oito centavos) decorrente de faturas não pagas, atualizadas até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. A Recuperanda não apresentou pagamento das faturas que deram origem ao crédito;

ii. Não foi apresentada a fatura de nº 2017343371 no valor de R$ 464,26 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Sendo assim, o valor não foi considerado nos cálculos;

iii. No cálculo apresentado pela credora a correção monetária foi realizada de forma equivocada e registrada com valor negativo;

iv. A Administração Judicial atualizou o crédito, conforme previsto nas faturas de prestação de serviços, pelo índice do IGP-M, juros legais de 1% a.m. e multa de 2%, até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
DESCRIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR HISTÓRICO	FATOR DE CORREÇÃO - IGP-M	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	MULTA DE 2%	VALOR TOTAL
2016271888	20/09/2016	2.363,00	1,011681	2.390,60	426,32	47,81	2.864,74
2016301177	20/10/2016	4.490,31	1,009661	4.533,69	763,17	90,67	5.387,54
2016331399	20/11/2016	4.490,31	1,008049	4.526,45	715,18	90,53	5.332,16
2016376155	20/12/2016	4.490,31	1,008351	4.527,81	670,12	90,56	5.288,48
2016408388	20/01/2017	4.490,31	1,002935	4.503,49	619,98	90,07	5.213,54

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

DESCRIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR HISTÓRICO	FATOR DE CORREÇÃO - IGP-M	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	MULTA DE 2%	VALOR TOTAL
201719464	20/02/2017	4.490,31	0,996557	4.474,85	569,80	89,50	5.134,15
201751269	20/03/2017	4.490,31	0,995761	4.471,27	527,61	89,43	5.088,31
201782050	20/04/2017	3.688,95	0,995661	3.672,94	395,45	73,46	4.141,86
2017114070	20/05/2017	2.127,31	1,006735	2.141,64	209,17	42,83	2.393,64
2017161320	20/06/2017	3.249,29	1,016186	3.301,88	288,36	66,04	3.656,28
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							**44.500,69**

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 44.500,69 (quarenta e quatro mil quinhentos reais e sessenta e nove centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

III- ANDEQUIP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 2.556,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais) como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência informando não reconhecer o referido crédito.

Após analisar as informações disponíveis, a Administração Judicial esclarece que:

i. Não há crédito em favor da credora.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito foi **excluído** da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

IV- AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 28.331,96 (vinte oito mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos) como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 260.442,66 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais sessenta e seis centavos) como trabalhista – Classe I, decorrente do contrato de prestação de serviços jurídicos, referente ao período de 01/11/2015 a 10/07/2017. O valor pleiteado foi atualizado pelo INPC desde o vencimento de cada fatura.

A Recuperanda, apesar de ter recebido solicitação desta Administração Judicial nesse sentido, quedou-se inerte em apresentar justificativas e documentos aptos a fundamentar a manutenção do crédito na relação de credores nos termos listados.

Após analisar os documentos apresentados pelo credor, a Administração Judicial concluiu que o pleito é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 241.383,74 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) foi lançado como Trabalhista – Classe I, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

V- BANCO DO BRASIL S.A.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 7.212.832,55 (sete milhões e duzentos e doze mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), como Quirografário - Classe III.

O credor apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 20.124.058,18 (vinte milhões cento e vinte e mil e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

A Recuperanda, apesar de ter recebido solicitação desta Administração Judicial nesse sentido, quedou-se inerte em apresentar justificativas e documentos aptos a fundamentar a manutenção do crédito na relação de credores nos termos listados.

Assim, o pedido do credor é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 20.124.058,18 (vinte milhões cento e vinte quatro mil e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

VI- BASESAV ASSESSORIA PLANEJAMENTO LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 23.650,20 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos) como Quirografário - Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor R$ 96.370,42 (noventa e seis mil trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) decorrente de notas fiscais não pagas e atualizadas.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A Recuperanda reconhece o valor histórico do crédito pleiteado pela credora;

ii. Houve equívoco no cálculo da credora quanto à correção monetária e aplicação dos juros;

iii. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
34020	15/11/2015	13.696,00	60,872914	67,834193	15.262,24	4.298,86	19.561,11
34021	15/11/2015	9.624,00	60,872914	67,834193	10.724,58	3.020,76	13.745,33
34022	15/11/2015	13.426,00	60,872914	67,834193	14.961,36	4.214,12	19.175,48
34500	05/12/2015	10.135,80	61,548603	67,834193	11.170,91	3.072,00	14.242,91
34501	25/12/2015	13.514,40	61,548603	67,834193	14.894,54	3.996,70	18.891,25
36222	25/03/2016	15.750,00	63,391700	67,834193	16.853,76	4.011,20	20.864,96
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							106.481,03

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 106.481,03 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais três centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

VII- COLOMARTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 5.766,90 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) como Quirografário- Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 8.648,56 (oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 09/03/18, decorrente da atualização dos títulos em aberto e custas processuais da ação de execução.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Ainda não houve o trânsito em julgado da ação de execução impossibilitando a inclusão daquelas custas, ao menos por enquanto;

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ii. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
DESCRIÇÃO	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
090668-A	14/09/2016	1.807,00	65,885287	67,834193	1.860,45	335,50	2.195,95
090053-B	16/09/2016	1.075,00	65,885287	67,834193	1.106,80	198,85	1.305,65
090252-A	26/08/2016	608,90	65,681674	67,834193	628,85	117,39	746,24
090110-A	30/08/2016	476,00	65,681674	67,834193	491,60	91,11	582,71
091287-A	30/09/2016	1.800,00	65,885287	67,834193	1.853,24	324,32	2.177,56
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							7.008,12

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 7.008,12 (sete mil oito reais e doze centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

VIII- COMERCIAL BAVARIA DE VEÍCULOS LTDA / BMW LEASING DO BRASIL S.A.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 250.880,73 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos) como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência nos informando que o crédito relacionado na relação de credores, trata-se de um contrato de Leasing, e que o crédito pertence à BMW LEASING DO BRASIL S.A.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A Recuperanda demonstrou que o crédito pertence à BMW LEASING DO BRASIL S.A;

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ii. O valor constante no extrato do contrato apresentado pela Recuperanda totaliza R$ 67.660,05 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e cinco centavos).

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito foi alterado para constar em favor de BMW LEASING DO BRASIL S.A. pelo valor de R$ 67.660,05 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e cinco centavos) como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IX- COMFIAÇO COM LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 13.340,03 (treze mil trezentos e quarenta reais e três centavos) como Quirografário- Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 56.685,29 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte nove centavos), atualizado até 07/08/2018.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. O valor histórico converge ao valor listado na relação de credores;

ii. O crédito foi atualizado até 07/08/2018, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em 09/03/2018;

iii. Não foi apresentado o contrato que suporte os juros pleiteados pela credora;

iv. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
171528/1	15/12/2015	7.600,62	61,548603	67,834193	8.376,83	2.275,70	10.652,53
172959/1	19/01/2016	5.829,41	62,102540	67,834193	6.367,43	1.655,53	8.022,96
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							18.675,49

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 18.675,49 (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

X- CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 43.600,00(quarenta e seis mil e trezentos reais), como Quirografário - Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 87.550,57(oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), crédito este oriundo da locação de equipamentos para serviços de concretagem, apresentados com os valores atualizados até a data do pedido da Recuperação.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A Recuperanda não reconhece a notas fiscais pleiteadas pela credora, bem como não constam lançadas no sistema da empresa;

ii. A credora não apresentou relatórios/extratos de medições que comprovem a locação dos bens que deram origem às notas fiscais não inclusas na relação de credores;

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

iii. Administração Judicial atualizou o crédito índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
776	11/12/2015	5.600,00	61,548603	67,834193	6.171,89	1.684,93	7.856,82
778	11/12/2015	38.000,00	61,548603	67,834193	41.880,71	11.433,43	53.314,15
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							61.170,97

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 61.170,97 (sessenta e um mil cento e setenta reais e noventa e sete centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XI- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 1.554,00 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), como Quirografário - Classe III.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito totaliza um valor de R$ 7.821,64 (sete mil oitocentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos), referente as anuidades dos anos de 2016,2017 e 2018, atualizado até setembro/2018.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. De acordo com a divergência, o crédito foi atualizado até setembro de 2018, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em 09/03/2018;

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ii. Ocorre que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005;

iii. O credor não apresentou memória de cálculo em que demonstre os valores individuais das anuidades cobradas o que prejudicou a atualização do crédito para data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, o pedido do credor é **Improcedente** e o crédito no valor de R$ 1.554,58 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) foi mantido como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XII- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - MA

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 1.828,92 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e, como Quirografário - Classe III.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito totaliza um valor de R$ 7.570,69 (sete mil quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), referente as anuidades dos anos de 2016, 2017 e 2018. Aduz também que o crédito pode ser pago até o final do ano corrente pelo valor de R$ 5.873,50 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A soma do valor histórico das anuidades cobradas perfaz o montante de R$ 5.873,50 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);

ii. O credor não apresentou memória de cálculo demonstrando a atualização monetária das anuidades e os encargos cobrados totalizando o valor de R$ 7.570,69 (sete mil quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 5.873,50 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XIII- DIGMASYS ADMINISTRADORA DE BENS E CONSULTORIA LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado nos valores de R$ 15.000,00(quarenta e cinco mil reais) como Quirografário - Classe-III e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com ME / EPP – Classe

A credora apresentou divergência dizendo que seu crédito ultrapassa um montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) decorrente de locação de imóveis não pagas, objeto da ação de despejo nº 1005552-19.2016.8.26.0114.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. O crédito pleiteado é objeto da ação nº 1005552-19.2016.8.26.0114, na qual ainda não houve a manifestação da Recuperanda, tampouco decisão Judicial acerca dos valores cobrados;

ii. Durante a verificação dos créditos a Recuperanda não reconheceu o valor pleiteado, bem como alegou que a credora deixou de considerar aditivo contratual com previsão de descontos nos valores de locação;

iii. Para apuração conclusiva do valor do crédito é necessário uma análise e verificação mais aprofundada, com instauração de contraditório, o que só é possível na Impugnação de Crédito;

iv. Quanto a classificação do crédito, após consulta ao site da receita federal verificou-se que a credora está enquadrada com microempresa.

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) foi lançado como ME / EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XIV- DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 34.390,00 (trinta e quatro mil trezentos e noventa reais), como Quirografário - Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 52.607,17 (cinquenta e dois mil seiscentos e sete reais e dezessete centavos), atualizados pelo IPCA-E e juros de 1% a.m.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. O valor histórico converge ao valor listado na relação de credores;

ii. O crédito foi atualizado até 01/09/2018, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em 09/03/2018;

iii. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA VENC.	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
344	25/11/2015	20.900,00	60,872914	67,834193	23.290,07	6.482,40	29.772,48
347	25/11/2015	4.750,00	60,872914	67,834193	5.293,20	1.473,27	6.766,47
351	25/12/2015	8.740,00	61,548603	67,834193	9.632,56	2.584,74	12.217,30
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							48.756,25

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 48.756,25 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XV- ESTAF EQUIPAMENTOS S.A.

Na relação de credores apresentada pelas Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 73.903,74 (setenta e três mil novecentos e três reais e setenta e quatro centavos), como Quirografário – Classe III.

O credor apresentou divergência alegando que a Recuperanda deixou de incluir na referida Lista de Credores as Notas Fiscais de nº. 1821, 1844 e 1846. Nesse sentido, estando os valores - que não foram habilitados - submissos ao processo recuperacional, mercê do que dispõe o art. 491, da Lei nº. 11.101/2005, o valor do crédito da Requerente, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 09/03/2018 (cf. artigo 9º, II, da Lei nº. 11.101/2005), com os devidos acréscimos legais e contratuais, perfaz a quantia de R$ 301.718,08 (trezentos e um mil e setecentos e dezoito reais e oito centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

iv. A Recuperanda não reconhece a notas fiscais nº 1821, 1844 e 1846, bem como não constam lançadas no sistema da empresa;

v. A credora não apresentou relatórios/extratos de medições que comprovem a locação dos bens que deram origem às notas fiscais não inclusas na relação de credores;

vi. Quanto a atualização requerida pela credora, os números dos contratos enviados não correspondem aos números dos contratos informados nas notas fiscais;

vii. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
DOC Nº	DATA DE VENCIMENTO	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
1435/01	30/09/2015	9.544,87	60,101259	67,834193	10.772,96	3.199,57	13.972,53
1655/01	30/12/2015	9.858,00	61,548603	67,834193	10.864,74	2.897,26	13.762,00
1659/01	30/12/2015	8.669,13	61,548603	67,834193	9.554,46	2.547,86	12.102,31
1781/01	10/02/2016	13.433,54	63,040288	67,834193	14.455,09	3.652,32	18.107,42
1782/01	10/02/2016	13.000,20	63,040288	67,834193	13.988,80	3.534,50	17.523,31
1783/01	10/02/2016	9.540,00	63,040288	67,834193	10.265,47	2.593,74	12.859,21
1786/01	12/02/2016	9.858,00	63,040288	67,834193	10.607,65	2.673,13	13.280,78
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							101.607,56

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 101.607,56 (cento e um mil seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XVI- FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 17.758,22(dezessete mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), como Quirografário - Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 19.108,65 (dezenove mil cento e oito reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. O valor histórico converge ao valor listado na relação de credores e a atualização realizada pela credora está de acordo com o art. 9, inciso II da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de $ 19.108,65 (dezenove mil cento e oito reais e sessenta e cinco centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XVII- GERALDO MOREIRA DA SILVA

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), como Quirografário- Classe III.

O credor apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 27.399,19 (vinte e sete mil trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) decorrente de locação do imóvel com o atraso dos pagamentos de vários aluguéis, atualizado conforme sentença.

Desta forma, após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. O crédito foi objeto da ação nº 0810511-22.2016.8.23.0010, houve sentença e a Recuperanda foi condenada ao pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios no valor de R$ 17.699,03 (dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e três centavos) incidindo juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação (art. 406, do CC/02 c/c art. 161, §1º, do CTN) e corrigidos monetariamente a partir da data do efetivo prejuízo (02/03/2016) nos termos da súmula nº 43 do STJ, conforme Fator de Correção estabelecido em Portaria deste Egrégio TJRR. Sem custas e honorários;

ii. A Recuperanda não apresentou comprovante de pagamento da dívida;

viii. Administração Judicial atualizou o crédito conforme determinado naquela r. Sentença, até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018						
DATA DO EVENTO	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJRR (ATUAL)	ÍNDICE TJRR (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M. (DESDE 04/07/16)	VALOR TOTAL
02/03/2016	17.699,03	1,031250	1,099229	18.865,73	3.854,90	22.720,63
					MULTA DE 10%	2.272,06
					ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018	24.992,69

Assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 24.992,69 (vinte quatro mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XVIII- *GESSORAIMA LTDA.*

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 153.563,38 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) como Quirografário - Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 296.991,89 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos). atualizado monetariamente IPCA-E e com a inclusão de juros de 2% a.m.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. Não foram apresentados as Notas fiscais e boletos que deram origem ao crédito, conforme previsto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005;

ii. Ante a falta das notas fiscais e boletos não foi possível aferir a atualização apresentada pela credora.

Assim, o pedido da credora é **Improcedente** e o crédito no valor de $ 153.563,38 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) foi mantido como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XIX- HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais) como Quirografário - Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 5.607,79 (cinco mil seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos), atualizado monetariamente e acrescidos de juros moratórios, bem como inclusas custas judiciais e honorários advocatícios da ação de execução.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Ainda não houve o trânsito em julgado da ação de execução impossibilitando a inclusão das custas e honorários advocatícios, ao menos por enquanto;

ii. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018						
DATA VENC.	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
30/08/2016	4.000,00	65,681674	67,834193	4.131,09	765,63	4.896,72
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018						**4.896,72**

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 4.896,72 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XX- CASSIA & ADALA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E COM. LTDA. / H BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Na relação de credores apresentado pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 3.996,20 (três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) em favor de CASSIA & ADALA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COM. LTDA, como ME / EPP – Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito é de titularidade de H BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e totaliza um valor de R$ 15.954,74 (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), decorrente de débitos de aluguéis, IPTU, condomínio, luz, danos ao imóvel e multas. O crédito é objeto da ação de cobrança nº 1024506-16.2016.8.26.0114.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A alteração da titularidade do crédito é devida;

ii. Durante a verificação dos créditos a Recuperanda não reconheceu os valores pleiteados pela credora;

iii. Não foi apresentada qualquer decisão quanto aos valores pleiteados na ação de execução;

iv. Para apuração conclusiva do valor do crédito é necessário uma análise e verificação mais aprofundada, com instauração de contraditório, o que só é possível na Impugnação de Crédito;

v. Após pesquisa junto o site da Receita Federal, verificou-se que a credora não está enquadrada com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito foi alterado para constar em favor de H BONFÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA pelo valor de R$ 3.996,20 (três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XXI- ITAÚ UNIBANCO S.A.

Na relação de credores apresentado pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 9.008.647,96 (nove milhões e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), como Quirografário – Classe III.

O credor apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 11.840.452,59 (onze milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), decorrente de Cédulas de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro Garantidos por Devedores Solidários sob o nº 292629771 e Cédula de Créditos Bancário-Abertura de Crédito em Conta Corrente sob nº 0546/93182-5, sendo devido na data do pedido da Recuperação Judicial.

A Recuperanda, apesar de ter recebido solicitação desta Administração Judicial nesse sentido, quedou-se inerte em apresentar justificativas e documentos aptos a fundamentar a manutenção do crédito na relação de credores nos termos listados.

Após analisar os documentos apresentados pelo credor, a Administração Judicial concluiu que o pleito é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 11.840.452,59 (onze milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XXII- LEITE TOSTO ADVOGADOS

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 23.462,50 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) como Quirografário – Classe III.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito decorrente de honorários advocatícios, por ter natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas, devendo ser incluindo na Classe I - Trabalhista.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que assiste razão ao credor.

Assim, o pedido do credor é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 23.462,50 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) foi lançado como Trabalhista – Classe I, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005

XXIII- LOC BAHIA VENDA LOC. E MAN. DE EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA. - EPP

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado nos seguintes valores: (i) R$ 2.894,01 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo) como Quirografário – Classe III e (ii) R$ 5.647,64 (cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) como ME / EPP – Classe IV .

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 8.541,65 (oito mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. O crédito já está relacionado pelo valor pleiteado pela credora;

ii. Quanto a classificação do crédito, após pesquisa junto ao site da Receita Federal, observou-se que a empresa está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 8.541,65 (oito mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) como ME / EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XXIV- MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 24.637,41(vinte quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 37.272,77 (trinta e sete mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Durante a verificação dos créditos a Recuperanda não reconheceu o valor pleiteado, bem como alegou que as notas fiscais apresentadas não constam nos registros contábeis da empresa;

ii. Para apuração conclusiva do valor do crédito é necessário uma análise e verificação mais aprofundada, com instauração de contraditório, o que só é possível na Impugnação de Crédito.

Assim, o pedido da credora é **Improcedente** e o crédito no valor de R$ 24.637,41 (vinte quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XXV- HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 19.203,97 (dezenove mil duzentos e três reais e noventa e sete centavos), como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 27.424,28 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos) atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais e custas processuais.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A Recuperanda reconhece o valor histórico do crédito;

ii. Ainda não houve o trânsito em julgado da ação de execução impossibilitando a inclusão das custas e honorários advocatícios, ao menos por enquanto;

iii. A credora atualizou o crédito até agosto de 2018, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em 09/03/2018. Ocorre que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, atendendo ao disposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005;

iv. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
DESCRIÇÃO	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
91.517	17/08/2016	8.147,05	65,681674	67,834193	8.414,05	1.595,86	10.009,91
91.518	17/08/2016	3.293,95	65,681674	67,834193	3.401,90	645,23	4.047,13
91.583	18/08/2016	7.762,97	65,681674	67,834193	8.017,38	1.517,96	9.535,33
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							23.592,37

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 23.592,37 (foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XXVI- PREMOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 48.195,51 (quarenta e oito mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 528.981,07(quinhentos e vinte oito mil novecentos e oitenta e um reais e sete centavos), decorrente de prestação de serviços prestados conforme notas fiscais apresentada.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Durante a verificação dos créditos a Recuperanda não reconheceu os valores referentes às notas fiscais nº 396, 403, 406, 407, 419 e 420, bem como alegou que as notas fiscais apresentadas não constam nos registros contábeis da empresa;

ii. Quanto as demais notas fiscais, a Recuperanda alega que o credor não considerou diversos pagamentos realizados, porém os comprovantes apresentados não refletem o valor total das notas fiscais, prejudicando a apuração do saldo devedor;

iii. Portanto, a Administração Judicial concluiu que os documentos apresentados foram insuficientes para a apuração conclusiva do valor do crédito, e por consequência para eventual alteração do crédito listado.

Assim, o crédito foi mantido no valor de R$ 48.195,51 (quarenta e oito mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XXVII- SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 121.155,26 (cento e vinte um mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), como quirografária – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza R$ 152.580,71 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos) atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Não há divergência em relação ao valor histórico listado pela Recuperanda;

ii. O credor atualizou o crédito em conformidade com a confissão de dívida firmada entre as partes e atendendo o disposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Assim, o pedido do credor é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de 152.580,71 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XXVIII- TECNOGEN ALAMBRADOS LTDA.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 16.825,32 (dezesseis mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 25.733,94 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até março de 2018 e acrescido de honorários advocatícios e custas processuais.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Não há divergência quanto ao valor histórico do crédito;

ii. Ainda não houve o trânsito em julgado da ação movida pelo credor impossibilitando a inclusão das custas e honorários advocatícios, ao menos por enquanto;

iii. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA VENC.	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
599	08/09/2016	16.825,32	65,885287	67,834193	17.323,02	3.158,56	20.481,58
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							20.481,58

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 20.481,58 (vinte mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XXIX- TTC ENGENHARIA DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES LTDA.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 35.437,76 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 46.029,95 (quarenta e seis mil e vinte nove reais e noventa e cinco centavos) atualizado até 31/08/2018.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

i. Não há divergência quanto ao valor histórico do crédito;

ii. No cálculo apresentado pelo credor o crédito foi atualizado até 31/08/2018, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em 09/03/2018;

iii. Ocorre que o art. 9º, inciso II da lei 11.101/2005 determina a atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial;

iv. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005 e acrescido de multa de 10% sobre o valor do contrato (item 6 do contrato), como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA VENC.	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	MULTA 10% S/ TOTAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL
977	15/11/2015	20.201,21	60,872914	67,834193	22.511,37	4.300,00	26.811,37
600	15/12/2015	15.236,55	61,548603	67,834193	16.792,57	1.480,00	18.272,57
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							45.083,94

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 45.083,94 (quarenta e cinco mil oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XXX- TUMA INDUSTRIAL LTDA.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 6.276,00 (seis mil duzentos e setenta e seis reais), como quirografária – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 11.137,82 (onze mil cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) atualizado e acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Não há divergência quanto ao valor histórico do crédito;

ii. Ainda não houve o trânsito em julgado da ação movida pelo credor impossibilitando a inclusão das custas e honorários advocatícios, ao menos por enquanto;

iii. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
DUPLICATA	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
11025-01	15/12/2015	1.882,80	61,548603	67,834193	2.075,08	563,73	2.638,81
11025-02	15/01/2016	2.196,60	62,102540	67,834193	2.399,33	627,03	3.026,36
11025-03	15/02/2016	2.196,60	63,040288	67,834193	2.363,64	593,27	2.956,91
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							8.622,08

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 8.622,08 (oito mil seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XXXI- UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 17.545,11 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 36.242,60 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A Recuperanda reconhece o valor histórico de R$ 30.930,25 (trinta mil novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos);

ii. O valor pleiteado pela credora foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 36.242,60 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

4.1. CRÉDITOS RECLASSIFICADOS: CLASSE IV PARA CLASSE III

Após verificação junto à Receita Federal do Brasil, a Administração Judicial identificou a necessidade de transferir os seguintes credores da Classe IV – ME/EPP para esta Classe III – Quirografário:

CREDORES RECLASSIFICADOS - CLASSE IV PARA CLASSE III
H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VERO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA
A.P. FACCIO
AES-ELETROPAULO METROPOLITANOA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO
ALBERTO JOSE RODRIGUES
AMF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
ANTONIO C. O. FIGUEIREDO INTERMEDIACAO COMERCIAL
BASS ELEVADORES LTDA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
ENIO DIAS PIMENTEL GOMES
FERROLINIA COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI
FIGUEIREDO ALIMENTOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
GEDIEL & GERALDO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

CREDORES RECLASSIFICADOS - CLASSE IV PARA CLASSE III
MARCELO MOTTA EIRELLI
MIXDESIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
MV-DOC SERVIÇOS DE CADASTROS EMPRESARIAIS LTDA
NEXXERA WEBEDI
NIVALDO FERNANDES BEATO
NORTE SUL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
PARTNER RH SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS EIRELI
PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
PLASITAP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
POSTO DE COMBUSTIVEIS CEGONHA LTDA
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RR SERVIÇOS DE SINALIZACAO E SEGURANÇA LTDA
SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.
SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.
TABELIÃO CAMPAGNOME - PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
TORRES FILHO & CIA LTDA
VALDIMILSON SANTOS PAES
WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS

5. DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) – CLASSE IV

Os **credores ME/EPP – Classe IV** que discordaram dos créditos relacionados pelas Recuperanda, apresentaram suas divergências de crédito à Administração Judicial.

A seguir são informados os resultados obtidos nas análises das divergências de crédito recebidas tempestivamente pela Administração Judicial:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

I- A.P. FACCIO

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 29.510,29 (vinte nove mil quinhentos e dez reais e vinte nove centavos) como ME/EPP – Classe IV.

O credor apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 50.127,22 (cinquenta mil cento e vinte e sete reais e vinte dois centavos), atualizado monetariamente IPCA-E e com a inclusão de juros de 2% a.m.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

iii. Não há divergência quanto ao valor histórico do crédito;

iv. Não foi apresentado documento que suporte a cobrança dos juros de 2% a.m. aplicado pela credora;

v. Após pesquisa junto ao site da Receita Federal, verificou-se que a credora não está enquadrada com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

vi. A Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e incluiu juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
DOC Nº	DATA DE VENCIMENTO	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
19653	25/03/2016	565,07	63,391700	67,834193	604,67	143,91	748,58
19654	25/03/2016	502,50	63,391700	67,834193	537,72	127,98	665,69
19381	25/02/2016	1.360,93	63,040288	67,834193	1.464,42	362,69	1.827,11
19101	25/01/2016	27.081,79	62,102540	67,834193	29.581,26	7.631,97	37.213,22
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							40.454,61

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 40.454,61 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

II- GM DE ALENCAR ME

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito lançado foi R$ 130.120,60 (cento e trinta mil cento e vinte reais e sessenta centavos) como ME/EPP - Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza um valor de R$ 154.328,36 (cento e cinquenta e quatro reais e trezentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial e acrescido de multa contratual de 10%.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. A Recuperanda reconhece o valor histórico do crédito;

ii. O credor atualizou o crédito pelas condições contratadas até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 154.328,36 (cento e cinquenta e quatro reais e trezentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) foi lançado como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

III- HG LOCAÇÕES E VENDAS DE FERRAMENTAS LTDA - ME

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda, o crédito foi lançado no valor de R$ 9.580,00 (nove mil quinhentos e oitenta reais) como ME/EPP - Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 29.798,33 (vinte e nove mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

iii. A Recuperanda reconhece o valor histórico do crédito;

iv. O credor atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e incluiu juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 29.798,33 (vinte e nove mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) foi lançado como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IV- J.C.B. DOS ANJOS ME

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 1.855,50 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) como ME/EPP – Classe IV.

O credor apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa e dois reais).

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. A nota fiscal que deu origem ao crédito perfaz o valor de R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais);

ii. A credora não apresentou memória de cálculo do crédito;

iii. A Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e incluiu juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
294	23/12/2015	2.480,00	61,548603	67,834193	2.733,27	735,25	3.468,52
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							3.468,52

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 3.468,52 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) foi lançado como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

V- JMS CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Na relação de credores apresentado pela Recuperanda foram lançados oS seguintes créditos: (i) R$ 772,93 (setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) com Quirografário – Classe III; e (ii) R$ 124.970,92 (cento e vinte novecentos e setenta reais e noventa e dois reais), como ME/EPP - Classe IV.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 180.823,74 (cento e oitenta mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), nos cálculos foram inclusos referente a negociações dos títulos com terceiros.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A Recuperanda reconhece o valor histórico do crédito;

ii. A credora ajuizou ação de cobrança para realizar o crédito (processo nº 0618865-75.2016.8.04.0001);

iii. Não foi apresentada decisão Judicial que determina a inclusão dos valores pagos aos terceiros;

iv. A Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e incluiu juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA VENC.	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
1737	05/11/2015	61.246,81	60,872914	67,834193	68.250,85	19.451,49	87.702,34
1746	25/11/2015	30.314,38	60,872914	67,834193	33.781,06	9.402,39	43.183,45
1765	15/12/2015	33.409,68	61,548603	67,834193	36.821,61	10.003,20	46.824,81
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							177.710,61

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 177.710,61 (cento e setenta e sete mil setecentos e dez reais e sessenta e um centavos) foi lançado como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

VI- JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME

Na relação de credores apresentado pela Recuperanda foram lançados os seguintes créditos: (i) R$ 2.119,80 (dois mil cento e dezenove reais e oitenta centavos) em favor da JR Equipamentos e (ii) R$ 3.561,30 (três mil quinhentos e sessenta um reais e trinta centavos) em favor de José Luis Rodrigues.

A credora apresentou divergência alegando que os créditos lançados pertencem a empresa JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME. Além disso, o credor requereu atualização monetária dos valores.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Os créditos são de titularidade da empresa JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME;

ii. A Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e incluiu juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
FATURA	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
120/AB	16/09/2016	1.780,65	65,885287	67,834193	1.833,32	329,39	2.162,71
120/BB	01/10/2016	1.780,65	65,937995	67,834193	1.831,86	319,96	2.151,82
156 A/B	29/09/2016	1.059,90	65,885287	67,834193	1.091,25	191,33	1.282,59
156/BB	14/10/2016	1.059,90	65,937995	67,834193	1.090,38	185,73	1.276,11
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							6.873,22

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito foi lançado em favor de JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME pelo valor de R$ 6.873,22 (seis mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

VII- LIBRA ENGENHARIA E OBRAS

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 22.193,75 (vinte e dois mil centos e noventa e três reais e setenta e centavos) como ME/EPP - Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 87.467,31 (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos) atualizado até março de 2018.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. O credor apresentou Termo de Distrato Contratual referente ao contrato mantido entre as partes. O documento demonstra o saldo devedor da Recuperanda no valor de R$ 56.265,24 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em 21/02/2016;

ii. A Recuperanda não apresentou comprovante de pagamento da dívida;

iii. O referido Termo não demonstra a forma de atualização do saldo devedor. Sendo assim, a Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e incluiu juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
DESCRIÇÃO	DATA	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
DISTRATO CONTRATUAL	21/02/2016	56.265,24	63,040288	67,834193	60.543,94	15.075,44	75.619,38
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							75.619,38

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 75.619,38 (setenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) como ME / EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

VIII- MIXDESIGN – TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) como ME/EPP - Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando consta em seus registros a NF 245 paga em 23/11/2015, onde consta o valor líquido pago de R$ 5.331,00 e está descrito que houve retenção de 5%, ou seja R$ 300,00, que não foi paga.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A Recuperanda reconhece o valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

ii. Quanto a classificação do crédito, após pesquisa junto ao site da receita federal, observou-se que a credora não está enquadrada com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IX- NELSON ALEXANDRE GALEAZZI - ME

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), como ME/EPP – Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 25.066,31 (vinte cinco mil sessenta e seis reais e trinta e um centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

i. Durante a verificação dos créditos a Recuperanda não reconheceu os valores pleiteados pela credora, bem como alegou que as notas fiscais apresentadas não constam nos registros contábeis da empresa;

ii. Portanto, a Administração Judicial concluiu que os documentos apresentados foram insuficientes para a apuração conclusiva do valor do crédito, e por consequência para eventual alteração do crédito listado.

Assim, o crédito foi mantido no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

X- PETTENA ENGENHARIA S/S LTDA.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como ME/EPP – Classe IV.

A credora apresentou divergência informando não reconhecer o referido crédito.

Após analisar as informações disponíveis, a Administração Judicial esclarece que:

i. Não há crédito em favor da credora.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito foi **excluído** da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

XI- REI DA BORRACHA LTDA. - EPP

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), como ME/EPP – Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando que o valor atualizado totaliza R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Não há divergência quanto ao valor histórico do crédito;

ii. A credora não apresentou memória de cálculo da atualização do crédito;

iii. Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 09/03/2018							
NOTA FISCAL	DATA VENC.	VALOR HISTÓRICO	ÍNDICE TJSP (HISTÓRICO)	ÍNDICE TJSP (ATUAL)	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS 1% A.M.	VALOR TOTAL
9364	12/12/2015	2.040,00	61,548603	67,834193	2.248,33	613,05	2.861,38
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - 09/03/2018							2.861,38

Assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 2.861,38 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos) foi lançado como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XII- SITÉCNICA SERVIÇOS DE ELETRÔNICA LTDA. - ME

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) como ME/EPP – Classe IV.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 5.898,12 (cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos), decorrente de prestação de serviços de Locação mensal de equipamentos de radiocomunicação.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Durante a verificação dos créditos a Recuperanda não reconheceu o valor pleiteado;

ii. A credora não apresentou relatórios/medições que deram origem às notas fiscais apresentadas;

iii. Portanto, a Administração Judicial concluiu que os documentos apresentados foram insuficientes para a apuração conclusiva do valor do crédito, e por consequência para eventual alteração do crédito listado.

Assim, o crédito foi mantido no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XIII- <u>USIMIX CONCRETO USINADO LTDA - ME</u>

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 6.516,19 (seis mil quinhentos e dezesseis reais e dezenove centavos) como Quirografário – Classe III.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. A nota fiscal de prestação de serviços que deu origem ao crédito perfaz o valor de R$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais);

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

ii. Após pesquisa ao site da Receita Federal verificou-se que a credora se enquadra como Microempresa, sendo assim o crédito foi reclassificado para Classe IV - ME/EPP.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais) foi lançado como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XIV- VERO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA.

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 124.336,84 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) como ME/EPP – Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 155.491,91 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavo).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que.

i. Durante a verificação dos créditos a Recuperanda não reconheceu o valor pleiteado;

ii. A credora não apresentou as notas/faturas e demais documentos que deram origem aos protestos apresentados;

iii. Para apuração conclusiva do valor do crédito é necessário uma análise e verificação mais aprofundada, com instauração de contraditório, o que só é possível na Impugnação de Crédito;

iv. Após pesquisa ao site da Receita Federal verificou-se que a credora não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo assim o crédito foi reclassificado para Classe III – Quirografário.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

Assim, o pedido da credora é **Improcedente** e o crédito no valor de R$ 124.336,84 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) foi lançado como Quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XV- VISOFLEX PORTAS E PORTÕES LTDA. - EPP

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), como ME/EPP – Classe IV.

A credora apresentou divergência alegando que o valor totaliza R$ 27.580,41 (vinte sete quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

i. Não há divergência quanto ao valor histórico do crédito;

ii. A credora atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e juros legais de 1% a.m. até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 27.580,41 (vinte sete quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) foi lançado como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

XVI- RS PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI - EPP

Na relação de crédito apresentada pela Recuperanda não foi listado crédito em favor da habilitante.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

A credora apresentou habilitante alegando que o valor totaliza R$ 12.858,64 (doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) atualizado até 9/03/2018, decorrente de Instrumento de Confissão de Dívida firmado com a Recuperanda.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial esclarece que:

iii. A Recuperanda reconheceu o valor histórico do crédito;

iv. A credora atualizou o crédito de acordo com o instrumento pactuado entre as partes, até a data do pedido de Recuperação Judicial atendendo o exposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de R$ 12.858,64 (doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) foi lançado como ME/EPP – Classe IV, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

5.1. CRÉDITOS RECLASSIFICADOS: CLASSE III PARA A CLASSE IV

Após verificação junto à Receita Federal do Brasil, a Administração Judicial identificou a necessidade de transferir os seguintes credores da Classe III – Quirografários para esta Classe IV – ME/EPP:

CREDORES RECLASSIFICADOS DA CLASSE III PARA CLASSE IV
A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE MATERIAS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP
ADALA & ADALA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COM. LTDA.
ALD TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
ALESSANDRO DE SANTANA CALDAS ME
ANDRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
ARGOLO PORTO COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME
ARTE COLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME
BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP
BARRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

CREDORES RECLASSIFICADOS DA CLASSE III PARA CLASSE IV
CAMILOTTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - MATERIAIS
CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - ME
COMERCIAL LETICIA LTDA - ME
CONSTRUTORA NUNES RIBEIRO LTDA. - EPP
CORTEZ DE LIMA RECORTES ELETRONICOS LTDA - EPP
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - EPP
DMA CARPETES E REVESTIMENTOS LTDA - EPP
ECOFLORA COMERCIO VAREJISTA DE ART JARDINAGEM, EXEC E MANUT EM PAISAGISMO LTDA - ME
ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA - EPP
FATIMA N PINHEIRO - ME
FELIPE COSTA FIGUEIREDO MAGALDI - ME
HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
JB PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
JMS CONSULTE LTDA - ME
JOSE PETRUCIO DA SILVA - ME
JW SERVIÇO DE TOPOGRAFIA LTDA - ME
L.A. PANASSOLO MOREIRA & CIA LTDA - ME
LGA FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME
LOC BAHIA VENDA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP
LOCATUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
LUNA ALVES SINALIZACAO LTDA - EPP
MACROPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP
MADEIREIRA CAMPINAS LTDA - EPP
MAG SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
MANDIRA TOPOGRAFIA LTDA - ME
MAPEL SUB EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME
MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
MASTER PLATE PISOS LTDA - EPP
MASTER TENDAS COMERCIO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA - ME
MTP TERRAPLENAGEM E CONCRETO LTDA - ME
MULTGRAU COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME
NACIONAL SIGN SIUNALIZ PROD E ACESS LTDA - ME
NARDINI MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA. - EPP
NIL IMOBILIARIA LTDA - ME
ORGANIZAÇÃO SANTIAGO LTDA ME
PAM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

CREDORES RECLASSIFICADOS DA CLASSE III PARA CLASSE IV
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA – EPP
PARTNER APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME
PETROL - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
PISO MIX - PISOS E LAJES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
PONTUAL FUNDAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA - ME
POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA - EPP
PRODUTEC SERVIÇOS LTDA - ME
R J H CONSTRUÇÕES LTDA ME- R
RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME
RENATA FERNANDES NUNES - ME
RODA VIVA LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ROUTE SECURITY SERVIÇOS LTDA EPP
SAFIRA TURISMO LTDA - ME
SAMUEL COELHO NUNES 95136037253 - ME
SANTANA-IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME
SANTOS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA - ME
SIERRA SERV. DE PERF. E CORTE - ME
SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME
STENELLA EXPRESS LTDA - EPP
SUFRAM AIR SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME
TCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
TERRAMASTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP
UNION DOCUMENTOS LTDA - EPP
USIMIX CONCRETO USINADO LTDA ME

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

6. DO ENCERRAMENTO

Depois de ter procedido com as alterações necessárias na relação de credores apresentada pelas Recuperanda (art. 51, inciso III), a Administração Judicial apresenta a Relação de Credores de que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005 (**DOC. 1**) para publicação em edital, conforme minuta anexa (**DOC. 2**).

Posto isso, os signatários **REQUEREM**, **seja publicado Edital contendo a Relação de Credores, nos termos do art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 28 de novembro de 2018.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador / Contabilista
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

JOSÉ ROBERTO ALVES
Economista
CORECON-SP n° 35.364

GUILHERME JUSTINO DANTAS
Advogado
OAB/SP nº 146.724

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0397.

DOCUMENTO 01

RELAÇÃO DE CREDORES
(ART. 7º, § 2º DA Lei 11.101/05)

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0398.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 -2 ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS- SP		
RELAÇÃO DE CREDORES INTERBUILD CONSTRUÇOES LTDA.		
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS		
Nº	CREDOR	VALOR
1	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	26.083,40
2	ADILSON DE OLIVEIRA	3.797,30
3	ADRIANO IZIDORIO	7.146,32
4	ALICIO ALVES PEREIRA	14.132,86
5	ANDERSON COSTA SILVA	16.956,68
6	ANDRE LUIS LISBOA CASTRO	19.553,30
7	ANTONIO SIRILHO DOS SANTOS	2.018,83
8	CARLOS EDUARDO FRANCO	22.508,58
9	CEILSON CONCEIÇÃO	2.610,55
10	CLAUDIO CAMPOS	8.378,76
11	Dalvirene Queiroz de Melo	5.251,39
12	DANIELA NEVES AGOSTINHO	18.910,82
13	DINALVA REIS DE SOUSA	4.634,37
14	EDNALDO SOUZA SANTOS	6.935,65
15	FABIO ALVES MELO	1.966,71
16	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA	4.182,49
17	FRANCISCO SOUZA	3.008,53
18	GERSON DE AMORIM RODRIGUES	16.694,02
19	HAROLDO FELICIO BUAINAIN	11.252,59
20	JADSON DE SOUZA	2.411,90
21	JOAO PAULO NERES DOS SANTOS	16.645,31
22	JOSE FERREIRA LIRA	15.376,82
23	LEANDRO NUNES MORAIS	2.998,84
24	MARCIO DE MOURA PEREIRA	13.847,39
25	MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA	29.145,94
26	MARGARETE CORDEIRO	9.412,02
27	Maria Jose de Melo	17.142,48
28	MIRIAM PINTO DE SOUZA	3.975,25
29	MURILO DOS SANTOS SILVA	2.026,11
30	RAIMUNDO CARLOS MARQUES	16.686,69
31	RAMIRO GONÇALVES FILHO	38.270,65
32	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	18.507,71
33	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	20.158,53
34	ROGERIO ALVES DA COSTA	1.878,50
35	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	30.735,09
36	VALDENIR SAMPAIO DA SILVA	25.408,89
37	VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA	14.853,52
38	WALTER CARVALHO	2.132,30
39	WILDISON F. DOS INOCENTES	2.787,56
40	LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	23.462,50
41	AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIDADOS	241.383,74
TOTAL DO CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I		745.270,89
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		
Nº	CREDOR	MOEDA
1	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	1.202,01
2	A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	64.685,00
3	Aços Favorit Distribuidora LTDA	66.875,81
4	AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	57.221,66
5	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	480,39
6	ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	115,30
7	AGILE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA	3.777,43
8	AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO LTDA.	10.146,00
9	ALADIN COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	9.005,10
10	ALAMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ARAMES LTDA	5.040,00
11	ALGAR TELECOM S/A	22.326,13
12	ALICIO ALVES PEREIRA	194,61
13	ALPHA 5 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	5.263,71
14	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	35.880,62
15	ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	3.100,00
16	ANDRE LUIS GALLORO	73.312,00
17	ANDRESSA GRAZIELLE DOS SANTOS TEIXEIRA	53.642,95
18	ANTONIO ANTUNES FILHO	3.600,00
19	AQC MULTI SERVIÇOS LTDA	6.568,12
20	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	26.299,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0398.

Nº	CREDOR	VALOR
21	ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS AVALON	1.876,18
22	ASSOCIAÇÃO LOT. JARDIM OKINAWA	1.167,00
23	ATIVA LOCAÇÃO LTDA	15.920,00
24	AUTO POSTO BARRACUDA LTDA	1.667,30
25	AUTO POSTO FUTURO LTDA.	7.080,64
26	AVANTE ARQUITETURA LTDA	27.028,80
27	AWA COMERCIO E INST. DE AR COND. LTDA	36.500,19
28	B A ELETRICA LTDA	33.372,47
29	BALBINO FUNDAÇÕES LTDA	2.201,30
30	BANCO DO BRASIL S.A	20.124.058,18
31	ITAÚ UNIBANCO S.A.	11.840.452,59
32	BASESAV ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	106.481,03
33	BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA	2.457,00
34	BELLA COR PRESTACAO DE SERVICOS EM REFORMAS LTDA - ME	36.944,21
35	BETUMAT QUIMICA LTDA	14.867,34
36	BOA VISTA ENERGIA S.A.	2.831,92
37	BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	9.590,00
38	BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA	166.756,19
39	BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA	10.675,03
40	C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	8.518,04
41	CAIO TADEU PANHOTA PEREZ	58.500,00
42	CAMILOTTI E CASTELLANI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	15.702,50
43	CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	906,00
44	CARLOS ALEXANDRE FRANCO GONÇALVES	76.309,07
45	CASA DO ELETRICISTA COM. E CONST. LTDA	10.881,00
46	CCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA	36.244,33
47	CELNAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	1.023,20
48	Celso Antonio de Oliveira	4.765,27
49	CENIRA HELENA FABRI	2.700,00
50	CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGTO S/A	757,15
51	CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS	62.571,41
52	CLARO S.A.	29,01
53	CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA	4.400,00
54	CLEDSON PINHO DA SILVA	18.000,00
55	COBERMONT - MONTAGENS E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA.	6.080,00
56	COCIL CONSTRUCOES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA	6.393,97
57	COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA.	813.359,97
58	COLOMARTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA	7.008,12
59	COMBASE COMERCIAL LTDA	11.936,88
60	BMW LEASING DO BRASIL S.A	67.660,05
61	COMERCIAL CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	7.392,00
62	COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CASA NOVA LTDA	2.180,00
63	COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA	3.355,50
64	COMERCIAL RIMAR LTDA	131.666,66
65	COMFIACO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	18.675,49
66	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA	294,17
67	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	10.398,45
68	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	24,99
69	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	4.315,97
70	COMPASS CONTAINERS E SHIPPING SERVICES LTDA	970,00
71	CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	3.536,00
72	CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLOGICO LTDA	17.456,58
73	CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	61.170,97
74	CONDOMINIO JARDINS DO TAQUARAL	702,60
75	CONDOMINIO PRAÇA CAPITAL III	19.320,48
76	CONPAV - CONSULTORIA LTDA	11.851,90
77	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	1.554,58
78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - MA	5.873,50
79	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL	3.657,84
80	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	609,64
81	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRO. DO EST. DO RIO DE JANEIRO	10.268,95
82	CONSTRUSHOP CACARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2.513,00
83	CONSTRUTORA ANCAR LTDA.	22.500,00
84	CONTROLGEO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	4.329,83
85	COSMO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	297.424,99
86	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLOGICOS LTDA	19.279,71
87	CREMASCO E FACCIOLI ADVOGADOS S/C	105.122,18
88	CTCB MULTIMIDIA DATA NET S/A - ALGAR MUTIMÍDIA	44.500,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0398.

Nº	CREDOR	VALOR
89	CTORI TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1.062,00
90	CYBELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.	219,00
91	DAGNESE & CIA LTDA	30.000,00
92	DÂNICA ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S. A.	9.792,32
93	DANIEL LEITE MESQUITA	3.168,34
94	DANIELLY BARBOSA FIGUEIREDO MORAIS	2.200,00
95	DATAMACE INFORMÁTICA LTDA	1.477,26
96	DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	72.516,86
97	DEMOLIDORA SANTOS LTDA	8.580,00
98	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	493,75
99	DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	48.756,25
100	DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E AÇO CAMPINAS LTDA	2.726,00
101	DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA	8.882,67
102	DRENA-CON CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	158.750,00
103	EIKO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA	202.697,71
104	ELETRO GRUPO LTDA	10.250,00
105	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	233,26
106	ELEVA MS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	8.417,40
107	ELSON JOSÉ DE QUEIROZ	800,00
108	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	157,32
109	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	11.309,54
110	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS	68,10
111	ENGENHARIA DE PISOS EP LTDA.	4.768,12
112	ENGETEC CONSULT.ENGENHARIA LTDA	25.583,05
113	ESTAF EQUIPAMENTOS S/A	101.607,56
114	EUNICE SOARES DA SILVA	8.094,92
115	F. PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	1.512,00
116	F.L. NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4.050,42
117	FAVALE E ASSOCIADOS, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	100.861,55
118	FAXINA EXPRESSA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA	4.190,00
119	FELIPE ANDRADE DA SILVA	133,62
120	FERIMPORT COMERCIO REP E IMPORTAÇÃO LTDA	714,40
121	FERMAZON COMERCIO DE FERRO LTDA	40.664,28
122	FERREIRA E JATOBÁ PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA	4.501,59
123	FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	188,87
124	FLAVIO LUIZ FENIANOS CARVALHO	71.035,46
125	FN SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÕES E TESTES ELÉTRICOS E MECÂNICOS LTDA	6.264,49
126	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO E ARGAMASSA LTDA	241.050,00
127	FRAMA EDIFICACOES LTDA	155.761,62
128	FRANCISCO GEAN MORENO DA SILVA	78,20
129	FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	19.108,65
130	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	3.184,51
131	GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	13.645,57
132	GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA.	4.390,91
133	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	594,72
134	GENESIS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	830,00
135	GENEVAL COELHO DAMASCENO	12.000,00
136	GERALDO MOREIRA DA SILVA	24.992,69
137	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	26.493,53
138	GESSORAIMA LTDA	153.563,38
139	GILENO DA SILVA COSTA	6.944,36
140	GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	693,00
141	GMONT ANDAIMES PRESTADORA SERVIÇOS LTDA	331,52
142	GRAICHE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA	6.408,83
143	HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A	49.208,15
144	HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA	4.896,72
145	HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA	23.592,37
146	HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	600,00
147	HIDROTEM COMERCIO E REPRES.DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.	2.200,00
148	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	1.181,60
149	HIPER POSTO CAMINHO DAS ARVORES LTDA	948,27
150	HK Service Terceirização de Serviço LTDA	5.673,00
151	HM COMERCIAL DE FERRAGENS E CONEXOES ESPECIAIS LTDA	50.268,65
152	HPT COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	512,50
153	INFRAESTRUTURA ENGENHARIA LTDA.	13.739,64
154	INOSERVICE SERV DE INSP LTDA	3.139,90
155	INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	640,00
156	INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA	67.720,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 23:31 , sob o número WCAS18704999088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 54D0398.